



**CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO**

**ALINE EVARISTO BRÍGIDO BAIMA**

**DESIGN JURÍDICO APLICADO NO PODER PÚBLICO: EFETIVAÇÃO DO  
ACESSO À JUSTIÇA EM EDITAIS**

**FORTALEZA**

**2024**

ALINE EVARISTO BRÍGIDO BAIMA

DESIGN JURÍDICO APLICADO NO PODER PÚBLICO: EFETIVAÇÃO DO  
ACESSO À JUSTIÇA EM EDITAIS

Dissertação apresentada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Christus, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito, Acesso à Justiça e Desenvolvimento. Linha de Pesquisa: Direito e Acesso à Justiça. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Denise Almeida de Andrade.

FORTALEZA

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Centro Universitário Christus - Unichristus  
Gerada automaticamente pelo Sistema de Elaboração de Ficha Catalográfica do  
Centro Universitário Christus - Unichristus, com dados fornecidos pelo(a) autor(a)

B152d Baima, Aline Evaristo Brígido.  
DESIGN JURÍDICO APLICADO NO PODER PÚBLICO:  
EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA EM EDITAIS / Aline  
Evaristo Brígido Baima. - 2024.  
184 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado) - Centro Universitário Christus -  
Unichristus, Mestrado em Direito, Fortaleza, 2024.

Orientação: Prof. Dr. Denise Almeida de Andrade.  
Área de concentração: Direito, Acesso à Justiça e ao  
Desenvolvimento.

1. design jurídico;. 2. linguagem simples. 3. inovação. 4. direito  
visual. 5. políticas públicas. I. Título.

CDD 340

ALINE EVARISTO BRÍGIDO BAIMA

DESIGN JURÍDICO APLICADO NO PODER PÚBLICO: EFETIVAÇÃO DO  
ACESSO À JUSTIÇA EM EDITAIS

Dissertação apresentada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Christus, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito, Acesso à Justiça e Desenvolvimento. Linha de Pesquisa: Direito e Acesso à Justiça. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Denise Almeida de Andrade.

Aprovado em 01 de julho de 2024.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Denise Almeida de Andrade

Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS) – Orientadora

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Beatriz de Castro Rosa

Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS) – Membro

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marina Feferbaum

Faculdade Getúlio Vargas (FGV Direito SP) – Membro

## AGRADECIMENTOS

Concluindo esta etapa significativa da minha vida, agradeço profundamente a todos que contribuíram para esta dissertação. Primeiramente, agradeço a Deus por ter me guiado e fortalecido durante esses dois anos de dedicação ao meu desenvolvimento acadêmico.

Expressar minha gratidão à toda a minha família, seu suporte e incentivo foram essenciais para que eu realizasse este trabalho com mais leveza. Agradecimento especial ao Ricardo e à Glaucinha, que diariamente compreenderam minha ausência durante as longas noites e finais de semana dedicados aos estudos. Agradeço à Sofia, por ter despertado em mim o desejo de continuar me desenvolvendo academicamente, e por seu apoio incondicional.

Agradeço à Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Denise Andrade, pela orientação, paciência e conhecimento, fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho, desde a definição e lapidação do tema até a sua conclusão. Sua dedicação e disponibilidade para compartilhar saberes e experiências inspiraram-me a buscar sempre o melhor.

Estendo meus agradecimentos às Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Beatriz Rosa e Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marina Feferbaum, por gentilmente aceitarem o convite para participar da minha banca de avaliação. Suas análises profundas e críticas sobre o tema proporcionaram valiosas contribuições que ajudaram a direcionar minha pesquisa por caminhos mais assertivos, preservando sua essência.

Sou grata à Unichristus e ao Programa de Pós-Graduação em Direito pela oportunidade de expandir meu aprendizado em um ambiente acadêmico enriquecedor, proporcionado por professores que me instigaram e desafiaram a crescer academicamente e profissionalmente. Agradeço ao Prof. Dr. Carlos Marde, à Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Fayga Bedê, ao Prof. Dr. André Studart e ao Prof. Dr. Alexander Perazo (in memoriam). Agradeço também à Secretaria do Mestrado, representada pelo Prof. Eymard e Edmundo, pela atenção e presteza.

Registro, com carinho, minha gratidão aos colegas e amigos que fiz durante essa trajetória, deixo meu agradecimento pela parceria e pelas discussões enriquecedoras.

Agradeço a todas as pessoas que contribuíram para a realização deste estudo, em especial a Isabel Ferreira Lima, por sua liderança em nosso Estado na promoção da simplificação da linguagem, e a Mônica Saraiva, por compartilhar generosamente sua história e conhecimento, os quais enriqueceram imensamente este trabalho.

Agradeço, por fim, ao Instituto de Cultura, Arte, Ciência e Esporte, à Rede Cuca, aos seus projetos e a todos que fazem parte, pelas lições sobre empatia e realidade social. Sou profundamente grata à Presidência, Direção, amigos e colegas de trabalho pelo apoio e incentivo durante o mestrado.

## RESUMO

No marco do século XXI, a transformação digital e o desenvolvimento e uso de novas interfaces digitais demandam a simplificação da comunicação governamental para aproximar o Estado do cidadão. A complexidade da linguagem jurídica em documentos públicos, em especial nos editais de chamamento público, pode prejudicar a compreensão e criar barreiras ao acesso à justiça, principalmente em um país como o Brasil, com altos índices de analfabetismo e analfabetismo funcional. Considerando o caráter recente do tema no contexto nacional, a produção acadêmica sobre uma linguagem acessível para textos e documentos institucionais tem se mostrado indispensável. Para tanto, o percurso metodológico segue com uma abordagem qualitativa, valendo-se do aprofundamento teórico diante de pesquisa bibliográfica e documental, e um estudo de caso para apoiar decisões dos gestores de políticas públicas. O objetivo é promover o design jurídico como uma estratégia inovadora de política pública, simplificando a linguagem jurídica nos editais para torná-los mais acessíveis e compreensíveis, facilitando o acesso à justiça, em uma perspectiva ampla, que dialoga com o acesso à informação de qualidade e a ferramentas e equipamentos públicos, de forma mais igualitária. A pesquisa revelou um cenário favorável para o desenvolvimento do design jurídico no Brasil, com um processo legislativo acelerado e adesão institucional e privada na criação de cursos e capacitações. No entanto, a pesquisa identificou a imprescindibilidade do incentivo de líderes e gestores, bem como a falta de estratégias bem definidas para medir o impacto do design jurídico na simplificação dos editais, o que limita a avaliação de sua eficácia na constatação do efetivo acesso à justiça. Verifica-se que o estudo realizado é fundamental neste percurso para modernizar a comunicação institucional e garantir que uma parcela maior de pessoas compreenda e exerça seus direitos, sendo essencial para a inclusão social e o acesso à justiça. A aplicação do design jurídico, incluindo direito visual e linguagem simples, nos documentos jurídicos, é uma proposta inovadora para superar barreiras comunicativas entre o Estado e a sociedade. O uso das suas técnicas de arquitetura de informação e escolhas podem influenciar o comportamento humano, facilitando a retenção da atenção e melhorando a tomada de decisão dos indivíduos em relação aos documentos jurídicos. Em resumo, adaptar a comunicação jurídica às demandas da sociedade contemporânea, promovendo uma linguagem mais inclusiva e acessível, é essencial para a efetivação dos direitos dos cidadãos e a modernização do poder público.

**Palavras-chave:** design jurídico; linguagem simples; direito visual; inovação; políticas públicas.

## ABSTRACT

In the 21st century, digital transformation and the development and use of new digital interfaces necessitate the simplification of governmental communication to bridge the gap between the State and its citizens. The complexity of legal language in public documents, especially in public call notices, can hinder understanding and create barriers to accessing justice, particularly in a country like Brazil with high rates of illiteracy and functional illiteracy. Given the recent focus on this topic nationally, academic research on the importance of accessible language for institutional texts and documents has proven indispensable. To this end, the methodological approach involves a qualitative exploration, leveraging theoretical deepening through bibliographic and documentary research, and a case study to support public policy decision-making. The objective is to promote legal design as an innovative public policy strategy, simplifying legal language in public notices to make them more accessible and comprehensible, thereby facilitating access to justice. This approach also aims to ensure equal access to quality information and public tools and resources. The research revealed a favorable scenario for the development of legal design in Brazil, with an accelerated legislative process and engagement from both institutions and the private sector in creating courses and training programs. However, the research also identified the necessity of encouragement from leaders and managers, as well as the lack of well-defined strategies to measure the impact of legal design in simplifying public notices, which limits the assessment of its effectiveness in ensuring effective access to justice. The study conducted is crucial for modernizing institutional communication and ensuring that a larger portion of the population understands and exercises their rights, being essential for social inclusion and access to justice. Applying legal design, including visual law and plain language, in legal documents, is an innovative proposal to overcome communication barriers between the State and society. The use of information architecture and choice architecture techniques can influence human behavior, facilitating attention retention and improving individuals' decision-making regarding legal documents. In summary, adapting legal communication to the demands of contemporary society by promoting a more inclusive and accessible language is essential for realizing citizens' rights and modernizing public governance.

**Keywords:** legal design; plain language; visual law; innovation; public politics.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Censo da Educação Superior de 2021.....	19
Figura 2 – Esquema funções da linguagem – Jakobson.....	27
Figura 3 - Pesquisa sobre a Percepção e Avaliação do Poder Judiciário brasileiro – CNJ.....	44
Figura 4 – Tipos de Design inspiração <i>Law by Design</i> .....	59
Figura 5 – Evolução dos documentos jurídicos.....	61
Figura 6 – 7 diretrizes de linguagem simples – Método Comunica Simples.....	68
Figura 7 – Diretrizes de linguagem simples – ÍRIS.....	70
Figura 8 – Representação do poder das imagens – ÍRIS.....	73
Figura 9 – Representação do <i>Sachsenspiegel</i> sobre sucessão.....	74
Figura 10 – Ilustração que demonstra a interação da leitura online com padrão “F”.....	82
Figura 11 – Documentos sem a intervenção das técnicas de <i>legal design</i> .....	83
Figura 12 – Documentos com a intervenção das técnicas de <i>legal design</i> .....	83
Figura 13 – Ilustração do contrato em quadrinhos.....	87
Figura 14 – Recorte do site do TJCE.....	89
Figura 15 - Foto do encontro colaborativo entre os profissionais do TRE/MT e representantes de associações e cooperativas de materiais recicláveis.....	89
Figura 16 - Política Estadual de Linguagem Simples do Ceará.....	94
Figura 17 - Mandado de Citação Criminal e Mandado de Citação e Pagamento.....	95
Figura 18 - Carta de primeira cobrança sem aplicação das técnicas de design jurídico.....	96
Figura 19 - Notificação extrajudicial para débitos inscritos na dívida ativa com a União com a aplicação das técnicas de design jurídico.....	96
Figura 20 – Recorte do Edital Inmetro - Chamada pública de empresas para fazer parte do Ecossistema de Inovação do Inmetro.....	97
Figura 21 – Recorte do Edital dos Programas de mestrado e doutorado da ENSP.....	98
Figura 22 – Recortes do Edital - Programa Empreende UFC.....	99
Figura 23 – Material explicativo utilizado com os reeducandos nas audiências admonitórias.....	100
Figura 24 – Parecer Conjur TJCE - Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado e a PGE.....	101
Figura 25 – Decisão administrativa TJCE - Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado e a PGE.....	102
Figura 26 – Recursos de linguagem simples e direito visual usados nos novos mandados de citação elaborados no Projeto “Expedição 4.0” do TJDF.....	103

Figura 27 – Manual prático de linguagem simples – TJRJ e IdeaRio.....	104
Figura 28 – Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual do Estado de Mato Grosso.....	112
Figura 29 – Processo de <i>design thinking</i> IDEO.....	123
Figura 30 – Processo de criação da persona.....	124
Figura 31 – Processo de <i>design thinking</i> – Kim.....	126
Figura 32 – Etapas da metodologia do Grupo de Simplificação de Documentos – ÍRIS.....	128
Figura 33 – Esquema fases da reescrita do texto e aplicação das técnicas do design.....	132
Figura 34 – Checklist diretrizes linguagem simples e direito visual.....	133
Figura 35 – Acordo de Cooperação Técnica N. 01/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza/IPLANFOR e o Governo do Estado do Ceará.....	134
Figura 36 – Ilustração comparativa Edital Painéis Artísticos nas Escolas.....	138
Figura 37 – Sumário Edital Painéis Artísticos nas Escolas.....	139
Figura 38 – Etapas do Edital Painéis Artísticos nas Escolas.....	140
Figura 39 – Ilustração comparativa Edital Painéis Artísticos nas Escolas.....	140
Figura 40 – Ilustração comparativa Edital Painéis Artísticos nas Escolas.....	141
Figura 41 – Ilustração comparativa entre o Edital Cidadania Cultural e Diversidade e o Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural.....	143
Figura 42 – Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural.....	144
Figura 43 – Principais Etapas - Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural.....	146
Figura 44 – Sumário, Informações Básicas e Inscrições do Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural.....	147
Figura 45 – Ilustração comparativa entre o Edital Cidadania Cultural e Diversidade e o Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural .....	149
Figura 46 – Seleção, Uso do Recurso Financeiro e Acompanhamento do Projeto - Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural.....	152
Figura 47 – Resultado Final Prêmio Carolina Maria de Jesus.....	157
Figura 48 – Inscrições - Edital Prêmio Carolina Maria de Jesus.....	158
Figura 49 – Fale com a gente - Edital Prêmio Carolina Maria de Jesus.....	159
Figura 50 – Ilustração comparativa do Edital de Pesquisa e Criação Pinacoteca do Ceará e do Edital Prêmio Carolina Maria de Jesus.....	163

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1 COMPREENDENDO A (DES)CONEXÃO ENTRE LINGUAGEM JURÍDICA, ACESSO À JUSTIÇA E ENSINO JURÍDICO: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO.....</b>	<b>15</b>
<b>1.1 Evolução do ensino jurídico no Brasil: seu caráter social e a materialização dos direitos dos grupos vulnerabilizados.....</b>	<b>15</b>
<b>1.2 Análise da linguagem jurídica no Brasil.....</b>	<b>25</b>
<i>1.2.1 A língua e a linguagem.....</i>	<i>26</i>
<i>1.2.2 A linguagem e o Direito.....</i>	<i>29</i>
<i>1.2.3 A origem da linguagem jurídica no Brasil e o juridiquês.....</i>	<i>31</i>
<b>1.3 Linguagem jurídica, acesso à justiça e direitos fundamentais.....</b>	<b>36</b>
<i>1.3.1 Efetivo acesso à justiça.....</i>	<i>37</i>
<i>1.3.2 Linguagem jurídica: barreira ou ferramenta de efetivação do acesso à justiça e de direitos fundamentais?.....</i>	<i>42</i>
<b>2 DESIGN JURÍDICO: INTERSEÇÃO ENTRE DIREITO, INOVAÇÃO E DESIGN.....</b>	<b>48</b>
<b>2.1 A evolução jurídica proposta pelo Design: noções gerais.....</b>	<b>52</b>
<i>2.1.1 Design jurídico.....</i>	<i>53</i>
<i>2.1.2 Linguagem Simples.....</i>	<i>64</i>
<i>2.1.3 Direito Visual.....</i>	<i>72</i>
<b>2.2 Design jurídico: simplificação e acessibilidade aos documentos jurídicos.....</b>	<b>77</b>
<b>2.3 Design jurídico aplicado: projetos inovadores no Brasil.....</b>	<b>91</b>
<b>3 INOVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS: DESIGN JURÍDICO, EDITAIS PÚBLICOS E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.....</b>	<b>105</b>
<b>3.1 Design jurídico: política pública inovadora.....</b>	<b>105</b>
<b>3.2 Aplicação prática das técnicas de design jurídico.....</b>	<b>121</b>
<b>3.3 Estudo de caso: editais simplificados como ferramenta de efetivação do acesso à justiça, seus desafios e perspectivas.....</b>	<b>134</b>
<i>3.3.1 Estudo de caso: editais com e sem a aplicação de metodologias do design jurídico.....</i>	<i>136</i>
<i>3.3.2 Desafios e perspectivas sobre intervenções de design jurídico em editais como ferramenta de efetivação do acesso à justiça.....</i>	<i>153</i>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>165</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>170</b>

## INTRODUÇÃO

No contexto contemporâneo, a transformação digital e a crescente utilização de interfaces digitais exigem a simplificação da comunicação institucional para aproximar o Estado do cidadão. A evolução do papel para as telas destaca a relevância do pensamento estratégico sobre como essas informações serão visualmente disponibilizadas ao cidadão, para que possam melhor atingir sua finalidade.

O uso de uma linguagem acessível é indispensável para a efetivação dos direitos dos cidadãos, sobretudo em um país com altos índices de analfabetismo e analfabetismo funcional, como o Brasil, que os coloca em situação de vulnerabilidade. No cenário brasileiro, a análise dos níveis de alfabetismo é verificada na pesquisa do Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF).

A última pesquisa divulgada, em 2018, que investiga o alfabetismo em 5 (cinco) níveis demonstrou que 29% (vinte e nove por cento) da população é analfabeta funcional, sendo 8% (oito por cento) considerada analfabeta total e 22% (vinte e dois por cento) apresenta alfabetismo rudimentar. Os outros 71% (setenta e um por cento) da população brasileira pode ser considerada funcionalmente alfabetizada, se encontra nos níveis elementar (34% (trinta e quatro por cento)), intermediário (25% (vinte e cinco por cento)) e proficiente (12% (doze por cento) de alfabetização.

Assim, identifica-se que apenas 17,4 (dezessete ponto quatro) milhões dos 144,7 (cento e quarenta e quatro vírgula sete) milhões de brasileiros entre 15 (quinze) e 64 (sessenta e quatro) anos estão aptos a escrever textos mais complexos usando informações de um contexto específico, expressar opiniões, resolver situações-problemas relacionados a diferentes situações e tarefas (Alfabetismo Funcional, [s.d]).

Nessa pesquisa, identifica-se a linguagem simples como movimento social e técnica de comunicação. Portanto, não se resume à substituição de palavras complexas por mais conhecidas ou na utilização de desenhos. É uma ferramenta de transformação social que busca concretizar o direito de entender dos indivíduos, garantindo acessibilidade e compreensibilidade às informações. Enquanto técnica comunicativa, destaca-se como solução eficaz para assegurar que informações públicas sejam entendidas por todas as camadas da população e os diversos níveis de desenvolvimento intelectuais.

Neste contexto, o ensino jurídico no Brasil, desde sua origem, manifesta-se desconectado das demandas sociais do país. A formação elitista e europeia, predominante nos primeiros cursos de Direito, desconsiderava a realidade brasileira marcada pela escravidão e

desigualdade social. Essa desconexão histórica resultou em um ensino jurídico formalista e conservador, que continua a influenciar a linguagem utilizada nas comunicações institucionais do Estado. A linguagem jurídica complexa, além de poder ser utilizada por muitos como um instrumento de poder, afasta a população do sistema legal e público como um todo, impedindo a efetivação do acesso à justiça e materialização dos direitos dos cidadãos, principalmente daqueles com baixo desenvolvimento de letramento.

O sistema público, burocrático e complexo em essência, utiliza editais como instrumentos de chamamento para comunicar a realização de uma seleção pública, possibilitando a participação de todos os possíveis interessados que porventura se adequem aos critérios estabelecidos. Muitos editais, além de atender a uma determinação legal, têm por finalidade promover a ampliação e concretização de direitos dos cidadãos formalmente previstos e garantir um processo de escolha impessoal e imparcial. Portanto, os editais trazem consigo uma ampla possibilidade de garantir a efetivação do acesso à justiça, funcionando como uma ponte que pode aproximar os cidadãos da materialização de seus direitos pelo poder público.

Diante dessas considerações, o problema central desta pesquisa reside na complexidade da linguagem jurídica utilizada em documentos e comunicações públicas, como os editais, que, possivelmente, prejudicam o entendimento dos cidadãos e cria barreiras ao acesso à justiça. Assim como quando possíveis interessados no objeto dos editais, entendem que aquele tipo de procedimento é inacessível para pessoas com o seu perfil.

Nesse percurso, a pesquisa visa **investigar como a aplicação das técnicas relacionadas ao design jurídico**, especialmente da linguagem simples e direito visual, **com foco na elaboração de editais, pode contribuir para a simplificação da linguagem jurídica, facilitando a compreensão dos documentos legais e promovendo a inclusão social de tantos cidadãos que necessitam da implementação de políticas públicas para uma melhor qualidade de vida.**

Pesquisar sobre design jurídico e suas técnicas é essencial para **modernizar a comunicação institucional e assegurar que todos os cidadãos, independentemente do seu nível de letramento, possam entender e exercer seus direitos e deveres.** A investigação se justifica pela urgência de democratizar a linguagem jurídica, tornando-a mais inclusiva e acessível a todos e, dessa maneira, oportunizando a inclusão social e o acesso efetivo à justiça.

Além disso, a importância desta dissertação também se fundamenta na urgência de adequar o ensino e o exercício do Direito às demandas da sociedade contemporânea. A

democratização da linguagem jurídica é uma necessidade inerente à garantia de que todos os cidadãos possam compreender e exercer seus direitos.

Conforme as considerações introdutórias, a pesquisa tem por objetivo geral promover o design jurídico como uma estratégia de política pública inovadora que impulsiona a modernização do poder público. Ao mesmo tempo, busca simplificar a linguagem jurídica presente nos editais, tornando esses documentos mais acessíveis e compreensíveis para a população, fomentando, assim, a efetivação do acesso à justiça dos cidadãos.

Em decorrência, os objetivos específicos foram assim estabelecidos: 1) Analisar o contexto histórico e sociopolítico do ensino jurídico no Brasil e sua possível desconexão com as demandas sociais, tanto à época quanto contemporâneas, investigando como esse desalinhamento afeta a linguagem jurídica, a acessibilidade dos documentos e comunicações públicas, e, por consequência, cria barreiras na efetivação do acesso à justiça; 2) Estabelecer as bases teóricas do design jurídico, considerando a interseção entre Direito, Inovação e Design, e investigar sua implementação no setor público brasileiro, destacando seu impacto na simplificação e acessibilidade dos documentos jurídicos, por meio da apresentação de projetos inovadores; 3) Examinar o processo de simplificação e redesenho de documentos públicos com o uso das técnicas do design jurídico, realizando estudos de caso de editais submetidos a esse processo, analisando a aplicação das diretrizes que guiam o processo, com o objetivo de avaliar como os editais simplificados podem ser utilizados enquanto estratégia de efetivação do acesso à justiça e inclusão social.

Com o intuito de atingir os objetivos propostos nesta dissertação, a pesquisa tem como opção metodológica a pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa, como caminho para o aprofundamento teórico do tema por meio de análise bibliográfica e documental. A metodologia escolhida busca propiciar uma compreensão mais aprofundada e contextualizada sobre a temática estudada. A investigação também foi desenvolvida por meio do estudo de caso, o qual manifesta referenciais com atributos específicos a serem considerados, como auxiliar julgamentos e decisões de gestores de políticas públicas<sup>1</sup>.

Mesmo que consciente da necessidade de simplificar a comunicação e os documentos institucionais em um cenário de Quarta Revolução Industrial, ainda se discute como essa adaptação está ocorrendo para ampliar o acesso ao sistema público brasileiro, inclusive o legal.

---

<sup>1</sup> Conforme Bassegy *apud* André, o estudo de caso demonstra-se como a metodologia a ser utilizada nos seguintes casos: conduzida dentro de limites localizados no tempo e no espaço (isto é uma singularidade); versando sobre aspectos interessantes de uma atividade educacional, programa, instituição ou sistema; geralmente num contexto natural e dentro de uma ética de respeito às pessoas; para subsidiar julgamentos e decisões de práticos ou de gestores de políticas; ou teóricos que investigam com essa perspectiva [...] (2005, p. 30).

De tal maneira, um aspecto pouco explorado é como a aplicação do design jurídico pode simplificar efetivamente a linguagem dos documentos jurídicos, inclusive dos editais.

Embora se reconheça a importância dessa simplificação, falta uma compreensão clara de como essas técnicas podem ser implementadas e de que forma afetam a percepção e a compreensão dos usuários desses. Visto que ainda não existem estratégias bem definidas para medir e analisar de forma assertiva o impacto do design jurídico na simplificação da estrutura e linguagem jurídica dos editais, o que limita a avaliação de sua eficácia na efetivação do acesso à justiça.

Para preencher essa lacuna, é essencial desenvolver métodos eficazes de aplicação do design jurídico no âmbito público e observar as melhores práticas para adequar essas técnicas às particularidades da população e do sistema público brasileiro. Isso inclui explorar critérios que possibilitam aferir o impacto do design jurídico na simplificação dos documentos jurídicos de acesso público, assegurando que as comunicações sejam acessíveis a todos os segmentos da sociedade, viabilizando, assim, a inclusão social e o acesso efetivo à justiça.

## **1 COMPREENDENDO A (DES)CONEXÃO ENTRE LINGUAGEM JURÍDICA, ACESSO À JUSTIÇA E ENSINO JURÍDICO: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO**

O direito de acesso à justiça implica um Estado proativo, comprometido em tornar os direitos dos cidadãos uma realidade tangível para todos, promovendo igualdade material e participação efetiva no sistema jurídico. Essa abordagem, proposta por Cappelletti e Garth em 1988, inova ao sugerir que os direitos podem ser materializados ao ser criado um cenário positivo para a remoção de barreiras financeiras, educacionais e burocráticas que impedem o acesso efetivo à justiça.

O princípio do acesso efetivo à justiça deve garantir que os direitos sejam mais do que meramente declarados; eles devem ser efetivados e vivenciados na realidade. Isso é particularmente relevante para grupos vulnerabilizados, que necessitam de uma intervenção estatal mais robusta. Neste capítulo inicial, busca-se explorar a evolução histórica do ensino jurídico no Brasil, observando a importância do caráter social deste ensino na concretização dos direitos desses grupos<sup>2</sup>.

Além disso, analisa-se as intersecções entre linguagem e Direito, avaliando como a linguagem jurídica se desenvolveu no Brasil e criou o *juridiquês* - uma linguagem técnica e complexa empregada no contexto jurídico. Este tópico inicial visa demonstrar como a origem do ensino de Direito no Brasil, distante da realidade social, ainda reflete atualmente.

Este capítulo conecta as ideias centrais sobre linguagem jurídica, acesso à justiça e direitos fundamentais, abordando a base teórica do acesso à justiça e discutindo como a linguagem jurídica pode funcionar como uma ferramenta ou barreira na concretização dos direitos previstos.

### **1.1 Evolução do ensino jurídico no Brasil: seu caráter social e a materialização dos direitos dos grupos vulnerabilizados**

É importante destacar, desde o início, que esta pesquisa não pretende esgotar a ampla temática do ensino jurídico no Brasil, mas sim contextualizá-lo, permitindo reflexões que possuem impacto direto no objeto central deste trabalho. O ensino jurídico será abordado de

---

<sup>2</sup> Destaca-se que nesta pesquisa, utilizar-se-á a expressão “vulnerabilizados” no intuito de enfatizar que esses indivíduos ou grupos se encontram em situação de desvantagem não só por questões biológicas, mas em razão de um processo histórico que os leva à condição de subalternidade por meio da combinação de diferentes fatores.

forma contextual, funcionando como um pano de fundo necessário para compreender as implicações no tema principal, e não como foco central do estudo.

A análise inicial busca demonstrar como a formação em Direito no Brasil, historicamente desvinculada da realidade social, contribuiu para o surgimento do "juridiquês". No decorrer do estudo, será observado que as características dessa origem continuam a influenciar a maneira como o Direito é acessado e compreendido na atualidade, dificultando o exercício de direitos, especialmente por cidadãos pertencentes a grupos vulnerabilizados. Feita essa breve introdução, passa-se ao resgate histórico dos cursos de Direito no país.

O ensino jurídico no Brasil remonta ao período imperial, quando a educação brasileira, em termos gerais, era privilégio da elite colonial e das classes mais abastadas. O desenvolvimento educacional na Colônia foi impulsionado com a chegada da família real ao País, em 1808. O ensino superior foi incentivado por Dom João VI que promoveu a criação de cursos que visavam atender as necessidades dos filhos da elite portuguesa, de forma que estes pudessem concluir os seus estudos superiores no Brasil (Silva; Gasparin, 2005).

Inicialmente, o sistema judicial brasileiro foi desenvolvido vinculado e a serviço da Metrópole, os seus juízes eram transferidos de Portugal para a Colônia carregando “uma herança de abuso de poder e de corrupção” (Martins, 2022, p. 57). Registros destacam o afastamento entre os magistrados e a sociedade. Este fato determinava a tendenciosidades dos interesses das classes dominantes nos julgamentos, a interpretação e aplicação das leis sem a devida consideração em adequá-las às particularidades locais, como bem descreve a passagem:

Esta “cultura senhorial, escolástica, jesuítica, católica, absolutista, obscurantista e acrítica”<sup>16</sup> vinda da metrópole solidificou-se no Brasil colonial, da mesma forma que as legislações deste período foram basicamente “importadas” de Portugal, formando um ordenamento jurídico que ignorava a realidade nativa, consolidado como um sistema anacrônico, voltado aos interesses da classe dominante. (Martins, 2022, p. 58).

Após a independência brasileira, em 1822, fez-se urgente a estruturação do Estado nacional, que impôs a necessidade de formação de profissionais qualificados para o desenvolvimento de um ordenamento jurídico pátrio. Esse contexto, decorria da relevante atuação desses profissionais enquanto legisladores, criadores dos instrumentos normativos - sustentáculos da construção do Estado que se estabelecia - ou aplicadores das normas, nas funções de magistrados ou burocratas, responsáveis pela formação do aparato burocrático do Brasil, composto por uma elite jurídica própria.

Os ânimos reformadores e liberais contribuíram, nesse período, com inovações para a elaboração da Constituição de 1824. Logo, identifica-se que a formação da cultura jurídica

nacional foi marcada por ideais liberais aliados às heranças portuguesas. O primeiro Curso de Direito na Corte foi proposto por decreto, em 9 de janeiro de 1825, inicialmente, de maneira provisória, tendo por objetivo formar magistrados e instruí-los em “direito natural, público, das gentes e das leis do Império” (Cabral; Gabler; Pontes, 2017). O Curso jurídico seria estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, orientado pelos estatutos preparados por Luís José de Carvalho e Melo, Visconde da Cachoeira (OAB, [s.d]). Todavia, este curso não prosperou.

Os primeiros cursos de ciências jurídicas e sociais brasileiros foram criados por lei, em 11 de agosto de 1827 e iniciados no primeiro semestre de 1828 em São Paulo (São Paulo) no Mosteiro de São Francisco e em Olinda (Pernambuco) no Mosteiro de São Bento. As localizações estratégicas tinham por intuito contemplar as regiões de “norte” a “sul” do Brasil. A iniciação do ensino jurídico no nosso país, pelo Parlamento Imperial, teve o objetivo de criar uma elite administrativa, social e intelectual na região.

A criação desses primeiros cursos, foi marcada pelo processo e pela cultura de colonização brasileira diante da Metrópole. Logo, percebia-se a presença hegemônica de bacharéis representantes das elites, seguidores dos ideais liberais moderados e tendo por finalidade essencial o desenvolvimento do corpo burocrático-administrativo do nosso Estado, como se observa a seguir:

A implantação dos dois primeiros cursos de Direito no Brasil, em 1827, um em São Paulo e outro em Recife (transferido de Olinda, em 1854), refletiu a exigência de uma elite sucessora da dominação colonizadora, que buscava concretizar a independência político-cultural, recompondo, ideologicamente, a estrutura de poder e preparando nova camada burocrático administrativa, setor que assumiria a responsabilidade de colonizar o país. Nesse sentido, os cursos jurídicos surgiram, concomitantemente, com o processo de independência e de construção do Estado nacional. (Wolkmer, 1999, p. 80).

O perfil do ensino jurídico ofertado à época e do bacharel em Direito tinham em seu centro o poder patrimonial do Estado que se burocratizava, acomodando-se às necessidades do Estado em desenvolvimento. Assim, os profissionais atuavam como representantes dos interesses das classes dirigentes e dominantes, ignorando as dificuldades e os clamores das camadas populares, urbanas ou rurais, desde então invisibilizadas.

O afastamento entre o ensino jurídico, com influências europeias e focado no liberalismo, e a realidade social escravocrata brasileira, criava um abismo entre o Estado e a população, que se capilarizava para a elaboração e aplicação do ordenamento jurídico nacional. Tamanha desconexão ganhou força quando os primeiros cursos de Direito priorizavam temáticas alheias aos interesses de grande parte da população do Brasil no século XIX. Em consequência,

[...] categorias como o patrimonialismo, o patriarcalismo, o juridicismo e o bacharelismo e de acontecimentos como a implantação dos cursos de Direito e a promulgação da Constituição de 1824 foram elementos fundamentais para o entendimento da ordem que se colocava, **em que a grande massa era excluída e não se podia falar em democracia.** (Martins, 2022, p. 74, grifos nossos).

A herança colonial era muito influente no novo país, que herdava a escravidão e os desdobramentos da coisificação da pessoa negra, ao mesmo tempo que tinha um Estado empenhado e comprometido com o poder privado, na manutenção das grandes propriedades rurais. O contexto de escravidão junto às grandes propriedades não era favorável à formação de futuros cidadãos (Carvalho, 2002).

Agrega-se a este contexto o perfil conservador do ensino jurídico brasileiro, no qual as faculdades se posicionavam como promotoras da ideologia jurídico-política liberal. Nessas instituições, privilegiava-se a formação política em detrimento da formação jurídica, uma vez que as atividades extracurriculares eram consideradas mais relevantes do que as realizadas em sala de aula. Segundo Martins (2022), o bacharelado em Direito era mais associado ao engajamento político do que à prática da advocacia. Além disso, ressalta-se que a formação do bacharel era fortemente baseada no uso da retórica e de uma escrita e oratória sofisticadas, enfatizando o culto à linguística em detrimento do entendimento do contexto social.

É importante compreender, a partir de uma contextualização histórica, que os reflexos do Direito Português — influenciado pelo Direito Romano — na formação da cultura jurídica nacional no século XIX deixaram marcas que persistem até hoje. Durante a colonização, Portugal não apenas transferiu para o Brasil sua língua e cultura, mas também seu sistema legal, profundamente enraizado nos princípios e estruturas do Direito Romano.

A base processual e muitos conceitos do direito civil brasileiro tem como fundamento estruturante o direito romano<sup>3</sup>, manifestando-se, por exemplo, no princípio do *pacta sunt servanda*, significando que os acordos devem ser cumpridos. Apesar da sua tradução clara para o Português, o termo em latim permanece amplamente utilizado na linguagem técnica jurídica até hoje, em face do tradicionalismo jurídico. Apesar de ser um termo usual no âmbito dos profissionais do Direito, seu conhecimento é distante da compreensão de pessoas leigas, que não possui formação técnica jurídica.

---

<sup>3</sup> Diversos exemplos podem ser citados, como: *animus domine* (intenção de ser dono); *conditio sine qua non* (condição sem a qual não, indicada como uma condição essencial); *inter vivos* (entre vivos); *actio in rem* (ação real); *actio in personam* (ação pessoal); *culpa in contrahendo* (culpa na contratação); *culpa in eligendo* (culpa na escolha); *culpa in vigilando* (culpa pela falta de vigilância ou atenção), entre outros.

Observa-se, todavia, que os tempos mudaram e o Estado Democrático de Direito vigente exige uma cultura do Direito mais voltada e coerente à realidade social, pois:

O debate sobre ensino superior, formação jurídica e tradicionalismo necessita ser revisitado a partir de novas frentes e espaços de reflexão. Particularmente, os modos de agregar a transformação social à prática pedagógica, para além de metodologias meramente técnicas ou tecnológicas, coincide com a resistência ao ensino neoliberal positivista e acríptico. Afinal, a educação superior é o espaço privilegiado para a aproximação discente e a intervenção frente a questões sociais, tais como as discussões de gênero. (Cardoso; Galindo; Almeida Neto, 2023, p. 8).

Refletindo sobre o passado, percebe-se que o Curso de Direito tinha uma natureza elitista, formando indivíduos que, ao ocupar posições burocráticas no Estado, alcançavam ascensão social e exerciam poder na estrutura econômica e política do Brasil. Atualmente, porém, o acesso ao ensino superior se expandiu, deixando de ser privilégio exclusivo da estrita minoria das classes de alto poder aquisitivo, passando a atender, ainda de forma tímida, grupos da sociedade antes completamente inacessível.

Esse avanço democrático é evidenciado pela grande demanda pelo Curso de Direito, que ocupa o segundo lugar no ranking de graduações com o maior número de matrículas no país, totalizando 702.485, ficando atrás apenas do curso de Pedagogia, que registra 789.254 matrículas. Esses dados foram reportados pelo Censo da Educação Superior de 2021, realizado pelo Ministério da Educação (MEC) e publicado em 2023. A tabela subsequente apresenta esses dados detalhadamente.

Figura 1 – Censo da Educação Superior de 2021<sup>4</sup>

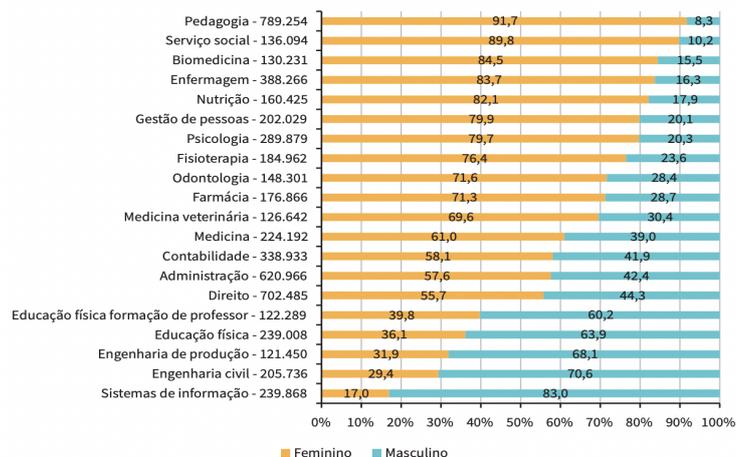


GRÁFICO 9

OS 20 MAIORES CURSOS (RÓTULOS) EM NÚMERO DE MATRÍCULAS DE GRADUAÇÃO E OS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO POR SEXO - BRASIL - 2021

Fonte: Elaborado por Deed/Inep baseada em dados do Censo da Educação Superior.

Nota: Não incluiu área básica de ingresso.

Fonte: Brasil, 2023, p. 26.

<sup>4</sup> Resumo técnico do censo da educação superior 2021.

Todavia, o distanciamento e o elitismo, antes característicos do ensino jurídico, já não se sustentam diante das complexas demandas atuais e do alargamento dos direitos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Embora a função de compor a máquina burocrática ainda seja relevante, e muitos estudantes de Direito aspirem aprovações em concursos públicos, o verdadeiro escopo do ambiente universitário deve ser a difusão e democratização do conhecimento. Isso permite formar profissionais conscientes da realidade social, comprometidos em diminuir as desigualdades sociais e em respeitar a dignidade humana, conforme os princípios constitucionais.

Além disso, considerando que o espaço educacional é um local para o estudo e definição de fenômenos sociais, nas instituições de ensino superior, alunos e professores devem ter a oportunidade de desenvolver pensamento crítico. Conforme Fernandes (2020), o ensino de Direito em muitas universidades ainda é excessivamente dogmático, limitando-se à aplicação mecânica da lei. Entende-se que os alunos, os professores e aqueles que convivem no espaço educacional, local de estudo e definição de fenômenos sociais, devem ter a possibilidade de desenvolver o pensamento crítico, visto que:

O ensino no Direito em muitas universidades é puramente dogmático, ele não apresenta um incentivo ao senso crítico para o aluno, simplesmente aplica a lei pura e seca. Para que um indivíduo se torne um bom profissional no ramo ele deve ser crítico, o Direito é interdisciplinar, principalmente na prática. (Fernandes, 2020, p. 48).

É, cada vez mais, pungente que a formação profissional nas universidades precisa atender às demandas do mercado de trabalho e às necessidades sociais. Além de ensinar habilidades técnicas em disciplinas dogmáticas, também é fundamental desenvolver outras capacidades nos estudantes, como a criticidade, sensibilidade e consciência social. Duquelsky Gómez (2001) destaca a importância de não reduzir a rica tradição de reflexão filosófica, sociológica e política sobre o Direito a uma mera ciência dogmática.

O caráter democrático consolidado pela Constituição Federal de 1988 propiciou a criação de uma série de regulamentos com o objetivo de contrapor o ensino estritamente técnico nas instituições e efetivar seu papel social. Esses documentos refletem a preocupação com os problemas fora dos muros das instituições de ensino, os quais caracterizam a realidade social na qual estamos inseridos e pela qual somos afetados diariamente, em maior ou menor medida.

Entende-se que a formação jurídica implementada nos cursos de Direito deve estar em sintonia com a realidade social. Tal ideia ganha ainda mais destaque quando se identifica o Direito enquanto ciência social, visto que é neste meio que o direito nasce e se desenvolve

(Lima, 1983) para realizar os fins buscados pela coletividade. Esses direitos se manifestam no bem-estar comum, na conservação da paz, da segurança e da ordem, possibilitando uma melhor convivência e o progresso social. Assim, compreende-se o Direito como produto da realidade social (Oliveira, 1997).

Essas considerações impõem a dinamicidade no Direito, determinando que este se amolde aos interesses e anseios referentes ao tempo em que se estabelece. Logo, questiona-se: como pensar a formação jurídica dissociada da realidade e necessidades sociais?

É inimaginável cogitar tamanho retrocesso na tentativa de conjecturar um Direito encastelado aos prédios universitários e alheio às demandas da maior parte da população - objeto e finalidade do seu estudo - distante dos avanços científicos e doutrinários que ocorrem em outras áreas acadêmicas, necessárias à resolução dos problemas contemporâneos complexos.

Ciente da necessidade de evolução do ensino jurídico, entende-se que é urgente a adequação da formação do jurista do passado à formação do jurista do presente e do futuro. Nesse novo cenário, o ensino jurídico é responsável por exercer o papel de agente formador da teoria dogmática, mas também ser agente capacitador e transformador das novas mentes que irão atuar na área jurídica buscando a persecução dos objetivos sociais vigentes no ordenamento jurídico.

Seguindo os mandamentos constitucionais, Haerberlin, Previdelli e Bitencourt chegam a sugerir um juramento para os professores de Direito nos seguintes termos: “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social [...]” (2019, p. 49). Referenciando Paulo Freire (1997), deve-se exercer uma pedagogia da esperança, fundada no poder libertador político e social da educação para a superação de estruturas de poder dominantes e comprometidas com a formação cidadã.

Se no período imperial os cursos de Direito foram criados para formar burocratas que servissem ao Estado, focado em uma elite nacional e inacessível à extensa parcela da população, atualmente, o Brasil possui aproximadamente 1.800 cursos de Direito em todo o País, conforme a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB, 2022), e mais de 700.000 alunos matriculados, de acordo com o último censo do ensino superior (Brasil, 2023). Estes dados demonstram que existe uma efetiva democratização do ensino jurídico, ao menos no que se refere ao acesso formal ao curso superior.

Diante de tamanha popularidade entre os graduandos, a realidade social precisa estar presente no ensino jurídico. De acordo com a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação (Brasil, 2018), que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Graduação em Direito, percebe-se uma preocupação no desenvolvimento de Projetos Pedagógicos de Curso baseados na interdisciplinaridade e na conexão entre o processo de aprendizagem e o contexto social no qual os discentes estão inseridos.

Ressalta-se que o artigo 3º da Resolução evidencia a necessidade de os cursos jurídicos garantirem uma formação holística, humanística e formal, impulsionando o desenvolvimento da aceitação da diversidade e do pluralismo cultural (art. 4º, X). Conforme previsto nesta Resolução, o ensino jurídico deve: “proporcionar uma relação de ensino-aprendizagem que atenda a um processo de construção de autonomia, de forma pluridimensional, dos pilares do conhecimento: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser” (Brasil, 2018). Nesse sentido ponderam Cardoso, Galindo e Almeida Neto:

A orientação presente nos documentos e diretrizes educacionais, as quais incentivam o ensino por um viés não apenas técnico, é suscitada desde a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Todavia, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996), ocorreu significativa alteração nas referidas diretrizes da educação, havendo a extinção do currículo mínimo, em busca de superar a limitação da autonomia dos cursos de graduação. Existe, a partir de então, maior preocupação com o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas utilizadas nas universidades, para que tais espaços de formação estejam em maior sintonia com as necessidades sociais (2023, p. 7).

As DCNs também evidenciam a relevância de temáticas atuais, como questões de gênero, étnico-raciais, geração, educação ambiental, direitos humanos, entre outras. Portanto, o contexto contemporâneo do ensino jurídico deve possibilitar uma formação em maior sintonia com as necessidades sociais, como questões de gênero, étnico-raciais, geracionais, educação ambiental e direitos humanos, mediante o desenvolvimento não só de juristas, mas de juristas cidadãos.

Dentro de um Estado Democrático de Direito, a educação jurídica deve ser vista como uma manifestação essencial da democracia, reconhecendo o papel dos juristas na promoção e garantia dos direitos de todos, especialmente dos vulneráveis. Como Bittar (2001) destaca, a sociedade espera que o bacharel em Direito seja um humanista completo, um representante ético e um defensor fervoroso das causas públicas e sociais.

É fundamental enfatizar a importância da linguagem jurídica nas Instituições de Ensino Superior. Os cursos de Direito devem desenvolver nos futuros operadores do Direito a habilidade de usar adequadamente a linguagem jurídica, conforme explica Guimarães (2012).

Isso inclui saber quando aplicar uma linguagem técnica, como em artigos científicos, e quando usar um vocabulário mais acessível, como ao interagir com clientes durante estágios.

Contudo, a implementação dessa vertente social no ensino jurídico enfrenta resistência, não sendo prontamente aceita ou integrada de forma orgânica. Persiste uma falta de diversidade e representatividade nos espaços acadêmicos, o que dificulta a compreensão das necessidades sociais fora da consciência do grupo dominante<sup>5</sup>.

A legislação brasileira, fundamentada em princípios que sustentam o Estado Democrático de Direito, destaca o princípio da igualdade. Além disso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) estipula em seu primeiro artigo que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Este princípio é reforçado no artigo 2º, que afirma:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania. (ONU, 1948).

Dessa forma, tanto os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos quanto os dispositivos legais internos de cada país promovem e defendem os direitos de todos sob o amparo do princípio da igualdade. Mas quem seriam os humanos desses ditos Direitos Humanos? Douzinas ([s.d]) em uma análise crítica, revela a diminuição da compreensão de quem faria parte dessa ampla noção de humanidade que faria jus aos direitos garantidos, inclusive internacionalmente, quando bem esclarece:

No entanto, o homem concreto que realmente desfrutava dos direitos foi, literalmente, - um homem - um homem rico, branco. Cristão, urbano. Ele condensou a dignidade abstrata da humanidade e dos privilégios dos poderosos. Desde então, a ‘humanidade’ plena é construída em um contexto de pré-condições (cidadania, classe, gênero, raça, religião, sexualidade) que exclui a maioria dos seres humanos. Se os direitos são universais, os refugiados, migrantes ‘ilegais’ ou os detidos em Guantánamo, que não tem nenhum país para protegê-los, devem ter os direitos da humanidade. Mas eles não possuem nenhum, são apenas a vida nua desprotegida. Os direitos humanos não pertencem aos humanos, a idealização de uma “humanidade” hierarquizada. O movimento pelos direitos humanos pode ser visto como a luta em curso, mas

---

<sup>5</sup> Em relação às Universidades Públicas, muitos processos seletivos se encarregam, devido à ausência de políticas afirmativas, de impedir o acesso de pessoas que não tiveram a oportunidade de estudar em escolas particulares integrais ou que frequentaram cursinhos preparatórios mais renomados. Não é difícil, logo, constatar a classe econômica, as dimensões étnicas, raciais, geracionais e de gênero de discentes que, em sua maioria, frequentam as salas de aula de cursos considerados de alta demanda e prestígio, como os cursos de direito (Ristoff, 2014). Igualmente, são pessoas deste perfil que compõem o quadro de docentes, tendo em vista o caminho percorrido por estas(as), desde o mestrado e o doutorado, até passar a compor o quadro de professores(as) de Universidades Públicas, sobretudo. (Cardoso; Galindo; Almeida Neto, 2023).

debilitada para fechar a lacuna entre o homem abstrato das Declarações e o ser humano empírico. (Douzinas, [s.d], p. 5-6).

Percebe-se, assim, que a igualdade estabelecida perante a Constituição e nos instrumentos internacionais é meramente formal, que, embora necessária, não é suficiente para efetivar os direitos na prática. Assim, percebe-se a necessidade de igualdade material, que justificou a adoção, pelas Nações Unidas, de um sistema especial de direitos humanos para favorecer um exercício de direitos mais próximo da igualdade material. Logo, identifica-se, na prática, uma igualdade apenas relativa, sendo necessária proteção específica, razão pela qual as Nações Unidas adotaram um sistema especial de direitos humanos, para criar condições ao exercício de direitos mais aproximados da igualdade material.

Essas previsões são de grande importância para a garantia dos direitos fundamentais, como o direito à diferença e proibição de atos discriminatórios, principalmente em relação àqueles pertencentes a grupos minoritários<sup>6</sup> ou vulnerabilizados, conceitos que não se confundem, mas, por vezes, são utilizados como semelhantes. Diante da igualdade formal, ainda persistem grupos compostos por indivíduos menos favorecidos, que têm seu alcance limitado ao acesso aos direitos ditos de todos.

Dado o caráter social do ensino jurídico, é evidente a necessidade de concretizar os direitos dos vulneráveis, considerando que as disposições constitucionais e legais, por si só, não garantem a materialização desses direitos. O ensino do Direito, portanto, deve incluir uma abordagem técnica e reflexiva sobre essas questões dentro do ambiente acadêmico.

Além disso, a falta de acesso a uma ampla bibliografia, debates práticos e atividades extracurriculares relacionadas aos direitos dos grupos vulneráveis nos cursos de Direito pode limitar a formação humanística dos futuros profissionais jurídicos, conforme estipulado pela Resolução nº 5/2018 do MEC.

A formação dos juristas é essencial para promover um Direito mais compreensível e, conseqüentemente, mais acessível. Ainda no período acadêmico, futuros operadores do Direito também devem dedicar especial atenção ao estudo da língua portuguesa e da linguagem jurídica, e, assim, possam contribuir significativamente para tornar o Direito claro e acessível a todas as camadas da população.

---

<sup>6</sup> Nunes (2019) explica que o termo minoria não considera a sua dimensão numérica, mas analisa o controle de um grupo majoritário sobre os demais, formados por indivíduos que compõem grupos considerados à margem da sociedade, em face de perspectivas econômicas, sociais, culturais, físicas ou religiosas, também em razão de gênero, condição sexual, idade, etnia, raça, deficiência, entre outros grupos.

Como agentes de transformação social, é imperativo que esses profissionais sejam capazes de se comunicar de maneira plenamente compreensível pelo maior número de pessoas. Este compromisso não apenas eleva a eficácia da prática jurídica, mas também reforça o papel essencial desses profissionais na materialização dos direitos, sobretudo dos grupos vulnerabilizados.

Uma formação universitária que negligencia a clareza na comunicação jurídica pode levar à inadequação na aplicação da lei e, inadvertidamente ou não, ao uso da linguagem como instrumento de poder, obscurecendo a compreensão do Direito para beneficiar certos interesses, intencionalmente ou não (Rezende, 2016). Portanto, é essencial que o jurista esteja ciente de sua responsabilidade social e use a linguagem não como uma barreira, mas como um meio para facilitar o acesso à justiça e efetivar a cidadania.

Nesse contexto, o ensino jurídico manifesta sua relevância na horizontalização de saberes e culturas populares, descredibilização de situações de dominação, fomentando o respeito à diferença e à diversidade. Assim, a academia responsável pela formação dos profissionais do Direito se traduz em um instrumento relevante na conscientização, compreensão e materialização dos direitos garantidos formalmente aos grupos vulnerabilizados.

## **1.2 Análise da linguagem jurídica no Brasil**

O Direito enquanto ciência social multidisciplinar absorve influências das mais diversas áreas, como filosofia, ética, política, sociologia, tornando-se um produto próprio da evolução histórica de um local. Intrinsecamente, o sistema jurídico, inserido no contexto social, é influenciado pela evolução e pelas mudanças sociais, não sendo um sistema isolado, mas interagindo com outros sistemas coletivos (Rezende, 2016).

Nesse processo evolutivo, identifica-se o profissional do Direito como protagonista e, para ele, o uso adequado da linguagem é determinante, pois é por meio dela que o pensamento e a interação social são representados. Logo, é essencial compreender a integração entre a linguagem e o discurso, sua evolução e conexão com o Direito. Essa reflexão conta com o suporte de Santos na seguinte passagem: “A linguagem jurídica ganha destaque porque ela está correntemente em um processo de transformação, por demanda institucional e social, encontrando percalços na ordem da tradição” (2023, p. 33-34).

O Direito serve de elemento pacificador do convívio social. Entre as pessoas que compõem um Estado há um pacto que deve ser cumprido para que todos possamos conviver de forma harmônica. Luís Roberto Barroso (2007) transmite a sua compreensão de Direito na seguinte passagem:

O Direito é a alternativa que o mundo concebeu contra a força bruta. Em lugar de guerras ou duelos, debates públicos; em vez de armas, idéias e argumentos. A nossa profissão consiste em transformar emoções em palavras, interesses em razão, em busca do que é certo, do que é justo, do que é legítimo. (Barroso, 2007, n.p.).

Dessa maneira, o Direito tem como finalidade a preservação das formas humanas de interação não violentas, a condução racional dos conflitos sociais e tem a palavra como principal instrumento de trabalho do jurista. O universo jurídico é composto majoritariamente por palavras, seja no ordenamento jurídico, nas decisões ou nas salas aulas (físicas ou digitais) onde o conhecimento jurídico é compartilhado por meio da interação entre os indivíduos. Por esta razão, o início deste tópico irá abordar a língua e a linguagem.

### *1.2.1 A língua e a linguagem*

Neste momento, é oportuna uma breve digressão para melhor compreender o que são língua e linguagem, além de suas aproximações e distinções. Ressalva-se, entretanto, que a complexidade da comunicação humana não permite uma conceituação única de linguagem. Por esta razão, Petri (2023) conceitua a linguagem como o uso de um sistema de sinais pela espécie humana para expressar-se e, assim, transmitir suas ideias e pensamentos. Complementarmente ao conceito de linguagem, a autora descreve alguns tipos de linguagem no trecho abaixo:

Sendo a linguagem esse conjunto de sinais e suas respectivas regras de combinação, de que a humanidade intencionalmente se serve para comunicar seus pensamentos, sentimentos e ideias, teremos vários tipos de linguagem, de acordo com o conjunto de sinais utilizados, por exemplo: a linguagem gestual, que se utiliza de gestos; a musical, de notas musicais; a pictórica, de cores e formas e a linguagem verbal, que se utiliza de signos verbais (grosso modo, palavras). (Petri, 2023, n.p).

Guimarães (2012), inspirada nos ensinamentos de Delacroix e Nascimento, transmite a ideia de que a linguagem representa a dualidade do pensamento: é efeito, ao se utilizar a linguagem para traduzir com palavras e fixar o pensamento, e ao mesmo tempo é condição, uma vez que um vocabulário mais amplo e um conhecimento mais profundo das palavras permitem uma expressão e um pensamento mais claros.

Conforme os preceitos de Bakhtin (1979), a linguagem é concebida como um processo coletivo, no qual os membros de uma sociedade ou grupo social criam e recriam, ao longo da

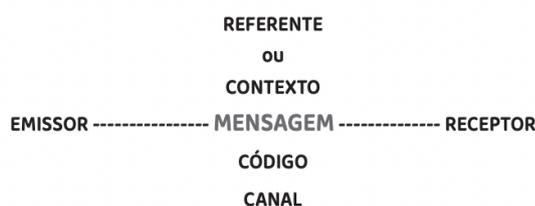
história, um sistema de significados e uma visão de mundo por meio da interação verbal. A espécie humana sempre buscou comunicar-se, desenvolvendo ao longo dos anos, variados sistemas de sinais, por exemplo, gesticulações, troca de olhares, até mesmo gritos. A fala é considerada uma habilidade mais recente, que apareceria apenas entre os anos de 120-60 mil anos a.C (Petri, 2023).

Nesse âmbito, ressalta-se que a linguagem, a capacidade de transmitir informações, opiniões e emoções por meio das palavras, escrita ou falada, é um dos principais traços distintivos entre o *Homo sapiens* e os animais. Destaca-se, entretanto, que os bichos também se comunicam, mas por meio de outras formas de linguagem, não verbais. O domínio da língua é de uso restrito dos homens (Turbilhano, 2017).

A linguagem possui como principal função a comunicação (Petri, 2023). A teoria da comunicação estabelece que a interação pela linguagem exige a presença de alguns elementos para que ocorra a comunicação, como: um **emissor**, aquele que envia a mensagem a um receptor, valendo-se de um código para transmiti-la; a **mensagem**, a informação que deseja enviar; a passagem da emissão para a recepção faz-se através do suporte físico, que é o **canal**.

Assim, as atribuições de sentido, as possibilidades de interpretação estão localizadas nesses fatores, que determinam, em última instância, a função de linguagem que marca qualquer informação. Jakobson (*apud* Petri, 2023, n.p), esquematiza as funções da linguagem na figura abaixo:

Figura 2 – Esquema funções da linguagem - Jakobson



Fonte: Petri, 2023, n.p.

As pessoas se comunicam e transmitem mensagens valendo-se da linguagem gestual e corporal; até mesmo o vestuário é uma expressão de linguagem não verbal. Feito esse esclarecimento, compreende-se que a linguagem humana também pode ser não verbal e, por essa razão, a linguagem manifestada por meio de uma língua não é uma exclusividade (Teixeira, 2023).

As regras de vestimenta dos profissionais do Direito apontam para a formalidade, o uso de togas, ternos, *tailleurs*, gravatas, pode ser exemplificado como forma de linguagem de

identificação do perfil profissional. Costumeiramente, conseguimos identificar a presença de um advogado em um ambiente pela forma como ele se porta, por suas vestes e, também, por seu vocabulário próprio.

A linguagem verbal, também pode ser entendida como linguagem natural, compondo o sistema de comunicação verbal desenvolvido internamente em uma sociedade. Em contraposição, a linguagem artificial é um idioma oriundo de uma criação teórica, por um grupo restrito de pessoas e, em regra, com uma finalidade específica, como o alfabeto dos surdos-mudos, o Esperanto e o código Morse (Petri, 2023).

A linguagem pode exercer diversas funções, tais como: a **referencial**, focada no contexto e utilizada para informar, característica das ciências; a **emotiva**, expressa em sentimentos de forma subjetiva, centrada no emissor; a **poética**, que valoriza a estética da mensagem; a **apelativa**, direcionada ao receptor com o intuito de persuadir, típica das publicidades; a **fática**, que objetiva verificar o funcionamento do canal de comunicação, muitas vezes por meio de expressões repetitivas; e a **metalinguística**, que usa a linguagem para comentar sobre si mesma, como em definições (Petri, 2023).

Embora uma mensagem possa ser dominada por uma função principal, outras podem estar presentes em menor grau. No cotidiano jurídico, a função referencial é primordial para a compreensão direta da mensagem e frequentemente se combina com nuances apelativas e fáticas.

Outro importante conceito de ser trabalhado pela sua complementaridade, é da língua enquanto canal pelo qual a linguagem verbal se manifesta, como um “elemento de interação entre o indivíduo e a sociedade em que ele atua. E é por meio dela que a realidade se transforma em signos, com a associação de significantes sonoros a significados, pelos quais a comunicação linguística se processa.” (Guimarães, 2012, p. 174). Petri (2023, n.p.) caracteriza a língua como um “sistema especial de sinais articulados, signos linguísticos (significado + significante), formando um código e um conjunto de regras de combinações desses sinais, dos quais uma comunidade linguística compartilha, para comunicar-se”.

No debate sobre a definição de língua e idioma destaca-se a existência de entendimentos controversos sobre considerá-los termos sinônimos. Para alguns linguistas, o idioma refere-se à língua de forma distinta, influenciado pela cultura de uma região específica. Já o idioma representa a língua em sua manifestação concreta, como o modo de falar característico de uma comunidade, incluindo seu conjunto de expressões idiomáticas, de acordo com a tradição histórica, conforme elucida Petri (2023).

A linguagem pode ser caracterizada em diferentes níveis, que podem ser divididos em 3 grupos, sendo estes: língua culta padrão, língua coloquial ou comum e, ainda, língua grupal, resumidos nos seguintes termos:

- 1) **Língua culta padrão** – escolhida, por várias razões, como a língua que deve ser usada em todos os documentos oficiais, na imprensa, etc.; procura seguir todas as regras da gramática normativa e é empregada primordialmente na forma escrita;
- 2) **Língua coloquial ou comum** – é aquela usada no cotidiano, com a finalidade de comunicação e interação; usada sobretudo oralmente, apresenta subníveis:
  - 2.1 **Língua popular** – usada pelas pessoas de baixa escolaridade, marcada pelo desconhecimento gramatical, pelo emprego de gírias e palavras de baixo calão;
  - 2.2 **Língua familiar** – de caráter afetivo; faz uso de diminutivos, de palavras que denotam sentimentos, de apelidos carinhosos;
- 3) **Língua grupal** – características de pequenos grupos, classifica-se em subníveis, de acordo com o tipo de grupo que a utiliza, assim:
  - 3.1 **normas regionais ou regionalismos** – decorrentes da dialeção horizontal; representam usos específicos de comunidades menores afastadas dos grandes centros urbanos;
  - 3.2 **as gírias** – que variam conforme os grupos que as usam, por exemplo, a gíria dos jovens, dos marinheiros, dos malandros, etc.;
  - 3.3 **línguas técnicas** – das várias profissões, como linguagem médica, da informática, linguagem jurídica, etc. (Petri, 2023, n.p, grifos nossos).

A compreensão dessa classificação é de extrema importância para o desenvolvimento desta pesquisa, pois tais conceitos serão explorados mais adiante, buscando-se um equilíbrio entre os níveis de linguagem na expressão do discurso jurídico. O objetivo é que a linguagem técnica e a língua culta padrão utilizadas nas comunicações públicas sejam compreensíveis para seu público destinatário, que muitas vezes não é especializado ou possui compreensão limitada da língua culta.

### *1.2.2 A linguagem e o Direito*

A linguagem jurídica pode ser compreendida “como uma especialidade da linguagem natural, com as características peculiares do Direito, como forma de introduzir os seus objetivos, e garantir através de normas a segurança jurídica e a paz social” (Teixeira, 2023, p. 14), unindo os conceitos traçados anteriormente.

O caráter social da língua é incontestável, bem como sua relação intrínseca junto ao Direito e à linguagem, conforme o entendimento de Fröhlich (2015, p. 212) “[...] o Direito e a linguagem se confundem, uma vez que é por meio da linguagem jurídica, principalmente a escrita, que a doutrina, a jurisprudência e a legislação, não somente são compartilhadas, como tornam-se legítimas”.

Por meio do uso da linguagem verbal, tanto escrita quanto oral, é possível transmitir conhecimentos jurídicos, registrar atos processuais em audiências que, atualmente, podem ser gravadas e depois transcritas, publicar decisões judiciais na imprensa e divulgar eventos jurídicos relevantes em diários oficiais. Essas ações ampliam o conhecimento jurídico para a população, efetivando o princípio da publicidade.

Interessante diferenciação propõe Fröhlich (2015) quando distingue a linguagem jurídica de hábito linguístico jurídico. Para a autora, a linguagem jurídica é o conjunto complexo de hábitos linguísticos, desenvolvidos ao longo de vários séculos, e que os juristas empregam estrategicamente para atingir seus objetivos. Por sua vez, o hábito linguístico é qualificado pela utilização da linguagem culta, terminológica, expresso em sentenças complexas e longas, prolixas e redundantes, estruturação impessoal, arcaísmos com o uso exagerado de expressões em latim, bem como outros elementos de persuasão linguística. Esse hábito linguístico tem sido comumente associado ao chamado *juridiquês*.

O Direito se manifesta por meio da linguagem, que desempenha um papel fundamental em sua estrutura. A linguagem é essencial na expressão do Direito, integrando-se profundamente à sua estrutura. Eduardo Bittar (2010), em sua obra "Linguagem jurídica", expande a compreensão sobre o discurso jurídico, propondo uma classificação em quatro tipos: normativo, decisório, burocrático e científico. Bittar argumenta que o discurso burocrático é característico das interações jurídicas institucionais, com o Estado como figura central, e se distingue por sua neutralidade e ausência de carga ideológica.

O discurso jurídico é concretizado na função normativa, assim toda norma constitui um ato de comunicação verbal. Quando se analisa a norma jurídica como um ato de comunicação verbal, fica evidente o papel crucial desempenhado pela linguagem dentro do sistema do Direito positivo. O reconhecimento de que o Direito, seja em sua natureza prescritiva ou descritiva, é essencialmente um fenômeno comunicativo e, portanto, social, contribui para a atualização e contextualização de seu funcionamento no ordenamento jurídico.

A prática do Direito objetiva alcançar todos os cidadãos e abranger os diversos aspectos da vida em sociedade. Reconhecendo que a função primordial da linguagem é a comunicação, é essencial adaptá-la ao entendimento do cidadão comum. Esse ajuste é fundamental, visto que esse grande público necessita compreender melhor os seus direitos para defendê-los e para cumprir suas responsabilidades de maneira mais consciente, assim como para entender os processos decisórios dos juízes que irão ter impacto direto na sua vida (Guimarães, 2012). Nesse sentido, a autora reforça o seu entendimento na passagem que segue:

O Direito e seus operadores não falam só para si. Falam para uma audiência mais ampla, a sociedade. Por isso, utilizam uma linguagem pública, que deve ser acessível a todos. O domínio da linguagem jurídica apenas por um grupo é um fato de posse. Entretanto, ela não é fixa, evolui, é prática. Ela está a serviço do Direito. Se o Direito é para todos, sua linguagem também. (Guimarães, 2012, p.175).

Santos (2023) discute a importância de popularizar a compreensão de que os normativos escritos servem para comunicar a essência do Direito, estabelecendo direitos e responsabilidades dos indivíduos em seus diversos processos de interação social. Nesse contexto, a função organizativa do ordenamento jurídico é criar, por meio de normas escritas, direitos, deveres, faculdades e obrigações aplicáveis a toda a coletividade, com o objetivo de fundamentar o equilíbrio da convivência entre as pessoas, visto que é essencial aos membros que compõem uma sociedade compreender as regras às quais estão sujeitos.

O profissional do Direito se vale da palavra como sua principal ferramenta de trabalho. O discurso jurídico, definido como a expressão oral ou escrita deste campo específico, caracterizado por um vocabulário próprio e uma estrutura particular, ao longo do tempo, ele se desenvolveu e se consolidou no âmbito da ciência jurídica, em conjunto com a profissionalização e a burocratização do Direito. Esse discurso focado na técnica, em códigos e em aspectos formais da sua própria linguagem, fortemente influenciado pelo contexto de ensino e trabalho, o distanciou de outros campos do conhecimento, como a política e a filosofia, com os quais era associado segundo Santos (2023).

Atualmente, observa-se um desalinhamento entre a linguagem técnica utilizada nos documentos jurídicos, a fala dos profissionais do Direito e a efetiva capacidade de compreensão do seu público destinatário. Frequentemente, o cidadão comum, não familiarizado com termos complexos e estruturas de frases elaboradas, enfrenta dificuldades para entender essas comunicações, um artifício comum entre os juristas. Esse descompasso na comunicação prejudica o convívio social, limita o diálogo, restringe a autonomia, compromete a compreensão de direitos e a reflexão sobre formas de protegê-los.

### *1.2.3 A origem da linguagem jurídica no Brasil e o *juridiquês**<sup>7</sup>

A origem da linguagem jurídica no Brasil remonta ao período imperial quando os primeiros Cursos de Direito foram instalados na década de 1820. O principal objetivo desses cursos era atender aos anseios portugueses de estabelecer uma organização administrativa

---

<sup>7</sup> *Legalese*, em inglês; *Juristendeutsch*, em alemão; e *Jerga legal*, em espanhol.

nacional e possibilitar que os filhos dos portugueses que vinham à antiga colônia pudessem aqui continuar ou iniciar seus estudos na área jurídica. Essa contextualização permite inferir a influência direta do Direito português na constituição da tradição jurídica brasileira.

É importante destacar a relevância do Direito Romano para o desenvolvimento do Direito Português e para a formação da cultura jurídica europeia e ocidental. O Direito Romano, inicialmente, característico por suas normas editadas em latim de forma esparsa, foi modificado, em 1538, com a determinação do Imperador Justiniano que encarregou o francês Dionísio Godofredo de compilar diversas obras do Direito e leis romanas em um único documento que abrangia três partes: o Digesto, as Institutas e o Código Justiniano, conforme explica Teixeira (2023).

A edição de Dionísio foi amplamente adotada como uma referência fundamental para o estudo, aplicação e construção doutrinária da ciência jurídica, influenciando as principais escolas jurídicas, como os glosadores, comentadores e a escola histórica, nos países europeus desde a Idade Média até os dias atuais.

Além disso, de acordo com os ensinamentos de Teixeira (2023), o *Corpus Juris Civilis* contribuiu para o desenvolvimento do Direito em países como Portugal, Espanha, Alemanha, Itália e França, servindo como uma fonte inspiradora para a formulação de conceitos jurídicos básicos que ainda são utilizados nos dias de hoje. Verifica-se que o fundamento do uso excessivo do latim no meio jurídico brasileiro contemporâneo coincide com a própria origem do direito pátrio inspirado no direito português que, por sua vez, foi influenciado pelo Direito Romano da Antiguidade.

Guimarães (2012) destaca que o latim na área jurídica é indispensável, consolidando uma relação de interdependência com expressões que têm significados próprios, por exemplo fideicomisso, usucapião, anticrese, quirografário, entre outros. Não obstante, a autora ressalta que o uso das expressões em latim pode e deve ser utilizado de forma estratégica e moderada. Assim, esses termos, que devem ser sempre redigidos em destaque, podem ser bem empregados e compreendidos a depender do tipo de texto jurídico e do seu destinatário.

Em 1971, o latim deixou de ser disciplina obrigatória no ensino médio brasileiro, e o Direito Romano também não é mais uma disciplina obrigatória nos currículos regulares do ensino jurídico do país. Esse processo evolutivo cultural reflete negativamente quando, por outro lado, ainda existe uma corrente tradicionalista que promove o uso excessivo e indiscriminado de termos em latim na linguagem jurídica.

Por estas razões, deve-se sempre ter em mente que no cenário atual, os novos profissionais do Direito não tiveram em sua base de ensino o latim, como língua a ser aprendida

nas escolas, ou cursaram Direito Romano. Dessa maneira, é possível identificar no cotidiano jurídico o emprego incorreto dessas expressões, com erros de grafia e concordância. Os motivos pelos quais há conservação do uso de frases, palavras ou expressões em latim derivam de causas diversas, como o próprio apego à tradição, a intenção do redator de impressionar o leitor ou demonstrar erudição, conforme Guimarães (2012).

Nesse contexto, um neologismo surgiu, considerado (pejorativamente) até mesmo um novo idioma, o juridiquês, que corresponde à linguagem jurídica superespecializada que, para além da utilização de termos em latim, também se vale amplamente de palavras técnicas sem necessidade, compreendidos apenas por um pequeno grupo de pessoas (jargões profissionais), bem como a construção de frases, por vezes, é feita de forma prolixa, com longos parágrafos, em ordem indireta, abusando de orações passivas que despessoalizam a fala do autor (Fröhlich, 2015).

Esse conjunto de elementos linguísticos presentes no juridiquês, embora seja escrito predominantemente em português (em face da presença dos arcaísmos do latim), dificultam a compreensão da linguagem jurídica por seus destinatários. Ela se torna compreensível apenas para pessoas da área técnica do Direito, apesar de até para alguns deles seja difícil entender o significado dos textos dos documentos jurídicos.

Nesse sentido, conforme observado por Fröhlich (2015), o uso do juridiquês questiona a competência do operador do Direito, uma vez que falha na apresentação objetiva dos textos jurídicos, indo contra a sua essência romana de interpretar e transmitir as normas escritas aos cidadãos comuns. Linguistas jurídicos concordam que a linguagem forense deve ser precisa, clara, sucinta e exata. No entanto, a realidade apresenta um paradoxo, pois há uma percepção errônea, mas comum, de que quanto mais rebuscado o texto, mais aceito ele é pela sociedade forense.

Existe a falsa impressão de que usar uma linguagem complexa é sinônimo de eloquência ou confere maior importância ao falante, como se o uso de expressões rebuscadas e inacessíveis elevasse o emissor a um patamar superior. A literatura demonstra que há séculos a linguagem jurídica tradicional é alvo de críticas quanto ao seu arcaísmo.

Institucionalmente esse movimento ganhou mais força após o lançamento da Campanha pela Simplificação do Juridiquês lançada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em 28 de agosto de 2005. Muitos são aqueles que censuram a linguagem jurídica, a exemplo de Barroso (2007), Guimarães (2012), Fröhlich (2015), Teixeira (2023); Fischer (2021); Hagan (2024), entre outros.

Segundo Mendonça (*apud* Guimarães, 2012), a linguagem jurídica é muitas vezes percebida como complexa e confusa. Isso se deve ao uso tradicional de palavras cotidianas com significados incomuns para quem não é da área, além de termos e expressões arcaicas ou em latim, jargão técnico, gírias profissionais, termos formais ou com significados variados, e a redundância utilizada na tentativa de atingir a máxima precisão.

A partir das ponderações acima, alguns questionamentos parecem pertinentes: a utilização do juridiquês seria uma tentativa obsoleta de manutenção de poder ou status das profissões jurídicas por meio da linguagem sofisticada? Seria proposital o distanciamento entre a linguagem jurídica e a compreensão popular?

Paradoxalmente, o artigo 1º da Constituição Federal prevê que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (Brasil, 1988). *Como, então, aqueles que exercem o poder de forma representativa se apropriam da confiança dada pela população para excluí-los?*

Segundo Aguiar (2021), inspirada por Pedro Taques, a linguagem jurídica pode ser considerada como um símbolo que tem por finalidade afastar o cidadão daqueles que exercem funções de poder. A palavra pode ser considerada como instrumento de alienação e dominação, com a utilização de termos incompreensíveis, utilizados por vezes para defender o universo jurídico do acesso da população (Aguiar, 2021).

Santana (2012) afirma que a linguagem jurídica se especificou para segregar. Historicamente, os documentos jurídicos e aqueles comunicativos da burocracia pública são escritos em uma linguagem técnica, complexa e ininteligível ao entendimento da maioria das pessoas. Esse afastamento abrange desde o conhecimento até o acesso à justiça e o sistema judicial, moldando até mesmo o estilo de vida dos indivíduos e as interações sociais, tornando-se assim um instrumento de dominação.

A linguagem jurídica frequentemente emprega palavras difíceis e termos exclusivos para se distinguir, mas isso a afasta do principal objetivo da linguagem e do Direito, que é estabelecer a comunicação eficaz entre o emissor e o receptor. Conforme Schaid (1998, p. 299, *apud* por Gonçalves, 2012, p. 177), a compreensão e a eficácia de um discurso dependem não apenas do orador, mas também e principalmente do público a quem se destina e que se pretende convencer.

A comunicação demanda uma linguagem compartilhada, fundamentada em sinais que manifestam o mesmo significado para ambos os pólos, emissor e receptor. Não podemos presumir que todas as pessoas sejam capazes de entender a prática jurídica e compreender o vocabulário jurídico. A citação apresenta exemplos de termos técnicos, palavras incomuns ao

conhecimento do público que poderiam ser substituídos expressões ou termos com sentido equivalente em língua portuguesa, mais comunicativos, sem prejudicar o seu sentido:

Muitos operadores do Direito, em vez de usarem a palavra “viúvo”, usam “consorte supérstite”. Em vez de “cheque”, “cártula chéquica”. Utilizam termos como “prima facie”; ou “legitimatio ad causam”; “ad honorem”, em vez de gratuitamente; “nosocômio”, em vez de hospital; “rebus sic standibus”, no lugar de desequilíbrio contratual; areópago, em vez de tribunal, ou “autarquia ancilar”, no lugar de INSS. Palavras que são difíceis e obscuras, que tornam inacessíveis e indecifráveis algumas sentenças, documentos jurídicos e outros textos jurídicos (Aguiar, 2021, p. 85).

A utilização do juridiquês, baseado nas convenções arcaicas de manutenção do poder, corrobora para o engessamento do Direito sob o conceito de representar uma ciência exata, como se assim fossem as relações sociais. Todavia, estas relações são dinâmicas e devem refletir como o Direito deve se manifestar de forma a ser compreendido por todos, tanto por pessoas com um nível de cognição mais desenvolvido ou um analfabeto.

O distanciamento da compreensão entre a mensagem jurídica e o seu destinatário é abordado pelo autor argentino Cárcova (1998), em seu livro “A opacidade do Direito”, destacando a existência de uma barreira “opaca” entre o Direito e o cidadão. Esse entrave contribui para o distanciamento e a incompreensão, privando os indivíduos da capacidade de entender o significado jurídico de suas ações.

Esse entendimento é reforçado pelo escritor alemão Franz Kafka (2008) na sua obra “O Processo”, na qual ele retrata a alienação e a desesperança de um homem em um mundo que ele não consegue compreender, levando-o a se submeter às leis sem questionar, devido à impossibilidade de providenciar sua defesa diante do desconhecido. A produção é um clássico em que, aproximadamente, 100 anos após a sua primeira publicação<sup>8</sup> continua a retratar o contexto atual.

O discurso jurídico é aquele que mais deve se conectar com o cidadão comum, devendo ser elaborado com muita cautela. Isso porque existe a necessidade de fazer com que o indivíduo compreenda quais são seus reais direitos ou suas devidas obrigações. Por estas razões, a linguagem jurídica não pode continuar aprisionada por meio de sua manifestação em expressões difíceis, complexas e antiquadas, que apenas depreciam a boa comunicação.

O profissional jurídico, faz do uso da palavra seu principal instrumento de trabalho. Ele para exercer bem a sua função, precisa ter a habilidade de explicar o direito na linguagem do receptor da mensagem, e com ele deve estabelecer uma comunicação efetiva, seja ele o cidadão leigo ou o juiz que julga uma causa de seu interesse.

---

<sup>8</sup> O romance de Kafka foi publicado originalmente em 1925.

Nesta pesquisa respeita-se veementemente a linguagem técnica, quando bem empregada, todavia critica-se o rebuscamento gratuito, a linguagem prolixa de muitos profissionais da área. A desconexão entre a linguagem utilizada nos documentos, processos e trâmites públicos e privados, e a deficiência na capacidade de entendimento linguístico da sociedade civil, de acordo com Fernandes (2020) é o que dá origem a críticas relacionadas à falta de transparência, democracia deficiente, manipulação, demagogia e à incapacidade política e crítica da sociedade, entre outros aspectos.

### **1.3 Linguagem jurídica, acesso à justiça e direitos fundamentais**

Para uma discussão robusta sobre os desafios contemporâneos enfrentados pelo sistema jurídico em relação à linguagem, é crucial considerar a complexidade da comunicação legal em uma sociedade diversificada e em constante evolução. A linguagem jurídica, caracterizada por seu alto grau de formalidade e vocabulário técnico, muitas vezes, pode se distanciar da compreensão do cidadão comum, criando uma lacuna significativa entre o sistema legal e aqueles aos quais se destina.

A linguagem jurídica deve ser acessível a todos, refletir o caráter democrático do Direito e garantir que seus princípios e normas sejam compreendidos e aplicados de forma igualitária por toda a sociedade. A Constituição de 1988 marcou o processo de redemocratização do país e trouxe consigo uma ampliação significativa dos direitos fundamentais, inclusive previstos em seu texto. Advém dessas previsões a questão da efetivação desses direitos no plano material, considerando que o seu estabelecimento meramente formal, não produz os efeitos práticos necessários à efetivação e concretização dos direitos.

Nesse sentido, é fundamental verificar como a linguagem jurídica utilizada atualmente facilita ou dificulta a concretização do acesso à justiça. Enquanto ferramenta de comunicação do Direito com a sociedade, a linguagem jurídica pode tanto facilitar a compreensão e aplicação das normas, quanto se tornar uma barreira para o acesso efetivo à justiça. Logo, é necessário analisar se a linguagem jurídica atual atende aos princípios de transparência, acessibilidade e compreensibilidade, permitindo que todos os cidadãos entendam seus direitos e obrigações, ou se ela reproduz uma exclusão, dificultando o acesso da sociedade ao sistema jurídico.

### *1.3.1 Efetivo acesso à justiça*

O texto constitucional assegura a possibilidade de acesso ao Poder Judiciário a todos os brasileiros. Na Constituição brasileira de 1946, surgiu como direito fundamental pela primeira vez, quando determinava que a lei não poderia excluir do Poder Judiciário qualquer lesão a direitos individuais. Novamente, a Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, o elenca como garantia fundamental em seu artigo 5º, XXXV, quando prevê que “a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito” (Brasil, 1988).

Todavia, o direito de acesso à justiça não se confunde com o direito de ação ou com a inafastabilidade da jurisdição, permitindo que todos os indivíduos possam reivindicar seus direitos. Ele busca garantir que o Estado atue para tomar as medidas necessárias caso ocorra alguma violação dos direitos previstos.

O atual sistema jurídico tem por finalidade garantir, e não apenas proclamar, os direitos dos indivíduos. Dessa forma, cabe ao Estado certificar que todos que se sintam ameaçados ou lesados em seus direitos possam reivindicá-los judicialmente, sob a tutela do Estado. Segundo essa concepção, um Estado fundamentado no acesso à justiça deve assegurar, em sua atuação geral, uma igualdade material e substancial para todos os seus cidadãos.

No contexto da função judicial, essa obrigação de igualdade se manifesta principalmente pela garantia do acesso à justiça (Pinho, 2019). Todavia, essa compreensão de um efetivo acesso à justiça, impondo uma prestação estatal, nem sempre foi a realidade. A evolução do conceito teórico de "acesso à justiça" segue de perto o progresso dos direitos e garantias fundamentais, conforme conduzem Cappelletti e Garth (1988).

Durante o auge da doutrina liberal burguesa, marcada pelo predomínio individualismo, o acesso à justiça era interpretado como o acesso à proteção judicial, sendo o direito formal da pessoa de intentar ou contestar uma ação. O direito ao acesso à justiça era considerado um direito natural dos indivíduos e o “O Estado, portanto, permanecia passivo, com relação a problemas tais como a aptidão de uma pessoa para reconhecer seus direitos e defendê-los adequadamente, na prática.” (Cappelletti; Garth, 1988, p. 4).

Para além disso, no contexto do sistema econômico liberal, o acesso aos serviços do Poder Judiciário era considerado como outros bens, e assim percebido como um serviço disponível apenas para aqueles que podiam custeá-la, o que resultava em uma igualdade meramente formal (Cappelletti; Garth, 1988). Os autores relatam que essa indiferença do estudo jurídico tipicamente formalista, dogmático e alheio à realidade social se manteve até

recentemente<sup>9</sup>. Um novo momento surge junto de uma inovadora compreensão dos direitos humanos, em que as

[...] As sociedades modernas deixaram para trás a visão individualista dos direitos, refletida nas 'declarações de direitos', típicas dos séculos dezoito e dezenove. [...] O movimento fez-se no sentido de reconhecer direitos e deveres sociais dos governos, comunidades, associações e indivíduos (3). Esses novos direitos humanos, exemplificados pelo preâmbulo da Constituição Francesa de 1946, são, antes de tudo, os necessários para tornar efetivos, quer dizer realmente acessíveis a todos, os direitos antes proclamados (4). (Cappelletti, Garth, 1988, p. 4).

Cappelletti e Garth (1988) ainda manifestam que, diante do progresso do entendimento dos direitos humanos, percebe-se que houve uma primeira fase, na qual a previsão de direitos individuais em declarações de direitos era suficiente, assim como a atuação passiva do Estado. Todavia, um segundo momento de evolução demandou uma prestação positiva do Estado, indispensável para garantir o gozo dos direitos sociais que estavam sendo previstos, como o direito à educação, à segurança material, à saúde e ao direito ao trabalho.

Esse progresso também influenciou a multiplicidade conceitual do acesso à justiça, podendo ser conceituado de diversas maneiras e a partir de diferentes pontos de vista. Antes mesmo de haver sua previsão constitucional, nacionalmente doutrinadores da área já realizavam pesquisas e questionamentos sobre o tema, como Joaquim Falcão (1984), que tratou o acesso à justiça sob a ótica da democratização do sistema judiciário.

Boaventura de Sousa Santos (1989) argumenta que o acesso à justiça deve incluir a participação cidadã ativa na definição e implementação das políticas públicas, bem como na resolução de conflitos por meio de mecanismos alternativos de resolução de disputas. Considerando, portanto, que o acesso à justiça é um conceito que vai além da simples garantia de acesso aos tribunais. O autor, realizando uma análise crítica, argumenta que o sistema jurídico limita o acesso à justiça aos mais vulneráveis quando reproduz e reforça estruturas de poder dominantes existentes, como por exemplo a própria linguagem jurídica.

Watanabe (1998) destaca a importância do acesso à justiça como um princípio fundamental para garantir a efetividade do sistema jurídico. Ele enfatiza que o acesso à justiça envolve não apenas o acesso físico aos tribunais, mas também a capacidade das pessoas de compreenderem seus direitos e deveres legais, bem como de terem recursos adequados para buscar soluções para seus problemas jurídicos. O autor sobre a complexidade do acesso à justiça esclarece:

---

<sup>9</sup> Considerando a elaboração da obra em 1988.

1. A problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa.

2. Uma empreitada assim ambiciosa requer, antes de mais nada, uma nova postura mental. Deve-se pensar na ordem jurídica e nas respectivas instituições, pela perspectiva do consumidor, ou seja do destinatário das normas jurídicas, que é o povo, de sorte que **o problema do acesso à Justiça traz à tona não apenas um programa de reforma como também um método de pensamento**, como com acerto acentua Mauro Cappelletti.

Hoje, lamentavelmente, a perspectiva que prevalece é a do Estado, quando não do ocupante temporário do poder, pois, como bem ressaltam os cientistas políticos, **o direito vem sendo utilizado como instrumento de governo para a realização de metas e projetos econômicos**. A ética que predomina é da **eficiência técnica**, e não da equidade e do bem-estar da coletividade.

3. **Há que se preocupar, outrossim, com o direito substancial, que, sobre ser ajustado à realidade social, deve ser interpretado e aplicado de modo correto**. Já se disse alhures que, para a aplicação de um direito substancial discriminatório e injusto, melhor seria dificultar o acesso à Justiça, pois assim se evitaria o cometimento de dupla injustiça. (Watanabe, 1988, p.128-129, grifos nossos).

Já Horácio Wanderlei Rodrigues (1994) entende pela duplicidade de sentidos que a expressão “acesso à justiça” pode possuir: 1. acesso ao Poder Judiciário e 2. o acesso a uma determinada ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano. De forma assemelhada, Dinamarco compreende que a garantia do acesso à justiça “figura como verdadeira cobertura geral do sistema de direitos, destinada a entrar em operação sempre que haja alguma queixa de direitos ultrajados ou de alguma esfera de direitos atingida” (2005, p. 112).

Pedroso (2011) conceitua o acesso à justiça de forma multidimensional, não se limitando ao mero comparecimento ou acesso físico aos tribunais, mas também a disponibilidade de recursos apropriados para solucionar problemas jurídicos, o entendimento sobre direitos e deveres legais, e a atuação ativa dos cidadãos na justiça. O autor salienta a importância da promoção da igualdade no acesso à justiça, com atenção especial a grupos tradicionalmente excluídos. O autor destaca, ainda, a relevância dos métodos alternativos de solução de litígios, a atualização do sistema jurídico para torná-los mais acessíveis e eficientes, e o papel do direito na transformação social.

Dentre os estudiosos do tema, Cappelletti e Garth (1988) se aprofundaram no seu estudo e propuseram que, apesar da difícil definição da expressão acesso à justiça, o sistema jurídico deve ter duas finalidades essenciais: 1) sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou solucionar seus conflitos sob a tutela estatal, que precisa ser verdadeiramente acessível a todos, e 2) que os seus resultados sejam individual e socialmente justos, tendo a justiça social como premissa fundamental. Para os autores, “O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental — o mais básico dos direitos humanos — de um

sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (1988, p. 5).

Eles apresentaram uma abordagem inovadora sobre o acesso à justiça nas sociedades contemporâneas, defendendo que os direitos dos cidadãos não devem ser apenas formais ou meramente simbólicos, precisam se tornar efetivos. Nesse sentido, Cappelletti e Garth sugeriram a existência de três dimensões do acesso à justiça, ressaltando que este não é uma exclusividade do Poder Judiciário. Evidenciam-se essas dimensões no uso dos meios alternativos de solução dos conflitos de interesses (conciliação, mediação, negociação e arbitragem), na possibilidade de aderir à via jurisdicional, no exercício estatal da jurisdição de direito, e no desenvolvimento das Políticas Públicas. Assim, para os autores já não se fala simplesmente em acesso à justiça, mas em acesso efetivo à justiça e para eles:

A efetividade perfeita, no contexto de um dado direito substantivo, poderia ser expressa como a completa ‘igualdade de armas’ – garantia de que a condução final depende apenas dos méritos jurídicos relativos das partes antagônicas sem relação com as diferenças que sem estranhas ao Direito. (Cappelletti; Garth, 1988, p. 6).

Os autores também se empenharam em pesquisar e analisar as barreiras enfrentadas pela população na efetiva concretização do acesso à justiça, destacando as problemáticas vivenciadas na época e propondo soluções tangíveis a serem aplicadas para realmente efetivar o acesso à justiça. Assim, destacaram os conceitos de igualdade e efetividade no âmbito do acesso à justiça e entenderam que essa igualdade pode ser utópica, mas, ao mesmo tempo, questionaram sobre até onde se deve ir para alcançar um objetivo utópico e qual seu custo?

Nesse sentido, Cappelletti e Garth identificam quais seriam os principais obstáculos a serem enfrentados para a efetivação do acesso à justiça. Contexto em que foram pontuados pelos autores que as custas judiciais, a possibilidade das partes e os problemas especiais dos interesses difusos são caracterizadas como as barreiras ao acesso à justiça.

Ao analisarem esses entraves, identificaram que esses empecilhos são mais relevantes nas pequenas causas e para os autores individuais, principalmente os pobres. Ressaltam, ainda, que esses obstáculos são muito difíceis de serem superados um a um, visto que “muitos problemas de acesso são inter-relacionados, e as mudanças tendentes a melhorar o acesso por um lado podem exacerbar barreiras por outro” (Cappelletti; Garth, 1988, p. 11).

Os autores propõem, então, como forma de solução prática para os problemas descritos, três ondas renovatórias do acesso à justiça, sendo a primeira onda nomeada de *assistência judiciária para os pobres*, já a segunda de *representação dos interesses difusos* e, por fim, a

terceira onda *do acesso à representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à justiça* (Cappelletti; Garth, 1988).

Para essa dissertação, a terceira onda é particularmente relevante, pois identifica a necessidade de explorar novos caminhos para acessar os instrumentos jurídicos. Ela aborda o acesso à justiça numa perspectiva mais abrangente, focando primordialmente na resolução eficaz de conflitos. Dentre as tendências no uso do enfoque do acesso à justiça a mudança nos métodos utilizados para a prestação de serviços jurídicos e a simplificação do Direito, visto que conforme os autores:

**Nosso Direito é frequentemente complicado e, se não em todas, pelo menos na maior parte das áreas, ainda permanecerá assim. Precisamos reconhecer, porém que ainda subsistem amplos setores nos quais a simplificação é tanto desejável quanto possível (381). Se a lei é mais compreensível, ela se torna mais acessível às pessoas comuns. (...) O que se deve salientar é que a criatividade e a experimentação ousada – até o limite de dispensar a produção de provas – caracterizam aquilo que chamamos de **enfoque do acesso à justiça**. (Cappelletti; Garth 1988, p. 55, 56, grifos nossos).**

Diante desse processo criativo para efetivar o acesso à justiça, uma quarta onda chega a ser suscitada entre doutrinadores, e o jurista australiano Kim Economides, pupilo de Cappelletti, destaca a necessidade da humanização dos profissionais do direito no artigo “Lendo as ondas do ‘movimento de acesso à justiça’: Epistemologia versus metodologia?” de 1999 referenciado por Braga (2022).

O australiano enfatiza que a diversificação nas abordagens de resolução de conflitos não é suficiente para a efetivação do acesso à justiça, mas é necessário humanizá-las, defendendo uma reformulação no entendimento do direito e na educação dos juristas, começando já na formação acadêmica (Braga, 2022).

Alinhando-se com o enfoque desta pesquisa, o autor ressalta a necessidade de enfrentar o desafio da formação de profissionais jurídicos que sejam conscientes e responsivos em relação ao contexto socioeconômico e político que os envolve. O foco está no desenvolvimento de uma perspectiva crítica acerca do sistema jurídico, motivando a afirmação de que esta onda busca uma mudança na própria compreensão do direito, em seus princípios, conclusões e metodologias.

Destaca-se que a questão do acesso à justiça transcende à mera oportunidade de acesso, uma vez que a porta de entrada é facilitada em razão do princípio da inafastabilidade da jurisdição (Aguiar, 2005). Contudo, mesmo sendo um direito fundamental, a efetivação do acesso à justiça pelo Estado ainda enfrenta obstáculos para muitos cidadãos devido a fatores como limitações financeiras, falta de conhecimento sobre direitos e garantias, a lentidão na

entrega da justiça, complexidade da linguagem jurídica e a desconfiança no sistema judiciário, os quais afetam negativamente o pleno acesso à justiça.

Conclui-se, então, que o acesso à justiça constitui um pilar do Estado de Direito, refletindo a evolução dos direitos humanos e a democratização da justiça. Desde a Constituição brasileira de 1946 até a emblemática Constituição de 1988, salvo exceções pontuais, o acesso à justiça tem sido reiteradamente reconhecido como um direito fundamental.

Pode-se, então, afirmar que a garantia de acesso vai além da simples inafastabilidade do poder judiciário e da aptidão para pleitear em tribunal; ela implica um Estado proativo, comprometido em tornar os direitos dos cidadãos uma realidade tangível para todos, removendo barreiras financeiras, educacionais e burocráticas que impedem o acesso efetivo à justiça. Desse modo, a noção de acesso à justiça se expande, abarcando não apenas o direito de ação, mas a promoção de uma igualdade substancial e a efetiva participação do cidadão no sistema jurídico. Em síntese, o princípio do acesso à justiça é uma garantia de que os direitos sejam mais do que enunciados: sejam efetivados e experienciados na realidade.

### *1.3.2 Linguagem jurídica: barreira ou ferramenta de efetivação do acesso à justiça e de direitos fundamentais?*

Nota-se a importância da linguagem para a construção de uma comunicação jurídica inteligível e acessível. A linguagem pode ser usada ora como instrumento de dominação e manutenção do *status* por meio do eruditismo da fala ou escrita, ora pode ser instrumento democrático de inclusão. Vê-se, então, o desafio que é tornar o discurso jurídico (esse poder real) acessível ao entendimento coletivo, beneficiando toda sociedade e não um pequeno grupo.

Sendo a palavra a ferramenta de trabalho do profissional do Direito, a linguagem jurídica deve ser considerada como instrumento de favorecimento de aplicação da justiça, não podendo ser caracterizada como barreira para a concretização do acesso à justiça (Teixeira, 2023). Desenvolver a simplicidade da linguagem jurídica é uma das formas de assegurar a existência individual do homem e também legitimar o Direito a partir da determinação e do respeito por sua natureza humana e igualitária (Rezende, 2016).

Historicamente, o Direito vem sendo considerado uma ciência hermética, técnica e reservada aqueles que fazem parte do seu contexto. Dessa maneira, a cultura jurídica brasileira foi se desenvolvendo desde os primeiros Cursos de Direito que formaram a burocracia nacional. Naquele tempo, não se buscava uma proteção dos direitos de forma igualitária, quando muitos até eram preteridos da noção de cidadania.

A utilização e compreensão da linguagem jurídica limitava-se aos profissionais do Direito, aos legisladores, aos funcionários públicos ou até mesmo uma pequena elite que detinha acesso mais próximo ao aparato estatal. A sociedade civil, formada em sua maioria por analfabetos<sup>10</sup> (Ferraro; Kreidlow, 2004), não fazia parte desse contexto, quiçá havia preocupação se a linguagem utilizada era acessível ou compreendida por eles.

Um longo processo de democratização ocorreu e, hoje, a Constituição Federal é reconhecida como a “Constituição Cidadã”, o Direito é garantido a todos indistintamente. Inúmeros direitos foram elevados à categoria de fundamentais, como o princípio da igualdade e o acesso à justiça, que, como bem pontua Cappelletti e Garth (1988), não basta ser apenas previsto, mas deve ser efetivo.

No entanto, para que o cidadão comum exerça esses direitos, é essencial que os compreenda. Inicialmente, ele deve entender quais direitos são de sua titularidade. Cappelletti e Garth afirmam que apenas a previsão irrestrita de direitos para todos não é suficiente, é necessária sua concretização no plano dos fatos. Caso contrário, a legislação é considerada letra morta e ineficaz, por sua inaptidão de produzir os seus efeitos inerentes no mundo real. Logo, entende-se que o Direito pertence a todos e a todos deve ser acessível.

Teixeira (2023) pondera que, embora o acesso à justiça seja um direito fundamental, o Estado falha em garantir essa acessibilidade efetiva para a sociedade civil, em razão de uma série de fatores. Entre eles, a insuficiência de recursos financeiros, a falta de conhecimento sobre direitos e garantias, a falta de confiança e a morosidade do Poder Judiciário, assim como destaca entre os obstáculos a linguagem jurídica.

Neste ponto, unindo o aporte teórico dessa pesquisa ao conteúdo já disposto, conclui-se que entender a legislação diante da linguagem utilizada pelos legisladores é uma etapa anterior e essencial ao efetivo acesso à justiça. A sociedade civil só pode buscar e reivindicar o que é seu, se, antes de tudo, entender o que significa aquele direito e como ele se revela importante na sua individualidade.

Assim como houve o processo de democratização dos direitos, após um longo período de lutas populares e evolução do sistema democrático, atualmente, também se reconhece a necessidade de democratizar a linguagem jurídica, tornando-a acessível para quem dela necessita. O Direito não está mais encastelado no âmbito das Universidades, repartições públicas, tampouco, devem ter seu entendimento restrito aos operadores jurídicos.

---

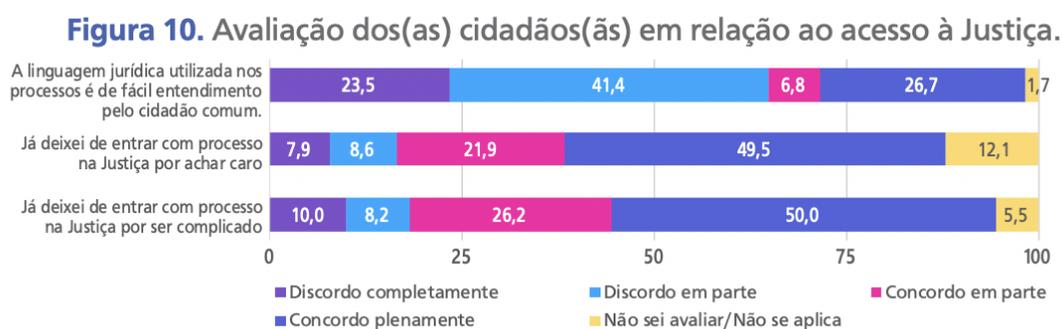
<sup>10</sup> O analfabetismo generalizado no final do Império: Censo 1872.

Provoca-se, então, uma reflexão sobre a aptidão das exaustivas disposições do ordenamento jurídico sobre direitos fundamentais e princípios na efetivação do acesso à justiça, como a publicidade, transparência, amplo acesso às informações e a divulgação midiática dos julgamentos públicos comunicados em linguagem jurídica tradicional, entre tantos outros. Nesse contexto, questiona-se se a linguagem jurídica pode ser percebida pelo amplo público como uma ferramenta ou uma barreira na materialização dos direitos fundamentais?

A Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário brasileiro elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicada em 2023, busca levantar dados e produzir conhecimento sobre os diferentes públicos (cidadãos(ãs), usuários(as) e colaboradores(as)) afetados direta ou indiretamente pelo sistema de justiça brasileiro, um serviço essencialmente público.

Sob a ótica da acessibilidade, valendo-se das opiniões acerca da linguagem utilizada pelo Judiciário, a pesquisa avaliou se a linguagem jurídica utilizada nos processos é de fácil entendimento. Diante do questionamento, cerca de 41,4% dos(as) respondentes discordaram em parte e 23,5% discordam totalmente. Outro dado significativo identificado foi que 50% dos respondentes concordaram que já deixaram de acionar o Poder Judiciário por atenderem o processo complicado, como bem ilustrado na figura abaixo:

Figura 3 - Pesquisa sobre a Percepção e Avaliação do Poder Judiciário brasileiro - CNJ



Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Fonte: CNJ, 2023, p. 56.

Assim, percebe-se que a complexidade da linguagem jurídica e a dificuldade dos cidadãos em entender os procedimentos processuais são fatores que podem prejudicar o acesso à justiça, segundo indica a pesquisa do CNJ. As conclusões da pesquisa possibilitaram ao CNJ formular um conjunto de recomendações. Estas visam continuar e melhorar os serviços e programas que receberam avaliações positivas, bem como propor os aspectos que necessitam de aprimoramento, em particular, no que se refere ao acesso aos recursos virtuais, à

acessibilidade das informações processuais e ao uso de linguagem jurídica, além da lentidão dos processos judiciais (CNJ, 2023).

Dessa maneira, as recomendações da pesquisa objetivam colaborar para um acesso à justiça mais igualitário e para o aprimoramento da prestação jurisdicional. Assim, especificamente quanto à comunicação institucional do Poder Judiciário, o CNJ recomenda o que segue:

### 3. Comunicação

**3.1. Melhorar a forma de comunicação com o(à) cidadão(ã) junto às unidades judiciárias:** por meio de capacitação de servidores(as) e magistrados(as), melhoria dos sistemas de comunicação eletrônico (como e-mail, aplicativos de mensagens etc.), elaboração de cartilhas e materiais informativos de linguagem acessível.

**3.2. Incentivar o uso de linguagem acessível** buscando facilitar a compreensão do(a) cidadão(ã) e dos(as) operadores(as) do direito sobre o teor das decisões proferidas (procurar recomendação a respeito).

**3.3. Promover maior acessibilidade no que toca à simplificação da linguagem do Judiciário e às informações sobre o processo judicial**, incluindo a produção de materiais em **Braille**. (CNJ, 2023, p. 119, 120, grifos nossos).

Os números e dados da pesquisa se tornam reais no exemplo relatado pela Ministra Nancy Andrighi do Superior Tribunal de Justiça (STJ) à Gazeta do Povo do Paraná, sobre um caso julgado em que uma idosa corria o risco de perder sua residência. A ministra relatou que depois de uma extensa deliberação dos magistrados, foi emitida uma decisão repleta de termos jurídicos técnicos e a questão foi considerada resolvida. Notando a aflição da idosa, a ministra rompeu o formalismo e questionou se ela havia entendido a decisão. A idosa respondeu que não. Relata-se que, desde esse episódio, a Ministra adotou a prática de tornar suas decisões mais acessíveis, reescrevendo-as em linguagem coloquial e disponibilizando-as no website [www.nancyandrighi.stj.jus.br](http://www.nancyandrighi.stj.jus.br), conforme matéria de Maturana (2012) para a plataforma Senado Notícias.

A reportagem de Maturana (2012) que tem o título “Guerra contra o ‘juridiquês’ pode levar a mudanças em projetos de lei”, também traz a percepção crítica do juiz André Nicolitt<sup>11</sup>, na qual pondera que os termos incompreensíveis mais do que servirem como um instrumento de poder, conduzem a um raciocínio sinuoso que acabam agredindo a própria Constituição Federal, na opinião do juiz:

A linguagem rebuscada e inacessível viola os princípios constitucionais do acesso à Justiça e da publicidade. É um **exercício de poder, uma violência simbólica** para mostrar erudição e autoridade. Numa cultura jurídica menos autoritária, teremos uma linguagem mais acessível. O uso de termos incompreensíveis ao cidadão comum não

<sup>11</sup> O juiz André Nicolitt também atua como professor de Direito na Universidade Cândido Mendes e na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

é uma prática apenas de magistrados, pois muitos advogados também fazem isso. **Sem bons argumentos, tentam impressionar com jargões e frases de efeito.** Mas tudo não passa de uma cortina de fumaça: muito barulho por nada — afirmou o juiz. (Maturana, 2012, n.p., grifos nossos).

Esta dissertação segue com o intuito de fortalecer o movimento para garantir a concretização dos direitos dos cidadãos, em especial das pessoas leigas em matéria jurídica, mas titulares dos direitos do sistema jurídico. A evolução da linguagem jurídica é uma demanda essencial para a sociedade contemporânea, visando tornar o Direito mais acessível e compreensível a todos, independentemente do nível de instrução.

Não se trata de excluir da linguagem jurídica o seu caráter técnico e culto, mas de refinar sua clareza e objetividade, mantendo-se fiel à precisão necessária para a transmissão da mensagem ao seu destinatário. O ajuste passa por abandonar termos obsoletos e por transmitir as ideias jurídicas com maior clareza, respeitando a forma culta e formal do discurso jurídico, mas tornando-o mais direto e compreensível.

Neste processo de aprimoramento, é importante manter um equilíbrio entre a simplicidade e a precisão técnica. Os termos jurídicos especializados são por vezes indispensáveis, mas sua transmissão deve ser acompanhada de explicações que os tornem inteligíveis aos leigos. “O operador do Direito que redige de maneira correta, que expõe de maneira harmoniosa suas teses, com clareza, coerência e objetividade, comunica-se bem, atinge sua meta. Esse profissional contribui para o bom andamento e o acesso à justiça. Faz justiça.” (Guimarães, 2012, p. 182).

Com o crescente interesse por técnicas de simplificação de documentos jurídicos, a adoção do legal design, ou design jurídico<sup>12</sup>, incita e torna mais premente a reflexão sobre as técnicas comunicativas no Direito. O aperfeiçoamento da linguagem jurídica deve incluir o uso estratégico do design jurídico e suas subáreas, como o direito visual, a linguagem simples, a experiência do usuário, de forma complementar ao discurso jurídico, não apenas como recursos visuais, estéticos, mas como ferramentas para reforçar a compreensão e, conseqüentemente, o acesso ao Direito pela população.

Reconhecido o poder da inovação, Cappelletti e Garth (1988), ponderam de forma otimista que

**O potencial, no entanto, precisa ser traduzido em realidade, mas não é fácil de vencer a oposição tradicional à inovação.** É necessário enfatizar que, embora realizações notáveis já tenham sido alcançadas, ainda estamos apenas no começo.

---

<sup>12</sup> Design jurídico é a tradução de *legal design*, termo também utilizado nesse trabalho valendo-se das orientações de linguagem simples de evitar estrangeirismos desnecessários.

Muito trabalho resta a ser feito, para que os direitos das pessoas comuns sejam efetivamente respeitados (Cappelletti; Garth, 1988, p. 57, grifos nossos).

Compreende-se o cenário de inovação que a utilização do design jurídico exige diante do formalismo da área jurídica. Ao mesmo tempo que se entende o Direito como uma ciência social que deve evoluir de acordo com os anseios e necessidades a que se destina. A sociedade civil deve ser considerada como um todo e a ela deve ser garantido o acesso à justiça, desde aqueles com menor experiência linguística até os com maior experiência. Muito trabalho e dedicação vislumbram-se adiante e esta pesquisa segue corroborando para essa transformação.

## 2 DESIGN JURÍDICO: INTERSEÇÃO ENTRE DIREITO, INOVAÇÃO E DESIGN

Esse capítulo aborda um tema ainda pouco explorado academicamente no Brasil e desenvolve como questão central o design jurídico. O assunto reflete a conexão existente entre Direito e Design, mesclando inovação, tecnologia, acesso à justiça e comunicação para produzir um movimento disruptivo<sup>13</sup> pela linguagem acessível, impactando significativamente nos âmbitos jurídico, científico e social.

No processo evolutivo da comunicação jurídica, observa-se uma forte tendência em direção à mudança, especialmente no contexto institucional. Objetivando-se que a comunicação jurídica possa ser mais didática e que os documentos jurídicos sejam delineados de forma a aprimorar o entendimento por parte do seu destinatário. Isso demanda uma ação intencional para a conscientização dos indivíduos, sensibilizando-os, e os conduzindo diante de um esforço consciente de empatia, voltada para as necessidades alheias e para a melhoria da qualidade de vida social.

Compreende-se, então, a importância de gerir transformações nessa área, pois o processo transformador é longo e gradual, e requer uma abordagem efetiva para a solução dos desafios contemporâneos, como a comunicação jurídica institucional. A inovação do âmbito jurídico se desenvolve de maneira particular, como bem pontua Hagan:

Quando nós (no mundo) do direito falamos sobre inovação, muitas vezes acabamos em uma de duas discussões. Primeiro, há resistência – com os advogados a listarem todas as barreiras que explicam por que razão a mudança não acontecerá, por que razão não aconteceu e o que a impedirá de acontecer. Ou, alternativamente, chegamos à névoa da tecnofélia<sup>14</sup> (Hagan, 2024, n.p.).

Apesar de uma possível resistência a mudanças na área jurídica, existe um desconforto real do qual pode emergir uma perspectiva renovada – ideológica e prática – para a comunicação pública. A aproximação entre o Poder Público e os cidadãos pode ser facilitada por meio da disponibilização de informações, guias e manuais feitos com recursos comunicacionais mais acessíveis. Certamente, contribuindo para ressignificar a percepção de um “Poder Público distante”, com regras e processos incompreensíveis.

---

<sup>13</sup> “O termo disruptivo aplicado à prática de negócios, criado por Clayton Christensen, professor de Harvard, representa a mudança provocada pelos ciclos experienciados pela produção dentro do sistema capitalista, que a cada nova revolução (industrial ou tecnológica) destrói a anterior e toma seu mercado. Em linhas gerais, um produto ou serviço, que ofereça uma solução mais simples, acessível, eficiente ou atende a um público que não era priorizado e desestabiliza seus concorrentes tradicionais.” (Feigelson; Branco; Moreira, 2023, p. 51).

<sup>14</sup> Texto original: When we (in the world) of law talk about innovation often we end up in one of two discussions. First, there is resistance – with lawyers listing off all of the barriers to why change won't happen, why it hasn't happened, and what will stop it from happening. Or alternatively, we end up in haze of tecnophelia. (Hagan, 2024).

Historicamente, muitos servidores públicos foram formados em Direito, e esse fenômeno moldou a comunicação pública. Hoje, constata-se que a distância entre o Estado e a população é exacerbada pela incompreensão da estrutura pública, dos seus procedimentos, serviços e da comunicação institucional.

A problemática é acentuada, considerando que, segundo Rodrigo Collaço, ex-presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a linguagem jurídica obscura é uma das principais queixas da população. Ele afirma que “depois da morosidade nos processos, o que mais incomoda a população é a linguagem usada pelos operadores do Direito” (AMB, 2020).

A forma de comunicação e a linguagem são aspectos relevantes da cultura, que se cristalizam ao serem mantidas por gerações. Por essa razão, a linguagem hermética, rebuscada, e inacessível das comunicações públicas, com influência direta do campo jurídico, vem sendo perpetuada. Reflexo também identificado no formato e estrutura dos documentos jurídicos. Esse ciclo se perpetua quando educadores passam adiante essas características para os estudantes, que por sua vez assumem diversas posições de autoridade, como juízes, procuradores, advogados e funcionários públicos, perpetuando o juridiquês para gerações futuras.

A relevância da inovação para as organizações públicas se manifesta enquanto concepção de novas ideias, criatividade, implementação de melhorias, até mesmo como ruptura com práticas anteriores. Há real necessidade de fomentá-la nos serviços públicos. É essencial que qualquer ferramenta, produto ou serviço inovador tenha uma aplicação prática e seja reconhecido como útil pelos seus usuários. Tamura et al. (2020, p. 24) sustentam essa visão, argumentando que a inovação só é verdadeira quando é percebida como benéfica na realidade do cidadão ou usuário. De outra forma, até mesmo a mais avançada das soluções pode falhar se não for apropriadamente empregada.

Farah (2008), além de enfatizar a novidade e a mudança, também destaca a perspectiva da replicação da inovação. A autora destaca que a inovação aplicada em um determinado contexto não precisa ser exclusivamente um fim em si mesma. Podendo ser adaptada, repensada e replicada em diferentes ambientes com demandas similares. Assim, abrem-se oportunidades para o aprimoramento da inovação implementada e sua disseminação.

Inovação não é sinônimo exclusivo de avanços digitais. Coelho e Holtz (2020, p. 12) esclarecem que a tecnologia jurídica se refere ao conhecimento técnico e estratégias empregadas por juristas para compreender e estabelecer normas que orientam a análise e ação em diversos contextos legais, introduzindo novas formas de raciocínio e práticas no universo jurídico.

Mudar culturas e hábitos tão enraizados não é simples e nem ocorre de forma rápida. Logo, a relevância dessa pesquisa se manifesta no fomento da superação desse modelo tradicional. A sociedade contemporânea demanda uma linguagem simplificada e acessível, comprometendo-se com a clareza e a eficácia comunicativa, conforme enfatiza por Zeno Veloso:

É sinal de atraso e subdesenvolvimento mental a manutenção desse dialeto sofisticado e pretensioso que se utiliza nos meios jurídicos, já chamado ‘juridiquês’, uma linguagem afetada, empolada, impenetrável, não raro ridícula, dos que supõem que utilizar expressões incomuns, exóticas, é sinal de cultura ou de sabedoria. O ‘juridiquês’, infelizmente, só tem mostrado eficiência e grande utilidade na perversa e estúpida missão de afastar o povo do Direito, de desviar a justiça do cidadão (2005 *apud* AMB, 2020).

Escrever bem na área jurídica não significa escrever difícil, com palavras complexas ou pouco usuais, “Não é por tanto escrever que você será melhor entendido”, afirma Medeiros (2023, p. 149). Pelo contrário, escrever bem deve significar se fazer entender pelo destinatário da mensagem. Medeiros (2023) salienta que a principal finalidade do design jurídico consiste na produção de documentos com a quantidade de páginas necessária, ícones gráficos que expressam melhor suas ideias e pensamentos, argumentos mais conectados e direcionada de forma específica para o perfil do interlocutor.

Sem compreensão, não há comunicação. Os redatores jurídicos precisam estar conscientes sobre a necessidade de equilibrar e dosar os elementos do texto, de modo que a utilização da linguagem técnica não prejudique a clareza do conteúdo da sua mensagem. A linguagem possui uma função social e o seu destinatário tem o direito do acesso à informação.

É importante que o design do documento seja feito com foco nas necessidades dos seus destinatários. É comum o texto jurídico ser considerado prolixo. Muitos profissionais do Direito redigem textos longos na falsa expectativa de transmitir melhor seus argumentos na defesa de suas ideias. Todavia, atualmente, entende-se que é preciso ser, cada vez mais, conciso, direto ao ponto dos argumentos e, assim, mais persuasivo. O estilo de escrita deve estar coerente com o destinatário da mensagem.

No cenário atual, onde indivíduos lidam com muitas exigências e um ambiente de trabalho acelerado, com baixa tolerância para erros, o *legal designer* Medeiros (2023) desafia os juristas a superarem as dificuldades de adotar o design jurídico em suas práticas diárias, promovendo uma evolução frente ao ceticismo e às críticas da profissão.

Nesse período de convencimento sobre os benefícios do design jurídico e rompimento de barreiras, Medeiros (2023) propõe um novo olhar do profissional jurídico. O autor sugere

que este seja visto por meio de lentes da autonomia da decisão de forma que a aplicação do design jurídico seja prática, viável e que a comunicação gere desejo no interlocutor.

Clementino (2021, p. 8) ressalta a urgência dessa transformação ainda nessa geração de profissionais jurídicos atuantes, reforçando que “empatia, inclusão e sensibilidade são capacidades que se esperam não apenas do jurista do futuro, sequer tampouco do presente, mas também daquele do passado próximo”. Estes devem buscar adquirir novas competências em Design para melhorar sua maneira de se comunicar, criar mensagens mais fortes, argumentações mais poderosas, bem-organizadas e com um grau de entendimento ainda maior (Medeiros, 2023).

A transformação rumo a uma comunicação jurídica mais acessível e dialógica não será rápida ou isenta de oposição, e não se deve abandonar a linguagem técnica jurídica. Deve-se perseverar para criar textos que respeitem a norma culta e sejam ao mesmo tempo compreensíveis àquele que deve entender a sua mensagem, reduzindo possíveis ruídos de comunicação.

Marie Potel-Saville (2020) propõe que, através do design, os cidadãos podem reivindicar o controle de seus direitos, promovendo uma reinserção ativa como agentes da lei na sociedade e garantindo um entendimento e exercício mais efetivo de seus direitos no cotidiano. Ela percebe que este impacto, estende-se além dos benefícios individuais, influenciando a sociedade como um todo, embora essas considerações sociais sejam uma questão paralela ao principal foco da inovação jurídica conduzida pela agência de design Amurabi<sup>15</sup>.

Nesse percurso, a pesquisa objetiva colaborar para ampliar o acesso à justiça, mediante a efetivação da compreensão das informações técnicas do Direito aos cidadãos. Aqui, o design jurídico e suas técnicas de direito visual e linguagem simples - que não se confundem - surgem como instrumentos disponíveis aos designers jurídicos para a concretização de direitos e o empoderamento dos indivíduos.

Neste capítulo, visa-se agregar informações com conhecimentos sobre as práticas de design jurídico, destacando-se a urgência em modernizar os serviços jurídicos. O objetivo é transcender o modelo convencional da comunicação institucional que restringe a participação

---

<sup>15</sup> Texto original: The re-appropriation of the law as a source of solutions by corporate actors through design also led me to want to explore how design could give back control to citizens over their own rights, to help them become the subjects of the law within society again, fully understanding their rights and above all the ways to exercise them on a daily basis. I thought that this impact on society at large was as an additional, but separate, subject. (Potel-Saville, 2020).

popular, decorrente de sua complexidade técnica e obstáculos burocráticos, almejando estabelecer uma conexão mais acessível e empática entre o Poder Público e a população.

### **2.1. A evolução jurídica proposta pelo Design: noções gerais**

Há uma clara associação entre o design jurídico e a semiótica como a ciência das linguagens, a qual Lúcia Santaella define enquanto “ciência que tem por objeto de investigação todas as linguagens possíveis, ou seja, que tem por objetivo o exame dos modos de constituição de todo e qualquer fenômeno como fenômeno de produção de significação e de sentido” (2017, p. 2).

É importante reconhecer que a suposta exclusividade da língua e da linguagem verbal, seja oral ou escrita, como único meio de comunicação é uma noção histórica fortemente enraizada. Santaella (2017) destaca que como seres sociais, a comunicação humana transcende a fala e escrita, englobando uma rede complexa e plural de linguagem. Nesse sentido, reforça que “somos uma espécie animal tão complexa quanto são complexas e plurais as linguagens que nos constituem como seres simbólicos, isto é, seres de linguagem” (Santaella, 2017, p. 2).

Comunicamo-nos não apenas por palavras, mas também interpretando e criando formas e espaços, forças e movimentos. Somos receptores e emissores de palavras, cores e padrões; interagimos por meio de imagens, ícones, gestos e sinais diversos. Sons, odores, texturas, gestos e olhares são igualmente parte de nosso repertório comunicativo, que abrange o visual, o auditivo e o sensorial.

Este estudo procura destacar como o legal design, enriquecido pelas perspectivas da semiótica, pode simplificar a linguagem jurídica, tornando-a mais acessível e reduzindo obstáculos ao entendimento do Direito. Integrando linguagem simples e visual law<sup>16</sup>, o legal design visa a uma comunicação jurídica mais clara e efetiva, estabelecendo uma comunicação jurídica que seja um diálogo transparente, atento às necessidades cognitivas e culturais dos destinatários.

A pesquisa visa, ainda, iluminar a intrincada rede de comunicação e as diversas linguagens em interação, particularmente na interseção entre a semiótica e o legal design. A semiótica, ciência dos signos e símbolos, oferece insights valiosos para a simplificação da linguagem jurídica, cuja complexidade muitas vezes distancia o público do entendimento do

---

<sup>16</sup> *Visual law* é o termo original em inglês, sendo direito visual sua tradução em português, termo que também pode ser utilizado neste trabalho valendo-se das diretrizes da linguagem simples de evitar estrangeirismos desnecessários.

direito, erguendo barreiras ao acesso à justiça. O legal design, com sua abordagem metodológica inovadora, aproveita as contribuições da semiótica para transformar e simplificar o discurso jurídico.

### *2.1.1 Design jurídico*

Incorporando as subáreas de linguagem simples e direito visual, o design jurídico opera na junção do conteúdo e da forma, propondo soluções que tornam a comunicação jurídica mais acessível e significativa. Assim, busca-se desenvolver práticas que transmitam informações de maneira eficaz, e se conectem com o receptor, facilitando a compreensão e a conexão com o Direito.

Neste momento de consolidação do design jurídico é necessário o fomento de pesquisas acadêmicas para conferir base científica para a evolução e popularização da matéria. O tema que vem ganhando destaque internacional, deriva da combinação da técnica oferecida pelo design com os princípios da dogmática jurídica e revoluciona a maneira como interagimos com o Direito (Faleiros Júnior; Calaza, 2023).

Essa fusão tem o potencial não só de tornar a lei e seus instrumentos mais claros e rápidos de compreender, mas também de tornar os documentos legais mais acessíveis ao cidadão comum. Múltiplos campos de atuação jurídica podem ser otimizados através dessa integração. O design, neste contexto, não se limita a embelezar os documentos jurídicos, ainda que o aspecto estético também seja importante e contribua para uma experiência mais agradável e engajadora com o Direito, assim ressaltam Faleiros Júnior, Calaza:

A aliança entre a técnica – propiciada pelo design – e a dogmática jurídica tem o poder de simplificar e acelerar a compreensão dos instrumentos disponíveis no ordenamento, tornar documentos complexos mais acessíveis ao cidadão, melhorar a prestação jurisdicional, a atuação ministerial, a prática advocatícia, as rotinas empresariais (em vários segmentos) e, de modo geral, a experiência que se tem com o Direito. Não trata, portanto, somente do festejo à dimensão estética – embora esta seja igualmente relevante – que o bom design proporciona (2023, p. XVI e XV).

O design jurídico tem por objetivo (re)desenhar a forma como resolvemos problemas jurídicos complexos. Ele reflete a necessidade de inovação nos serviços jurídicos com a utilização de métodos que tornem o sistema jurídico mais claro, eficiente, empático e próximo dos seus usuários (Hagan, 2024).

Hagan (2024) defende a incorporação da mentalidade de resolução de problemas, típica do design, na prática jurídica, argumentando que tal integração pode levar a resultados mais

eficazes. A autora sugere que ao adotar o pensamento e as ações de um designer, os juristas podem fazer escolhas mais intencionais e exitosas, influenciando positivamente o desenvolvimento de produtos, serviços jurídicos e a evolução do sistema legal.

A crescente digitalização dos serviços jurídicos introduz necessidades inéditas. A intensificação do uso de interfaces digitais e a predominância das telas moldam novos padrões de consumo de serviços. Criadores de aplicativos e designers gráficos, durante o processo criativo, demonstram um comprometimento significativo com o design e a experiência do usuário, conforme observa Nybo (2023).

Por outro lado, ressalta que, de forma geral, historicamente, a preocupação com a compreensibilidade dos documentos jurídicos não era uma prioridade no setor jurídico. Tradicionalmente, ao elaborar tais documentos, raramente os profissionais jurídicos consideram se o leitor compreende a mensagem ou está familiarizado com o jargão técnico empregado, ignorando até mesmo se o destinatário tem capacidade de leitura.

O design jurídico, embora pareça um campo contemporâneo, tem raízes que se entrelaçam com a história do Direito e do Design há séculos. Na essência, busca-se integrar a clareza do Design ao formalismo do direito, visando melhorar a compreensão, a acessibilidade e a experiência do usuário em relação aos serviços jurídicos.

Com a ascensão da tecnologia da informação e a expansão da internet, o design jurídico evoluiu rapidamente no final do século XX e início do século XXI. A globalização e o crescimento exponencial da informação disponível ampliaram o distanciamento entre os especialistas em Direito e o público em geral. Nessa fase, as técnicas de design, que incluíam a simplificação de informações complexas e o uso de elementos visuais, começaram a ser aplicadas com mais frequência para tornar documentos legais mais compreensíveis e interações com o sistema jurídico mais amigáveis ao usuário.

O movimento ganhou força particularmente no século XX, à medida que as sociedades se tornavam mais complexas e o Direito mais intrincado e inacessível para os não especialistas. Nesse contexto, a comunicação visual e as estratégias de design foram progressivamente reconhecidas como ferramentas valiosas para desmistificar o jargão jurídico e democratizar o acesso à justiça.

Esta abordagem inovadora permitiu que conceitos legais abstratos fossem apresentados de maneira que até mesmo indivíduos sem formação jurídica pudessem compreender e navegar pelo emaranhado do Direito, marcando o design jurídico como um campo distinto e essencial dentro do ecossistema jurídico.

As pesquisas sobre o tema indicam um desenvolvimento descentralizado sem uma data específica de origem. No entanto, Nybo (2023) sugere que um marco inicial pode ser identificado na pesquisa *The Understandability of Legal Documents: are They adequate?*, publicada em 1994 pelos psicólogos americanos, Julie E. Howe e Michael S. Wogalter, que em tradução livre para o Português significa: A compreensibilidade dos documentos legais: eles são adequados?

O estudo buscou avaliar quais fatores pessoais levam a leitura e compreensão dos documentos legais e analisou a capacidade de entendimento dos documentos legais pelo público geral. A pesquisa examinou os tipos de documentos legais que as pessoas assinam, como frequentemente eles os assinam, com que atenção os lêem e se os compreendem.

Elementos que atraem a atenção do leitor, avisos e destaques sobre a importância do documento que estava sendo assinado foram pontuadas como melhorias a serem implementadas. Também foram mencionados os atributos físicos do documento, sua formatação, tamanho da impressão, da fonte, brevidade da mensagem, como aspectos que colaboram para o auxílio da leitura e compreensão do documento jurídico (Howe; Wogalter, 1994). Identifica-se, nesse sentido, que todos esses elementos são aspectos relevantes ao design jurídico, apesar de à época ainda não existir esse enquadramento.

Nesse percurso evolutivo, alguns exemplos notáveis podem ser citados. Nybo (2023) compila essas experiências nos seguintes casos: na Finlândia, Stefania Passera se destaca pelo trabalho realizado na política de privacidade da empresa Juro, e Antti Innanen, fundador do estúdio de legal design Dot. Helena Haapio, cofundadora do *Legal design Alliance* (LeDA) e coautora do Manifesto de legal design, se sobressai pelo trabalho acadêmico realizado. O estúdio holandês Aclara também se destaca no progresso do Design Jurídico.

Robert de Rooy, em 2016, na África do Sul, desenvolveu os *comic contracts* – contratos ilustrados em forma de quadrinhos - objetivando incluir socialmente indivíduos analfabetos inseridos em contextos jurídicos mesmo sem saber ler (Nybo, 2023). Esses contratos visuais foram utilizados em fazendas com o foco da sua aplicação em coletores de frutas iletrados facilitando o entendimento de termos contratuais antes inacessíveis nos formatos tradicionais.

Margaret Hagan (2024) é pioneira no tema e responsável por popularizar a expressão legal design. Sua principal obra, um livro digital em constante atualização – *Law by Design* – compartilha seus conhecimentos e experiências, destacando as intersecções da criatividade, inovação e visualidade no Direito. O trabalho de Hagan tem como objetivo revolucionar a educação jurídica e o acesso à justiça, integrando o direito visual e reformulando o sistema judiciário para uma maior eficiência e compreensão pública (Hagan, 2024).

O legal design, como uma área ainda emergente, de desenvolvimento global, sem uma liderança centralizada e com influências de várias disciplinas, carece de uma definição unânime. Contudo, é evidente a incorporação de métodos provenientes do design de informação e outras vertentes contemporâneas de design, enfatizando práticas voltadas para o usuário, como a experiência do usuário e o *design thinking*. Por estas razões, Nybo (2023), pondera que se observam interpretações e implementações distintas e variáveis conforme o contexto regional ou os proponentes da matéria.

Diante vanguarda e relevância de Hagan, transcreve-se o seu conceito de design jurídico ou legal design:

O Legal Design é a aplicação do design centrado no ser humano ao mundo do direito, para tornar os sistemas e serviços jurídicos mais centrados no ser humano, utilizáveis e satisfatórios. O Legal design é uma forma de avaliar e criar serviços jurídicos, com foco em quão utilizáveis, úteis e envolventes são esses serviços. É uma abordagem com três conjuntos principais de recursos – processo, mentalidade e mecânica – para uso dos profissionais jurídicos. Estes três recursos podem ajudar-nos a conceber, construir e testar melhores formas de fazer as coisas no direito, que irão envolver e capacitar tanto leigos como profissionais jurídicos. **Ele traz uma cultura de design thinking, pesquisa de usuários e métodos de design centrados no ser humano para o mundo do direito.** E, no processo, define novas métricas importantes sobre a forma como operamos no mundo do direito. Estamos entregando serviços que são (1) utilizáveis, (2) úteis e (3) envolventes?<sup>17</sup> (2024, n.p., tradução nossa, grifos nossos).

Outro conceito relevante é da *Legal design Alliance*<sup>18</sup> (LeDA), uma rede de advogados, designers, tecnólogos, acadêmicos e outros profissionais comprometidos em tornar o sistema jurídico mais centrado no ser humano e eficaz, por meio do uso do design. No empenho colaborativo para que os estudiosos da matéria possam chegar em uma conceituação única, seus afiliados descrevem que:

O Legal Design aplica o design centrado no ser humano ao mundo do direito para permitir resultados desejáveis e evitar que as causas dos problemas surjam e se transformem em conflitos e disputas. O Legal Design acolhe a colaboração interprofissional e prioriza o ponto de vista dos utilizadores da lei: não apenas

---

<sup>17</sup> Texto original: *Legal design* is the application of human-centered design to the world of law, to make legal systems and services more human-centered, usable, and satisfying. *Legal design* is a way of assessing and creating legal services, with a focus on how usable, useful, and engaging these services are. It is an approach with three main sets of resources — process, mindsets, and mechanics — for legal professionals to use. These three resources can help us conceive, build, and test better ways of doing things in law that will engage and empower both lay people and legal professionals. It brings a culture of design thinking, user research, and human-centered design methods into the world of law. And in the process, it sets key new metrics for how we operate in the world of law. Are we delivering services that are (1) usable, (2) useful, and (3) engaging. (Hagan, 2024, n.p.).

<sup>18</sup> Texto original: LeDA is a network of lawyers, designers, technologists, academics, and other professionals who are committed to making the legal system more human-centered and effective, through the use of design. (LeDA, 2024, n.p.).

advogados, juízes e reguladores, mas todas as pessoas e organizações. (LeDA, 2024, n.p., tradução livre)<sup>19</sup>.

A concepção de design jurídico da LeDA tem como propósito tornar produtos, serviços e sistemas jurídicos mais simples, envolventes e fáceis de usar. Isto inclui a forma como a informação é apresentada, como os processos são configurados e como as políticas são estabelecidas. Nesse sentido, Nybo conclui que “legal design é uma área que combina os princípios e práticas de design, bem como de experiência do usuário para a criação de produtos ou serviços jurídicos” (2023, p. 8). O autor reflete, ainda, quanto à não correlação e diferenciação do design jurídico da aplicação do *design thinking* no âmbito jurídico, e sua independência da base tecnológica para a execução de suas práticas.

A metodologia consiste na aplicação de uma série de métodos para incorporar a usabilidade ao Direito, utilizando-se de três elementos-chave: processo, mentalidade e técnicas próprias (Hagan, 2024). Dessa maneira, os desafios jurídicos são tratados e resolvidos de forma multidisciplinar, com o emprego do design, na interseção entre a criatividade e a praticidade centrado na resolução de desafios reais vivenciados pelas pessoas.

Especificamente na área jurídica, Hagan (2024) pondera que o design é uma forma de gerar ideias promissoras sobre como os serviços jurídicos podem ser melhorados e, em seguida, desenvolvê-las de maneira rápida e eficaz. A relevância da integração entre Direito e Design é fundamental pela autora nas seguintes razões:

1. **Cultura Experimental:** Ser mais inovadores na forma como nós, como profissionais jurídicos, geramos soluções para problemas no setor jurídico;
2. **Inovação Centrada no Utilizador:** Colocar maior foco no cliente e no leigo que tem de utilizar sistemas jurídicos, para lhes prestar melhores serviços adaptados à sua função e às suas necessidades experienciais;
3. **Novos Caminhos para o Trabalho Jurídico e Servir a Justiça:** Construir um novo conjunto de caminhos profissionais e oportunidades para pessoas que desejam trabalhar na advocacia - e especialmente aqueles que vêem que as formas tradicionais de ser estudantes de direito e advogados não lhes permitem fazer as mudanças positivas na sociedade que originalmente os levaram à lei<sup>20</sup>. (Hagan, 2024, n.p., tradução nossa, grifos nossos).

---

<sup>19</sup> Texto original: *Legal design* applies human-centered design to the world of law to enable desirable outcomes and prevent the causes of problems from arising and developing into conflict and disputes. *Legal design* welcomes cross-professional collaboration and prioritizes the point of view of the users of the law: not only lawyers, judges and regulators, but all people and organizations. (LeDA, 2024, n.p.).

<sup>20</sup> Texto original: 1 - Experimental Culture: To be more forward-thinking in how we as legal professionals generate solutions for problems in the legal sector; 2- User Centered Innovation: To put greater focus on the client and the lay person who has to use legal systems, to deliver them better services tailored their function and their experiential needs; 3 - New Paths for Legal Work & Serving Justice: To build a new set of professional paths and opportunities for people who want to work in law — and especially those who see that traditional ways of being law students and lawyers do not enable them to make the positive changes in society that originally drove them into law (Hagan, 2024, n.p.)

Coelho e Holtz (2020) resumem a aplicação do Design jurídico em quatro subáreas:

**1 - Processos organizacionais** (públicos e privados), o (re)desenho dos serviços jurídicos;

**2 - Direito Visual** e como viabilizar a entrega de informações jurídicas considerando o entendimento e a experiência do usuário, atendendo as exigências de cada problema e dos destinatários dos serviços, atividades ou documentos jurídicos;

**3 - Acesso à justiça em sentido amplo**, garantindo o acesso aos direitos dos envolvidos, não se restringindo ao acesso ao Poder Judiciário. Nessa subárea, a Linguagem Simples, enquanto movimento social pelo direito de entender demonstra sua relevância para o Design jurídico;

**4 - Capacitação e formação dos novos profissionais do Direito com essas novas habilidades e competências**, tal qual o desenvolvimento dos profissionais que já estão no mercado nesse novo cenário, entendidos como eternos aprendizes (*lifelong learner*).

Produzir documentos juridicamente válidos, que atendam às formalidades legais e, ao mesmo tempo, que garantam a efetivação do acesso à justiça é essencial, visto que possibilita ao público entender quais são os seus direitos e como pleiteá-los. O design jurídico oferece diversas possibilidades de pesquisa e aplicação, abordando inovadoramente a criação de documentos e a representação das questões jurídicas para tornar a comunicação e o design dos documentos jurídicos mais compreensíveis.

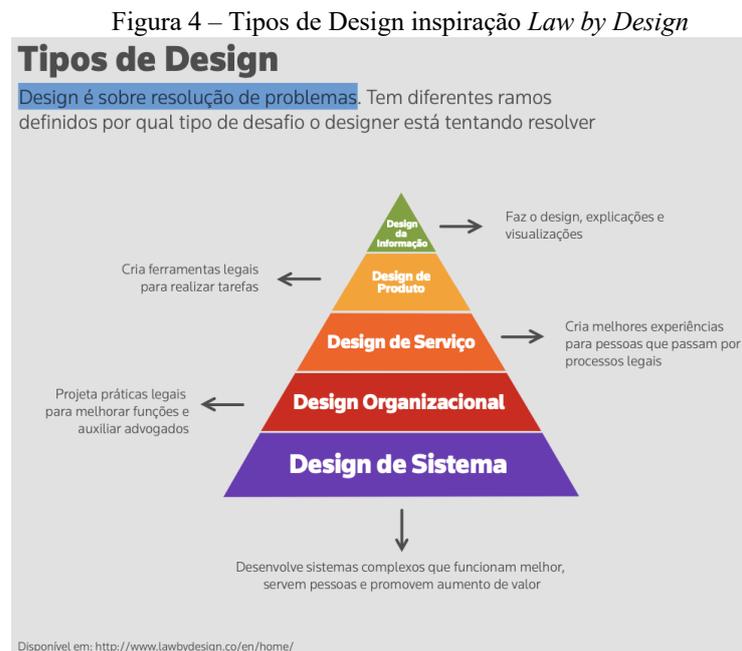
Esse fluxo inovador está reformulando o setor jurídico público brasileiro, transformando não só a estética dos serviços, mas também sua base ética, utilizando o design como uma ferramenta estratégica na redefinição dos serviços públicos, com o foco na experiência do ser humano, permitindo que o Estado atue de maneira mais acessível e inclusiva. Como afirma Clementino (2021), o Estado se fortalece em um movimento irreversível quando promove interações mais empáticas e compreensíveis entre a sociedade e o poder público, democratizando os serviços jurídicos através do design jurídico.

O Design é uma ciência focada na solução de problemas, cujas técnicas têm remodelado a maneira como desenvolvemos produtos e serviços. O processo de design, aplicado à resolução de problemas, abrange desde a sua análise até a escolha e aplicação das ferramentas adequadas (*design thinking, agile e canvas*, por exemplo), culminando na criação de protótipos e na realização de testes para assegurar a eficiência antes da fase final de validação (Coelho; Batista, 2023).

O Design vai muito além do seu aspecto estético. Busca-se, assim, desmistificar a falsa ideia de que Design está relacionado apenas com a aparência, quando na verdade, relaciona-se

com o caráter da funcionalidade. Não se pretende esgotar a conceituação de Design em razão da sua complexidade, mas contextualizá-lo em face da sua crescente influência no âmbito jurídico.

Hagan esquematiza 5 tipos de Design na sua clássica pirâmide, a serem definidos de acordo com o tipo de problema que o designer deve resolver. Inspirando-se nesse modelo, Holtz e Coelho (2020), produziram um modelo visual explicativo e traduzido ao português, ilustrado na imagem a seguir:



Fonte: Coelho, 2021, p. 54.

Brevemente, cada um desses tipos de Design será descrito de acordo com os ensinamentos de Hagan (2024). Na base da pirâmide está o **design de sistemas**, que é o tipo mais complexo de design. Este objetiva coordenar uma grande escala de produtos, serviços, comunicações e interações em um sistema grande e contínuo de pessoas. Em seguida, o **design da organização** foca em qual maneira as pessoas podem trabalhar juntas e alcançar melhores resultados em sincronia. Pode envolver mudanças de pessoal, espaço, remuneração, incentivos e cultura em uma organização.

O **design de serviço** é destinado a solucionar problemas mais complexos. Ele se preocupa com a jornada do usuário desde a situação problemática até a resolução e como a experiência do usuário pode ser melhorada ao longo desse caminho. Diante de sua complexidade, abarca as outras espécies de design – produtos, recursos visuais, comunicação, organização – agregando-as para construir uma série de experiências para seu usuário-alvo.

Outra área é o **design de produto** que se manifesta em como os designers podem desenvolver ferramentas para resolver o problema do usuário, em como ele pode realizar suas tarefas da melhor maneira. Ele é muito presente no âmbito das startups, no desenvolvimento de aplicativos, sites ou máquinas que tem por finalidade resolver uma necessidade humana.

No topo da pirâmide está o **design de informação**, que representa como conteúdo é exposto ao seu público, com a utilização de ferramentas gráficas visuais (Hagan, 2024). Nybo (2023) o define como um método que inclui planejamento, seleção de conteúdo, organização, redação, formatação, revisão e teste de documentos ou apresentações. Essas etapas devem ser meticulosamente seguidas pelos designers para garantir que os documentos jurídicos atinjam seus objetivos definidos. Um documento é considerado bem-sucedido quando consegue transmitir as informações necessárias e comunicar o conteúdo essencial ao leitor de forma eficaz.

Este estudo destaca a crescente aplicação do design da informação, que, apesar de sua relação com o legal design - ambos envolvem a comunicação de informações através de documentos – são distintos, segundo Nybo (2023). O autor diferencia essas áreas enfatizando a especialização do legal design e a inclusão de elementos específicos do Direito na criação de seus produtos.

Para que esses documentos sejam juridicamente válidos, eles devem aderir a formalidades ou padrões legais, essenciais para sua validade e que não podem ser negligenciados pelo designer. O principal objetivo do design da informação é **facilitar a transmissão da informação**; contudo, este é apenas um dos muitos objetivos dos documentos sujeitos ao processo de legal design (Nybo, 2023), que tem por finalidade produzir **documentos juridicamente válidos** que contribuam para a otimização do seu propósito diante da estratégia jurídica traçada.

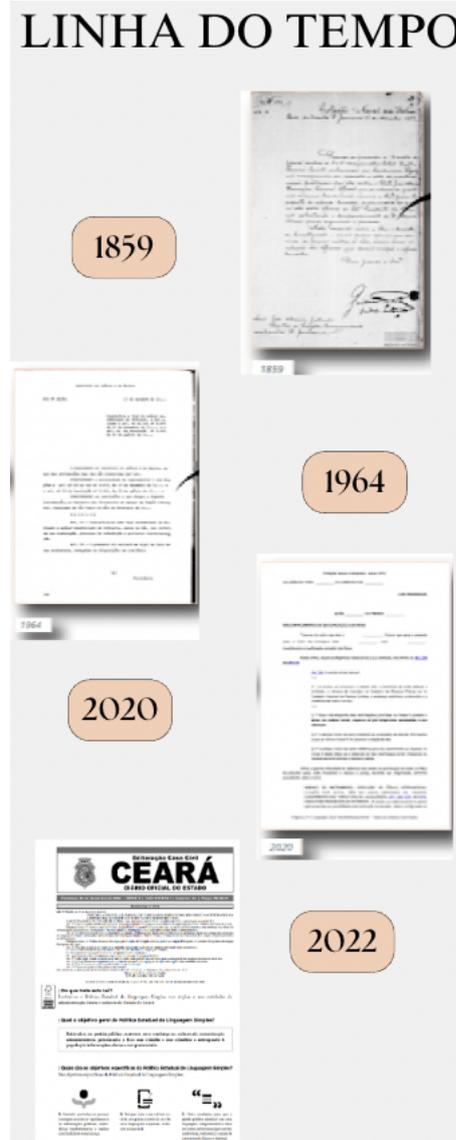
Outro aspecto distintivo do design jurídico é a sua **perspectiva social**, que promove a concretização do acesso à Justiça e, por consequência, a efetivação do exercício dos direitos individuais. Nybo ressalta essa visão ao discutir o papel social do Legal design:

Existe também um aspecto social importante no legal design. Em um mundo e um país onde grande parcela da população é analfabeta ou analfabeta funcional, o uso de documentos e serviços jurídicos criados a partir de técnicas de legal design promovem a inclusão social. Trata-se de acesso à Justiça. Sim, Justiça com J maiusculo (2023, p. 6).

A efetivação dos direitos formalmente estabelecidos e o acesso à justiça são objetivos que o legal design busca garantir ao aplicar suas técnicas nos documentos jurídicos. Os documentos se destinam a guardar informações para que as pessoas possam utilizar seu

conteúdo; contudo, se o destinatário não consegue compreendê-los, tornam-se inúteis. Existe um padrão persistente na redação de documentos jurídicos que se mantém praticamente inalterado ao longo dos anos, como destaca Nybo (2023), conforme ilustrado na imagem a seguir:

Figura 5 – Evolução dos documentos jurídicos



Fonte: Elaboração da autora.

Nos três primeiros documentos, praticamente não há mudanças entre eles. A grande diferença está na ferramenta que elaborou. Sendo o primeiro feito à mão, o segundo utilizando a máquina de datilografar e os dois últimos feitos em computador. Entretanto, a versão de 2020, mantém a estrutura dos séculos passados, pensada para a leitura na versão impressa. Já a versão de 2022 apresenta a aplicação das técnicas de design jurídico, alterando o modo como as

informações são disponibilizadas para melhorar a experiência de leitura digital e, conseqüentemente, como elas são compreendidas pelo leitor.

Todavia, atualmente, muitos documentos ainda são redigidos sem considerar a perspectiva do destinatário final. Isso frequentemente resulta em textos que exigem esclarecimentos adicionais de um profissional legal para serem devidamente compreendidos e aplicados. No novo paradigma proposto pelo legal design e pelo design da informação, a centralidade do usuário na criação de documentos jurídicos é enfatizada.

Desconsiderar esses princípios no processo de redação leva à produção de documentos meramente informativos, que carecem de funcionalidade prática. Portanto, é imprescindível que tais documentos sejam desenhados para atender as necessidades do usuário, permitindo o acesso e a utilização eficaz das informações, alinhados aos propósitos a que se destinam.

O processo de design ocorre em 4 fases: 1) observação e 2) coleta de dados para entender o problema; 3) definição clara e precisa do desafio com o apoio da Ciência de Dados, que auxilia em uma "radiologia do Direito" e padroniza as informações coletadas; e, 4) finalmente, a formulação de hipóteses para possíveis soluções (Coelho, 2021).

A fase final da aplicação das metodologias do design envolve a comunicação das informações, decidindo-se o meio mais apropriado para a mensagem - seja tradicional, em papel, ou contemporâneo, em plataformas e sistemas digitais - e selecionando a linguagem e os elementos visuais que melhor atendam ao propósito e ao público-alvo. Estas etapas compõem a estrutura final dos projetos de design jurídico, abrangendo desde o entendimento do problema até o protótipo e as propostas para a solução, culminando na forma final de entrega.

Este estudo explora como essas ferramentas de design jurídico podem colaborar para a efetivação do acesso à justiça, observando sua aplicação em órgãos públicos, escritórios e departamentos jurídicos, entre outros (Coelho, 2021).

O design da informação integra a linguagem escrita por meio da aplicação das técnicas de linguagem simples<sup>21</sup> (Plain Language) e o uso de imagens ou elementos gráficos, conhecido como direito visual. No campo da escrita, destaca-se a linguagem simples, cujo propósito é tornar a comunicação jurídica compreensível para todos. Quanto ao uso de ícones visuais, a expressão visual law foi introduzida por Margaret Hagan e adaptada no Brasil por Coelho e Holtz (2020).

---

<sup>21</sup> Nessa pesquisa serão utilizadas como sinônimos de Linguagem Simples os seguintes termos: Linguagem Clara ou Linguagem Cidadã.

Heloísa Fischer de Medeiros Pires (2021), vanguardista no estudo da Linguagem Simples no Brasil, ressalta a proximidade entre design e linguagem, citando Waller (2011)<sup>22</sup>, que lista 14 áreas que fundamentam o design da informação como um campo intrinsecamente multidisciplinar, enfatizando a escrita clara como uma habilidade essencial na capacitação de designers. No mesmo sentido, Baer (2009)<sup>23</sup> é referenciado por ela por citar a linguagem simples dentre as oito disciplinas afins ao design da informação.

A autora destaca a importância dos especialistas em linguagem simples na criação de informações claramente organizadas e projetos eficazes de design da informação. Apesar de um histórico bem-sucedido de integração entre texto e imagem e sua notória utilidade prática, persiste a necessidade de promover esforços para estabelecer projetos que combinem ambos. Os profissionais contemporâneos devem ser capazes de transitar com agilidade entre as áreas de redação e design para atender às demandas multidisciplinares atuais.

Ao compreender melhor a amplitude de áreas e metodologias que compõem o design jurídico, percebe-se que suas aplicações vão além da incorporação de elementos visuais ao texto. Mediante a utilização de suas técnicas é possível desenvolver novos serviços, oferecer produtos, estabelecer procedimentos internos e fornecer informações de maneira mais simples e compreensível ao público-alvo.

A incorporação prática desses elementos, fomentam a possibilidade de efetivação do direito à informação e o acesso à justiça de forma mais abrangente. Dessa maneira, torna-se evidente que um dos objetivos centrais do legal design é aperfeiçoar a prestação de serviços jurídicos, comunicando informações de forma clara, atraente e útil.

Entre os desafios destacados por Hagan para os designers jurídicos está a capacidade de simplificar a complexidade das informações. E nesse percurso, o propósito desta pesquisa visa examinar como as ferramentas de design jurídico, especificamente o direito visual e a linguagem simples - técnicas que serão exploradas de forma mais profunda a seguir - podem contribuir para a efetivação do acesso à justiça.

---

<sup>22</sup> As catorze disciplinas citadas por Waller (2011) são: Projeto gráfico; Escrita com clareza/Retórica; Projeto de interface/Interação Humano-Computador; Tecnologia da Informação; História do Design; Marketing; Pesquisa de mercado; Psicologia cognitiva; Psicologia aplicada; Jornalismo; Ciência/administração da informação; Psicologia da percepção; Sociolinguística; Linguística textual.

<sup>23</sup> As oito disciplinas citadas por Baer (2009) são: Design Gráfico, Arquitetura da Informação, Design de Interação, UX, Usabilidade, Ergonomia/Fatores Humanos, Interação Humano-Computador e Linguagem Simples.

### 2.1.2 Linguagem Simples

Se a ciência do Design é a orientada para resolução de problemas e funcionalidade, o desafio a ser superado é a prática consolidada da redação de documentos feita sem considerar o seu destinatário. Esses documentos são frequentemente impregnados de terminologias complexas, técnicas, jargões de conhecimento exclusivo de especialistas, textos longos e maçantes, sem uma formatação interativa que estabeleça conexão ou engajamento com o leitor.

Seu público destinatário, por vezes, não possui o mesmo nível de entendimento técnico dos seus redatores e, mesmo entre leitores bem instruídos, esse padrão cria barreiras para a compreensão. O famoso juridiquês ou burocratês, se estende para vários domínios, incluindo o setor público, e tornou-se a base da redação institucional em diferentes áreas.

Nesse cenário, é indiscutível que a linguagem simples<sup>24</sup> representa uma das principais ferramentas na prática do legal design para efetivar a objetivo da comunicação institucional, garantindo a compreensão da mensagem pelo seu destinatário. Assim, a linguagem simples se destaca na inovação do Direito para garantir o acesso à justiça.

A Associação Internacional de Linguagem Clara – PLAIN<sup>25</sup>, conceitua *Plain Language*, como sendo aquela cuja “redação, estrutura e design são tão claras que o público-alvo pode facilmente encontrar o que precisa, entender o que encontrar e usar essa informação” (2023, n.p.). No mesmo sentido, a plataforma detalha que:

**Usar linguagem clara significa priorizar o leitor.** Descobrir o que os leitores querem saber, de que informação precisam, e ajudá-los a alcançar suas metas. O **objetivo** é que o **leitor consiga compreender um documento escrito em linguagem clara logo na primeira leitura. Mas linguagem clara não é só uma questão de linguagem. Também inclui design, diagramação e muito mais.** (Plain, 2023, n.p., grifos nossos).

A PLAIN (2023) estabelece cinco diretrizes para a elaboração de textos em linguagem simples: 1) audiência e propósito do texto; 2) estrutura do documento; 3) design; 4) forma de expressão textual; e 5) análise do texto produzido. Portanto, a linguagem simples não se limita apenas a aspectos linguísticos, abrangendo desde a linguagem escrita até a formatação da página e o uso de ícones visuais, elementos típicos do design. Além disso, é essencial para a linguagem simples definir a audiência e identificar claramente o destinatário do documento.

<sup>24</sup> É necessário esclarecer que o termo “Linguagem Simples” pode conduzir a uma má interpretação, trazendo noções de simplicidade, simploriedade. Todavia, a sua intenção é enfatizar a importância de um texto bem estruturado, coeso e que destaque aspectos juridicamente importantes em cada contexto específico, sem simplificar o conteúdo legal.

<sup>25</sup> Plain Language Association InterNational (PLAIN) é uma associação internacional que promove a linguagem simples em todas as línguas e, em 2023, comemora 30 (trinta) anos.

Existe uma convergência significativa entre o design jurídico e a linguagem simples, sendo a aplicação das diretrizes desta última essencial para o primeiro. Segundo Mauro Roberto Martins Junior, Diretor da Escola Brasileira de Legal Design, "sem a aplicação das técnicas de Linguagem Simples, não há Legal Design/Visual Law" (2022, n.p.).

Abordar o tema da linguagem simples é essencial em qualquer contexto, ainda mais urgente, quando consideramos o cenário brasileiro, que enfrenta desafios significativos como o analfabetismo, a desigualdade social e o acelerado processo de transformação digital.

Contribuindo para a redução dessas desigualdades, a linguagem simples advém da necessidade de facilitar a compreensão das informações e se destaca nas organizações que têm a função de transmitir informações e orientar ações - como o poder público. Instituições que se comunicam junto à sociedade por meio de textos informativos, instrutivos, normativos etc.

O entendimento correto do conceito de linguagem simples é fundamental para aprimorar a compreensão desta técnica inovadora e seu impacto positivo, especialmente em termos de comunicação governamental. A linguagem cidadã, foca no usuário e no cidadão, similarmente ao design jurídico, e se relaciona com o dever de transparência e empatia nas comunicações. Aplicam-se suas técnicas específicas para atingir o seu objetivo primordial: permitir que o receptor da mensagem consiga compreendê-la de forma acessível e eficaz, sem necessitar de explicações de terceiros intermediários.

É importante destacar que os conceitos de linguagem simples são variados, assim como as regras de seu uso<sup>26</sup>, semelhante ao design jurídico, no qual não há unidade conceitual. A proposta da Política Nacional de Linguagem Simples (PNLS) a define como um conjunto de técnicas para transmitir informações de maneira clara e objetiva, como redigir frases de forma direta, usar voz ativa, evitar redundâncias e palavras desnecessárias. Técnicas que devem ser observadas na redação de textos destinados ao cidadão (Appel, 2023).

Pires (2017, p. 10), considerando a pluralidade conceitual, esclarece que “É mais comum apresentar a linguagem clara em contraponto ao que ela não é. Ou seja, em oposição a textos complexos que exigem grande esforço de leitura e tendem a confundir os leitores, como em documentos de governos e empresas”.

---

<sup>26</sup> Com mais detalhes, Pires reflete sobre a ausência de uma unidade na definição específica e diretrizes de uso. Todavia, pondera que essa inconsistência não impediu a disseminação da Linguagem Simples pelo mundo: A falta de um padrão para definir o termo e as diretrizes de uso não impediu que o movimento surgisse e crescesse, mas parece ainda gerar dificuldades para o campo profissional organizado ao seu redor. No início da década passada, Mazur (2000, p. 206) advertia: “Faz tempo que a falta de definição-padrão para linguagem clara é um problema para o movimento”. Mais recente, o estudo de Garwood (2014) apontou como, mesmo somando quatro décadas de atividades, o movimento mundial da linguagem clara ainda não havia conseguido construir consenso em torno de uma definição. A falta de delimitação constituiria um desafio permanente para quem trabalha no setor (2017, p. 11-12).

A linguagem simples pode ser compreendida sob dois ângulos distintos e complementares: como técnica de linguagem e como movimento social. Enquanto técnica de linguagem, ela se manifesta por meio de um conjunto de práticas que visam fazer com que os textos sejam mais acessíveis à leitura e, conseqüentemente, mais fáceis de entender. Já como movimento social, a linguagem simples é vista como um direito civil que garante a todos a capacidade de compreender informações que afetam o cotidiano. (São Paulo, 2020a).

A linguagem clara engloba um conjunto de práticas relacionadas à redação e ao design de informações ou comunicação, e não se limita apenas à substituição das palavras de difícil compreensão, por palavras conhecidas ou inserção de ícones visuais. O processo de escrita nessa técnica é complexo e deve sempre seguir as normas cultas da Língua Portuguesa. Logo, percebe-se que a linguagem simples não se relaciona à ideia confusa e reducionista de utilização de linguagem informal!

Seu contexto histórico revela que o movimento surgiu na década de 1940 nos Estados Unidos e na Inglaterra, como *Plain Language*. Durante esse período, aconteceram as primeiras manifestações e a popularização das fórmulas de inteligibilidade - de compreensão leitora. Todavia, as primeiras percepções sobre a necessidade de tornar claros os documentos governamentais já eram conhecidas antes de Cristo. Marcus Tullius Cícero, estadista romano, advogado e filósofo, já afirmava: "Quando você deseja instruir, seja breve; que a mente dos homens absorva rapidamente o que você diz, aprenda sua lição e a retenha fielmente" (Martins Junior, 2022).

Nos anos 1970, países como Suécia, Austrália e Canadá, começaram a adotar a linguagem clara na redação de leis e regulamentos. Esta iniciativa tinha como objetivo simplificar a escrita e a apresentação visual das informações, buscando tornar os textos jurídicos mais acessíveis.

Pires (2021) explica que a combinação da Linguagem Simples com o Design da Informação, seguindo uma perspectiva cognitiva, vem se desenvolvendo e melhorando há quatro décadas. Recentemente, observou-se o sucesso em iniciativas como a simplificação de contratos utilizando métodos de design da informação e linguagem simples, e a incorporação de avanços como a inteligência artificial, conforme indicado por Haapio e Barton em 2017. Pires (2017) salienta que, ao longo das décadas, o movimento se desenvolveu, conquistou novos adeptos e se tornou institucionalizado.

Nesse contexto, destacam-se organizações como a Clarity, fundada em 1983 por John Walton no Reino Unido, e a PLAIN, em 1993, no Canadá. Essas organizações agregam profissionais e ativistas de vários países para promover a adoção da linguagem clara no âmbito

jurídico. Tão grande a relevância dessas instituições que a PLAIN desempenhou um papel fundamental ao orientar as agências executivas federais dos EUA após a assinatura do *Plain Writing Act* de 2010 pelo presidente Barack Obama, o qual exigia que essas agências redigissem todos os seus documentos de maneira clara e simples (Martins Junior, 2022).

Na União Europeia (UE), uma Resolução de 1993 instruiu a adoção de texto claro em toda a legislação do bloco, que deveria ser redigida de forma clara, simples, concisa e sem ambiguidades. Recomendava-se evitar abreviações desnecessárias, jargões e frases excessivamente longas. Manuais de como redigir em linguagem simples também foram distribuídos ao público (Cappelli; Nunes; Oliveira, 2021).

Iniciativas como o guia *How to write clearly* e a campanha *Fight the Fog* evidenciam o compromisso contínuo com a clareza na comunicação jurídica da UE. Ainda na década de 1990, registra-se que na África do Sul, a versão em inglês da Constituição de 1996 beneficiou-se da consultoria de especialistas em linguagem clara.

O início do século XXI marcou a expansão do movimento para países em língua espanhola. Identificando-se iniciativas no México, em 2004, o governo lançou o programa *Lenguaje Ciudadano*. Na América Latina, a Colômbia destacou-se com sua política pública de "Lenguaje Claro" em 2013, quando o presidente Juan Manuel Santos decretou que todas as informações aos cidadãos deveriam ser expressas claramente, seguindo o *Guía de Lenguaje Claro para Servidores Públicos de Colombia* (Pires, 2017).

Em 2014, o Peru lançou o *Manual Judicial De Lenguaje Claro Y Accesible A Los Ciudadanos*, com apoio dos Estados Unidos de América (USAID), por meio do programa de *Promoción de la Justicia y la Integridad en la Administración Pública (Pro-Integridad)*. No Chile, em 2017, foi criada a *Red de Lenguaje Claro*, para incentivar a utilização da Linguagem Clara em instituições públicas. No mesmo ano, a Argentina, também criou a sua *Red Lenguaje Claro*, capitaneada pela inglesa Joanna Richardson, atual presidente da associação PLAIN, residente em Buenos Aires.

A experiência brasileira da Linguagem Simples ganha força e destaque com a criação do 011.(lab) | Laboratório de Inovação em Governo da Prefeitura de São Paulo. Onde em 2019 foi desenvolvida a primeira política pública para tratar exclusivamente do tema de Linguagem Simples com a criação do Programa Municipal de Linguagem Simples da Prefeitura de São Paulo (São Paulo, 2020b).

Outro marco notável é o início das atividades do Íris Laboratório de Inovação e Dados (ÍRIS) do Governo do Estado do Ceará e o seu Programa de Linguagem Simples Ceará. Esses

laboratórios de inovação produziram as primeiras legislações sobre Linguagem Simples nos âmbitos municipal e estadual.

No contexto nacional, destaca-se a tramitação no Senado Federal do projeto de lei que visa estabelecer uma Política Nacional de Linguagem Simples após aprovação do projeto na Câmara dos Deputados em dezembro de 2023 (Agência Câmara de Notícias, 2024). Este projeto determina procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública em suas comunicações com a população.

Em dezembro de 2023 ainda foi lançado o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, que tem como finalidade empregar uma linguagem simples, direta e compreensível em decisões judiciais e na comunicação com a população. Ações, iniciativas e projetos desenvolvidos visam abranger todo o sistema de Justiça e diferentes instâncias jurisdicionais. A acessibilidade é um aspecto essencial da linguagem simples e os tribunais devem adotar práticas inclusivas com o uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de audiodescrição ou outras ferramentas similares, sempre que possível (CNJ, 2024).

Após a contextualização histórica do desenvolvimento da Linguagem Simples no cenário mundial, aprofundar-se-á o estudo da sua aplicação prática. O modelo de escrita Comunica Simples, metodologia própria desenvolvida por Pires, propõe 20 (vinte) diretrizes a serem seguidas para uma escrita simples. De forma mais enxuta, a autora em seu minicurso *online* destaca as 7 (sete) diretrizes mais significativas, organizadas em 3 (três) eixos: 1) ética (empatia); 2) infodesign (abrangendo estrutura – hierarquia, e texto – com ênfase em palavras conhecidas e concretas, além de frases curtas e em ordem direta); e, 3) avaliação (diagnóstico), conforme ilustrado na imagem abaixo:

Figura 6 – 7 diretrizes de linguagem simples – Método Comunica Simples



Figura: 7 Diretrizes do Modelo de Escrita Comunica Simples

Fonte: Linguagem simples e governo digital: minicurso 7 diretrizes de linguagem simples, n.p.

As diretrizes estabelecidas por Pires revelam a estreita conexão existente entre os aspectos fundamentais da linguagem simples e do design jurídico. O Método Comunica Simples, favorece resultados nos quais os indivíduos não só compreendem melhor as informações apresentadas, mas também sabem como agir em relação a elas. Contribui igualmente para uma comunicação mais eficiente, diminuindo dúvidas e perguntas dos destinatários, otimizando assim recursos e tempo. Além disso, estabelece uma relação de confiança com o público, que tende a confiar mais nas entidades emissoras ao entender claramente as informações fornecidas (Comunica Simples, 2023).

Logo, entende-se a razão pela qual a Linguagem Simples é frequentemente referida como Linguagem Cidadã. O viés social desta prática, ao promover o direito de entender, reforça essa perspectiva, visto que “O acesso à informação permite criar uma sociedade democrática com cidadãos participativos, fornecendo-lhes ferramentas para compreender e utilizar a informação e estimulando um pensamento crítico sobre as informações e serviços prestados.” (Cappelli; Nunes; Oliveira, 2021, p. 3).

Atualmente, mais de 10 (dez) países empregam a Linguagem Simples em suas comunicações públicas. Apesar da diversidade, “Cada país divulga o movimento e a prática em diferentes idiomas, mas todos buscam passar a mesma mensagem: a importância de se comunicar de uma forma simples e objetiva, facilitando a forma como a população acessa o Estado e os serviços públicos.” (São Paulo, 2020b, p. 6).

Em uma abordagem sistematizada, o ÍRIS apresenta um guia de dez etapas para redigir em linguagem simples, ilustradas na imagem a seguir:

Figura 7 – Diretrizes de linguagem simples – ÍRIS

PRÉ-MENTORIA 1 — Linguagem Simples

## Diretrizes de Linguagem Simples do Governo do Estado do Ceará

- 01  Planejar, redigir e entregar ao(a) cidadão(ã) textos com informações claras e compreensíveis.
- 02  Usar sempre tom cordial e respeitoso.
- 03  Dividir textos em parágrafos curtos, usando, quando necessário, marcadores de tópicos para separar informações.
- 04  Redigir preferencialmente frases curtas, em ordem direta (sujeito > verbo > complemento) e na voz ativa.
- 05  Usar palavras conhecidas do(a) cidadão(ã) e evitar termos técnicos, jargão jurídico, estrangeirismos e siglas sem explicar o que elas significam.
- 06  Evitar sequências de substantivos abstratos na frase.
- 07  Preferir verbos em vez de substantivos formados a partir de verbos.
- 08  Usar elementos visuais (ícones, infográficos, fotografias etc.) para complementar e reforçar a mensagem do texto.
- 09  Sempre que possível, testar a facilidade de leitura do texto com o(a) cidadão(ã).
- 10  Entender as comunicações escrita e oral do governo como um diálogo para o exercício da cidadania.

Fonte: Ceará, 2022c, p. 22.

Esta produção traz orientações para fomentar uma nova cultura de linguagem no Governo do Estado do Ceará. Desenvolvido para aplicação interna, o guia tem sido adotado por outras instituições e governos. O roteiro proposto pelo ÍRIS enfatiza as principais características da linguagem simples, como o dever de empatia que o redator do texto deve ter em relação ao seu destinatário. Nesse sentido, Fischer, reflete criticamente:

Concebo a falta de vida em um texto como manifestação da falta de empatia com o leitor. Mas ocorre que a escassez de empatia ultrapassa a escrita das instituições culturais: é um mal social sistêmico. Grande parte das informações que orientam consumidores e cidadãos parecem ter sido redigidas sem ter em mente os leitores a que se destinam. Quando a dimensão do outro é sufocada, um texto não consegue respirar. Falta-lhe vida (2020, p. 245).

Assim, a linguagem simples é um direito que contribui para que os(as) cidadãos(ãs) possam compreender as informações de forma melhor e mais fácil. Ela promove acessibilidade, garantindo acesso facilitado a informações e serviços públicos, alinhando-se ao princípio constitucional e reforçando a inclusão ao permitir que um público mais amplo tenha acesso aos mesmos serviços e informações, concretizando, assim, o acesso efetivo à justiça delineado por Cappelletti.

Considerando, ainda, seu papel na promoção de direitos dos cidadãos, observa-se que a linguagem simples atende a pelo menos 3 (três) dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

(ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU): 09 – Indústria, Inovação e Infraestrutura; 10 – Redução das desigualdades e 16 - Paz, Justiça; e Instituições Eficazes.

A Linguagem Simples colabora com o ODS 09 – Indústria, Inovação e Infraestrutura, como uma manifestação da política pública transformadora, particularmente desenvolvida em laboratórios de inovação como o (011).lab e ÍRIS. A faceta da inovação da linguagem simples também é vista na Plataforma da Rede de Inovação do Poder Judiciário – RenovaJud, instituída pela Resolução 395 de 2021 do CNJ, que visa impulsionar a gestão da inovação de forma colaborativa, transparente, contínua e capaz de produzir novas soluções de impacto.

A adesão ao ODS 10 – Redução das desigualdades é observada na Recomendação N° 144 de 25/08/2023 do CNJ. Esse ODS traz em suas considerações iniciais a linguagem como meio para a redução das desigualdades e para a promoção da transparência, da participação, do controle social e do acesso aos serviços públicos (CNJ, 2023).

Assim, identifica-se que os projetos realizados em Linguagem Simples promovem a diminuição da barreira de comunicação entre a população e o Judiciário (e de forma ampliativa, o Poder Público) e colaboram para a concretização do ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes ao “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. Especificamente, no objetivo final do projeto, busca-se “assegurar o acesso público à informação” (ODS 16.10), “garantir a igualdade de acesso à justiça” (ODS 16.3) e “desenvolver instituições eficazes (...) e inclusivas” (ODS 16.6) (Plataforma Renovajud, 2023).

Entender a comunicação oral e escrita - do governo, especificamente para essa pesquisa - como um diálogo para o exercício da cidadania, coerente com os propósitos pela ONU, ressalta como a linguagem simples pode ser uma ferramenta para superar o desafio do uso da linguagem governamental como barreira ao pleno exercício da cidadania e ao acesso à justiça.

A metodologia da linguagem simples, que faz parte do processo de design jurídico, é reconhecida pelo seu aspecto social de assegurar o direito de compreensão, especialmente de textos governamentais que regulamentam atividades cotidianas. Por essas razões, a pesquisa incentiva uma comunicação visualmente atrativa e fácil de entender, redigida com esse propósito.

### 2.1.3 Direito Visual

A expressão *visual law* foi cunhada por Margaret Hagan e internalizada no cenário nacional, em 2018, por Coelho e Holtz (2020), como uma subárea do design jurídico. O direito visual se manifesta como um elemento essencial na fase conclusiva de projetos de design jurídico, com foco na resolução de problemas e na forma como as informações são apresentadas.

Coelho (2021) reforça o entendimento que o direito visual não é um fim em si mesmo ou se restringe ao design gráfico. Sua atuação vai além do uso de elementos visuais, como cores, infográficos e tabelas, e não deve ser simplificado a apenas esses componentes em documentos escritos.

Alexandre Zavaglia Coelho, pioneiro na área e responsável por introduzir o conceito de direito visual no Brasil, destaca que instituições educacionais renomadas como as Universidades de Stanford, Cornell e Yale já reconhecem o valor do direito visual. Elas têm desenvolvido projetos específicos nessa disciplina, que promete transformar o modo como as informações jurídicas são apresentadas e compreendidas (Coelho; Holtz, 2020).

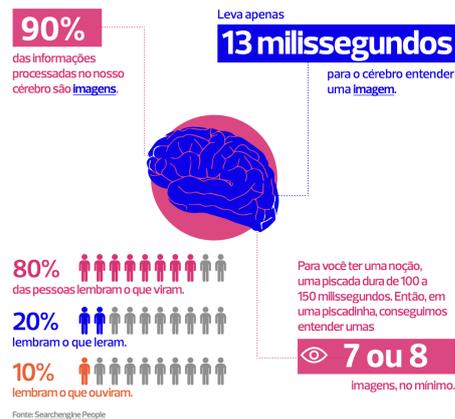
O campo do direito visual tem recebido atenção crescente por sua eficácia prática. O potencial do direito visual se tornou amplamente reconhecido, em 2018, durante o evento Legal Design Geek em Londres, com a presença de mais de duas mil pessoas. Essa experiência significou um marco importante, evidenciando a tendência crescente e a necessidade de avançar a discussão sobre direito visual no Brasil, até então um campo pouco explorado no país.

A era digital, com o aumento do uso da internet e dos serviços online, despertou um interesse significativo pelo direito visual, numa era frequentemente denominada 'Direito 4.0'. A pandemia de coronavírus alterou fundamentalmente as práticas jurídicas e a prestação de serviços públicos. A adoção do teletrabalho, como estratégia para a continuidade das atividades, intensificou-se com o uso de computadores, tablets e celulares. O acelerado processo de digitalização durante o isolamento social contribuiu significativamente para a popularização do direito visual (Machado Filho; Iwakura, 2021).

No atual cenário de intensa digitalização, deve-se ter ciência de que os usuários após entrarem em uma página na web gastam, 5 (cinco) segundos para decidir se ela é ou não interessante e se nela devem permanecer. Caso entendam pela utilidade do seu teor, as pessoas leem apenas 18% (dezoito por cento) do conteúdo escrito de uma página web. Esse percentual ainda pode ser reduzido na proporção que se aumenta a quantidade de palavras do texto (Ceará, 2021).

Outro ponto relevante é que a apreensão de imagens é maior e mais rápida em comparação ao texto, e a comunicação visual fornece meios de transmitir o conteúdo de forma mais inteligível e compreensível. Neste formato, o recorte da produção do ÍRIS (Ceará, 2022a) é muito eficaz em convencer sobre o poder das imagens:

Figura 8 – Representação do poder das imagens - ÍRIS



Fonte: Ceará, 2022a, p. 5.

Abordando os fundamentos do direito visual, Coelho e Holtz enfatizam que “Visual Law não é sinônimo de Legal Design, e sim uma de suas subáreas que compõem uma das atividades que serão fundamentais em todo tipo de projeto ou atividade.” (2020, p. 5). Logo, compreende-se o direito visual como uma especialização dentro do vasto campo do design jurídico, focado especificamente em melhorar a compreensão do direito por meio de apresentações visuais mais claras e intuitivas.

Azevedo (2019) reitera a distinção do direito visual como uma especialização inserida no design jurídico, que emprega recursos visuais para tornar o conteúdo jurídico mais claro e simplificado. O objetivo central é reformular informações legais de forma que se tornem acessíveis a todos. Essa prática abrange uma ampla variedade de técnicas, incluindo vídeos, infográficos, fluxogramas, *storyboards*, listas em destaque, entre outras ferramentas.

O direito visual constitui a etapa conclusiva dos projetos de design jurídico, inserindo-se nos processos de design da informação e integrando múltiplas formas de linguagem. Esta subárea enfatiza a transformação da comunicação em textos jurídicos, tornando-os mais compreensíveis ao público em geral, por meio do uso de elementos visuais. Nesse sentido, “O Visual Law, portanto, visto de maneira interligada ao Legal Design, busca tornar efetivo o acesso do usuário aos sistemas e serviços jurídicos por meio de uma comunicação voltada a gerar entendimento capaz de empoderar o usuário” (Munch, 2021, p. 181).

A aplicação do direito visual reflete uma cultura específica na interação entre os prestadores de serviços jurídicos e seus usuários. O suporte visual conferido ao texto escrito aperfeiçoa a comunicação entre o universo dos profissionais jurídicos e o público leigo. Proporcionando uma possível “tradução ao juridiquês”, aproximando o receptor das informações e garantindo um acesso mais eficaz e qualificado à justiça.

Diante da confusão conceitual que pode surgir com o termo *direito visual* e possíveis críticas de acadêmicos ou profissionais, Coelho observa:

Não se pode controlar um movimento, que tem vida própria, e se é essa a expressão utilizada pelo mercado jurídico nacional, de forma recorrente, é porque talvez reflita essas novas possibilidades de uma forma que todos compreendam. Mas é preciso cuidado para entender sua dimensão correta, seu conceito e forma de utilização. Até por isso existem discussões, de certa forma, dissociadas dos conceitos adequados. De um lado, alguns dizendo que tudo isso vai simplificar o Direito, que basta colocar elementos visuais e cores e tudo estará resolvido e, no outro extremo, que isso descaracteriza e interfere na técnica do Direito (2021, p. 58).

Apesar da aparente novidade, Munch (2021) elucida que historicamente, o Direito tem sido marcado por uma forte presença visual, não apenas nos textos legais, mas também na simbologia arquitetônica das cortes, no vestuário dos magistrados. Eventos jurídicos, como audiências e julgamentos, são atuações com forte carga visual.

A representação visual da Justiça ao longo da história tem influenciado como o Direito e suas instituições são percebidos culturalmente. Por exemplo, o *Heidelberger Sachsenspiegel* do século XIV, já utilizava textos e imagens para comunicar as leis a muitos que eram analfabetos na época, evidenciando um esforço histórico para tornar o Direito acessível a todos (Munch, 2021, p. 181). A ilustração a seguir é uma representação do *Sachsenspiegel* sobre sucessão:

Figura 9 – Representação do *Sachsenspiegel* sobre sucessão



Fonte: Wikipedia, 2024, n.p.

No cenário atual, a inovação do direito visual se manifesta na democratização das informações jurídicas e técnicas. Através da aplicação de suas técnicas, os documentos jurídicos tornam-se mais didáticos para os leitores. O reforço da compreensão por meio de elementos visuais é essencial, considerando que uma imagem é processada pelo cérebro humano aproximadamente 60 mil vezes mais rápido do que texto (Ceará, 2022a).

Coelho e Holtz (2020) observam que inovação nem sempre está diretamente ligada à tecnologia e destacam as transformações na comunicação dos serviços jurídicos e sua efetividade para os usuários. O direito visual inova ao simplificar e tornar a comunicação mais acessível para indivíduos não especializados, promovendo a aproximação entre o Estado e a população e assegurando o direito de compreensão. Seu propósito primordial, assim como o da linguagem simples, é garantir que a comunicação jurídica seja clara e compreensível para todos os destinatários, sejam eles juristas ou leigos.

O foco deve ser no destinatário, que entenderá melhor a comunicação se for considerado na concepção do projeto e na redação da mensagem. Conforme Petri (2009), o Direito deve ser a conexão entre as estruturas sociais e os indivíduos. Nesse sentido, Munch (2021) destaca que o direito visual representa uma cultura de aproximação, no intuito de garantir ao usuário um acesso efetivo aos serviços e sistemas jurídicos. Ele observa que, embora o componente visual faça parte do Direito há muito tempo, o diferencial do direito visual, em sua conexão com o legal design, é mais cultural do que formal.

Os novos métodos de redação, que incorporam imagens e elementos interativos, buscam fomentar uma cultura de engajamento e transformação. Essa abordagem evidencia a conexão essencial entre o design e a comunicação, assegurando que os princípios e benefícios de sistemas e serviços sejam plenamente entendidos e aproveitados.

As práticas de visual law se manifestam na estruturação da informação, transformando processos complexos em documentos mais transparentes e acessíveis aos seus destinatários, conforme explicam Machado Filho e Iwakura (2021). Os autores reforçam que “Não basta apenas reestruturar a petição para torná-la mais compreensível.” (Machado Filho; Iwakura, 2021, p. 156). Munch (2021) sugere que, para facilitar a compreensão do texto por seus leitores, deve-se implementar a clareza e objetividade do texto antes da inserção de imagens.

Passera (2015) esclarece que, no processo de tornar a informação mais compreensível, um importante elemento do design é a possibilidade de estabelecer uma hierarquia de atenção, na qual os elementos visuais conduzem a leitura do leitor, garantindo que informações importantes não sejam ignoradas.

É fundamental que a estrutura lógica e a composição visual dos documentos sejam cuidadosamente integradas, visando promover clareza e engajamento, além de facilitar a leitura. Machado Filho e Iwakura (2021) explicam que a representação visual impacta decisivamente a apreensão e no acesso ao conteúdo, tornando-o mais compreensível para os leitores. O uso de soluções de design bem elaboradas resulta em uma experiência mais satisfatória para o usuário.

Pesquisa realizada pela Universidade de Stanford apresenta que 46,1% das mais de 2.500 pessoas estudadas consideram o design de um site como o principal critério para decidir sobre a confiabilidade de uma empresa. Esta estatística ressalta a importância de elementos visuais, como layout da página, tipografia e esquemas de cores, na impressão dos visitantes dos sites (Clarkson, 2014)<sup>27</sup>.

Os resultados da pesquisa demonstram a relevância dos elementos do direito visual na criação de conexão e engajamento com os usuários das plataformas. O estudo das imagens também influencia as técnicas de design utilizadas na produção de documentos governamentais e peças jurídicas, por exemplo. Isso inclui considerações sobre o estilo de escrita, o tipo de linguagem, as cores adequadas, a organização e o destaque das informações mais importantes (Coelho; Holtz, 2020).

Visualizações podem aumentar a usabilidade e a experiência dos usuários. Machado Filho e Iwakura (2021) ressaltam que os recursos visuais utilizados como suporte ao texto escrito, se destacam e causam um impacto que faz com que esses elementos se sobreponham à narração dos fatos. Por exemplo, uma imagem do desmatamento na Amazônia tem um impacto muito maior do que simples relatos jurídicos sobre autuações de infrações.

Os autores exemplificam a utilização de elementos visuais na prática da Advocacia Pública, como a inclusão de fotos e postagens das partes contrárias em redes sociais para apoiar as teses defendidas. “Já em 2015, diversos sites noticiaram a suspensão de um auxílio-doença concedido pelo Instituto previdenciário após a apresentação em juízo de fotos pela Advocacia-Geral da União que contrariavam a alegação de depressão apresentada pela segurada.” (Machado Filho; Iwakura, 2021, p. 156). Os autores ressaltam, ainda, que essas práticas estão sendo utilizadas com mais intensidade ao longo dos anos.

Apesar das vantagens que o direito visual oferece, surgem preocupações neste percurso evolutivo, como conservadorismo jurídico, risco de infantilização dos documentos, possível

---

<sup>27</sup> Texto original: [PDF] from Stanford University shows that 46.1 percent of the over 2,500 people studied say a website's design is the top criteria for deciding if a company is credible or not. This stat goes beyond just images, but shows the importance of visuals like layout, typography and colour schemes when it comes to impressing visitors on your site. (Clarkson, 2014).

confusão causada pelos elementos visuais que podem prejudicar o entendimento, ou que os projetos se tornem trabalhosos, desgastantes e ineficazes (Machado Filho; Iwakura, 2021). O tradicionalismo e a resistência dos profissionais jurídicos também representam possíveis obstáculos.

## **2.2 Design jurídico: simplificação e acessibilidade aos documentos jurídicos**

A revolução digital facilitou a integração humana na "sociedade em rede" (Castells, 2008), caracterizada pela disseminação rápida de informações em períodos cada vez menores, em uma correlação inversa com o tempo. Alinhado a esta pesquisa, Castells sugere a criação de uma metalinguagem que unifique as modalidades de comunicação escrita, oral e audiovisual em um sistema integrado. Ele conceitua a "mente em rede" como resultado da fusão de diversos modos de comunicação em uma rede unificada.

A digitalização governamental e, por extensão, do setor jurídico, que se desenvolvia de maneira gradual e sistemática, foi acelerada pela pandemia da Covid-19. A crise de saúde pública aumentou a necessidade e o uso de plataformas digitais para disseminar informações, resolver dúvidas, oferecer serviços e, especialmente, possibilitar o autoatendimento dos cidadãos (Pires, 2021).

Os brasileiros permanecem conectados às telas de smartphones e computadores em média 56% (cinquenta e seis por cento) do dia<sup>28</sup> (Nazar, 2023). Esse dado alarmante reflete diretamente na maneira como as pessoas se comunicam e escolhem receber informações. As novas tecnologias da informação afetam a própria cultura, com a comunicação multimídia influenciando comportamentos, interesses, pensamentos e necessidades dos indivíduos na sociedade em rede, eliminando o espaço para o uso exclusivo do texto como recurso linguístico.

Além da diversidade da comunicação multimídia digital, a sociedade contemporânea é marcada pelo cansaço generalizado, com pessoas e sistemas que demandam apresentações de resultados de excelência e alto rendimento. Atualmente, os indivíduos monitoram e punem suas próprias ações rigorosamente.

---

<sup>28</sup> No Brasil, as pessoas passam aproximadamente 16 horas do dia acordadas, mas um dado chama a atenção: mais da metade desse tempo é destinado ao uso de smartphones e computadores. O levantamento foi feito pela plataforma Electronics Hub, um site de informações eletrônicas, a partir da pesquisa Digital 2023:Global Overview Report da Data Reportal, considerando 45 nações, e concluiu que o Brasil é o segundo país com mais pessoas em frente a uma tela. São cerca de 56,6% das horas acordadas em frente a telas, ou seja, cerca de nove horas do dia. Em primeiro lugar do ranking estão os sul-africanos, que passam 58,2% acordados usando o computador ou um smartphone. (Nazar, 2023).

Essa realidade afeta também os funcionários públicos, que precisam filtrar suas leituras devido à alta carga de trabalho, limitações de tempo, estresse e cansaço, em um ambiente propício a distrações. Essas condições podem levar a mal-entendidos ou usos incorretos de informações, como indica Stefania Passera em seu estudo sobre o dia a dia de trabalhadores públicos na Finlândia e na Holanda, mostrando que essa dinâmica se aplica igualmente ao contexto jurídico brasileiro (Machado Filho; Iwakura, 2021, p. 156).

A sociedade contemporânea se encontra repleta de excessos de estímulos, informações e dados. Villani, Gugliara e Coppola Júnior (2023) compartilham a ideia da coexistência da sociedade da informação e da sociedade da atenção, explicando que, apesar da facilidade de acesso às informações, as principais métricas usadas na sociedade ainda se referem à atenção dos destinatários da comunicação.

Os indivíduos encontram dificuldades em se concentrar e focar em atividades que requerem maior atenção. Textos complexos e argumentações longas e prolixas, típicos da linguagem jurídica, não são atraentes neste novo cenário. Machado Filho e Iwakura (2021, p. 155), questionam “como é possível atrair a atenção de pessoas hiperconectadas, sobrecarregadas de trabalho e mais suscetíveis a estímulos visuais?”.

O aumento do uso da internet e serviços online, intensificado pela pandemia, contribuiu para a difusão do legal design. Esta abordagem de comunicação centrada no usuário, interativa e com diferentes estímulos sensoriais, quando implementada adequadamente, pode aumentar a efetividade do discurso jurídico, segundo Villani, Gugliara, Coppola Júnior (2023).

No campo do design jurídico, percebe-se uma lacuna que pode ser preenchida com estratégias comunicacionais eficazes, que incluem a simplificação da comunicação jurídica através do uso de recursos visuais combinados com o texto escrito em linguagem simples. No design jurídico, a utilização de técnicas de arquitetura de escolhas pode influenciar o comportamento humano, captando e retendo a atenção dos indivíduos para que permaneçam focados no conteúdo dos documentos jurídicos e tomem as melhores decisões possíveis. Assim,

**O design jurídico provoca o pensamento de como podemos aumentar a sabedoria, o empoderamento e a tomada de decisões estratégicas.** O seu objetivo é melhorar a compreensão das pessoas sobre as regras e sistemas que lhes são aplicáveis — e dar-lhes o poder de navegar no sistema jurídico da forma mais estratégica e inteligente (Hagan, 2024, n.p., tradução nossa, grifos nossos)<sup>29</sup>.

---

<sup>29</sup> Texto original: *Legal design* asks how we can increase wisdom, empowerment, and strategic decision-making. Its aim is to improve people’s comprehension of the rules & systems that apply to them — and give them the power to navigate the legal system in the most strategic and intelligent way.

Na sociedade em rede, as instituições governamentais produzem e compartilham grandes quantidades de informações e dados. Contudo, esse compartilhamento geralmente preserva o padrão burocrático e hermético da linguagem governamental. Especificamente, as plataformas de autoatendimento de serviços públicos digitais representam um desafio para a eficiência no atendimento aos cidadãos, sendo frequentemente consideradas cansativas e difíceis de compreender e navegar (Barboza, 2010). Visto que, apesar da necessidade de clareza, as informações públicas ainda são redigidas no estilo típico da burocracia, conforme pontua Pires (2021).

Por essas razões, os designers jurídicos devem formatar o documento para que as melhores opções sejam oferecidas, e que a pessoa tenha a possibilidade de escolher individualmente, pois

estão conscientemente, induzindo as pessoas a seguir caminhos que melhorarão sua vida. Estão dando um nudge. Esse nudge, na nossa concepção, é um estímulo, um empurrãozinho, um cutucão; é qualquer aspecto da arquitetura de escolhas capaz de mudar o comportamento das pessoas de forma previsível sem vetar qualquer opção e sem nenhuma mudança significativa em seus incentivos econômicos (Thaler; Sunstein 2019, p. 12).

No contexto da pesquisa, os *nudges* são definidos como ferramentas de políticas públicas que empregam estratégias de simplificação administrativa. Eles visam influenciar positivamente a organização e a conscientização dos usuários de produtos ou serviços, atuando como suporte nas decisões individuais. Esses mecanismos modelam comportamentos humanos sem proibir ou excluir as opções disponíveis ao usuário (Basan; Proto, 2023).

Hagan (2024), depois de realizar inúmeros treinamentos, estudos e pesquisas em Design jurídico, proclama a máxima *too long, don't read*. Esta expressão sugere que as pessoas não estão interessadas em explicações detalhadas sobre leis ou textos longos; elas preferem guias resumidos e personalizados que facilitam suas escolhas (Hagan, 2024). Ela concluiu que os indivíduos buscam um "Plano Mestre" simplificado, que possam preencher com suas próprias escolhas, e que seja acompanhado de instruções e explicações breves para auxiliar na tomada de decisões.

Os profissionais jurídicos, ao redigirem documentos destinados a captar a atenção e convencer seus destinatários, devem utilizar estratégias que simplifiquem a solução de problemas. Nesse sentido, a Arquitetura da Informação é uma disciplina que visa organizar informações de maneira a auxiliar as pessoas a completarem tarefas ou localizarem o conteúdo necessário de maneira intuitiva e eficiente.

A arquitetura da informação é uma disciplina que envolve a estruturação, classificação, agrupamento, rotulação e criação de esquemas de navegação em sistemas de informação. Richard Wurman, ao presidir a conferência nacional do *American Institute of Architects*, em 1976, propôs a criação desta nova disciplina para aliviar a ansiedade causada pela discrepância entre o que compreendemos e o que deveríamos compreender. Portanto, o objetivo da Arquitetura da Informação é organizar a informação de maneira que os usuários a assimilam com facilidade.

De acordo com um estudo da Universidade da Califórnia em Berkeley, cada pessoa no planeta produzia o equivalente a 800 megabytes de informação por ano em 2003, um aumento exponencial que ilustra a rápida acumulação de dados ao longo da história e a importância de disciplinas como Arquitetura da Informação e Experiência do Usuário (UX) para gerenciar essa inundação de informação (Tamosauskas, [s.d]).

A aplicação das técnicas de Arquitetura da Informação e Experiência do Usuário são urgentes nos dias de hoje. Tamosauskas ([s.d]) observa que, se no passado a alienação deriva da escassez de conteúdo, hoje enfrentamos o desafio de gerenciar uma overdose de informação. O crescente volume de informações online sublinha a necessidade de avaliar a inteligibilidade e usabilidade do conteúdo disponível. As fórmulas de inteligibilidade são essenciais para aprimorar documentos e conteúdos online, facilitando a retenção, compreensão e rapidez de leitura dos usuários, o que resulta em uma experiência mais fluida (Barboza, 2010).

A leitura de textos digitais difere significativamente da leitura de documentos impressos. Não é mais aceitável tratar os documentos digitais como se fossem documentos impressos (Nybo, 2023). Os leitores digitais focam na essência do conteúdo, frequentemente desconsiderando muitos detalhes. De acordo com Lucidchart, a maior parte das pessoas lê apenas entre 20 a 28% dos conteúdos escritos, e um estudo da FreelancingGig destaca que os visitantes de um site gastam em média apenas 15 segundos em leitura atenta (Ceará, 2022a).

A experiência do usuário (User Experience - UX), como elemento essencial ao design jurídico deve ser priorizada sempre. Compreender a audiência e determinar como facilitar a compreensão da informação e o acesso aos serviços é fundamental para reduzir possíveis ruídos na comunicação.

A UX envolve todas as interações do usuário com um produto ou serviço, abrangendo desde o primeiro contato com a empresa até o término do uso do produto. A importância da UX foi enfatizada por Don Norman, um ex-funcionário da Apple, que cunhou o termo para descrever essa abordagem holística. Nesse contexto, o designer jurídico também deve aplicar recursos de experiência do usuário além dos princípios de design.

Ribeiro (2021) esclarece que o UX tem como foco a criação de interfaces para o usuário, como a tela do computador, um app ou um documento. De forma mais especializada, o *UX Writing* surge como uma disciplina inserida no legal design e no design da informação, focada na criação de textos claros, concisos e úteis, que guiam e facilitam a experiência do usuário, influenciando-o positivamente. O *UX Writing* busca simplificar jargões técnicos, estruturar informações de forma lógica e criar uma hierarquia que destaque elementos importantes do texto.

A técnica ostenta um papel ainda mais decisivo, ao lidar com a complexidade intrínseca da linguagem jurídica e a urgência de torná-la acessível para o público geral com o intuito de promover uma maior compreensão e engajamento por parte do usuário. A aplicação de princípios de *UX Writing* pode transformar documentos legais em materiais mais claros e fáceis de navegar. Esta clareza é decisiva para a eficácia da comunicação e vital para que os usuários exerçam autonomia ao tomar decisões bem informadas.

A utilização de recursos de design jurídico, como tipografia intencional, ícones explicativos e a organização estratégica das informações, pode melhorar significativamente a experiência do usuário. Tais recursos aumentam a atenção e facilitam a retenção do conteúdo. Por outro lado, a ausência desses elementos pode conduzir a uma experiência menos envolvente e prejudicar a compreensão do conteúdo.

Portanto, o *UX Writing* não se limita a transmitir informações de forma eficiente; ele também personaliza o conteúdo para atender ao comportamento variável do usuário, assegurando que as informações jurídicas sejam recebidas e entendidas de maneira adequada em diferentes plataformas, contextos e públicos-alvo. Ribeiro (2021) enfatiza que as metodologias de UX já integram o *Legal Design Patterns* e há uma convergência significativa dos princípios da redação de documentos em design jurídico e do *UX Writing*.

Nybo, Maia e Cunha (2020) estabelecem que os designers, ao criarem documentos utilizando as técnicas de design jurídico, devem seguir os seguintes princípios: 1- criar o documento pensando no seu usuário e não em si mesmo (noção de empatia); 2 – dosar o conteúdo (textos muito longos são complicados de ler e dificultam o entendimento); 3 – ser claro e eliminar ambiguidades (evitar erros de interpretação e confusão); 4 – utilizar elementos familiares e de entendimento universal (ao utilizar recursos visuais); 5 – garantir a legibilidade (não usar demasiadamente destaques em negrito, caixa alta, fundo colorido no texto); 6 – ser intuitivo e reduzir a carga cognitiva do usuário (para que a o conteúdo leitura seja facilmente assimilado, simplificando a tarefa do usuário); 7 – manter um padrão (de cores, layout, ícones

para garantir a identidade do documento); 8 – prever o comportamento do usuário (entender como ele pensa e utilizar elementos que o auxiliem nas ações).

A Bits Academy se destacou por conduzir a primeira pesquisa em design jurídico na América Latina, avaliando as interações de advogados e usuários leigos com documentos jurídicos. Nesse contexto, Nybo, fundador da Bits Academy, destaca que a interação do usuário com textos digitais muda de acordo com a plataforma e o contexto de leitura, sendo um processo dinâmico que varia significativamente. Esse fato tem impacto direto no design do documento ou do site, bem como na organização do texto e de seus elementos dispostos na tela.

A pesquisa de comportamento do usuário de documentos jurídicos realizada por Nybo, Maia e Cunha (2020) utilizou mapas de calor para comparar o engajamento dos usuários, destacando como o legal design pode alterar significativamente o padrão de interação e compreensão em documentos legais. A leitura online, em regra, segue o padrão "F", conforme apresentado na imagem a seguir:

Figura 10 – Ilustração que demonstra a interação da leitura online com padrão “F”



Fonte: PERNICE, 2017

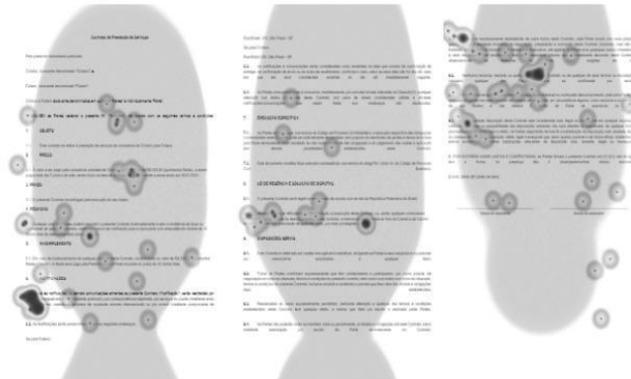
Fonte: Nybo; Maia; Cunha, 2020.

Neste padrão, o leitor faz a leitura da esquerda para direita, concentrando-se principalmente na parte superior esquerda da página e nas primeiras palavras de cada sentença ou lista (Ceará, 2021). Enquanto no texto impresso o alinhamento geralmente é justificado, no ambiente digital, o alinhamento preferencial é à esquerda.

As imagens a seguir demonstram a interação dos leitores em um modelo de contrato elaborado com e sem as técnicas do design jurídico. Nos documentos sem a intervenção das técnicas apresenta um padrão de leitura uniforme, que abrange praticamente toda a extensão

horizontal do documento. O padrão ampulheta passa a ser observado quando a atenção ao final da página é mais intensa junto ao início da próxima página. Já na última página do documento os autores comentam que há um padrão de gota, com o encerramento da leitura, havendo um foco de atenção no centro do documento, bem como do lado esquerdo (Nybo; Maia; Cunha, 2020).

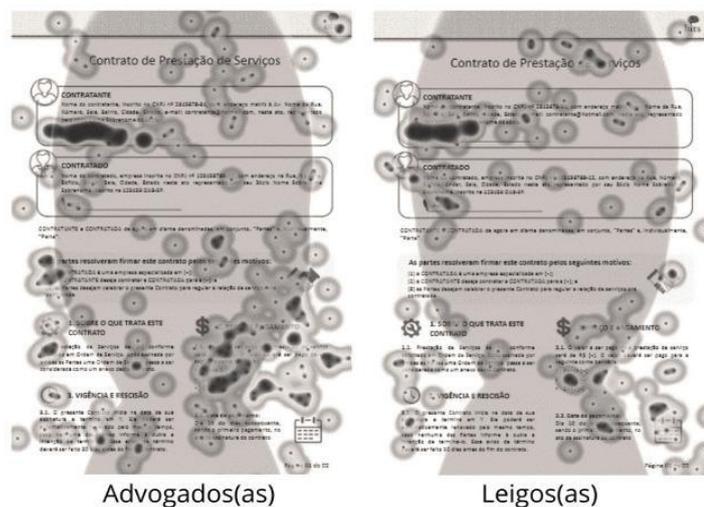
Figura 11 – Documentos **sem** a intervenção das técnicas de *legal design*



Fonte: Nybo; Maia; Cunha (2020).

Outro modelo de engajamento é observado nos documentos elaborados com as técnicas de legal design. Observa-se um significativo aumento na interação com o documento em razão da sua formatação e divisão em tópicos, uso de ícones e outros recursos que concentram mais a atenção do leitor. Podem ser citados como exemplos o canto superior esquerdo em que foi inserido o ícone de uma caneta para a assinatura; e a extrema direita onde está a cláusula do preço e pagamento, conforme apresenta a imagem a seguir:

Figura 12 – Documentos **com** a intervenção das técnicas de *legal design*



Fonte: Nybo; Maia; Cunha (2020).

De acordo com a análise feita pelos autores, eles afirmam que ambos os grupos interagiram de forma distinta com documentos jurídicos, a depender se foram elaborados com técnicas de legal design ou em formato tradicional. Atestou-se que 92% do público leigo e 85% dos advogados entrevistados preferiram ler o documento com a aplicação das técnicas de design jurídico. Outros achados apresentaram que os leitores estão mais atentos ao início e ao final dos documentos, especialmente nas extremidades.

Os autores destacam que os advogados demonstram concentrar mais a atenção no início das frases do que os leigos. Verificaram, ainda, que a localização do texto e dos ícones ao longo do documento pode guiar o padrão de leitura e a atenção do usuário, com um foco particular no final da página, onde a maioria das pessoas conclui a leitura da esquerda para a direita e de cima para baixo (Nybo; Maia; Cunha, 2020).

Aprofundando a pesquisa sobre Experiência do Usuário, identifica-se o conceito de design centrado no ser humano, proposto por Herbert Simon na *Stanford University Design School*, de forma pioneira no seu livro *Sciences of the artificial*, em 1969 (Coelho; Batista, 2023). Este conceito se baseia na resolução de problemas específicos enfrentados pelos usuários, com um foco absoluto nas necessidades das pessoas e na eficácia das soluções propostas para atender tais necessidades.

Coelho e Batista (2023) elucidam que o processo de criação de soluções de desafios é conectado intrinsecamente às características próprias da psicologia e da percepção humana. No qual os indivíduos que compõem o problema são parte do processo de design, e, quando possível, integram a equipe de design.

Os autores ainda esclarecem que, no âmbito da experiência do usuário, o design “centrado no ser humano” e o “centrado no usuário” podem ser considerados sinônimos. Todavia, o design “centrado no usuário” é descrito como uma abordagem mais focada, que presta uma atenção intensa ao público-alvo. Diferenciam-se nos diversos graus de desenvolvimento no processo de design. Nesse sentido, Coelho e Batista (2023, p. 67) ressaltam que “pode-se dizer que o design de escopo centrado no ser humano é o primeiro passo obrigatório para tornar o produto aplicável, enquanto a solução centrada no usuário é o próximo passo para torná-lo concentrado nas dores e necessidades de uma categoria específica de usuários”.

O processo de design – suas etapas e (re)modelagem – passa a considerar o comportamento do seu público-alvo. Neste sentido, Rosa (2021) pondera que,

independentemente da qualidade ou suficiência do conteúdo ou forma do discurso, o que realmente importa é que a mensagem seja compreendida pelo seu destinatário.

O poder de transformar o entendimento e as atitudes de quem está inicialmente em desacordo é o que se busca, o autor exemplifica essa ideia ao dizer: “Se formos argumentar em português a um juiz japonês, não nos faremos entender. Do mesmo modo, se não modularmos o discurso à capacidade de compreensão do nosso alvo, falaremos em português a um juiz japonês.” (Rosa, 2021, p. 42).

No desenvolvimento de soluções digitais, especialmente no campo do design e redação jurídica, a abordagem para alcançar uma comunicação eficaz passa pela inclusão de usuários de todos os espectros, inclusive os extremos. Leonel e Lima (2023, p. 18) enfatizam a importância de se focar nesses usuários radicais: “É na observação dos usuários extremos e radicais que conseguiremos extrair os melhores insights e ideias para a construção de novas soluções”.

Essa perspectiva é reforçada por Tim Brown, que argumenta contra a concentração apenas no usuário médio. Brown (2017, p. 42) sugere que “para obter insights profundos, precisamos nos voltar aos extremos, aos locais em que esperamos encontrar usuários radicais, que vivem de forma diferenciada, pensam de forma diferenciada e consomem de forma diferenciada.”.

A implementação dessas ideias requer não só a identificação dos usuários extremos, como também a capacidade de se conectar efetivamente com eles. Leonel e Lima descrevem este processo como desafiador, mas extremamente recompensador:

Saber escolher o tipo de usuário requer conhecimento do processo, mas também resiliência para encontrar este usuário extremo e, posteriormente, se conectar com ele... Conseguir o contato, agendar entrevistas, extrair insights são processos que podem dificultar o processo de conhecimento do usuário, mas certamente trarão um valioso retorno para seu conhecimento (2023, p. 19).

Essa abordagem se mostra ainda mais crucial no contexto brasileiro, especialmente no Nordeste, onde, apesar do amplo acesso à internet, prevalece um alto índice de analfabetismo<sup>30</sup>. Isso exige que os designers e redatores jurídicos utilizem recursos visuais e linguagem acessível para melhorar a inteligibilidade e a usabilidade das plataformas, sites e aplicativos. Assim, ao

---

<sup>30</sup> No cenário brasileiro, a evolução geral dos níveis de alfabetismo é verificada na pesquisa do Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF). A última pesquisa divulgada, em 2018, que investiga o alfabetismo em 5 (cinco) níveis demonstrou que 29% (vinte e nove por cento) da população é analfabeta funcional, sendo 8% (oito por cento) considerada analfabeta total e 22% (vinte e dois por cento) apresenta alfabetismo rudimentar. Os outros 71% (setenta e um por cento) da população brasileira pode ser considerada funcionalmente alfabetizada, se encontra nos níveis elementar (34% (trinta e quatro por cento)), intermediário (25% (vinte e cinco por cento)) e proficiente (12% (doze por cento)) de alfabetização.

considerar as características particulares de leitura desse público, é possível desenvolver soluções que não apenas atendam às necessidades gerais, mas que também sejam inclusivas e eficazes para todos os segmentos da população.

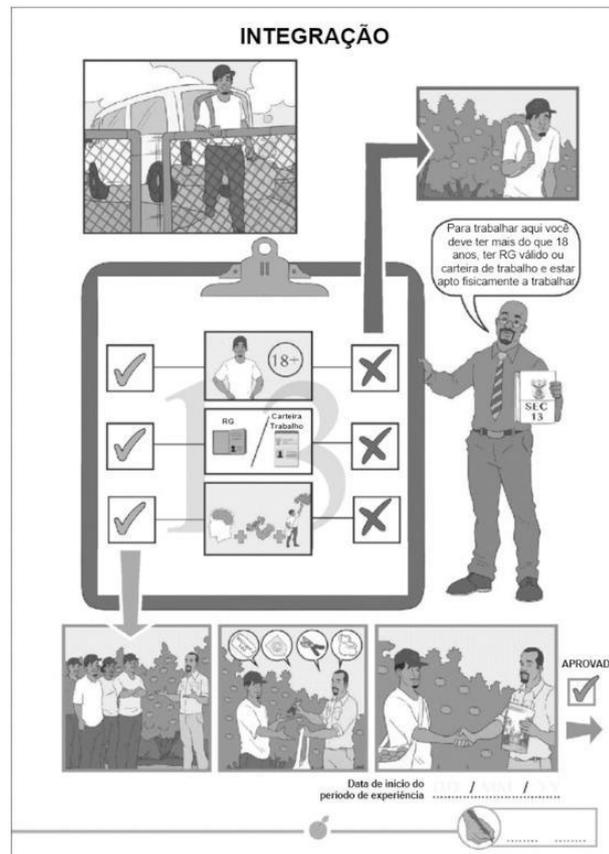
O analfabetismo funcional é uma barreira relevante que atinge muitos jovens do Nordeste brasileiro, colocando-os em uma posição de vulnerabilidade, especialmente em relação ao acesso e ao exercício de seus direitos. Neste contexto, o legal design emerge como uma ferramenta potencialmente transformadora, pois permite a simplificação e a visualização de informações jurídicas complexas. Ao tornar essas informações mais acessíveis e compreensíveis, o design jurídico atende às necessidades específicas de leitura desse público, considerando suas características particulares:

- eles leem, mas com dificuldade;
  - leem palavra por palavra, levando tempo considerável tentando entender palavras multissilábicas. Não conseguem entender um texto à primeira vista;
  - focalizam exclusivamente em uma só palavra e movem os olhos vagarosamente com muito esforço em cada linha do texto, o que resulta em estreito campo de visão, deixando de lado informações importantes relacionadas ao texto que estão lendo.
- [...]
- Tendem a se satisfazer aceitando qualquer coisa como suficiente, baseados em muito pouca informação, porque pesquisar mais a fundo requer muita leitura, não é só desafiador, como também consome tempo. Logo que o conteúdo começa a ficar mais complicado, começam a pular o texto, e a maioria procura o próximo *link*. E assim deixam de lado informações importantes (Barboza, 2010, p. 61).

Ao aplicar técnicas de legal design, é possível criar documentos jurídicos visualmente atraentes, também mais claros e diretos em sua linguagem. Esse processo pode ser determinante para empoderar os cidadãos, garantindo que compreendam seus direitos e responsabilidades legais e promovendo uma maior concretização e defesa desses direitos. O design jurídico, portanto, torna-se uma ponte essencial que conecta os indivíduos ao pleno exercício da cidadania, conforme Hagan manifesta o acesso à justiça como uma das finalidades do design jurídico.

Nesse processo, identifica-se nos “contratos em quadrinhos” um exemplo significativo da aplicação do design jurídico no empoderamento dos usuários extremos. Nestes as imagens auxiliam na compreensão e engajamento dos leitores com o documento jurídico, conforme visualiza-se na tradução feita por Nybo, Maia e Cunha (2020):

Figura 13 – Ilustração do contrato em quadrinhos



Fonte: Nybo; Maia; Cunha (2020).

Rosenvald (2023) pontua que nas versões ilustradas dos contratos, as imagens não estão presentes apenas para embelezar o documento. Elas desempenham papéis essenciais, como detalhar, ilustrar, esclarecer, transformar e elucidar o conteúdo, principalmente ao traduzir termos jurídicos complexos em mensagens mais diretas e acessíveis, estabelecer conexões, resumir e esclarecer as informações textuais.

Rosenvald (2023) observa que essa nova formatação pode se dirigir eficazmente a um público heterogêneo com diversos interesses e origens, atendendo pessoas com diferentes níveis de letramento ou desenvolvimento cognitivo. Ele menciona que “Os quadrinhos detêm um grande poder pedagógico, particularizando condutas ‘ao vivo’ e generalizando por meio da animação, tornando universal o que procura explicar” (2023, p. 177). A aplicação dessas técnicas é mais eficaz em documentos onde há desequilíbrio técnico e informacional entre as partes, especialmente em áreas de vulnerabilidade socioeconômica.

Além disso, a incorporação de metodologias do design jurídico, da linguagem simples e elementos de direito visual focados na experiência do usuário é crucial para tornar os serviços online do governo mais acessíveis e eficazes, facilitando a compreensão dos cidadãos e

promovendo maior engajamento e confiança. É essencial ajustar a linguagem para ampliar seu acesso e compreensão pelo público, mantendo sua tecnicidade essencial, e realizando os ajustes necessários ao entendimento e aproximação do público com o sistema jurídico, conforme Oliveira (2021) explica.

“O Estado se fortalece nesse movimento sem volta” (Clementino, 2021, p. 8) de democratização dos serviços públicos. São visíveis os benefícios proporcionados pela implementação das ferramentas do design jurídico na atuação profissional dos servidores no âmbito do poder público. A informação acessível, permite a leitura direta do texto, sem necessidade de explicações detalhadas, possibilitando que os funcionários possam se concentrar em outras atividades. Observa-se uma melhora na eficiência, redução no tempo gasto na atividade interpretativa da mensagem e aumento na produtividade.

A parceria realizada entre o ÍRIS e o Instituto Mirante de Arte e Cultura (Instituto Mirante) ilustra bem o impacto positivo da integração de técnicas de design jurídico e linguagem simples. Colaborativamente elaboraram o Edital de Pesquisa e Criação da Pinacoteca do Ceará, com o objetivo de facilitar a comunicação administrativa e a compreensão de documentos oficiais (Ceará, 2023).

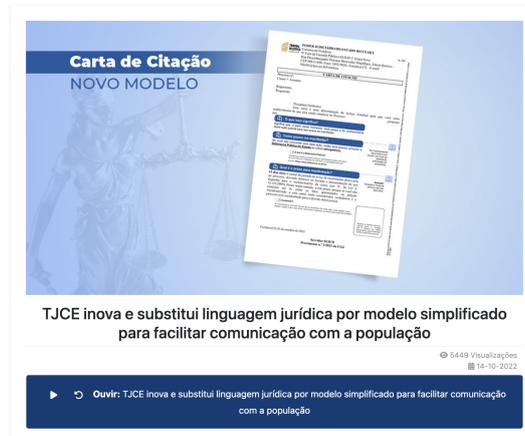
A acessibilidade oportunizadas por este edital é evidenciada no relato de Neyara Rebeca, mestranda em Linguística Aplicada com ênfase em Audiodescrição pela Universidade Estadual do Ceará (PosLA - UECE), que aprovou seu projeto através do edital da Pinacoteca do Ceará (Laudenir, 2023). Rebeca compartilha sua experiência: "Achei a proposta interessante. Consegui ler com facilidade. Já me deparei com editais apenas digitalizados, onde fotografam o documento. Esses ficam no formato de imagem e são inacessíveis para pessoas cegas como eu". Rebeca observa que o edital carecia de audiodescrição de imagens, mas isso não impediu sua participação. Ela valoriza a linguagem direta e mais rápida, que "amplia as possibilidades para grupos menores, como pessoas com autismo, TDAH, cegos e surdos que sabem ler em português".

A audiodescrição, citada pela pesquisadora como uma ferramenta de suporte importante para garantir acessibilidade aos serviços públicos, é implementada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). A opção de audiodescrição das notícias do TJCE tem por finalidade contribuir para garantir a acessibilidade aos serviços públicos disponíveis. Essa prática faz parte de um movimento mais amplo de transformação cultural das comunicações públicas.

A navegação no site do TJCE revela a adoção de técnicas de design jurídico que atendem às necessidades da sociedade contemporânea. A presença de textos escritos de forma

simplificada e o uso de imagens como suporte visual são complementados pela oferta de audiodescrição, conforme ilustrado na imagem a seguir:

Figura 14 – Recorte do site do TJCE



Fonte: TJCE, 2023, n.p.

A reportagem sobre o lançamento do Credenciamento de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis em linguagem simples destaca o uso da ferramenta de acessibilidade #Paratodosverem, que inclui uma descrição da foto capturada durante um encontro colaborativo entre os profissionais do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso (TRE/MT) e representantes de associações e cooperativas de materiais recicláveis, o público-alvo do edital.

Figura 15 - Foto do encontro colaborativo entre os profissionais do TRE/MT e representantes de associações e cooperativas de materiais recicláveis



O texto do edital em linguagem simples e em vídeo também foi apresentado à Associação de Catadores de Material Reciclável e Reutilizável de Mato Grosso Sustentável (ASMATS), localizada em Várzea Grande, pela servidora da Asplan, Mayra Catarina Coelho. Na ocasião, a presidente da entidade, Icleides de Jesus Basílio, que não sabe ler e escrever, elogiou a iniciativa do TRE-MT e ficou emocionada com a possibilidade de acessar o edital pelo vídeo.

Jornalista: Nara Assis

**#PraTodosVerem:** Foto que mostra as duas representantes da Coorepam, à esquerda, sentadas em um banco e com braços apoiados em uma mesa de madeira. As duas usam óculos de grau e observam o edital impresso. Ao lado delas, à direita da foto, está a servidora do TRE-MT, Mayra Coelho, que observa o edital junto com elas segurando uma caneta em uma mão e o celular em outra. Atrás delas, tem uma parede branca e verde com uma janela de ferro. No corpo do texto, tem mais duas fotos da visita.

Fonte: TRE/MT, 2024, n.p.

Destaca-se, ainda, que o edital foi disponibilizado em vídeo, considerando as especificidades de letramento do grupo destinatário. A utilização de recursos audiovisuais é ressaltada como uma ferramenta facilitadora na comunicação entre o poder público e as entidades associativas de coletores de materiais recicláveis.

A veiculação de vídeos previamente gravados e editados com a apresentação do edital atende a sua finalidade de garantir a acessibilidade ao seu conteúdo diante do depoimento da Presidente da Associação de Catadores de Material Reciclável e Reutilizável de Mato Grosso Sustentável (ASMATS), Icleides de Jesus Basílio, analfabeta, que elogiou a iniciativa do TRE-MT e ficou comovida com a possibilidade de acessar o edital pelo vídeo.

Susana Portilho de Campos, responsável financeira da Cooperativa Alternativa de Reciclagem e Preservação do Meio Ambiente (Coorepam), com 20 anos de experiência em reciclagem, também relatou o ineditismo e os benefícios dessa nova abordagem:

É a primeira vez que vejo um edital assim e ficou ótimo, foi bem esclarecedor. Deu para entender bem os artigos, tudo. Foi bom porque os outros editais que a gente sempre participa é muito difícil, com as **letras muito pequenininhas, muita coisa para ler** e dessa forma, com as **letras maiores**, e tendo o **vídeo** também, ficou bem **mais prático, fácil de entender, bem explicativo** (TRE/MT, 2024, n.p., grifos nossos).

Aqui, a experiência do usuário foi privilegiada, quanto aos destinatários do edital foi oportunizado espaço para sugestões no desenvolvimento do texto em linguagem simplificada, de forma que o material produzido, estivesse ciente das sensibilidades e necessidades do seu destinatário. Objetivando que o documento jurídico possa atender a sua finalidade de fazer com que o material produzido seja compreensível e útil ao seu público.

No desenvolvimento daquele edital, percebe-se claramente a influência do design jurídico, seus processos e técnicas. Iniciando no planejamento, passando pelo desenvolvimento cooperativo, em um contexto multidisciplinar, no qual a experiência do usuário foi destacada, havendo a apresentação às associações parceiras nesse projeto (momento da foto acima) culminando no lançamento do edital em uma linguagem acessível ao seu público-alvo.

Portanto, inseridos nesse contexto que demanda produtividade, eficiência e comunicação rápida, os benefícios da utilização do design jurídico e da linguagem simples para o público externo são evidentes. Isso inclui uma leitura mais eficiente dos textos, aumento da produtividade, inclusão social, melhor compreensão dos conteúdos, o que reduz interpretações equivocadas e proporciona maior autonomia aos cidadãos. Além disso, essa abordagem ajuda a reduzir a ansiedade e o estresse relacionados a questões legais, fortalecendo a confiança no poder público e promovendo o exercício da cidadania, efetivando o acesso à justiça.

Pesquisas acadêmicas reforçam que o público em geral não compreende a linguagem jurídica, e que a comunicação está se tornando cada vez mais visual e célere (Aguiar, 2021). Por esta razão, na sociedade contemporânea, é fundamental estimular políticas que promovam a inclusão e a acessibilidade para um maior número de pessoas, considerando suas particularidades.

Simplesmente ofertar mais informações e serviços aos cidadãos não é suficiente sem a melhora na forma de acesso. O objetivo deve ser tornar o documento e sua comunicação mais compreensíveis ao público destinatário. Nesse movimento de mudança, é essencial fomentar e incentivar a prática, pesquisa e capacitação em design jurídico. É necessário promover uma transformação cultural na forma e linguagem utilizada em documentos, plataformas e comunicações jurídicas/públicas.

### **2.3 Design jurídico aplicado: projetos inovadores no Brasil**

No cerne da problemática aqui pesquisada, a linguagem burocrática utilizada pelo setor público é caracterizada pelo uso excessivo de termos técnicos, jurídicos, siglas e palavras de vocabulário complicado. Esse desafio demanda o desenvolvimento de políticas públicas inovadoras, visando torná-la mais acessível e, conseqüentemente, um esforço de interesse social que beneficie a todos.

Até 2019, não existiam no Brasil políticas específicas focadas em mudar a comunicação institucional do poder público. Na vanguarda do processo de inovação, o (011).lab introduziu, no mesmo ano, o Programa Municipal de Linguagem Simples, com o objetivo de simplificar a linguagem da Prefeitura para torná-la acessível a toda a população e, assim, transformar a linguagem governamental por meio da simplificação.

Esta transformação demanda um esforço significativo para modificar técnicas, práticas de comunicação e formatos de documentos institucionais há muito tempo consolidados na administração pública. Portanto, a adoção do design jurídico e da linguagem simples, especificamente como política pública, é inovadora ao direcionar o processo de comunicação governamental com o cidadão como foco principal de atenção e cuidado.

A inovação deve ser centrada nas pessoas; a comunicação e a mídia institucionais devem ser acessíveis a todos, com o cidadão como ponto central da informação. Nessa direção, o design jurídico propõe uma abordagem renovada na organização e configuração de processos, tecnologias, documentos e comunicação pública, orientada pelo uso e utilidade para o usuário.

Adaptar a linguagem ao nível de compreensão do público-alvo é essencial para garantir que a estrutura pública seja mais sustentável e eficaz, estabelecendo uma comunicação empática e dialógica, sensível às complexidades e vulnerabilidades dos cidadãos e didática para todos os públicos.

A pesquisa realizada evidencia que esse movimento tem encontrado, cada vez mais, espaço na Administração Pública, em sintonia com a transformação tecnológica e social contemporânea. Inúmeras iniciativas e projetos estão sendo desenvolvidos no âmbito do Poder Público nacional, envolvendo os três poderes.

Nesse contexto, laboratórios de inovação estão sendo criados como espaços adequados para o desenvolvimento e aplicação de técnicas de design jurídico. Nos laboratórios, as atividades e projetos são realizados mediante cocriação e compartilhamento de experiências em diversos campos de atuação. Essa abordagem visa apoiar e colaborar com a comunidade jurídica no aperfeiçoamento de projetos de design e nas soluções para problemas jurídicos complexos, promovendo um serviço público cada vez mais compreensível e acessível (Coelho, 2021).

Esses laboratórios estão atentos em produzir soluções que atendam às necessidades dos usuários, e não apenas às dos profissionais do Direito. A colaboração multidisciplinar entre profissionais é vista como um meio de inovar e garantir essa acessibilidade, e a sua multidisciplinariedade colabora nesse sentido.

O Direito deve funcionar como uma ponte entre o Estado e o povo, e não como uma barreira. Assim, é vital que as técnicas e a linguagem usadas no setor público sejam ferramentas para aproximar e incluir os cidadãos, especialmente aqueles que dependem do governo para efetivar seus direitos. A simplificação de documentos, empregando ferramentas de design jurídico, ajuda a garantir o direito de entender suas garantias e deveres legais, bem como comunicados e documentos públicos. Isso facilita o exercício de direitos e deveres pelos cidadãos, alinhando-se à visão de Pires (2017) de que a clareza em textos governamentais é uma questão de cidadania.

Pioneira, a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), inaugurou suas atividades junto à criação do (011).lab, em agosto de 2017. O Laboratório tem por objetivo primordial “promover uma mudança de cultura dentro do governo, a partir de uma visão de inovação colaborativa e focada nas pessoas” (São Paulo, 2023, p. 6).

O Guia CopiCola, conceitua os laboratórios de inovação como locais de desenvolvimento de metodologias de experimentação para implementação de ações inovadoras para formulação e implementação de políticas públicas (São Paulo, 2021). Entende-se, nessa

pesquisa, que se deve estimular a inovação jurídica de forma evolutiva, aproveitando os processos e atividades já conhecidos, ajustando o "foco da lente", para centralizar nos cidadãos.

O Programa do (011).lab atua em três eixos principais: engajamento e capacitação de servidores (apresentando a importância do tema, ofertando treinamentos nos métodos e ferramentas práticas de simplificação da comunicação; simplificação de documentos (desenvolvendo projetos com base em uma metodologia própria); e disseminação do conceito de linguagem simples (criando uma rede de servidores em torno do tema) (São Paulo, 2023).

Outro laboratório de grande expressão e reconhecimento nacional e internacional é o ÍRIS, que se autodescreve como incentivador de

Criar melhores futuros transformando o presente. Nosso trabalho é movido por pessoas, para pessoas, o fio condutor que nos inspira para inovar, incluir, tornar diverso... Por um Ceará, por um Nordeste, por um país, um mundo melhor. Experimentamos, cocriamos, estimulamos. Erramos. Aprendemos. E recomeçamos. Entregamos e nos entregamos. Desde 2019, vibramos na mesma sintonia do poeta, que nos anima a acreditar na revolução: "Fé na vida, fé no homem, fé no que virá / Nós podemos tudo, nós podemos mais / Vamos lá fazer o que será." (Íris, [s.d], n.p.).

Seguindo a ideia conceitual do (011).lab, o Íris coloca os usuários no centro de suas atividades. O laboratório visa "promover a cultura de inovação no setor público e acelerar a transformação digital centrada no ser humano para impactar positivamente os cidadãos e o ambiente governamental" (Íris, n.p.). Entre seus programas, destaca-se o Programa de Linguagem Simples Ceará, que atua para simplificar e desburocratizar a linguagem usada na comunicação entre o Governo e a população. Em 01 de dezembro de 2022, a Lei n. 18.246, instituiu a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará.

O reconhecimento internacional das ações do ÍRIS foi evidenciado no Prêmio Cheryl Stephens Innovation Awards 2023 da PLAIN. O prêmio é a expressão do reconhecimento das contribuições do ÍRIS ao movimento social pelo uso da linguagem simples.

O laboratório produz resultados significativos em quatro áreas específicas: tecnologia, *advocacy*, pesquisa e desenvolvimento profissional (ÍRIS, n.p.). Dessa forma, estabelece um alto padrão na implementação de projetos de linguagem simples e direito visual, conscientizando sobre a importância dessas técnicas e transformando documentos públicos de modo a torná-los mais simples, acessíveis, úteis e eficazes.

Embora sem a pretensão de abordar todos os casos de aplicação do design jurídico, um exemplo notável é a própria Lei nº 18.246 de 2022, que institui a Política Estadual de Linguagem Simples para os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado do

Ceará (Ceará, 2022b). A primeira lei em linguagem simples e direito visual do mundo, que utiliza processos linguísticos claros e concisos, e abordagens de design para reforçar e complementar visualmente a mensagem textual, conforme publicação no Diário Oficial do Estado:

Figura 16 - Política Estadual de Linguagem Simples do Ceará



Editoração Casa Civil

# CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de dezembro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº241 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

**LEI Nº18.246, de 01 de dezembro de 2022.**

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O objetivo geral da Política Estadual de Linguagem Simples é estimular, na gestão pública cearense, uma mudança na cultura da comunicação administrativa, priorizando o foco nos cidadãos, entregando à população informações claras e compreensíveis.

Art. 2.º Os objetivos específicos e os princípios que guiam a Política de que trata esta Lei, bem como as definições, diretrizes e etapas da construção da Linguagem Simples, elaborados com as técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual, constam do Anexo Único desta Lei, o qual a integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A Política Estadual de Linguagem Simples deve seguir a norma-padrão da Língua Portuguesa e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor.

Art. 3.º Para fins desta Lei, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Estado serão incentivos a:

I – criar e institucionalizar ações permanentes e núcleos internos de Linguagem Simples;

II – incorporar a Linguagem Simples em seu planejamento estratégico; e

III – participar de redes e instituições conectadas ao tema da Linguagem Simples.

Art. 4.º Cada órgão e cada entidade usará suas dotações consignadas orçamentárias para custear possíveis despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a forma de aplicação da Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades estaduais.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2022.  
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
 GOVERNADORA DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2.º DA LEI Nº18.246, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022



### Do que trata esta Lei?

Institui-se a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará.

### Qual o objetivo geral da Política Estadual de Linguagem Simples?

Estimular, na gestão pública cearense, uma mudança na cultura da comunicação administrativa, priorizando o foco nas cidadãs e nos cidadãos e entregando à população informações claras e compreensíveis.

### Quais são os objetivos específicos da Política Estadual de Linguagem Simples?

São objetivos específicos da Política Estadual de Linguagem Simples:



**1.** Garantir que todas as pessoas consigam encontrar rapidamente as informações públicas, entendê-las imediatamente e usá-las com facilidade e segurança.



**2.** Romper com uma cultura escrita complexa através do uso de uma linguagem empática, inclusiva e acessível.



**3.** Criar condições para que a gestão pública estadual use uma linguagem compreensível e clara em todos os formatos (por escrito, audiovisual, verbal etc.) e canais de

Fonte: Ceará, 2022b, n.p.

Outro exemplo notável é o (Re)design de Documento Público — Simplificação de Mandados da Justiça Federal, realizado pelo ÍRIS em parceria com a Justiça Federal da 5ª Região. O projeto foi desenvolvido em cocriação com oficiais de Justiça, utilizando técnicas de linguagem simples, direito visual e design editorial para produzir modelos simplificados de Mandado de Citação Criminal e Mandado de Citação e Pagamento. Os documentos criados, foram implementados nas 6ª, 11ª e 32ª Varas da Justiça Federal, a partir de agosto de 2022, ilustrados a seguir:

Figura 17 - Mandado de Citação Criminal e Mandado de Citação e Pagamento

**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária do Ceará

PODER JUDICIÁRIO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ | 12ª VARA FEDERAL  
Rua João Carvalho, 485, Aldeota - Fortaleza-CE (85) 3391-5882 | atendimento.usua120@jfc.jus.br

**Mandado de Citação Criminal**

Nº Processo: 00000000000000000000  
Autor: Ministério Público Federal  
Acusado(a): Maria Filomena de Carvalho

Senhor(a) **Maria Filomena de Carvalho**,  
Você está sendo citado(a) para responder a uma acusação criminal.

**Quem está me acusando?**  
Ministério Público Federal (MPF).

**Do que estou sendo acusado(a)?**  
De ter praticado o(s) crime(s) descrito(s) na denúncia anexa a este documento.

**Como posso responder a essa acusação?**  
Através de uma **defesa por escrito**.

**Qual o prazo para apresentar minha defesa?**  
**Até 10 dias corridos.** Por exemplo: se você está recebendo este documento hoje, o prazo começará a contar a partir de amanhã, desde que não seja feriado ou final de semana.

1 de 2

**O que eu faço agora?**  
Contrate um(a) advogado(a) para fazer sua defesa e acompanhar você durante todo o processo criminal.

**Não tem condições financeiras para isso?**  
Procure a Defensoria Pública da União (DPU)  
WhatsApp: (85) 9.59911-0310 | Telefone: (85) 3474-8750  
Endereço: Rua Costa Barros, 1227, Aldeota, Fortaleza

**IMPORTANT!**  
Informe a esta vara se você mudar de endereço, telefone, whatsapp ou e-mail. Caso não seja possível localizá-lo(a), o processo seguirá mesmo sem sua participação.

Assista ao vídeo explicativo sobre este Mandado de Citação Criminal. Aberte a câmera do seu celular para o Código QR ao lado.

**Sabe mais!**  
Veja a lei que fundamenta o documento que você recebeu. Artigos 396, 396-A e 367 do Código de Processo Penal.

**Projeto Mandado Cidadão**  
Este documento faz parte do projeto Mandado Cidadão, uma parceria da Justiça Federal com o IRIS (Laboratório de Inovação e Diálogo do Governo do Ceará para facilitar a compreensão das informações da Justiça. #ProjetoMandadoCidadao

[ASSINATURA DIGITAL]  
JUÍZ FEDERAL

Identificação do(a) requerido(a) | Para uso do(a) oficial(a) de Justiça  
Nome completo: [REDACTED]  
Conhecido(a) por: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]  
Endereço: [REDACTED]  
Filiação (pai e mãe): [REDACTED]  
Telefone: [REDACTED]  
E-mail: [REDACTED]

2 de 2

Fonte: ÍRIS, [s.d], n.p.

Outro caso de sucesso é a parceria do ÍRIS com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), órgão responsável pela cobrança da dívida ativa com contribuintes e seus representantes. As ações desenvolvidas incluíram a transferência de conhecimentos sobre Linguagem Simples, a criação de um novo conceito de dívida ativa mais acessível, por meio da elaboração de novos modelos de carta de primeira cobrança e de notificações extrajudiciais para débitos inscritos na dívida ativa da União (ÍRIS, [s.d], n.p.).

Figura 18 - Carta de primeira cobrança sem aplicação das técnicas de design jurídico

**ANTES**

Senhor(a) [Nome do Contribuinte],

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) NOTIFICA V. Sa. quanto à inscrição de débitos em dívida ativa da União, pelos quais fu apurada a sua responsabilidade na condição de devedor.

(...)

Para maiores informações sobre como proceder e o inteiro teor da Portaria PGFN nº. 33/2018 podem ser obtidos no sítio da PGFN na Internet, no endereço [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br).

**AGORA**

Olá, [Nome do Contribuinte]

Verificamos que você tem débitos com a União inscritos em Dívida Ativa. Entenda a seguir que débitos são esses, o que fazer para se regularizar e o que acontece se você não se regularizar.

(...)

E então, vamos regularizar sua dívida? A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional está disponível para encontrar uma solução cc você.

Fonte: ÍRIS, [s.d], n.p.

Figura 19 - Notificação extrajudicial para débitos inscritos na dívida ativa com a União com a aplicação das técnicas de design jurídico

**REGULARIZE** **VAMOS REGULARIZAR?**

Brasília, DF, [dia] de [mês] de [ano]  
Olá, [Nome do Contribuinte]  
Verificamos que você tem débitos com a União inscritos em Dívida Ativa. Entenda a seguir que débitos são esses, o que fazer para se regularizar e o que acontece se você não se regularizar.

**DÍVIDA ATIVA: O QUE ISSO QUER DIZER?**  
Quer dizer que você possui débitos vencidos e não pagos incluídos na lista de devedores da União, também conhecida como Cadastro em Dívida Ativa.

**QUAL É A MINHA DÍVIDA?**

Nº de inscrição na Dívida Ativa	Natureza da dívida	Código da Receita	Órgão de origem	Valor consolidado (total da dívida)
1507 - DIV ATIVA SIMPLES NACIONAL	TRIBUTÁRIA	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	R\$ 1.351,91	

\* Valor consolidado da dívida na data de elaboração desta notificação.

**COMO POSSO ME REGULARIZAR?**

**SE VOCÊ CONCORDAR**

- Pague o débito e regularize sua situação fiscal.
- Negocie o débito. Você poderá fazer um parcelamento, uma transação ou um negócio jurídico processual.

**SE VOCÊ NÃO CONCORDAR**

- Apresente um pedido de **revisão da dívida**, que será julgado administrativamente pela PGFN.
  - Nesse caso, você continua com a sua situação fiscal **irregular**.
- Ofereça uma **garantia**, antecipando-se à futura execução fiscal.
  - Nesse caso, você passará a ter a sua situação fiscal **regular**.

**ONDE POSSO FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?**

No portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Portal Regularize: [www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)

Faça seu cadastro no Portal Regularize para acessar os procedimentos.

**QUAL O PRAZO PARA ADOPTAR QUALQUER UM DESSES PROCEDIMENTOS?**  
Você tem até **45 dias corridos**, contados da data de postagem desta notificação pelos Correios.

**E SE EU NÃO ME REGULARIZAR NESTE PRAZO, O QUE ACONTECE?**  
A União poderá:

- Protestar a dívida em cartório.
- Cobrar a dívida na Justiça.
- Comunicar a dívida aos órgãos de proteção ao crédito, como Serasa e SPC.

Ou também:

- Registrar a dívida nos órgãos de registro de bens e direitos.
- Incluir seu nome no Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), 75 dias após esta correspondência.
- Incluir seu nome na Lista de Devedores da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**COMO ACOMPANHO MINHA SITUAÇÃO E ME COMUNICO COM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL?**  
A partir do seu cadastro no Portal Regularize, você receberá as nossas comunicações por lá. Você poderá consultar o status da sua dívida, acessar a caixa de mensagens, solicitar parcelamento e muito mais.

Se você já se regularizou, pode desconsiderar esta notificação e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento. Quer ter certeza de que o seu débito foi regularizado ou conferir a autenticidade desta notificação? **Acesse o Portal Regularize!**

E então, vamos regularizar sua dívida? A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional está disponível para encontrar uma solução com você.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Esta notificação está embasada na seguinte fundamentação legal: Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, arts. 2º e 20-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, arts. 6º ao 20 da Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018.

página 1 de 2

Fonte: ÍRIS, [s.d], n.p.

As intervenções que utilizam linguagem simples e design jurídico demonstram benefícios múltiplos tanto para os cidadãos quanto para o poder público. Nos casos apresentados, a comunicação dialógica e assertiva entre as partes permitiu que os cidadãos compreendessem suas obrigações tributárias e tomassem ações adequadas, contribuindo para um aumento na arrecadação da União. O projeto "Vamos Regularizar" expediu 3,3 milhões de notificações, resultando em um aumento de 70% nos encerramentos por cancelamento e 35% nos pedidos de revisão de dívida, conforme relatos da PGFN.

As cartas de cobrança no novo formato refletiram uma elevação no índice de regularização de dívidas, segundo a procuradora Joana Araújo. “[...] a ideia é que as comunicações passem por esse refinamento, para que colhamos os frutos de uma melhor compreensão que, indiretamente, já mostrou que ajuda também no aumento da arrecadação”, reportou a Folha de São Paulo em 2020.

O redesenho da linguagem e da estrutura dos documentos jurídicos irradia seus efeitos em múltiplas áreas públicas. Nesse percurso, o tópico evolui com a demonstração de casos de aplicação do design jurídico em editais, chamadas públicas.

A recente cooperação realizada entre o Íris e o InovInmetro - Laboratório de Inovação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), possibilitou o lançamento do primeiro edital com aplicação das técnicas de linguagem simples, direito visual e design editorial no âmbito do Inmetro (Brasil, 2023c). O recorte do edital demonstra a presença de tais elementos como se vê na imagem a seguir:

Figura 20 – Recorte do Edital Inmetro - Chamada pública de empresas para fazer parte do Ecossistema de Inovação do Inmetro



Fonte: Brasil, 2023c, n.p.

A chamada pública apresenta uma estrutura textual simples e dinâmica, com seu conteúdo organizado em perguntas orientativas que facilitam a compreensão e orientam as empresas - público-alvo do edital - sobre como se inscrever ou acessar as regras da seleção.

Destaca-se que a minuta do contrato incluída no edital também foi elaborada seguindo as diretrizes de linguagem simples.

Os editais dos programas de mestrado e doutorado da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) foram publicados em linguagem simplificada e disponibilizados em Libras - Língua Brasileira de Sinais, promovendo uma inclusão mais ampla. Esse projeto, representa um esforço significativo para promover a igualdade de acesso e oportunidades no ambiente acadêmico.

Essa iniciativa visa garantir a compreensão universal e a acessibilidade, assegurando que as informações essenciais sobre os chamamentos públicos sejam compreensíveis para todos, independentemente de suas habilidades ou conhecimentos prévios. As novas versões dos editais têm linguagem clara, objetiva e fácil de entender, diminuindo possíveis barreiras linguísticas e sensoriais para aqueles interessados em participar do processo seletivo.

Figura 21 – Recorte do Edital dos Programas de mestrado e doutorado da ENSP

The image shows a video player interface. On the left, there is a document titled "EDITAL MESTRADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM SAÚDE PÚBLICA". The document includes the following text:

Publicado em 09 de agosto de 2023.

ENSP Fiocruz

EDITAL

**MESTRADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM SAÚDE PÚBLICA**

Oferta ENSP – Regular – Anual

Olá!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar do Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública da ENSP.

Nas próximas páginas daremos informações de como realizar sua inscrição e de todo processo.

Coordenação do Programa do Programa de Saúde Pública:  
**Dr. Rondinei Mendes da Silva**  
**Dr.ª Liana Wernersbach Pinto**

On the right, a video player shows a sign language interpreter. The video title is "EDITAL MEST SAÚDE PÚBLICA MESTRADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM SAÚDE". The video player interface includes a play button, a progress bar at 0:36 / 28:44, and a channel name "Pólen" with 16 inscritos and an "Inscrever-se" button. There are also icons for likes (1), comments, share, download, and a menu.

Fonte: ENSP, 2023, n.p.

A Universidade Federal do Estado do Ceará (UFC) também elaborou um edital com o emprego das técnicas design jurídico para selecionar estudantes de graduação e de pós-graduação e servidores docentes e técnico-administrativos da UFC com interesse em desenvolver projetos de negócios inovadores no Programa Empreende UFC, ilustrado nas imagens a seguir:

Figura 22 – Recortes do Edital - Programa Empreende UFC

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
PRO-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PRONTER)  
PROGRAMA EMPREENDE UFC - EDITAL 001/2023

**QUE É O PROGRAMA EMPREENDE UFC?**  
O Programa Empreende UFC é um programa institucional de bolsas que visa estimular o empreendedorismo inovador na Universidade, atuando teoria e prática empreendedora de forma integrada e multidisciplinar.

**QUEM ESTÁ À FRENTE DESTA PROGRAMA?**  
A PRONTER realiza o processo seletivo (com avaliadores internos e externos convidados), acompanha e gerencia os projetos durante todo o ano, incluindo o pagamento das bolsas aos estudantes de graduação indicados pelos projetos selecionados.

**QUEM PODE PARTICIPAR?**  
Estudantes de graduação e de pós-graduação e servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade com interesse em desenvolver projetos de negócios inovadores.

**CATEGORIAS DE EQUIPES**

**Categoria 1\*\***

**Categoria 2\*\*\***

**QUAL A DURAÇÃO DO PROGRAMA?**  
Os projetos apoiados pelo programa serão realizados de abril a dezembro de 2023, tendo duração máxima de 9 (nove) meses.

**COMO POSSO FAZER MINHA INSCRIÇÃO?**  
Cada projeto deve seguir a estrutura do formulário simplificado disponível no Anexo I (categoria 1) e no Anexo II (categoria 2) do Edital, que podem ser encontrados no [site da PRONTER](#). As propostas de projeto deverão ser enviadas online via formulário do Google que você pode acessar [aqui](#).

**O QUE É NECESSÁRIO PARA SER BOLSISTA DO PROGRAMA EMPREENDE UFC?**

**16** CREDITOS CURSOS

**3** SEMESTRES DE CURSO

**9** MÊSES DE DURAÇÃO

**12h** DE CARGA HORÁRIA

**400** VALOR DA BOLSA

**QUAL É CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E QUAL A DURAÇÃO DA BOLSA?**

**DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR CIDADE/CAMPUS DA UFC**

**BENEFÍCIOS DO PROGRAMA PARA BOLSISTAS, VOLUNTÁRIOS E ORIENTADORES**

**BOLSAS** (com despesas de deslocamento)  
**CONEXÃO** (com especialistas em negócios)  
**CAPACITAÇÃO** (com especialistas em negócios)  
**COWORKING** (com especialistas em negócios)

**CRONOGRAMA**

**14 Fevereiro de 2023** a **14 Fevereiro a 27 Março**  
**12 Abril** a **12 Abril**  
**12 Maio** a **12 Maio**  
**12 Junho** a **12 Junho**  
**12 Julho** a **12 Julho**  
**12 Agosto** a **12 Agosto**  
**12 Setembro** a **12 Setembro**  
**12 Outubro** a **12 Outubro**  
**12 Novembro** a **12 Novembro**  
**12 Dezembro** a **12 Dezembro**

**QUER SABER MAIS?**  
Confira a matéria no [site da UFC](#). Informações sobre deveres dos coordenadores, dos bolsistas, dos voluntários e outras informações relevantes estão em nosso edital completo, disponível nos links abaixo:

**CONTATOS - PRONTER**  
pronter@ufc.br  
111 3333-3333  
@ufcpronter

Fonte: UFC, 2023, n.p.

É interessante observar a consolidação da linguagem simples sendo aplicada dentro do próprio poder público, destinada aos servidores, e não apenas ao público externo, os cidadãos leigos. Como apresentado no edital do concurso realizado pela Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, em parceria com a Controladoria-Geral do DF, tendo por finalidade estimular, reconhecer, fortalecer e premiar as melhores práticas das ouvidorias que compõem o Sistema de Gestão de Ouvidoria do DF – SIGO/DF.

O desenvolvimento de projetos inovadores que aplicam design jurídico contribui para tornar a comunicação governamental mais acessível a todos. Com base em novas maneiras de executar práticas já consolidadas, o uso do design jurídico visa estabelecer uma interação e compreensão mais eficazes entre o Estado e a sociedade.

A diversidade de aplicações do design jurídico no setor público possibilita o uso de suas técnicas na elaboração de editais de seleção e concursos públicos. Esses documentos são criados para convidar o público a participar dessas convocações, criando oportunidades para que os cidadãos compreendendo seu conteúdo possam aproveitá-las. Ressalta-se, assim, a importância do design jurídico e suas metodologias na ampliação do acesso às informações e, consequentemente, na realização efetiva de direitos.

As técnicas das várias áreas que compõem o design jurídico estão sendo desenvolvidas significativamente nos Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário. O TJCE seguindo a Agenda 2023, por meio do Programa de Modernização do Judiciário Cearense (PROMOJUD) e do Laboratório de Inovação (LabLuz), apresentou um novo modelo de Carta de Citação das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Esta carta foi elaborada com técnicas de linguagem simples e direito visual, utilização de QR Code que direciona para um vídeo

explicativo sobre seu conteúdo, além de perguntas e respostas e destaques dos tópicos em cores, recursos que facilitam a compreensão da informação jurídica.

Outra iniciativa importante é a aplicação da linguagem simplificada nas unidades de execução penal, com o objetivo de reduzir os casos de regressão de regime de cumprimento de pena. A inovação surgiu da experiência vivenciada pela juíza Karla Aranha, quando titular da Vara Criminal de Icó. Observando de um ponto de vista empático, ela identificou que, durante as audiências de justificação de faltas, muitos indivíduos não compreendiam as regras dos regimes aos quais estavam submetidos e desconheciam o vocabulário técnico utilizado.

Com o problema definido, a juíza buscou junto de sua equipe a colaboração com o LabLuz para elaborar material explicativo a ser utilizado nas audiências admonitórias<sup>31</sup>. Este material, com elementos gráficos e linguagem facilitada, foi desenvolvido para ajudar no entendimento das regras legais e entregue aos reeducandos para consultas futuras, em caso de dúvidas.

Welkey Costa, coordenador do LabLuz, esclareceu que o laboratório tem se empenhado no intuito de impulsionar a inclusão dos sujeitos na promoção de acessibilidade ao conteúdo dos textos públicos visando avançar na materialização do acesso à informação: “A linguagem, quando bem utilizada, tem o poder de inclusão. Percebemos que era uma oportunidade para validar o impacto da aplicação das técnicas de simplificação da linguagem e Direito Visual nas interações do Judiciário com a população carcerária” (TJCE, 2024). A ilustração a seguir é o produto da colaboração mencionada:

Figura 23 – Material explicativo utilizado com os reeducandos nas audiências admonitórias



Fonte: TJCE, 2024, n.p.

<sup>31</sup> As audiências admonitórias são realizadas para atender aos fins mencionados nos artigos 113 e 160 da Lei de Execução Penal (nº 7.210/84). Estas serão realizadas pelas varas com competência para a execução penal, de acordo com o domicílio da pessoa condenada, durante a sua realização, o juiz da execução penal explica ao apenado sobre as medidas que devem ser cumpridas, sob pena da regressão de regime.

A experiência demonstrou benefícios notáveis, como evidenciado pela reação positiva dos reeducandos durante as audiências. Após mais de sete meses de implementação, foi observada uma redução significativa no número de regressões cautelares, confirmando o valor de uma comunicação adaptada ao público-alvo. O impacto foi tão expressivo que há planos de expandir o uso dessa comunicação simplificada para outras fases do processo penal, com o objetivo de aumentar a eficácia, eficiência e celeridade do sistema processual penal.

Outro exemplo interessante é o parecer do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) sobre o Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), voltado para a articulação de ações de apoio e troca de experiências sobre práticas e projetos inovadores, destacando-se o uso do direito visual e da linguagem simples. O parecer, elaborado pela Consultoria Jurídica (Conjur) do TJCE, e a decisão sobre o pacto, assinada pela chefe do Poder Judiciário, foram documentados empregando técnicas de Design jurídico, como se vê seguir:

Figura 24 – Parecer Conjur TJCE - Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado e a PGE

**PARECER** Análise especializada elaborada pela consultoria jurídica, sobre determinado assunto, quando solicitado pela presidência do Tribunal de Justiça, na existência de dúvidas ou controvérsias sobre um tema.

**INTERESSADO**  
Gabinete da Presidência

**PROCESSO**  
8507332-11.2022.8.06.0000

**ASSUNTO**  
Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022

---

**PARTES**  

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**IRIS** Laboratório de Inovação e Dados  
**ANUENTE**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**OBJETIVO**  
Articular ações para apoiar e trocar experiências sobre práticas e projetos inovadores nas áreas de:

- Linguagem Simples
- Direito Visual
- Inovação na Gestão Pública
- Transformação Digital
- Metodologias Ágeis
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

**PRAZO**  
12 MESES

**DELIMITAÇÃO**  
Este parecer se restringe ao exame de legalidade da minuta apresentada, não se adentrando, pois, em aspectos técnicos, financeiros, de conveniência ou de oportunidade.

---

**POSSIBILIDADE JURÍDICA**  
O Acordo de Cooperação Técnica é um instrumento utilizado pelos entes públicos para criar um vínculo de cooperação, entre si ou com empresas privadas, que tenham os mesmos interesses e condições para realizar um propósito comum voltado ao interesse público, exatamente como o objeto em foco.  
Dessa forma, conclui-se pela possibilidade jurídica da efetivação do presente Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022, por atender o que a Lei determina e por se assemelhar a um Convênio, outro tipo de pactuação colaborativa, mas sem a necessidade de repasse de recursos financeiros para a execução do objetivo e das metas apresentadas no seu plano de trabalho.

---

**ASPECTOS FORMAIS**

- ✓ A finalidade do acordo de cooperação;
- ✓ A legislação aplicável à espécie;
- ✓ A sua operacionalização;
- ✓ A inexistência de transferência de recurso financeiro;
- ✓ As competências e obrigações das partes;
- ✓ A vigência;
- ✓ As hipóteses de alteração e de rescisão;
- ✓ A forma de fiscalização e acompanhamento da cooperação técnica;
- ✓ O meio de publicação;
- ✓ E o foro eleito para dirimir questões não resolvidas no âmbito administrativo.

As cláusulas estão em acordo com o artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

O plano de trabalho atende aos requisitos do artigo 116, § 1º incisos I, II, III e VI da Lei nº 8.666/93.

- ✓ A identificação do objeto a ser executado;
- ✓ O detalhamento das metas a serem atingidas;
- ✓ As etapas ou fase de execução;
- ✓ A previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

---

**CONCLUSÃO**  
A Consultoria Jurídica concorda com as cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022, porém para que sua celebração ocorra, é necessária a prévia aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE).

É o parecer.

Fortaleza/CE, 25 de abril de 2022.

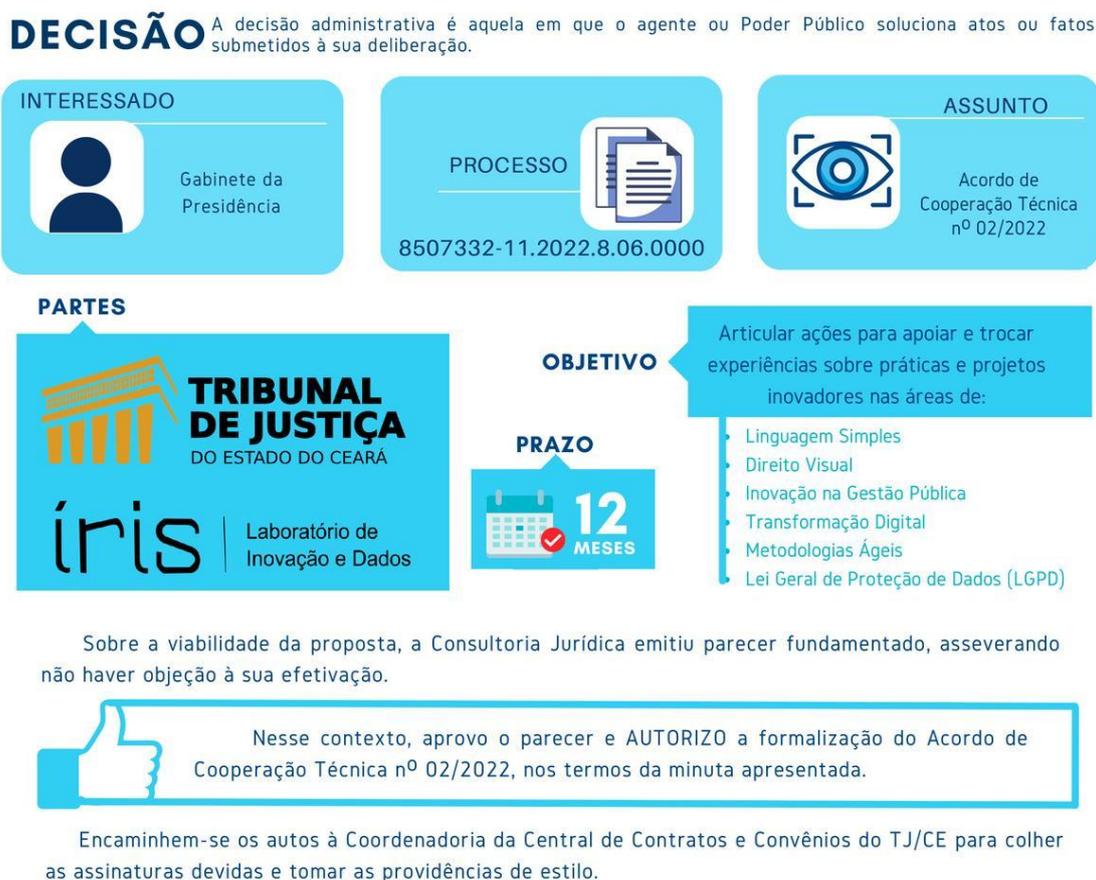
REBECA MOREIRA DE QUEIROZ 20220425071976343  
Assistente de Apoio Técnico  
02/02/2022 07:19:34  
Data: 2022.04.25 07:39:33 -03'00'

RODRIGO MENOFONTE SAMPÃO 20220425071976343  
Assistente de Apoio Jurídico  
02/02/2022 07:19:34  
Data: 2022.04.25 14:56:46 -03'00'

Rebeca Moreira de Queiroz  
Assistente de Apoio Técnico

Rodrigo Menofonte Sampaio  
Consultor Jurídico

Figura 25 – Decisão administrativa TJCE - Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado e a PGE



Fortaleza/CE, 25 de abril de 2022.

Fonte: TJCE, 2022, n.p.

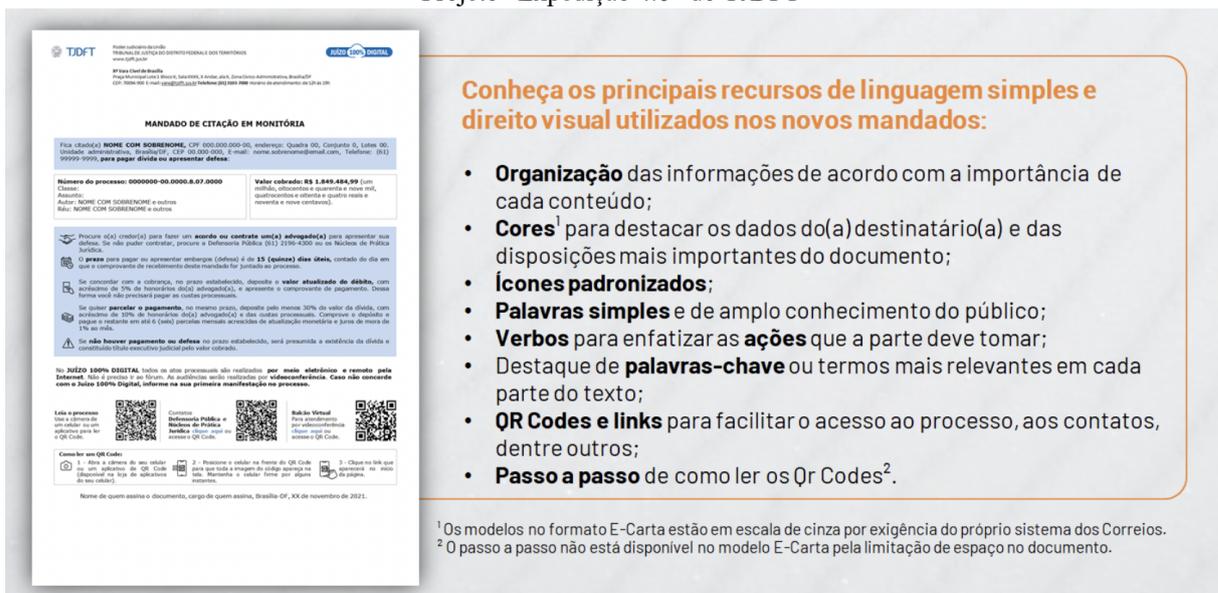
Essas iniciativas resultam em transformações significativas na maneira como o cidadão interage com as práticas jurisdicionais no cotidiano. O Laboratório de Inovação Aurora, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), é uma referência na aplicação dessas técnicas. A Portaria Conjunta n. 91, de 01 de setembro de 2021, regulamenta o uso de Linguagem Simples e de Direito Visual no TJDFT. No âmbito do Tribunal, foi criado o Programa TJDFT+simples - falando sua língua, uma ação institucional que integra a linguagem simples e direito visual para ampliar o acesso da sociedade à Justiça por meio de comunicações mais claras, acessíveis e inclusivas (Distrito Federal, 2023).

Foram criados dois guias rápidos que ensinam como simplificar a redação e edição de textos no TJDFT, com a finalidade de difundir as práticas de design jurídico e facilitar a sua implementação. Um glossário de ícones também foi criado, apresentando imagens padronizadas com significados definidos para ajudar na compreensão e no reforço das informações transmitidas.

As histórias em quadrinhos “Seja+simples!” representam outra iniciativa do TJDFT para comunicar-se de maneira prática, leve e lúdica com o público. Um jogo de cartas analógico, “Simplifique: o jogo da empatia linguística”, foi desenvolvido para estimular a reflexão sobre o uso de termos complicados no Judiciário e promover a substituição por termos mais simples e acessíveis (Distrito Federal, 2023).

Por meio de estratégias que incluem design jurídico, direito visual, experiência do usuário e linguagem simples, o TJDFT lançou o projeto “Expedição 4.0”. Este projeto visa identificar soluções inovadoras na área de expedição de documentos e cumprimento de mandados na era digital, incluindo a revisão do layout dos mandados judiciais, tanto em termos de design quanto de simplificação da linguagem (Distrito Federal, 2023), como ilustrado na imagem a seguir:

Figura 26 – Recursos de linguagem simples e direito visual usados nos novos mandados de citação elaborados no Projeto “Expedição 4.0” do TJDFT



**Conheça os principais recursos de linguagem simples e direito visual utilizados nos novos mandados:**

- **Organização** das informações de acordo com a importância de cada conteúdo;
- **Cores<sup>1</sup>** para destacar os dados do(a) destinatário(a) e das disposições mais importantes do documento;
- **Ícones padronizados**;
- **Palavras simples** e de amplo conhecimento do público;
- **Verbos** para enfatizar as **ações** que a parte deve tomar;
- Destaque de **palavras-chave** ou termos mais relevantes em cada parte do texto;
- **QR Codes e links** para facilitar o acesso ao processo, aos contatos, dentre outros;
- **Passo a passo** de como ler os Qr Codes<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Os modelos no formato E-Carta estão em escala de cinza por exigência do próprio sistema dos Correios.  
<sup>2</sup> O passo a passo não está disponível no modelo E-Carta pela limitação de espaço no documento.

Fonte: TJDFT, 2023, n.p.

Outra experiência relevante é o caso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que, compreendendo a relevância da temática, utiliza essas ferramentas para a simplificação dos seus textos. Seu Laboratório de Inovação – IdeaRio buscando facilitar ainda mais o acesso à informação, produziu diversos materiais, incluindo o Vocabulário de Imagens, o Glossário Jurídico e o Manual de Linguagem Simples (TJRJ, 2023). Além disso, elaborou um Manual Prático de Linguagem Simples condensado em uma única página, conforme a representação abaixo:

Figura 27 – Manual prático de linguagem simples – TJRJ e IdeaRio



Fonte: TJRJ, 2023, n.p.

De forma não exaustiva, outros exemplos incluem Tribunais de Justiça que aplicaram técnicas de design jurídico e editaram atos normativos para fins de regulamentação da matéria. A Justiça da Bahia publicou a Portaria nº 02/2016 da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia e o Decreto Judiciário nº 740/2022 do Tribunal de Justiça da Bahia, que firmou convênio com o Laboratório Aurora do TJDFT.

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA, 2023) emitiu o Provimento nº 59/2020 e desenvolveu o Projeto Simplificar é Legal. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul publicou o Ato nº 24/2022-P, em 25 de abril de 2022, que institui a Política de Utilização de Linguagem Simples no Poder Judiciário Estadual e o seu projeto Descomplica (TJRS, 2022).

Diante da evolução regulamentar e legislativa, bem como dos exemplos apresentados neste tópico, conclui-se que é essencial promover e abordar essa transformação de forma criteriosa. Isso garantirá que o design jurídico possa ser aplicado aos novos documentos e comunicações jurídicas de forma equilibrada, sem exageros, para que atinja sua finalidade enquanto respeita a norma culta.

### **3 INOVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS: DESIGN JURÍDICO, EDITAIS PÚBLICOS E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA**

Neste capítulo, buscar-se-á definir as bases conceituais de políticas públicas, problema público e inovação, com o objetivo de compreender como o design jurídico pode auxiliar na transformação da cultura da linguagem institucional no país. Como a sensibilização dos agentes, a sua capacitação e o processo legislativo para a regulamentação da aplicação dessas técnicas é fundamental para a evolução metodologias do design jurídico em documentos públicos para promover uma interação mais empática e humanizada entre o Estado e os cidadãos.

Dessa maneira, considerando que os serviços e documentos públicos serão desenvolvidos com foco no usuário, permitindo que estes possam conhecer e se beneficiar propriamente dos seus direitos, solucionar seus conflitos e cumprir com seus deveres aproximando-os da efetivação do acesso à justiça.

Com o objetivo de demonstrar que, ao adotar técnicas de design jurídico, como a simplificação da linguagem e o uso de elementos visuais, é possível tornar as informações mais acessíveis e compreensíveis, serão apresentados casos práticos de aplicação dessas técnicas, acompanhados de uma explicação detalhada sobre como elas são implementadas no processo de redesenho de documentos jurídicos, especialmente nos editais de chamamento público, que constituem o foco deste estudo.

Sensibilizada pelo contexto profissional da pesquisadora, a escolha dos editais como objeto de pesquisa busca evidenciar o impacto dessas práticas. Assim, será realizado um estudo de caso comparativo entre editais com e sem a aplicação das metodologias do design jurídico, visando analisar a eficácia dessas técnicas. Por fim, neste momento de transformação, serão identificados os benefícios da implementação do design jurídico para a melhor compreensão do público-alvo dos editais, bem como as perspectivas e os desafios decorrentes dessa evolução para a materialização dos direitos dos cidadãos.

#### **3.1 Design jurídico: política pública inovadora**

Este tópico propõe compreender a relevância do design jurídico como política pública inovadora. Para tanto, uma digressão inicial é necessária para a compreensão do conceito de política pública, que se desenvolve quando há necessidade de uma prestação positiva, de uma atividade a ser executada pelo Estado. Assim, Maria Paula Bucci entende que:

A política pública é definida como um programa ou quadro de ação governamental, porque consiste num conjunto de medidas articuladas (coordenadas), cujo escopo é dar impulso, isto é, movimentar a máquina do governo no sentido de realizar algum objeto de ordem pública ou, na ótica dos juristas, concretizar um direito (2006, p. 14).

A conceituação de política pública possui várias abordagens, mas ordinariamente é conduzida ao sentido de uma interação estatal diante de um problema social, como afirmam Gabriel, Abreu e Porto (2021). O Tribunal de Contas da União (TCU), em seu guia "Política pública em dez passos" (Brasília, 2021), define política pública como um conjunto de diretrizes e ações promovidas pelo Estado, realizadas tanto por entidades públicas quanto privadas, destinadas a abordar questões de interesse público que envolvem ou requerem recursos públicos (Brasília, 2021).

Considerando a natureza prestacional da política pública, esta é concebida como uma diretriz governamental para reduzir ou eliminar um problema público. No estudo do ciclo das políticas públicas proposto por Leonardo Secchi (2012), a sua primeira etapa é a identificação do problema, caracterizado pela desarmonia entre a situação inicial, status quo, e uma posição ideal possível.

Conforme o ciclo das políticas públicas, os estágios de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas devem seguir etapas bem definidas e adotar práticas reconhecidas tanto nacional quanto internacionalmente para garantir sua eficácia. Essas etapas incluem: diagnóstico do problema, estabelecimento da agenda, análise de alternativas, decisão, projeto e institucionalização da política, organização da governança e administração, alocação e gerenciamento de recursos financeiros e orçamentários, operação, monitoramento e avaliação (Brasília, 2021).

No recorte desta pesquisa, o problema público se manifesta na dificuldade de comunicação entre o Estado e o seu povo, em razão da utilização de uma linguagem técnica e complexa nos textos institucionais que informam, orientam e regulamentam as ações da população. A comunicação desconectada aos destinatários cria barreiras ao acesso às informações e serviços públicos, afastando os cidadãos do governo e impossibilitando-os de compreender os textos que regulam sua vida cotidiana.

O povo é impedido do exercício dos seus direitos previstos formalmente, enquanto o próprio Estado é lesado em relação ao cumprimento dos deveres dos cidadãos que não entendem as orientações institucionais e, por esta razão, não cumprem com as determinações legais. Além do que, seus serviços se tornam mais onerosos. O afastamento e a exclusão da população são

especialmente prejudiciais aos grupos mais vulnerabilizados, contribuindo para o aumento da desigualdade existente na sociedade brasileira.

A partir da descrição desse problema, vislumbra-se como é possível uma solução por meio da utilização das técnicas de design jurídico em atos do poder público, especialmente nos textos informativos, instrutivos, normativos, etc. Dessa maneira, permitindo que as pessoas possam compreender melhor as informações institucionais e, conseqüentemente, reduzir a necessidade de intermediários na comunicação entre o governo e a população.

A simplificação da linguagem governamental, além de facilitar o diálogo efetivo entre o Estado e a sociedade civil, é capaz de reduzir custos operacionais (tempo e recursos financeiros) no atendimento do cidadão. A agilidade e a eficácia no seu atendimento são identificadas quando as pessoas conseguem entender claramente as informações transmitidas no momento da leitura ou explicação do documento ou serviço, e não demandam outras pessoas ou funcionários públicos para entendê-los.

Nesse cenário, os movimentos da linguagem simples e do direito visual, integrados ao design jurídico, destacam-se por promover transparência e acesso claro à informação pública, facilitando a participação cidadã e o controle efetivo da gestão pública. De acordo com Bucci (2006), sua relevância é tamanha que deveria ser considerada uma política de Estado. Essa abordagem deve ser desenvolvida de forma permanente, com um horizonte temporal extenso, visando aperfeiçoar-se continuamente para promover inclusão e acessibilidade na comunicação pública e garantir o direito de entender por todos os cidadãos.

Bucci orienta que as políticas públicas podem ser implementadas de diversas maneiras, sem um padrão uniforme estabelecido pelo sistema jurídico (2006). Todavia, neste trabalho, argumenta-se pela importância de formalizar a política pública na legislação em sentido amplo, seja em leis, decretos, resoluções ou outros instrumentos normativos. A mudança na cultura da linguagem burocrática, perpetuada por séculos na comunicação governamental e na elaboração de documentos jurídicos, demanda uma reforma profunda.

Aqui, defende-se que a formalização da linguagem simples por meio de leis, decretos e regulamentos é essencial para garantir legitimidade e segurança jurídica à sua aplicação no setor público. No Brasil, onde o princípio da legalidade conduz as ações estatais, regulamentos específicos proporcionam respaldo para que servidores adotem práticas inovadoras sem receio de penalidades.

As normativas consignam e consolidam diretrizes, preservando-as como um padrão organizacional, mesmo diante de mudanças políticas colaborando para a sua preservação diante de mudanças governamentais. Essa formalização também atua como um mecanismo de

educação contínua, promovendo a transição cultural necessária para que o setor público se adapte de forma estruturada e sustentável às práticas de linguagem simples.

Além disso, a padronização promovida por uma legislação clara permite que diretrizes universais sejam implementadas de forma uniforme em todos os níveis da administração, reduzindo barreiras regionais e desconexões institucionais.

A importância do papel da legislação na linguagem simples também é perceptível no estabelecimento da obrigatoriedade da linguagem simples e sua consequente promoção da inclusão social e fortalecimento da cidadania, ao tornar a comunicação governamental acessível para populações com baixos níveis de alfabetismo funcional. Com uma linguagem compreensível, a população é capacitada a entender e utilizar informações públicas, promovendo participação democrática e acesso a direitos. Exemplos como o Plain Writing Act, nos Estados Unidos, e a Lei Municipal nº 17.316/2020, de São Paulo, evidenciam como normativas podem diminuir desigualdades ao simplificar a relacionamento entre cidadãos e o governo, expandindo a transparência e o engajamento social (São Paulo (Município), 2020a).

Identifica-se que documentos claros otimizam processos, reduzem custos e facilitam o labor dos servidores públicos. Nesse contexto, a pesquisa realizada permite inferir que a legislação sobre Linguagem Simples colabora para a eficiência administrativa e para a promoção de novos conhecimentos, proporcionando uma inovação institucional.

Schmidt, Vivian e Ornelas Filho (2021) destacam a importância do design na gestão pública, afirmando que é fundamental adotar novas perspectivas para resolver velhos problemas. Eles observam que soluções que podem parecer simples ao primeiro olhar frequentemente trazem resultados significativos, especialmente quando são desenvolvidas em cocriação com os usuários. O design, portanto, é um poderoso catalisador de inovação e melhoria na qualidade dos serviços públicos.

É essencial que o processo de inovação seja integrado nas organizações públicas como uma ferramenta que não apenas identifica as fontes de mudança, mas também explora oportunidades e atende às necessidades emergentes. Nesse contexto, o objetivo das políticas públicas por meio da aplicação das técnicas de design jurídico nos serviços públicos deve ser “promover um atendimento qualificado e empático às pessoas, centrado no usuário, possibilitando que o cidadão, em ambiente virtual e lúdico, conheça seus direitos, resolva seus problemas e solucione seus conflitos” (Schmidt; Vivian; Ornelas Filho, 2021, p. 223).

A inovação no setor jurídico apresenta desafios significativos, principalmente porque uma das suas principais funções é assegurar a segurança jurídica e a estabilidade das relações, conforme apontam Machado Filho e Iwakura (2021). Esses desafios são particularmente

acentuados no poder público, onde as normas procedimentais podem prejudicar e até mesmo obstar o desenvolvimento de propostas inovadoras. Neste contexto, é essencial que os gestores públicos sejam sensíveis o suficiente para não criar barreiras ao processo criativo em nome de um respeito excessivo às normas existentes ou de um conservadorismo desatualizado que não reflete as práticas judiciais modernas.

Neste trabalho, identificam-se diversos benefícios no incentivo à elaboração de leis e outros instrumentos legais regulando a temática, como: o caráter cogente da legislação, o controle social e judicial, e a maior segurança jurídica conferida aos servidores públicos e indivíduos favoráveis à utilização das metodologias do design jurídico. Dessa forma, os agentes públicos podem se sentir mais seguros para seguir por um caminho disruptivo quando apoiados em base legal.

Entende-se, então, que a criação de leis sobre a temática é primordial para fundamentar a mudança cultural necessária à popularização e implementação do design jurídico nas comunicações e documentos públicos. Destaca-se a ideia do dever ser normativo e do dever ser cultural (Ribeiro, 2021). É necessário que o profissional jurídico, ao enfrentar casos concretos, considere não apenas as normas e a deontologia, mas também os contextos e necessidades atuais relevantes, o que implica na integração da teoria com a prática jurídica e o ambiente em que ela ocorre.

As mudanças sociais são impulsionadas não apenas por exigências legais, mas também pelas necessidades e expectativas humanas, que evoluem rapidamente em um mundo tecnologicamente avançado. No âmbito jurídico, sendo uma ciência social, percebe-se um impacto significativo desses aspectos culturais nas relações que regula. Por isso, os profissionais do direito são constantemente desafiados a se atualizarem, respeitando tanto o dever ser cultural, quanto o normativo.

Além disso, o ensino jurídico deve preparar os alunos para atenderem pessoas com necessidades específicas e diversas, enfatizando que eles trabalharão para indivíduos com suas particularidades. Assim, o design jurídico emerge como uma ferramenta decisiva para aumentar a acessibilidade dos serviços jurídicos, colocando o indivíduo no centro da atuação jurídica. O serviço deve ser planejado de modo a atender da melhor forma possível às necessidades do público-alvo.

Com a adoção do design jurídico, a prática jurídica não apenas respeita um dever cultural, mas evolui no sentido de ser considerada um dever jurídico. Atualmente, é possível identificar legislações que abordam especificamente a temática, alinhadas ao movimento de transformação social no Brasil, concretizando normativamente o dever-ser cultural.

No contexto brasileiro, a primeira regulamentação sobre a Linguagem Simples no país data de 2019, com o Decreto n. 59.067/2019, que instituiu o Programa Municipal de Linguagem Simples na Administração Pública Municipal de São Paulo. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 17.316/2020, estabelecendo a Política Municipal de Linguagem Simples (São Paulo, 2020b) para os órgãos municipais da administração direta e indireta, sendo a primeira lei brasileira a tratar especificamente sobre o tema.

No âmbito nacional, o Projeto de Lei n. 6.256 de 2019 (PL 6256/19) busca instituir a Política Nacional de Linguagem Simples (PNLS) nos órgãos e nas entidades da administração pública direta e indireta do país. Apresentado pelos Deputados Erika Kokay e Pedro Augusto Bezerra, em 3 de dezembro de 2019, o projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados e aguarda apreciação pelo Senado Federal. O PL 6256/19 segue sob regime de tramitação urgente na Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado, no qual já foi distribuído ao Senador Alessandro Vieira, para emitir relatório, conforme consulta ao site do Senado Federal, no dia 10 de junho de 2024 (Brasil, 2024).

O PL 6256/19 (Brasil, 2019) define Linguagem Simples como um “conjunto de técnicas destinadas à transmissão clara e objetiva de informações, de modo que as palavras, a estrutura e o leiaute da mensagem permitam ao cidadão facilmente encontrar a informação, compreendê-la e usá-la” (artigo 4º). Os objetivos incluem garantir o uso de linguagem simples pela administração pública, possibilitar que os cidadãos consigam encontrar, entender e usar as informações; facilitar a compreensão da comunicação pública pelas pessoas com deficiência intelectual; reduzir intermediários na comunicação, os custos administrativos e o tempo gasto com atendimento ao cidadão; além de promover a transparência e facilitar a participação popular e o controle social da gestão pública (Art. 2º).

Os princípios propostos na Política Nacional de Linguagem Simples incluem o foco no cidadão, transparência, facilitação do acesso dos cidadãos aos serviços públicos e da participação popular e do controle social pelo cidadão, da comunicação entre o poder público e o cidadão; e do exercício do direito dos cidadãos (Art. 3º).

O Artigo 5º da PNLS orienta sobre as técnicas de linguagem simples que devem ser utilizadas na redação de textos dirigidos ao público, como redigir frases em ordem direta e frases curtas, estruturar as informações de forma que cada parágrafo desenvolva uma ideia, usar termos comuns e fáceis de entender, e explicar ou substituir termos técnicos quando necessário. Também enfatiza a importância de respeitar as regras gramaticais estabelecidas e a impossibilidade de flexibilizar as normas ortográficas vigentes. Ressalta-se, ainda, que o artigo

5º prevê a possibilidade de os documentos oficiais serem editados em duas versões, original e em linguagem simples, para aumentar a acessibilidade das informações.

O Estado do Ceará inovou ao aplicar o Direito Visual à Lei nº 18.246/2022, que institui a Política Estadual de Linguagem Simples. O desenvolvimento da lei foi marcado pelo ineditismo e realizado de forma colaborativa, aderindo claramente aos princípios do design jurídico. Durante o processo de cocriação, foram organizados encontros com a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE/CE) para assegurar a conformidade legislativa. Essa abordagem colaborativa permitiu inovações enquanto se garantia a adequação formal e material do texto legal.

Isabel Ferreira Lima, coordenadora do Programa Linguagem Simples Ceará na época, destacou a importância dessa política para fomentar uma nova cultura de linguagem no governo, tanto escrita quanto oral, expandir a acessibilidade e promover a participação social. Além disso, a lei alinha-se às recomendações de uso de linguagem clara e compreensível para todos os cidadãos, conforme diretrizes da Lei de Governo Digital (ETICE, 2022).

A aprovação da lei demonstra a relevância do direito visual ao tornar a legislação mais acessível e compreensível para a população, introduzindo um modelo normativo que garante o direito dos cidadãos de compreender as informações governamentais (ÍRIS, 2023). Nessa Lei, percebem-se os processos linguísticos, de clareza e concisão, e a abordagem do design para reforçar e complementar visualmente a mensagem textual.

O Estado do Mato Grosso inovou ao elaborar a Lei Ordinária nº 12.336, de 28 de novembro de 2023, que estabelece a Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual para órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. A lei, aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo governo, visa promover uma transformação na cultura da comunicação administrativa, tornando-a mais acessível e compreensível para a população, facilitando assim a localização, compreensão e uso das informações públicas (Marques, 2023).

A Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual do Estado de Mato Grosso, inspirada no modelo cearense, publicou duas versões de sua Lei, trazendo um anexo único com a versão simplificada, ilustrados a seguir:

Figura 28 – Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual do Estado de Mato Grosso

LEI Nº 12.336, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - DO 29.11.2023.

Autor: Deputado Max Russi

Institui a Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** O objetivo geral da Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual é estimular, na gestão pública estadual, uma mudança na cultura da comunicação administrativa, priorizando o foco nos cidadãos, entregando à população informações claras e compreensíveis.

**Art. 2º** Os objetivos específicos e os princípios que guiam a Política de que trata esta Lei, bem como as definições, as diretrizes e as etapas da construção da Linguagem Simples, elaborados com as técnicas de linguagem simples e direito visual, constam do Anexo Único desta Lei, o qual a integra para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único** A Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual deve seguir a norma-padrão da língua portuguesa, o acordo ortográfico da língua portuguesa em vigor e as normas de redação legislativa.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Estado devem ser incentivados a:

- I - criar e institucionalizar ações permanentes e núcleos internos de linguagem simples;
- II - incorporar a linguagem simples em seu planejamento estratégico;
- III - participar de redes e instituições conectadas ao tema da linguagem simples.

**Art. 4º** Cada órgão e cada entidade usarão suas dotações consignadas orçamentárias para custear possíveis despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 28 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135ª da República.

MAURO MENDES  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

**POLÍTICA ESTADUAL DE LINGUAGEM SIMPLES E DE DIREITO VISUAL**

**Do que trata esta Lei?**  
Institui a Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual.

**Qual o objetivo geral da Política Estadual de Linguagem Simples?**  
Estimular, na gestão pública mato-grossense, uma mudança na cultura da comunicação administrativa, priorizando o foco nos cidadãos e nos cidadãos e entregando à população informações claras e compreensíveis.

**Quais são os objetivos específicos da Política Estadual de Linguagem Simples?**  
São objetivos específicos da Política Estadual de Linguagem Simples:

- 1** Garantir que todas as pessoas consigam encontrar rapidamente as informações públicas, entendê-las imediatamente e usá-las com facilidade e segurança.
- 2** Romper com uma cultura escrita complexa através do uso de uma linguagem simples, inclusiva e acessível.
- 3** Criar condições para que a gestão pública estadual use uma linguagem compreensível e clara em todos os formatos (por escrito, audiovisual, verbal etc.) e canais de comunicação (físico e digital).
- 4** Organizar e embelezar aos cidadãos e, com isso, reduzir os custos administrativos.
- 5** Garantir a transparência para promover a confiança dos cidadãos na gestão pública e em seus serviços.
- 6** Incentivar a participação social e a fiscalização das ações da gestão pública pela população.

Fonte: Assembleia Legislativa do Mato Grosso, 2023, n.p.

A abrangência da comunicação inclui formatos escritos, audiovisuais, verbais e canais físicos e digitais. O deputado Max Russi, responsável pela apresentação do projeto, enfatiza a importância da linguagem simples como um meio de ampliar o acesso e a participação da população nos locais onde as políticas públicas são pensadas, desenvolvidas e aplicadas, ele afirma que:

**É preciso garantir o acesso à informação para que tenhamos uma população mais participativa, fomentando principalmente a inclusão.** Esse é um dos nossos principais papéis como agentes políticos: criar mecanismos para facilitar esse acesso. Tenho certeza que essa lei vai ser fundamental para isso. (Marques, 2023, n.p., grifos nossos).

A evolução legislativa sobre a matéria nos estados do Brasil vem sendo atualizada em paralelo com a tramitação da Política Nacional. Nesse contexto, a Lei nº 11.584, de 08 de novembro de 2023, instituiu a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, representando uma iniciativa significativa na esfera estadual. Paralelamente, segue em tramitação na Assembleia Legislativa de Goiás (ALGO, 2023) o Projeto de Lei nº 369/23 que visa tornar obrigatório o uso de linguagem simples nos órgãos públicos.

Esta pesquisa não visa esgotar todas as leis relacionadas ao tema, mas refletir sobre o movimento de consolidação do processo legislativo. Existe um esforço significativo para transformar a cultura de comunicação institucional, reconhecendo que tal mudança é um processo contínuo e requer o envolvimento de diversas áreas e setores para ser eficaz. A política em questão busca garantir que a comunicação do governo não seja apenas informativa, mas também inclusiva e acessível para todos os cidadãos.

É importante reconhecer que, mesmo antes da elaboração dessas leis específicas e nos estados onde ainda não existem, o conjunto legislativo vigente já incorpora princípios que fundamentam a aplicação de ferramentas inovadoras do design jurídico, como o direito visual e a linguagem simples, conforme esclarecido por Machado Filho e Iwakura (2021).

De forma não exaustiva, exemplificam-se algumas leis que fornecem uma base para essa inovação, como: a Lei de Acesso à Informação; o Estatuto da Pessoa com Deficiência; o Código de Processo Civil; a Lei do Usuário do Serviço Público; a Lei do Governo Digital; e a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 2011) do Brasil impõe aos órgãos públicos o dever de garantir transparência em suas atividades. O Artigo 5º desta lei é basilar, pois define que acessibilidade, integridade e clareza são princípios fundamentais, e estipula que o acesso às informações deve ser a regra, enquanto o sigilo, a exceção. Ele enfatiza que o Estado deve garantir o acesso à informação de forma clara, ágil e em linguagem simples. Esses princípios abrem caminho para a aplicação do design jurídico, que pode aprimorar significativamente como as informações são apresentadas e acessadas pelo público, em conformidade com a lei.

O design jurídico pode ajudar na criação de documentos e plataformas digitais que sejam visualmente intuitivos e fáceis de navegar, incluindo o uso de infográficos para representar dados estatísticos, a organização de textos de forma que destaquem informações chave, e a simplificação da linguagem para evitar jargões desnecessários. Essas práticas cumprem com as obrigações legais de transparência e acessibilidade, bem como facilitam o engajamento cívico e o controle social das atividades governamentais.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira nº 13.146 de 2015) visa garantir e promover o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, em igualdade de condições, visando à inclusão social e à cidadania. O Artigo 3º, inciso III, trata da promoção da acessibilidade e da disponibilização de tecnologia assistiva, reforçando a necessidade de uma abordagem centrada no usuário no design de tecnologias e serviços, uma visão central ao design jurídico.

O Código de Processo Civil (CPC), Lei nº 13.105/2015, contém várias disposições que enfatizam a simplificação e a clareza na comunicação jurídica. Essas diretrizes estão alinhadas com os princípios do design jurídico, que busca tornar a informação legal mais acessível a todos os envolvidos, incluindo advogados, partes e o público em geral.

A Lei do Usuário do Serviço Público (Lei n. 13.460/2017, alterada pela Lei n. 14.129/2021) estabelece que os usuários dos serviços públicos têm direito a uma prestação adequada dos serviços, que deve incluir a utilização de uma linguagem simples e compreensível. Essa previsão é um convite à aplicação do design jurídico para melhorar a experiência do usuário com os serviços públicos, reduzindo frustrações e melhorando o acesso a direitos e serviços.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece diretrizes modernas para licitações e contratos administrativos e exige que os pareceres jurídicos sejam redigidos em linguagem simples e compreensível, reforçando a necessidade de clareza e objetividade na comunicação jurídica, alinhando-se ao design jurídico para facilitar a compreensão dos conteúdos pelos usuários.

Essas leis demonstram um compromisso contínuo com a transparência, acessibilidade e inclusão, servindo de base para a integração de práticas de design jurídico que podem transformar a maneira como o governo interage com os cidadãos e como as informações são comunicadas e compreendidas.

Especificamente no Poder Judiciário, a temática encontra um ambiente fértil e favorável ao seu desenvolvimento. A credibilidade e a regulamentação do design jurídico são reconhecidas pelo CNJ, com respaldo normativo em inúmeras recomendações e portarias, até a sua consolidação e amadurecimento no Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

Referido Pacto é uma estratégia abrangente adotada pelo Judiciário brasileiro para simplificar a linguagem usada em suas comunicações e decisões. A iniciativa se estende por todos os segmentos da Justiça, promovendo a adoção de uma linguagem acessível, direta e compreensível, facilitando assim o entendimento público do conteúdo legal.

A linguagem simples é vista não apenas como uma ferramenta de comunicação, mas como um elemento fundamental para a acessibilidade. Nesse sentido, os tribunais são incentivados a implementar formas de inclusão, como o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a audiodescrição, para garantir que todos os cidadãos, independentemente de deficiências, possam acessar as informações.

O Pacto também apresenta os compromissos com os quais a Magistratura deve se comprometer, como: eliminar o uso de termos jurídicos desnecessariamente complexos e

formais; adotar uma linguagem clara e concisa em todos os tipos de documentos e comunicações; explicar o impacto das decisões judiciais na vida dos cidadãos; simplificar os votos durante as sessões de julgamento e garantir que uma versão completa esteja disponível nos processos; promover comunicações objetivas e breves em eventos judiciais; revisar protocolos de eventos para reduzir formalidades desnecessárias.

Além disso, o Pacto é estruturado em cinco eixos principais, que incluem a simplificação da linguagem dos documentos judiciais, incentivo à brevidade nas comunicações, educação e capacitação dos funcionários judiciais, utilização de tecnologias da informação para melhorar a acessibilidade, e colaboração interinstitucional para promover a Linguagem Simples.

Outro normativo relevante é a Recomendação n. 144/2023 do CNJ, que incentiva a aplicação da linguagem simples e do direito visual e, conseqüentemente, do design jurídico no âmbito do Poder Judiciário, orientando a atuação dos Tribunais e Conselhos, nos seguintes termos:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais e Conselhos, com exceção do STF, a utilização de linguagem simples, clara e acessível, com o uso, sempre que possível, de elementos visuais que facilitem a compreensão da informação.

§ 1º A utilização de linguagem simples deve prevalecer **em todos os atos administrativos e judiciais** expedidos pelos Juízos, Tribunais e Conselhos.

§ 2º Para os atos que veiculam conteúdo essencialmente técnico-jurídico, os Tribunais e Conselhos **poderão construir documento em versão simplificada** que facilite a compreensão.

§ 3º Os Tribunais e Conselhos poderão utilizar o **código de resposta rápida** (QR Code) para fornecer **informações complementares** relacionadas ao documento, bem como para possibilitar o acesso a formas alternativas de comunicação, como áudios, vídeos legendados e com janela de libras ou outras.

§ 4º **Para disseminar e incentivar a implementação do uso da linguagem simples**, os Tribunais e Conselhos poderão **promover oficinas e desenvolver guias, cartilhas, glossários e modelos** que auxiliem a simplificação e a uniformização da identidade visual, com a **participação dos laboratórios de inovação** e da **área de comunicação social** (CNJ, 2023, grifos nossos).

A utilização do direito visual (visual law) foi expressamente recomendada pelo CNJ na Resolução 347/2020, art. 32, parágrafo único, que dispõe sobre a política de governança das contratações públicas no Poder Judiciário. A Resolução prevê, ainda, o conceito de visual law como sendo uma “subárea do Legal design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível” (art. 1º, inciso XXV, do anexo).

A faceta da inovação do design jurídico é contemplada na Plataforma da Rede de Inovação do Poder Judiciário (RenovaJud), estabelecida pela Resolução 395/2021 do CNJ, que visa impulsionar a inovação no Judiciário através de uma gestão colaborativa, contínua e transparente. A Resolução delinea princípios como a cultura da inovação, foco no usuário,

participação ampla, colaboração, desenvolvimento humano, acessibilidade, sustentabilidade e desburocratização<sup>32</sup>.

Apesar da ausência da menção expressa dos termos legal design ou design jurídico, percebe-se a significativa correspondência dos princípios inerentes à gestão inovadora do Poder Judiciário com as abordagens e métodos basilares do design jurídico. Essas iniciativas contribuem para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especificamente o número 09 – Indústria, Inovação e Infraestrutura.

O ODS 10 – Redução das desigualdades, também é observado na Recomendação n. 144/2023, CNJ, que aborda em suas considerações iniciais a linguagem como canal para reduzir as desigualdades e para promover a transparência, a participação, o controle social e o acesso aos serviços públicos (CNJ, 2023).

Os projetos em Linguagem Simples, ao reduzirem a limitação de comunicação entre o Poder Judiciário (e de forma mais ampla, todo o Poder Público) e a sociedade, contribuem para a materialização do ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. Especificamente, nos objetivos finais do projeto, busca-se “assegurar o acesso público

---

<sup>32</sup> Artigo 3º, Resolução 395/2021: Art. 3º São princípios da gestão de inovação no Poder Judiciário:

I – cultura da inovação: promoção da cultura da inovação a partir da adoção de valores voltados ao estímulo da inovação incremental ou disruptiva, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que qualifiquem o acesso à justiça e promovam a excelência do serviço judicial, processual ou administrativo, com vistas a propiciar melhor atendimento ao usuário do Poder Judiciário;

II – foco no(a) usuário(a): observância, sempre que possível, da construção de solução de problemas a partir dos valores da inovação consistentes na concepção do(a) usuário(a) como eixo central da gestão; (redação dada pela Resolução n. 521, de 18.9.2023);

III – participação: promoção da ampla participação de magistrados(as) e servidores(as), bem como de atores externos ao Poder Judiciário, sempre buscando a visão multidisciplinar; (redação dada pela Resolução n. 521, de 18.9.2023);

IV – colaboração: trabalho em rede de inovação para a coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e o compartilhamento de boas práticas;

V – desenvolvimento humano: desenvolvimento de novas habilidades de magistrados(as) e servidores(as) que lhes permitam adquirir conhecimentos necessários às novas competências para solução de problemas complexos, pensamento crítico, flexibilidade cognitiva, orientada a serviços e criatividade; (redação dada pela Resolução n. 521, de 18.9.2023);

VI – acessibilidade: fomento à acessibilidade e à inclusão;

VII – sustentabilidade socioambiental: promoção da sustentabilidade socioambiental;

VIII – desenvolvimento sustentável: desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;

IX – desburocratização: aprimoramento e simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho, de modo a promover agilidade, otimização de recursos e ganho de eficiência à prestação de serviços; e

X – transparência: acesso à informação e aos dados produzidos pelo Poder Judiciário, respeitadas as hipóteses de restrição e de sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

à informação’ (ODS 16.10), ‘garantir a igualdade de acesso à justiça’ (ODS 16.3) e “desenvolver instituições eficazes (...) e inclusivas” (ODS 16.6) (Plataforma Renovajud, 2023).

A relevância da linguagem simples no âmbito internacional também se manifesta na sua qualificação no *International Organization for Standardization* (ISO) - ISO 24495-1:2023 *Plain Language* (Linguagem Simples). O guia foi recentemente disponibilizado para auxiliar a produção de documentos que utilizem uma linguagem compreensível aos seus leitores. Essa movimentação deve motivar a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) a produzir sua normativa no contexto nacional.

Toda mudança traz consigo os desafios naturais associados ao novo, e a implementação de políticas públicas que incluem ferramentas de design jurídico não é exceção. É fundamental no processo de pesquisa considerar os desafios de implementar tais mudanças em um sistema tão vasto e complexo como o do setor público.

Este trabalho aponta a transformação da cultura organizacional e da linguagem usada nos documentos e nas comunicações públicas como desafios iniciais a serem superados. A eficácia dessas mudanças dependerá do compromisso contínuo e da colaboração entre diferentes áreas e setores do poder público, bem como da receptividade da sociedade civil e das instituições envolvidas.

O enraizamento de práticas e culturas organizacionais, da suposta forma correta de se trabalhar, é um obstáculo significativo entre os indivíduos. Visto que há uma tendência aos indivíduos em manterem-se inertes, preservando o status quo e o sentimento de conforto (Thaler; Sunstein, 2019). Essa noção de perpetuação de comportamentos e práticas pode ser ainda mais evidente nos servidores públicos, que em razão da estabilidade funcional, permanecem por longos períodos na mesma função.

Nesse cenário, o princípio da legalidade desempenha um duplo efeito: ele autoriza os cidadãos e cidadãs a realizarem tudo que não for contra a lei; mas, de forma oposta, no âmbito do poder público, os servidores só podem fazer o que está previsto em lei. Dessa maneira, a existência de legislação ou normativos que regulam a matéria, desempenha um importante papel no movimento de transformação na cultura organizacional. A lei confere aos servidores maior segurança jurídica para aplicação das novas técnicas. Ressalta-se, entretanto, que nos locais onde não houver lei específica, a utilização dessas ferramentas é autorizada e incentivada pelas leis e regulamentações supramencionadas.

Logo, é essencial criar normas específicas para reforçar a importância do uso do design jurídico, no intuito de reduzir o receio e a resistência de alguns servidores em adotar essas técnicas. Gabriela Lotta, pondera que a fundamentação legal é necessária para promover a

mudança no âmbito público, mas não é suficiente sem a conscientização dos servidores e gestores sobre a importância e as técnicas de linguagem simples. Nesse sentido, a transcrição da fala da pesquisadora reforça o que se entende ser necessário para uma possível transformação da linguagem no âmbito público:

Por isso, que para a gente pensar na implementação de uma política com linguagem inovadora, a gente precisa trabalhar com essas frentes que eu falei. Tanto a mudança legal, normativa, para garantir o respaldo para o servidor, mas também, o enfrentamento da dimensão da cultura organizacional para permitir mudança, e a construção de novas técnicas e repertórios dos servidores públicos, para que eles possam fazer aquela mudança e construir aquela mudança dentro do seu cotidiano. E obviamente, tudo isso garantindo que essa lei e essas novas práticas e repertórios, estejam de acordo, estejam completamente coerentes com o tipo de trabalho que os servidores da ponta fazem (São Paulo, 2021, p. 21).

A promoção do uso das novas técnicas de linguagem no setor público torna-se mais eficaz quando mais pessoas estão informadas e engajadas sobre o tema. Aqueles já envolvidos devem compartilhar experiências pessoais e exemplos práticos, podendo este ser um método poderoso para convencer outros da necessidade de adotar essa abordagem. À medida que mais indivíduos compreendem e adotam a Linguagem Simples, as mudanças no setor público podem ocorrer de forma mais rápida e visível (São Paulo, 2021).

Assim, entende-se que para mitigar esses desafios, é fundamental o ensino e a capacitação dos servidores nas novas técnicas do Design jurídico e suas práticas. Com um entendimento claro dos benefícios dessas técnicas e alinhado à realidade de trabalho, eles serão menos resistentes à mudança da cultura organizacional à qual estão acostumados. Logo, as inovações podem ser implementadas de forma mais fluida.

A capacitação é decisiva para facilitar a assimilação de uma nova linguagem, preparando os participantes para aplicá-la em suas funções cotidianas. Ciente dessa problemática, o (011).lab da Secretaria de Inovação e Tecnologia de São Paulo preparou um plano para incentivar o uso de uma linguagem mais clara e acessível no setor público. O plano propõe uma atualização na cultura institucional, promovendo uma abordagem renovada nas comunicações escritas da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP). O ÍRIS, entre os eixos nos quais atua, também trabalha o desenvolvimento profissional dos servidores, mediante a capacitação de pessoas e instituições para usar as técnicas de linguagem simples.

No esforço de simplificar a linguagem dos órgãos da administração pública, os servidores públicos ocupam um papel central, pois são a ligação entre o poder público e a sociedade. Por isso, é importante que os funcionários públicos conheçam essa nova cultura da

linguagem governamental e como ela pode ser apresentada de uma diferente forma e procurem utilizar essas técnicas no seu dia a dia.

Nesse sentido, a Escola Virtual de Governo (EV.G) disponibiliza gratuitamente o curso “Primeiros passos para uso de Linguagem Simples”. O curso tem o intuito de apresentar sete diretrizes para a produção de textos informativos com linguagem simples, que sejam mais fáceis de serem lidos e compreendidos pela maior parte das pessoas. A formação foi desenvolvida pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), em parceria não onerosa com a jornalista e pesquisadora Heloísa Fischer.

Outro curso disponibilizado na plataforma do EV.G é o curso “Linguagem simples aproxima o governo das pessoas. Como usar?” que tem como conteudista o (011).lab. O curso tem como público-alvo agentes públicos interessados em produzir textos mais fáceis de serem lidos e compreendidos e interessados no tema. Ainda assim, é um curso aberto, gratuito e com certificado, no qual qualquer pessoa pode se inscrever e fomentar a ampliação do conhecimento sobre o tema.

Iniciativas particulares também promovem treinamentos em design jurídico e suas áreas afins. A Bits Academy atua na área de design jurídico, e realiza cursos online e treinamentos customizados para instituições públicas e privadas. A plataforma Comunica Simples, trabalha de forma assemelhada com foco em linguagem simples. Outro exemplo é a escola de inovação jurídica online Future Law que tem como objetivo principal preparar profissionais do Direito para a realidade exponencial. Seu portfólio é formado por cursos alinhados às temáticas contemporâneas, havendo uma seção específica de cursos em design jurídico que abordam os temas de direito visual e linguagem simples, tanto na formação teórica como prática.

Manuais explicativos sobre a temática estão sendo elaborados na busca de conscientizar e capacitar servidores públicos e a sociedade civil sobre a temática e a sua importância. Alguns exemplos significativos podem ser citados, como: a pioneira Apostila do curso Linguagem Simples no Setor Público elaborada pela PMSP; o Manual de Redação em Linguagem Simples Conecta Cidadão - Guia de Serviços Públicos do Governo do Estado do Espírito Santo, o Manual da Linguagem Simples do Laboratório de Inovação IdeaRio; o guia Linguagem Simples na Gestão Pública, produzido pela Rede de Simplificação LAB.mg | Laboratório de Inovação em Governo da Fundação João Pinheiro; entre outros.

Esses guias visam orientar o leitor a adotar uma comunicação mais acessível e simplificada. De forma geral, incluem diretrizes, exemplos e uma metodologia específica para a escrita em linguagem simples e práticas de direito visual, com o objetivo de melhorar tanto a

comunicação interna do governo quanto o contato com os cidadãos usuários dos serviços públicos.

Muitos desses manuais também estão sendo elaborados no âmbito do Poder Judiciário, a exemplo do guia do Tribunal de Justiça da Bahia e do minimanual do Tribunal de Justiça do Mato Grosso. O Eixo 3 do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples reconhece a importância de conscientizar os servidores públicos por meio da educação e capacitação. No Pacto estão previstas ações para capacitar juízes e servidores na elaboração de documentos em linguagem simples e acessível à sociedade, por meio de formações iniciais e contínuas. Além disso, promovem-se campanhas de conscientização sobre a relevância do acesso à justiça de forma compreensível, com ampla abrangência.

A Recomendação n. 144/2023 do CNJ especifica exemplos de ações estratégicas que os Tribunais e Conselhos podem adotar, no intuito de estimular o uso da linguagem simples, tais como promover oficinas e desenvolver guias, cartilhas, glossários e modelos que auxiliem na simplificação e na uniformização da identidade visual (Art. 1º, § 4º). Como já mencionado anteriormente, essa recomendação vem sendo seguida na prática.

A recomendação orienta no sentido de que as ações e projetos em linguagem simples devem contar com a participação dos laboratórios de inovação e da área de comunicação social. Coelho e Batista (2023) destacam que a implementação efetiva de técnicas de design no Direito necessita da colaboração com equipes multidisciplinares, incluindo profissionais de diversas áreas como matemáticos, estatísticos, designers, jornalistas, cientistas de dados e engenheiros. Essa abordagem multidisciplinar enriquece o processo criativo facilitando a integração de conhecimentos e habilidades variadas e contribuindo para a criação de um novo modelo de prestação de serviços jurídicos por meio do design jurídico.

Além disso, o uso das técnicas de design jurídico requer que os profissionais do Direito e servidores públicos desenvolvam habilidades resilientes à transformação digital, que serão cada vez mais valorizadas, destacando a diferença fundamental entre o pensamento humano e o processamento computacional, como ressalta Faleiros Júnior (2023).

Essa orientação reflete o pensamento de Coelho e Batista quando afirmam: “O processo de incorporação das novas dinâmicas sociais, utilização de novas tecnologias, digitalização, no contexto da inovação requer novas habilidades e competências” (2023, p. 60). Comunicação eficaz, empatia, criatividade, senso crítico, inteligência emocional, capacidade de resolução de problemas complexos, capacidade de trabalhar em equipe, são exemplos de habilidades comportamentais, ou *soft skills*.

Estas competências são essenciais para liderar o desenvolvimento de serviços jurídicos inovadores e focados no usuário. No âmbito do desenvolvimento profissional dos servidores públicos e, em especial, dos operadores do Direito para atuar no cenário contemporâneo. Neste há uma evidente necessidade de constante atualização e formação contínua nessas habilidades essenciais aos processos de design jurídico. Para fins de uma explicação mais detalhada, seguem os ensinamentos de Ferreira:

O profissional que pretende trabalhar com o Design jurídico e se destacar, algumas habilidades comportamentais são importantes e devem ser estimuladas, tais como: ter uma boa comunicação, aqui inclui tanto a comunicação ativa (comunicar) quanto a passiva (saber ouvir o outro, seu cliente e com atenção). Desapego, ou seja, não ficar apegado aos seus projetos e ideias, pois tudo pode mudar. Aprender a ter uma postura analítica de seu trabalho, pois o que importa é o seu cliente. Ter autonomia e trabalho em equipe, sim, pois é preciso que saiba desenvolver suas atividades sozinho, respeitando prazos, ter iniciativa; e saber trabalhar em equipe, quando necessário. Empatia, é uma habilidade crucial, pois faz parte do trabalho do Visual Law, sentir a dor do usuário, no processo de busca para solução de seu problema. Curiosidade, é o ponto de partida de tudo! Sem ela não criamos o novo! (2021, n.p.).

Estes profissionais além do conhecimento técnico (hard skills) jurídico e das áreas afins ao design (estética, teoria das cores, design, tipografia, dentre outras), precisam desenvolver competências que abrangem desde a gestão de projetos, uso de novas ferramentas tecnológicas até o relacionamento com equipes de diversas áreas, visando melhorar a entrega de serviços jurídicos e a experiência do cliente, entre muitas outras possibilidades.

Especificamente quanto ao direito visual, Sousa (2023) enfatiza a importância da alfabetização visual, destacando que criar argumentos visuais é tão crucial quanto a eloquência verbal. Historicamente, a justiça dependia principalmente da retórica para persuadir e explicar pensamentos e ideias; no entanto, atualmente, os elementos visuais complementam a argumentação, aumentando a eficácia da persuasão.

A pesquisa demonstra que o avanço na implementação do design jurídico demanda uma mudança legal e normativa para assegurar o respaldo ao servidor. Ao mesmo tempo que capacitá-los para enfrentar a atualização da cultura organizacional é fundamental para viabilizar a mudança. Assim, o desenvolvimento de novas técnicas e repertórios pelos servidores públicos é crucial para que possam efetivar e incorporar essa mudança em seu cotidiano.

### **3.2 Aplicação prática das técnicas de design jurídico**

No curso desta dissertação, é necessária uma explicação prática de como as técnicas de design jurídico são aplicadas no processo de redesenho dos documentos jurídicos,

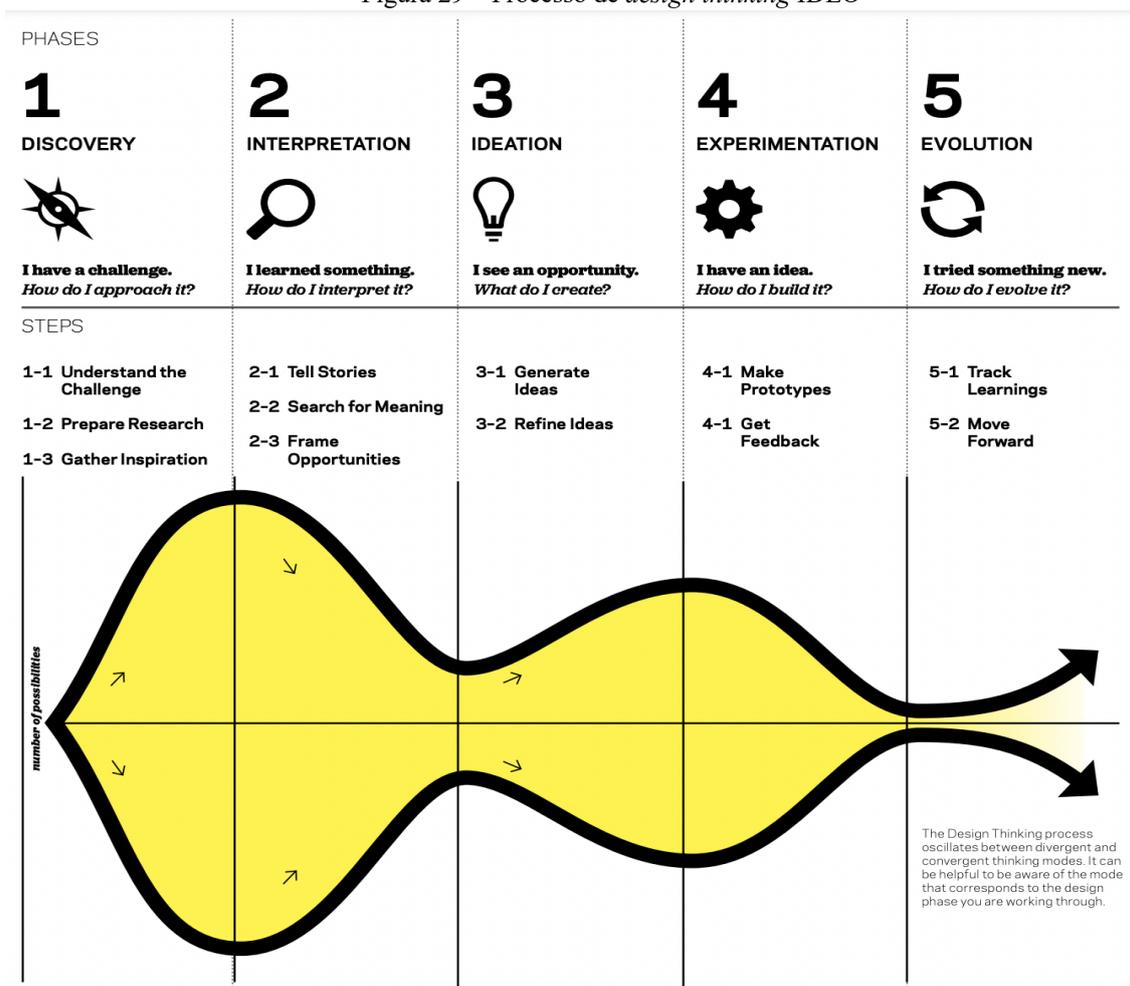
especificamente nos editais de chamamento público, que é o objetivo geral desta pesquisa. Nesse contexto, ensinamentos sobre *design thinking* são valiosos.

Tim Brown (2008), pioneiro no *design thinking*, conceitua-o como uma metodologia que abrange todo o espectro de atividades de inovação com um espírito de design centrado no ser humano. Ele entende que a inovação é alimentada por uma compreensão profunda, obtida através da observação direta, do que as pessoas querem e precisam em suas vidas e do que gostam ou não gostam na forma como determinados produtos são fabricados, embalados, comercializados, vendidos e apoiados.

Para algumas pessoas, pode haver confusão entre design jurídico e *design thinking*. Todavia, Nybo, Maia e Cunha (2020) esclarecem que design thinking é um processo, uma metodologia aplicável a qualquer área, tendo como finalidade organizar o processo e gerar soluções para problemas identificados. Sua aplicação em determinada área do conhecimento não altera sua metodologia nem a torna especial em relação a essa área.

A aproximação *design thinking* e design jurídico advém desta área do saber também estar focada na criação de produtos e serviços para a solução de possíveis problemas no campo jurídico. Nybo, Maia e Cunha (2020) reforçam que, como o design jurídico também foca no desenvolvimento de produtos, serviços e resolução de problemas, “ele pode e deve utilizar o processo de *design thinking* em uma de suas etapas. Portanto, fica claro que o *legal design* não se resume ao *design thinking*, mas se utiliza dessas metodologias em uma das suas etapas” (Nybo; Maia; Cunha, 2020, p. 24-25).

O *design thinking* é uma mentalidade centrada no ser humano, colaborativa, otimista e experimental. É acreditar que podemos fazer a diferença e ter um processo intencional para chegar a soluções novas e relevantes que criem impacto positivo (IDEO, 2012). A imagem descreve como o processo de *design thinking* acontece e as cinco etapas propostas pela IDEO: descoberta, interpretação, ideação, experimentação e evolução.

Figura 29 – Processo de *design thinking* IDEO

Fonte: IDEO, 2012, n.p.

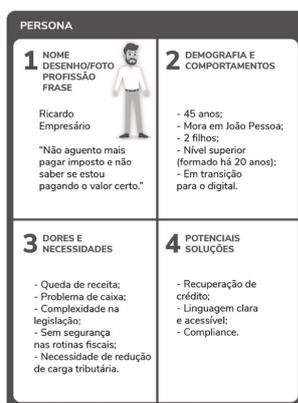
As etapas do *design thinking* podem ser guiadas por questionamentos orientadores, como identificado na imagem do IDEO (2012). O primeiro deles trata da descoberta, na qual, diante de um desafio, pergunta-se como este pode ser abordado. Na fase da descoberta ou da empatia, o designer jurídico deve definir quem é o seu usuário, ou público-alvo. Conhecendo o usuário, que pode ser uma pessoa real ou uma persona criada, deve-se tentar se colocar na posição de um usuário, mapeando toda a jornada de interação com o produto ou serviço que está sendo criado, para identificar dificuldades e áreas para melhoria (Nybo; Maia; Cunha, 2020).

No processo de design jurídico, especificamente no melhoramento dos documentos, é interessante verificar em qual canal o documento estará disponível, se a leitura será digital ou impressa, se o público é mais tradicional ou atento às inovações tecnológicas, como é sua jornada de trabalho e descanso, entre outros comportamentos que podem influenciar a experiência de leitura e compreensão das informações presentes no documento (Nybo; Maia; Cunha, 2020).

Para uma maior assertividade, deve-se verificar com quais tipos de pessoas o documento irá interagir. Para auxiliar o processo de análise e perfil do público-alvo, pode-se criar uma persona. A criação desse personagem fictício, com características semelhantes ao público-alvo, auxilia no direcionamento das ideias para uma estratégia mais assertiva. Nybo, Maia e Cunha detalham o processo de criação da persona:

Para facilitar a análise, o *designer* pode atribuir nome, idade, endereço, profissão, hobby, preocupações e desejos a essa personagem fictícia. As características devem refletir ao máximo os usuários de um nicho segmentado, para que seja possível identificar melhor como resolver problemas específicos e analisar o comportamento desses usuários. Dessa maneira, será possível criar um documento adequado para o usuário. (2020, p. 27).

Figura 30 – Processo de criação da persona



Fonte: Nybo; Maia; Cunha, 2020, p. 27.

A imagem acima demonstra como pode ser realizado o processo de criação de uma persona. Definidas as informações sobre o público-alvo, chega o momento de interpretação, questionando como as informações aprendidas serão interpretadas. Utilizando-se de um processo de empatia para se colocar no lugar de uma persona ou pessoa representativa do público-alvo, o designer jurídico identifica suas dores e o que ele precisa para implementar uma solução para os seus problemas, que podem até ser diversos daqueles inicialmente apontados, podendo ser implícitos ou explícitos.

Por fim, Nybo, Maia e Cunha concluem que: “para essa etapa, é interessante identificar os principais problemas a tratar no processo de *design thinking*. Quanto mais direcionada for a análise, mais chances de sucesso no projeto. Identificando o principal problema, passa-se a ter um objetivo bem delimitado” (2020, p. 29).

A terceira fase consiste na ideação, na qual o IDEO (2012) prevê o seguinte orientador: vejo uma oportunidade. Como eu crio? É o momento de pensar em soluções, e a reunião do

time envolvido no projeto é essencial, considerando que o *design thinking* é um processo colaborativo. Sua multidisciplinaridade também é relevante. Educação, desenvolvimento profissional, conhecimentos, vivências e pensamentos diferentes são fundamentais para ampliar a quantidade de ideias possíveis para a solução do problema em questão.

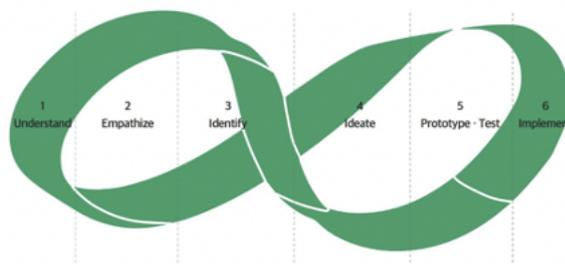
A experimentação ou prototipação é a próxima fase desse processo, caracterizada pelo IDEO (2012): eu tenho uma ideia. Como construo, desenvolvo essa ideia? Nesta etapa, a versão simplificada do documento pode ser criada para ser testada na próxima fase de testes. Esse protótipo pode ser feito de várias formas, digital ou física, como papel e caneta, colagens etc. Nesse momento, ainda não se objetiva aperfeiçoar o produto. Busca-se, então, verificar rapidamente os possíveis erros, pois errar rápido é uma de suas características.

A evolução ou a realização dos testes é a fase final, onde se tenta algo novo e questiona-se como pode ser melhorado (IDEO, 2012). Valendo-se do protótipo finalizado, os testes são iniciados. Estes podem ser realizados com pessoas próximas ou estranhas ao processo de desenvolvimento, podendo ser enviados também para possíveis clientes e usuários, que serão fonte de análise e retornos explícitos ou implícitos de possíveis melhoramentos a serem implementados no documento objeto do projeto.

É interessante que o protótipo possa ser disponibilizado nos variados canais de divulgação do documento, para que seja lido e analisado no formato impresso ou em celulares, tablets ou computadores. Nybo, Maia e Cunha (2020) destacam que a leitura impressa possibilita uma análise panorâmica que viabiliza a identificação de possíveis falhas de digitação e diagramação, possivelmente imperceptíveis na leitura digital.

O processo do *design thinking* possibilita um "looping de aprendizado", segundo os autores. Verificadas falhas em alguma de suas fases, deficiências no conteúdo e na sua compreensão, as adequações necessárias devem ser feitas, e o novo modelo de documento deve ser testado posteriormente, com a finalidade de analisar a percepção da reação do usuário aos ajustes promovidos.

Jieun Kim no *ebook* "Legal Design Workbook: Innovating the Law for a Human-Centered Future", propõe um guia prático sobre Design Jurídico, caracterizado pela inovação jurídica para um futuro centrado nos seres humanos. Nesta obra, a autora ilustra o processo de Legal Design em seis fases e indica ferramentas práticas para sua implementação. O ciclo consiste em seis etapas: compreensão, empatia, identificação, ideação, prototipação, e testes e implementação, conforme ilustrado na imagem a seguir:

Figura 31 – Processo de *design thinking* - Kim

Fonte: Kim ([s.d.]), n.p.

Kim (s.d.) ensina que, inicialmente, através da empatia e do compartilhamento de conhecimentos e experiências prévias entre as partes interessadas, identificam-se novos problemas ou questões potenciais (Estágios 1-3). Em seguida, o processo passa por iterações de solução colaborativa de problemas, ideação, prototipagem e testes para alcançar os resultados (Estágios 4-5). Por fim, na implementação (Estágio 6), assegura-se que o resultado do design jurídico reflita os valores compartilhados por todas as partes interessadas, estabelecendo um consenso para ação conjunta.

A primeira fase, compreender, tem por objetivo identificar o potencial público-alvo, conhecimentos prévios, experiências, entre outros, utilizando ferramentas como pesquisas e entrevistas mais pessoais e profundas. A segunda etapa, empatizar, tem por objetivo estabelecer uma relação empática entre as partes interessadas, designers e o público-alvo, promovendo a interação entre eles para construir um consenso na resolução de problemas. A autora sugere como ferramentas a terapia familiar e empatia. A fase três, identificar, objetiva compartilhar as percepções dos interessados sobre leis e questões, prever seus impactos e utilizar como ferramenta o mapa da jornada do usuário.

A próxima fase consiste em idear, gerar diversas ideias para prevenir ou resolver proativamente problemas, utilizando ferramentas como o desenho de cenários especulativos. Prototipar e testar, são fases importantes de teor mais prático, nas quais se busca transformar as ideias em algo tangível e realizar testes iterativos com diferentes possíveis usuários, por meio de prototipagem de papel, por exemplo. Finalmente, a última fase, implementar, busca aplicar os resultados do processo de design jurídico em problemas reais, realizando sugestões de leis e políticas.

Após conhecer bases acadêmicas que servem de metodologia para a implementação do processo de design jurídico, ao analisar o procedimento proposto pelo Íris, identifica-se a

correspondência de elementos da metodologia do *design thinking* nas etapas da Metodologia do Grupo de Simplificação de Documentos presentes no Guia ÍRIS de Simplificação: Linguagem Simples e Direito Visual, utilizada no processo de redesenho e simplificação de documentos desenvolvido pelo ÍRIS (Ceará, 2022c).

Clementino (2023) reforça que os laboratórios judiciais de inovação foram criados para servir como ambientes que promovem os princípios da inovação judicial, com o objetivo de preservar a confiança criativa necessária para a ressignificação de seus pilares institucionais, organizacionais e de serviços. Esses laboratórios são projetados para viabilizar a aplicação do legal design, utilizando diversas técnicas e desenvolvendo uma sensibilidade estética em relação ao Poder Judiciário (PJ), considerando-o como instituição, organização, equipe ou conjunto de serviços.

Interpretando o entendimento de Clementino (2023) em um espectro mais amplo, pode-se aplicar a mesma compreensão ao poder público. O objetivo dos laboratórios de inovação é, através de um exercício de empatia, encontrar soluções que proporcionem aos cidadãos a melhor experiência possível, oferecendo serviços públicos mais humanos e eficientes. Isso visa promover um poder público mais humanizado, acolhedor, participativo, dialógico, polifônico, cooperativo, aberto e transparente.

“A rigor, o Legal Design se aplica a todo e qualquer projeto de inovação judicial” (Clementino, 2023, p. 397). O design jurídico está intrinsecamente ligado à inovação jurídica, consistindo em uma abordagem metodológica que envolve técnicas aplicadas com o objetivo de ressignificar esteticamente os serviços judiciais, colocando o jurisdicionado no centro do processo. Esse conjunto de técnicas é estruturado em etapas sequenciais e iterativas: imersão, interpretação, ideação, prototipação, experimentação e evolução.

Como expressão metodológica da inovação no Judiciário, o design jurídico promove a criatividade na análise de problemas enfrentados, facilitando a concepção de propostas de remodelagem estética. Clementino (2023) destaca que conceitos como "sensibilidade estética" e "remodelagem estética" referem-se à busca pela beleza em seu sentido mais amplo, visando à satisfação do usuário e proporcionando a melhor experiência possível ao jurisdicionado.

Considerando a vanguarda na disseminação e consolidação das técnicas de direito visual e linguagem simples, esta pesquisa terá como base metodológica o processo de simplificação de documentos desenvolvido no âmbito do ÍRIS. O referido Guia Íris de Simplificação consolida os ensinamentos apreendidos dos acordos de cooperação técnica com as instituições, como Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP) e Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). Esse guia foi corroborado por pesquisas e aprendizados dos participantes,

bem como pela análise de experiências de outras instituições, como o (0.11).lab, e experiências de países da América do Sul, como Colômbia e Chile.

Para implementar esse caminho, o núcleo de Inovação Jurídica do ÍRIS tem como pilares de atuação atividades que buscam:

 **FACILITAR:** Transformação de documentos: simplificar comunicações técnicas e jurídicas da administração pública.

 **FORMAR:** Cultivar uma mentalidade reflexiva e aberta às mudanças. Ensinar aos(as) servidores(as) diretrizes de linguagem e design para simplificar conteúdos jurídicos em suas organizações.

 **ENGAJAR:** Promover a adesão e o engajamento da gestão pública via redes (nacional e locais) (Ceará, 2022d, p.14).

O método se vale da integração de componentes do design, seus conceitos, técnicas e processos para conceber, criar e desenvolver comunicações jurídicas visuais, direcionadas ao contexto do direito visual. O ÍRIS utiliza o design gráfico e a linguagem simples aplicados ao direito para fornecer informações jurídicas de maneira empática e voltada para o cidadão. Adicionalmente, aplica a linguagem simples como técnica para planejar e elaborar uma comunicação que seja concisa, clara, dialógica e ajustada tanto ao objetivo do documento quanto ao público-alvo.

Um aspecto interessante proporcionado pelo design jurídico é o uso do direito visual para tornar os serviços jurídicos mais compreensíveis, empáticos e inclusivos. Isso ocorre em razão do aumento da capacidade de comunicação e da oferta de informações jurídicas mais claras, segundo Clementino (2023). O direito visual envolve o uso de elementos visuais e iconográficos, aplicados em técnicas como vídeos, infográficos, fluxogramas, pictogramas, entre outros, com o objetivo de aprimorar a estética da comunicação.

No exercício das mentorias realizadas, o ÍRIS estabeleceu o procedimento a ser seguido nos grupos de simplificação de documentos, ilustrado na imagem a seguir:

Figura 32 – Etapas da metodologia do Grupo de Simplificação de Documentos – ÍRIS



Fonte: Ceará, 2022c, p. 6.

A primeira etapa consiste em sensibilizar, promover a conscientização entre servidores e gestores sobre a importância de uma comunicação pública mais empática, acessível e eficaz. Nesta etapa, podem-se realizar palestras ou bate-papos que apresentem evidências e inspirem através de projetos bem-sucedidos, despertando o interesse dos participantes em aprofundar-se no tema.

Para sensibilizar os agentes envolvidos e possíveis interessados é necessário considerar que o legal design, apesar de utilizar técnicas de design, representa uma nova forma de pensar o Direito, sendo uma mudança cultural. Portanto, o primeiro passo deve partir de cada indivíduo, com uma visão de dentro para fora (Kathleen; Pacheco; Barci, 2023).

Isabel Ferreira, Coordenadora do Núcleo de Experiência do Usuário e Linguagem do ÍRIS à época da elaboração do guia, chama atenção ao afirmar que este trabalho: "É uma mudança de mentalidade forte, é um projeto a longo prazo (não é de curto ou médio prazo) e requer sensibilização das lideranças em torno dos governos" (Laudenir, 2023).

O próximo passo é formar grupos, garantindo o agrupamento de pessoas e profissionais com formação multidisciplinar. Neste momento, também é essencial estabelecer quem será o líder e irá coordenar o coletivo. O grupo deve incluir tanto pessoas das áreas técnicas e jurídicas, que fornecerão suporte legal e formal relacionado ao documento a ser simplificado, quanto pessoas com conhecimentos linguísticos avançados, que tornarão o documento mais compreensível.

Em entrevista concedida a Laudenir (2023), Isabel Ferreira ressalta a importância da formação de grupos multidisciplinares quando as equipes de simplificação do ÍRIS dialogam com as áreas técnicas e jurídicas das secretarias ou órgãos parceiros que adotam a linguagem simples. Essa interação conjunta é necessária "Para que sejam responsáveis pela simplificação do início ao fim, para validar o processo. Para que seja um documento confiável e constitucionalmente válido, rigorosamente válido juridicamente", reforça Isabel.

Definidos os grupos, seus líderes e coordenadores, é fundamental capacitar os seus membros nas diretrizes de linguagem simples e direito visual. Nessa etapa, devem-se realizar oficinas com exercícios práticos para estimular uma mentalidade desautomatizada, reflexiva e aberta às mudanças entre os participantes.

A caminho da parte prática, o grupo deve escolher qual documento passará pelo processo de redesenho e simplificação. O guia ensina que se deve instituir uma ordem de priorização entre documentos pré-selecionados, com base nas respostas às seguintes perguntas: 1. O documento já é ou será tornado público? Há impacto externo? 2. O documento tem amplo

impacto nos processos da instituição? 3. O documento é escalável e reaplicável? Também deve-se avaliar a necessidade e a complexidade para simplificar os documentos.

Mentorar é o quinto passo no processo de simplificação proposto pelo ÍRIS. Nesta etapa, é preciso debater e construir progressivamente a simplificação do documento de forma orientada, identificando oportunidades de melhorias e correções, em reuniões de trabalho. As atividades de pré-mentoria e revisões preparam o grupo com antecedência para os encontros que, se possível, também devem incluir representantes do público-alvo do documento, para que participem do processo de cocriação.

A fase seguinte é concretizada nos testes<sup>33</sup>, onde se deve avaliar a efetividade do documento simplificado antes de sua finalização. Aqui, é essencial desenvolver estratégias para verificar a facilidade de compreensão do documento por parte dos cidadãos. É estratégico utilizar testes individuais estruturados (teste A/B, observação ou questionário) para coletar observações que serão consideradas e inseridas ao documento final.

A entrega é a última fase do processo de simplificação. Nesta, o grupo deve tornar o documento público e estabelecer indicadores para medir o real impacto da simplificação. É essencial demonstrar como o processo de simplificação foi fundamental para a acessibilidade, inclusão e clareza do documento.

O processo de simplificação realizado pelo Íris inclui três estágios de pré-mentoria: pré-mentoria 1 em linguagem simples, pré-mentoria 2 em direito visual, e pré-mentoria 3 envolvendo testes e revisão final do documento simplificado. O Guia de Simplificação destaca a ampla aplicabilidade da metodologia proposta, afirmando que as atividades sugeridas podem ser utilizadas por qualquer grupo de simplificação de documentos (Ceará, 2022c).

---

<sup>33</sup> Na etapa de testes, os princípios da experiência do usuário guiam o seu desenvolvimento para identificar o que já está bom e compreensível ao público-alvo, bem como o que precisa ser ajustado no protótipo. Essa fase é uma ferramenta para apurar críticas, sugestões e possíveis melhorias no documento antes mesmo de ele ser lançado e utilizado. Feitos os ajustes, o novo modelo deve ser testado novamente com a mesma metodologia, mas não necessariamente com as mesmas pessoas, embora seja interessante que algumas delas se repitam. Para a realização dos testes, um número adequado de avaliações deve ser feito com 3 a 5 pessoas que compõem o público-alvo do documento analisado, podendo ser feito de forma presencial ou virtual. Além dos testes A/B, ou testes de comparação, outros tipos de testes também podem ser implementados, como mapas de calor para identificar a percepção visual e o engajamento das pessoas com o documento, bem como formulários virtuais com perguntas semiestruturadas. Importante destacar que os participantes dos testes são orientados a responderem os questionamentos e realizarem suas críticas de forma sincera, que não há resposta certa ou errada, para que haja efetivamente a possibilidade de melhora na elaboração do documento e essa fase ocorra de forma eficaz. Esclarecimentos prestados informalmente por Mônica Saraiva, agente de inovação e linguagem do ÍRIS, em 18 de junho de 2024.

De acordo com o Guia, as três etapas são sequenciais e interconectadas. A fase inicial, pré-mentoria 1 em linguagem simples - envolve a aplicação das técnicas de linguagem simples, dividida em três passos: ler, planejar e analisar/escrever:

**Ler:** Ler atentamente o texto escolhido pelo grupo de simplificação, anotando as primeiras percepções sobre a organização das informações e o vocabulário utilizado.

**Planejar:** Definir o propósito do documento e identificar o público-alvo. Isso pode ser feito usando cartolinas e post-its em encontros presenciais, ou ferramentas digitais como Padlet, Google Slides ou Miro.

**Analisar e Escrever:** Identificar aspectos da linguagem que podem dificultar o entendimento imediato (termos técnicos e jurídicos, frases longas, excesso de substantivos), e produzir uma primeira versão do documento.

O planejamento é essencial, tendo por objetivo: “1) organizar o documento com base nas reais necessidades de cidadãos e cidadãs; 2) Acelerar e tornar efetivo o processo de escrita e reescrita; 3) Identificar com clareza o propósito do documento.” (Ceará, 2022c). O planejamento envolve a necessidade de o grupo de simplificação responder a perguntas estratégicas em dois blocos: um sobre o propósito do documento e outro sobre o público-alvo.

Acerca da finalidade do documento, deve-se questionar: O que está sendo escrito? Por que o documento está sendo escrito? Quais informações precisam ser comunicadas? Com essas respostas, o agente de simplificação deve ainda compreender seu público-alvo, respondendo: Quem é? O que deve fazer após a leitura? Quais dúvidas poderá ter após a leitura?

Por fim, a primeira etapa da pré-mentoria envolve a aplicação das diretrizes de linguagem simples detalhadas no tópico específico. A pesquisa apresenta uma multiplicidade de diretrizes, que podem variar de acordo com a instituição que a estabeleceu. No entanto, identifica-se um núcleo de orientações básicas que se repetem em muitos dos instituidores, como Plain; Plain Network; Comunica Simples. Essas diretrizes irão guiar o *checklist* a ser feito ao final do processo de simplificação.

A metodologia do Íris de realizar primeiro o processo de aplicação das diretrizes de linguagem simples, para depois aplicar as orientações do direito visual, encontra respaldo em Tesheiner. O autor chegou a essa conclusão após realizar processo de simplificação e pesquisa com os envolvidos no âmbito da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) e afirmou:

Chama atenção nesta pesquisa que os entrevistados consideram mais importante as questões relacionadas à concisão (67%) e clareza (66%), nem tanto o *layout* mais agradável (57,9%). Essa mesma conclusão extrai-se facilmente dos comentários anteriormente transcritos. Isto reforça que, **para uma eficiente aplicação de Visual**

**Law, há necessidade de, previamente, reescrever o texto utilizando as técnicas em Linguagem Simples.** (2021, p. 126, grifos nossos).

As etapas iniciais envolvem a reescrita do texto do documento, implementando diretrizes de linguagem simples para melhorar a compreensão, acessibilidade e inclusão. Em seguida, a parte visual é trabalhada para maximizar os benefícios da simplificação. No mesmo sentido segue a esquematização proposta por Tesheiner:

Figura 33 – Esquema fases da reescrita do texto e aplicação das técnicas do design

<b>Fase</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Por quê?</b>
1) Reescrita do texto em Linguagem Simples	Tornar o texto mais claro e objetivo	A reescrita do texto é sempre necessária para apresentar um documento efetivamente útil. Somente com o texto claro e conciso que o destinatário conseguirá assimilar facilmente a informação.
2) Aplicação das técnicas de <i>design</i>	Apresentar um documento agradável e funcional	Aqui, utilizamos elementos visuais e aplicamos as técnicas relacionadas à hierarquia da informação e do design gráfico para apresentar o texto de uma maneira que seja fluida para o leitor.

Fonte: Tesheiner, 2021, p. 127.

O segundo ciclo da pré-mentoria do Íris estabelece a base para a aplicação do direito visual no processo de simplificação de documentos. O objetivo é facilitar o entendimento das informações jurídicas utilizando elementos de design gráfico e diretrizes de linguagem simples. O Laboratório delineou um passo a passo para a aplicação do Direito Visual, esquematizados a seguir:

**Apresentar informações importantes primeiro:** Destaque as informações mais relevantes no início para que o leitor saiba imediatamente o propósito do texto.

**Escolha de cores:** use cores para criar contraste e destacar informações cruciais, equilibrando seu uso para tornar o documento atraente.

**Ferramentas simples:** foque em transmitir a mensagem de forma clara e acessível, usando até mesmo papel e caneta, se necessário.

**Elementos visuais:** utilize elementos visuais como vídeos, infográficos, gráficos, e tabelas para reforçar ou substituir partes do texto, tornando a mensagem mais clara.

**Espaçamento adequado:** mantenha espaçamentos apropriados entre linhas, parágrafos e elementos visuais para evitar uma leitura cansativa e confusa.

**Conhecimento do público:** considere como o público acessa o documento (computador, celular ou impresso) e ajuste o design de acordo.

**Alinhamento padronizado:** use alinhamento à esquerda para textos longos e alinhamentos centralizados ou à direita para títulos e subtítulos.

**Fonte e numeração:** escolha fontes simples e de fácil leitura, numerando cláusulas e tópicos para melhor organização visual.

**Ícones e marcadores de tópicos:** utilize ícones e marcadores para segmentar e organizar o conteúdo, ajudando na identificação e memorização das informações.

**Testar com o público:** valide a compreensão das informações pelo público-alvo e faça ajustes conforme necessário.

Por fim, a última etapa consiste na **revisão do documento simplificado**. Para tanto, o ÍRIS estabeleceu 2 guias de como revisar em linguagem simples e direito visual. Observa-se que as perguntas estão direcionadas ao leitor de forma pessoal, gerando uma conexão entre a mensagem que está sendo passada e o público. Assim são propostas oito perguntas que conduzem o passo a passo para revisão em Linguagem Simples e dez passos para revisar em direito visual, esquematizados nas ilustrações a seguir:

Figura 34 – Checklist diretrizes linguagem simples e direito visual



### Checklist Linguagem Simples

- Comecei o texto com as informações essenciais?
- Redigi frases e parágrafos curtos, de acordo com a lógica do texto e valorizando a informação mais importante?
- Usei marcadores de tópicos e elementos visuais quando possível?
- Usei palavras amigáveis e usuais?
- Evitei, tanto quanto possível, termo técnicos, jargões e estrangeirismos?
- Quando usei siglas, expliquei o que elas significam?
- Eliminei as palavras e expressões desnecessárias?
- Verifiquei a ortografia e possíveis erros de digitação?



### Checklist Direito Visual

- Inseri todas as informações relevantes e em ordem de importância, destacando a mensagem principal?
- Fiz uso abusivo de elementos visuais, tornando a comunicação confusa?
- Padronizei todas as fontes, cores e estilos de elementos visuais?
- Considerei o suporte onde o documento será lido (digital ou impresso, no computador ou celular)?
- Usei o alinhamento padronizado para margens, caixas de texto, ícones, entrelinhas e demais elementos?
- Conferi se todos os hiperlinks mencionados no documento estão funcionando e no local correto?
- Reforcei ideias importantes por meio de elementos visuais (ícones, fluxogramas, tabelas etc.)?
- Escolhi cores que irão gerar a reação esperada no meu usuário?
- Tive atenção ao contraste de fundo, para facilitar a leitura?
- Ainda existe algo no documento que pode ter sua comunicação facilitada pelo uso de elementos visuais?

Fonte: elaboração da autora baseada nas diretrizes do ÍRIS.

### 3.3 Estudo de caso: editais simplificados como ferramenta de efetivação do acesso à justiça, seus desafios e perspectivas

Respalhando tal metodologia, foram realizados acordos de cooperação técnica entre o Íris e instituições públicas e privadas em todas as esferas do Poder Público, nos quais as referidas técnicas foram implementadas. Exemplos incluem o Ministério da Cultura, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria Geral do Estado do Ceará, o Tribunal de Justiça do Ceará, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, a Justiça Federal (Seção Judiciária do Ceará) e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, entre outros.

Ressalta-se que o Acordo de Cooperação Técnica N. 01/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza/IPLANFOR e o Governo do Estado do Ceará, foi o primeiro documento jurídico brasileiro elaborado com as técnicas do Direito Visual e assinado por um governador e um prefeito, sendo publicado via QR CODE no DOE no Brasil (Ceará, 2022d, p. 20), conforme pode-se visualizar nos recortes do acordo a seguir:

Figura 35 – Acordo de Cooperação Técnica N. 01/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza/IPLANFOR e o Governo do Estado do Ceará

O documento apresenta o seguinte conteúdo:

- TÍTULO:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E PREFEITURA DE FORTALEZA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO PÚBLICA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.
- PARTE:** O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 07.954.480/0001-79, neste ato representado por seu Governador, CAMILO SOBRINHO DE SANTANA, e pelo Secretário de Estado da Casa Civil, FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA, doravante designado já como "ESTADO DO CEARÁ"; e a PREFEITURA DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 07.954.480/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito, JOSE SARTO INOUEIRA MOREIRA, e pelo Superintendente do Instituto de Planejamento Municipal de Fortaleza, JOSE ELCIO MARTINS, doravante designado já como "PREFEITURA DE FORTALEZA".
- CONTEXTO:** O ESTADO DO CEARÁ iniciou um processo de transformação digital do governo, estimulando a cultura de inovação, a criação de ideias e a construção de serviços públicos baseados na experimentação do cidadão. O ÍRIS | LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E DADOS DO ESTADO DO CEARÁ nasceu com esse intuito, em dezembro de 2019, a fim de proporcionar inovação e apoiar o Governo do Ceará (GOV.CE) em seus projetos de inovação e transformação digital.
- CLÁUSULA 12ª - ONDE SERÃO RESOLVIDOS EVENTUAIS CONFLITOS:**
  - 12.1 As PARTES escolhem a Comarca de Fortaleza para resolver quaisquer questões decorrentes a este Acordo e que não possam ser solucionadas de maneira pacífica pelas administrações.
  - 12.2 Após litem e concordarem com todas as cláusulas e condições deste Acordo, as PARTES assinam este documento, em duas vias de igual teor e teor, na presença de duas testemunhas.
- ASSINATURAS:**
  - CEARÁ: CAMILO SOBRINHO DE SANTANA (Governador do Estado do Ceará) e FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA (Secretário de Estado da Casa Civil).
  - Fortaleza: JOSE SARTO INOUEIRA MOREIRA (Prefeito Municipal de Fortaleza) e JOSE ELCIO MARTINS (Superintendente do Instituto de Planejamento Municipal de Fortaleza).
- TESTEMUNHAS:** Nome e CPF para cada parte.
- QR CODE:** Disponível no canto inferior direito para acesso digital.

Fonte: Ceará, 2022d, p. 20.

Neste contexto favorável à inovação no setor público, a pesquisa desenvolvida, motivada pelo interesse oriundo do exercício profissional da pesquisadora, tem como objetivo realizar estudos de casos pontuais que evidenciem o potencial transformador da inovação jurídica, visando melhorar a experiência do cidadão na leitura de editais de chamamento público, que são o foco deste estudo.

A investigação, sem a pretensão de esgotar as iniciativas de remodelagem de editais por meio do Design Jurídico, busca compreender a utilidade prática da aplicação desse conceito em editais, documentos de natureza profundamente jurídica.

Nesse âmbito, o edital é um documento de teor essencialmente jurídico que tem por finalidade divulgar questões oficiais de interesse público, sendo obrigatório na maior parte das seleções públicas para atender princípios constitucionais com impessoalidade e imparcialidade nas escolhas públicas.

Existem diferentes tipos de editais, cujo objeto pode ser a realização de convocações, licitações ou contratos públicos. Portanto, são instrumentos importantes para processos seletivos, concursos, eventos, atividades e contratações. Por essa razão, sua elaboração é intensa no âmbito do poder público, devendo ser publicada no Diário Oficial da União ou do Estado para garantir sua formalização (Silva, 2022).

Independentemente do tipo, a principal finalidade desses documentos é transmitir informações e orientações relevantes sobre a seleção e o objeto do edital aos possíveis candidatos ou proponentes. Assim, o documento precisa ser redigido com as informações essenciais para criar um documento eficaz. É imprescindível prever todos os dados relevantes para possibilitar que o documento contenha as informações que possam gerar dúvidas ao leitor.

É fundamental pontuar quais são essas informações importantes, como: objetivo da seleção, fases do processo seletivo, cronograma e datas, como acompanhar as etapas, quem pode ou não participar, se haverá algum tipo de contrapartida financeira e qual a instituição responsável pela seleção, por exemplo.

Para além de prever o conteúdo necessário, o redator deve facilitar ao leitor a localização das informações. Nesse sentido, é imprescindível estruturar o edital para que os principais dados e orientações sejam facilmente localizados. Portanto, é importante pensar na estrutura do edital. Deve-se seguir uma linha de raciocínio e organizar as informações por relevância. Normalmente, os editais são divididos em tópicos, o que torna a leitura mais fluida e clara, além de facilitar a localização das informações pelos leitores. Assim, deve-se reunir os tópicos primeiro e, em seguida, desenvolver cada um deles.

Os autores do edital devem escrever de forma empática, a partir da perspectiva do leitor (diretriz da linguagem simples). Deve-se considerar as principais dúvidas que podem surgir para o candidato ao se inscrever em um edital para garantir que todas as questões que ele possa ter sejam abordadas e respondidas ao longo da leitura. Ressalta-se que algo que pode parecer evidente para o redator pode não ser para o leitor, então é necessário explicar as informações claramente, com o cuidado de não se tornar redundante ou repetitivo.

A necessidade de implementar o processo de simplificação advém do incômodo provocado pela estrutura clássica dos editais, que apresentam texto redigido em linguagem excessivamente técnica e que não prioriza a compreensão de quem irá ler o documento, a exemplo de, em regra, estarem organizados em grandes blocos de texto, com parágrafos longos, sem divisão clara entre os tópicos e pouco ou nenhum destaque para as informações mais relevantes.

Essas características podem desestimular uma leitura atenta do texto, o que resulta na ausência de conhecimento de informações relevantes para o desenvolvimento do objeto do edital. Isso muitas vezes conduz à desclassificação e inabilitação dos interessados que se inscreveram. Todavia, mais crítica é a situação em que a linguagem e o procedimento complexo dos editais impedem até mesmo a inscrição daqueles que poderiam ser beneficiados pelas políticas públicas que esses editais buscam implementar<sup>34</sup>.

### *3.3.1 Estudo de caso entre editais com e sem a aplicação de metodologias do design jurídico*

Para o ÍRIS, uma nova cultura de linguagem no Direito começa nos Acordos de Cooperação, e o produto do referido Acordo de Cooperação Técnica N. 01/2021 constitui um exemplo de aplicação do design jurídico que contribuiu significativamente na busca por soluções concretas e inovadoras. Neste contexto, exigia-se a concepção de um modelo que rompesse determinados paradigmas.

Em 2022, foi realizado o primeiro edital simplificado da Prefeitura de Fortaleza, originário do processo de simplificação do Edital Painéis Artísticos nas Escolas com aplicação das técnicas de linguagem simples, direito visual e design editorial. O objetivo central era tornar o edital mais simples, acessível e inclusivo, para democratizar as informações e o acesso aos estudantes.

A seleção tinha como finalidade escolher 40 trabalhos visuais de artistas residentes em Fortaleza para reproduzi-los em painéis de cerâmica em escolas públicas da cidade. Considerando a diversidade de formação e letramento dos artistas, público-alvo do documento, o desafio era superar as dificuldades que a leitura dos editais impõe aos seus leitores.

Élcio Batista, Vice-Prefeito de Fortaleza, afirmou que o edital simplificado “atende tanto aos critérios de empatia, direito visual e foco no cidadão como atende ao compromisso que firmamos junto a Unesco de promover a cultura do Design” (Ceará, 2022c, p. 27). Gerar

---

<sup>34</sup> Esclarecimentos prestados informalmente por Isabel Ferreira Lima em 06 de junho de 2024.

valor para a sociedade e fomentar a transparência são alguns dos benefícios desta iniciativa, segundo Élcio Batista (Gomes, 2022). O gestor também falou sobre a importância da parceria entre Íris e vice-prefeitura: “Trabalhamos cada vez mais de forma colaborativa, assim conquistamos melhores resultados e entregamos melhores serviços à população” (Gomes, 2022).

Gestoras do Íris à época da realização do processo de simplificação também manifestaram suas percepções, Jessika Moreira, coordenadora-geral do Íris, reforça:

[...] essa é uma ação que amplia o acesso à informações e políticas públicas. Queremos, cada vez mais, fomentar esse movimento pela simplificação, pela construção de instrumentos públicos mais acessíveis e inclusivos. Estamos avançando e conquistando mais espaço na gestão pública no país. (Gomes, 2022).

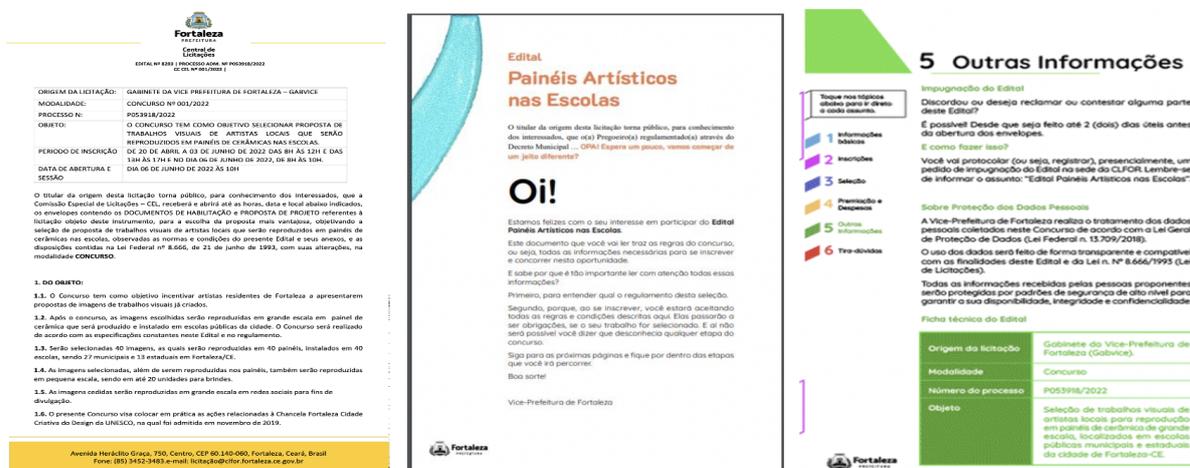
Mariana Zonari, gestora de Inovação Jurídica do Íris, enfatizou que o Direito Visual fortalece a relação de confiança entre quem emite o edital e os leitores das informações contidas no documento. “Ele é um instrumento para fortalecer a confiança, um instrumento de transparência, de democracia, de cidadania. O direito visual é uma ponte entre o Estado e o cidadão” (Gomes, 2022), ressalta.

Este modelo de edital busca diminuir a quantidade de dúvidas sobre o documento, fato que pode aumentar o número de inscrições e contribuir para a concretização do acesso à justiça a mais cidadãos. Esses são alguns dos benefícios apontados por Isabel Ferreira ao comentar sobre o documento: “A combinação das três técnicas permitiu reorganizar o conteúdo, destacando as informações mais relevantes e reforçando o texto com elementos visuais, cores e outros recursos utilizados para facilitar o acesso à informação” (Gomes, 2022).

Após a contextualização do processo de escrita, reescrita e redesenho do edital, será realizado um estudo de caso, mediante análise técnica do edital em questão, apontando a materialização das metodologias que envolvem o design jurídico e a aplicação de suas ferramentas e diretrizes.

Cientes do passo a passo a ser seguido, serão verificadas as aplicações dos itens que compõem o checklist da pré-mentoria 1 e 2, demonstrando sua materialização no documento simplificado pelo Íris, ao mesmo tempo que se compara com o modelo tradicional de editais, como demonstrado a seguir:

Figura 36 – Ilustração comparativa Edital Painéis Artísticos nas Escolas  
**Versão tradicional** **Versão em Direito Visual e Linguagem Simples**



Fonte: Fortaleza, 2022; Ceará, 2022d, p. 20.

Editais têm por finalidade essencial realizar chamamentos públicos para processos de seleção específicos. Logo na página inicial, percebe-se uma grande diferença no estabelecimento de conexão entre o redator do documento e o leitor. A empatia é um dos pilares do Design Jurídico, sendo essa interação fundamental para melhor engajar o leitor durante a sua leitura.

O edital redesenhado é redigido como se fosse uma conversa, em que o texto envolve o leitor e busca apresentar as informações necessárias ao processo seletivo de maneira fácil e acessível. O que mais chama a atenção na primeira página da versão simplificada é o título do edital destacado com outra fonte e cor, bem como um grande "Oi!", que inicia essa relação entre o documento e o leitor (artista).

Nesta primeira página, já é perceptível a mudança de paradigmas proposta por este edital, que começa sua redação de forma padrão, mas em seguida convida o leitor a uma nova proposta. No lugar de um texto hermético, que não agrega informações relevantes nesse momento inicial, cumprimenta-se o leitor e já orienta os artistas, público-alvo do edital, explicando a razão pela qual é relevante a leitura atenta das informações constantes no documento.

Repara-se, ainda, que a ficha técnica do edital que traz informações relevantes para a sua validade jurídica, mas não tem a mesma importância para leitor, foi destacada do início da primeira página para compor o penúltimo tópico do edital.

Pode-se, então, afirmar que o primeiro item de revisão tanto da linguagem simples, quanto do direito visual foi contemplado. Visto que se pode responder positivamente a ambos

os questionamentos: comecei o texto com as informações essenciais? Inseri todas as informações relevantes e em ordem de importância, destacando a mensagem principal?

A versão redesenhada inova com a presença de um sumário clicável, no qual cada tópico possui uma cor específica que se repetirá ao longo do documento, mantendo um padrão de identificação em que o leitor associará a cor ao conteúdo disponível. A presença do item clicável permite otimizar a leitura do artista, que pode ir diretamente à informação que necessita, sem precisar rolar o cursor por todo o documento. Essa estratégia de direito visual não encontra correspondência na versão tradicional.

Figura 37 – Sumário Edital Painéis Artísticos nas Escolas



Sumário		
1	Informações Básicas	05
2	Inscrições	07
3	Seleção	10
4	Premiação e Despesas	13
5	Outras Informações	14
6	Tira-dúvidas	15

Fonte: Ceará, 2022d, p. 26.

Esse é mais um detalhe que permite contemplar um item do checklist do direito visual: considere o suporte onde o documento será lido (digital ou impresso, no computador ou celular)? Visto que essa ferramenta considera a disponibilização digital do documento na plataforma da Central de Licitações de Fortaleza.

A próxima imagem apresenta o fluxograma com a descrição das etapas e o cronograma de quando cada uma das fases do edital irá ocorrer. Ciente da importância das datas para seguir o fluxo adequado das atividades do edital, bem como do comprometimento e vinculação dos proponentes, uma página inteira é dedicada para tal finalidade.

Figura 38 – Etapas do Edital Painéis Artísticos nas Escolas



Fonte: Ceará, 2022d, p. 26.

A inabilitação por envio de documentação incorreta é uma das grandes causas de eliminação dos artistas dos processos seletivos via edital. Assim, outro ponto de melhoria proporcionada pela versão simplificada é a demonstração, por meio de imagens e texto, de como a documentação deve ser enviada nos envelopes para concretizar a inscrição.

Abaixo segue um ótimo exemplo da aplicação correta do direito visual, com o uso de imagens para garantir o devido suporte ao texto escrito. Para além de escrever de forma simples e intuitiva, como os documentos a serem entregues para inscrição devem ser embalados, as figuras são utilizadas para elevar o nível de inteligibilidade da informação disponível, conforme percebe-se no comparativo entre ambas as versões:

Figura 39 – Ilustração comparativa Edital Painéis Artísticos nas Escolas  
**Versão tradicional** **Versão em Direito Visual e Linguagem Simples**

**4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. O "Envelope C", contendo os Envelopes "A" e "B", deverá ser entregue por meio de protocolo, na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, situada à Av. Heráclito Graça, 750, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.140-060, com a identificação do assunto: **CONCURSO DE IMAGENS PARA PAINÉIS ARTÍSTICOS NAS ESCOLAS**.

4.2. A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Fortaleza - CEL receberá, em sua sede, as inscrições em dias úteis das 8h às 17h, no período de 20 de abril de 2022 a 03 de junho de 2022 e no dia 06 de junho das 8h às 10h;

4.3. As inscrições são gratuitas e os dados necessários são os constantes na Ficha de Inscrição (Anexo I), além de toda a documentação descrita nos itens 5 e 6.

4.4. Para participarem deste Concurso, os interessados deverão apresentar dois envelopes, sendo entregues à CLFOR, em separado, identificados da seguinte forma:

Avenida Heráclito Graça, 750, Centro, CEP 60.140-060, Fortaleza, Ceará, Brasil  
 Fone: (85) 3452-3483 e-mail: licitação@clfor.fortaleza.ce.gov.br

**Fortaleza**  
 PREFEITURA  
 Central de Licitações  
 EDITAL Nº 8283 | PROCESSO ADM. Nº P053918/2022  
 CC 014 Nº 001/2022 |

4.4.1. Envelope "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, lacrado contendo:  
 a) Ficha de Inscrição (Anexo I);  
 b) Cópia(s) autenticada(s) da carteira de identidade ou CNH, CPF e comprovante de residência do participante;

4.4.2. Envelope "B" - PROPOSTA DE PROJETO, lacrado, contendo os documentos o projeto (imagens e texto) para escolha de trabalhos visuais, tudo em conformidade com o item 6 deste Edital;

4.5. Os dois envelopes "A" e "B" anteriores devem ser novamente embalados, conjuntamente, em um Envelope "C" resistente, que será identificado com o nome e o endereço do participante remetente e enviado para o endereço indicado no item 4.3. deste Edital, com identificação do assunto: **CONCURSO DE IMAGENS PARA PAINÉIS ARTÍSTICOS NAS ESCOLAS**.

4.6. Sob nenhum pretexto serão aceitos envelopes que estejam em desacordo com as normas de apresentação acima especificadas.

4.7. Os envelopes entregues na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR após o prazo limite estabelecido neste edital não serão aceitos, valendo para tanto a data de protocolo de entrada na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR.

**Como embalar os documentos?**

Toque nos tópicos abaixo para ir direto a cada assunto.

- 1 Informações básicas
- 2 Inscrições
- 3 Seleção
- 4 Premiação e Despesas
- 5 Outras informações
- 6 Tiro-dúvidas

**Envelope A**  
 Ficha de Inscrição (Anexo I) impressa, preenchida e assinada.  
 Cópia autenticada do RG e do CPF, ou de qualquer outro documento com foto que comporte estas duas informações.

**Envelope B**  
 Cópia impressa colorida de todas as fotos e imagens.  
 Texto impresso de justificativa concisamente.

**Envelope C**  
 Envelopes "A" e "B" lacrados.

8

Fonte: Fortaleza, 2022; Ceará, 2022d, p. 25.

O resultado de habilitação publicado no site institucional de compras da Prefeitura Municipal de Fortaleza (referente ao CC nº 001/2022 e GABVICE), permite verificar que dos 105 projetos inscritos neste edital, 10 (dez) participantes foram inabilitados e 95 (noventa e cinco) foram habilitados. Mesmo após a fase de recursos, não houve provimento de qualquer deles e o Resultado de Habilitação/Inabilitação permaneceu inalterado conforme divulgado (Fortaleza, 2022).

As demonstrações comparativas entre as duas versões do edital, permite responder positivamente o seguinte questionamento do checklist de linguagem simples: Usei marcadores de tópicos e elementos visuais quando possível? Bem como as perguntas do checklist de direito visual: Reforcei ideias importantes por meio de elementos visuais (ícones, fluxogramas, tabelas etc.)? Tive atenção ao contraste de fundo, para facilitar a leitura?

Figura 40 – Ilustração comparativa Edital Painéis Artísticos nas Escolas

### Formato tradicional

**35. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com os critérios estabelecidos no item 4 deste Edital:

5.1.1. Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida e assinada pelo participante;

5.1.2. Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH (frente e verso);

5.1.3. Cópia autenticada do cartão de CPF (frente e verso) do participante concorrente, desde que não conste o número na Cédula de Identidade ou na Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

5.1.4. Cópia de comprovante de residência em Fortaleza, emitido nos últimos 90 dias.

5.2. O ato de inscrição implica a afirmação por parte do participante inscrito que detém os direitos autorais e patrimoniais referentes ao trabalho apresentado em questão, respondendo por sua autenticidade.

5.3. Cada participante deverá preencher uma Ficha de Inscrição que poderá incluir até 5 (cinco) propostas de projeto (imagens e texto justificativo).

Avenida Heráclito Graça, 750, Centro, CEP 60.140-060, Fortaleza, Ceará, Brasil  
Fone: (85) 3452-3483 e-mail: licitação@clfor.fortaleza.ce.gov.br

**Fortaleza**  
PREFEITURA  
Central de  
Licitações

EDITAL Nº 8283 | PROCESSO ADM. Nº P053918/2022  
CC CEL Nº 001/2022 |

5.4. A ficha de inscrição bem como este Edital estão disponíveis no endereço a seguir: [compras.fortaleza.ce.gov.br](http://compras.fortaleza.ce.gov.br), sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequado.

5.5. A falta de apresentação de quaisquer dos documentos descritos no item 5.1, implicará na inabilitação do proponente.

**6. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS DE PROJETOS**

6.1. As Propostas de Projetos de autoria do artista ou designer inscrito no concurso, serão apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos no item 4 deste Edital e deverão conter os seguintes itens obrigatórios:

6.1.1 Cópia impressa de cada imagem, em papel A4, branco, gramatura livre, sendo 1 (uma) cópia colorida de cada imagem.

6.1.2 Texto impresso, com justificativa conceitual para cada uma das imagens. O texto de cada imagem deve ter no máximo 500 caracteres (com espaço), redigido em português, em papel tamanho A4.

6.2 A apresentação de quaisquer elementos além dos aqui indicados ou o não atendimento de todos os requisitos descritos, implicará na desclassificação do proponente.

6.3 Sob nenhum pretexto serão aceitos projetos que estejam em desacordo com os critérios estipulados neste Edital.

6.4. As Propostas de Projetos deverão ser apresentadas, conforme especificado no item 4, para que possam ser avaliadas pela Comissão Julgadora.

6.5. Não serão aceitos conteúdos pornográficos, com violência explícita e/ou apologia ao uso de drogas, bem como conteúdos de cunho partidários.

### Formato em Direito Visual e Linguagem Simples

## 2 Inscrições

Veja a seguir o que você precisa entregar e fazer para concorrer.

**Atenção!** Caso você deixe de cumprir alguma regra deste Edital ou apresentar documentos não solicitados, sua inscrição será recusada.

A inscrição e o envio do(s) trabalho(s) significam que você concorda com as regras deste Edital. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

**Quais os documentos necessários para se inscrever?**

- Ficha de inscrição (Anexo I) impressa e assinada.
- Cópias frente e verso, autenticadas em cartório, do RG (Carteira de Identidade) e do CPF, ou de qualquer outro documento com foto que contenha essas duas informações.
- Comprovante de residência do participante;
- Cópias impressas de até 5 (cinco) trabalhos visuais autorais.
- Justificativa conceitual para cada trabalho inscrito.

**Quanto trabalhos posso inscrever?**

Você poderá inscrever até 5 (cinco) trabalhos visuais autorais.

**O que é preciso entregar?**

- Cópia impressa colorida de cada trabalho/imagem, em papel branco, tamanho A4 e com gramatura livre.
- Justificativa conceitual (texto em português, com no máximo 500 caracteres com espaço, em papel tamanho A4) para cada trabalho/imagem que você vai inscrever.

**Não serão aceitos:**

- Inscrições e trabalhos fora dos critérios aqui explicados.
- Conteúdos pornográficos, com violência explícita e/ou apologia ao uso de drogas bem como de cunho partidários.

Este documento é cópia de original e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site [compras.fortaleza.ce.gov.br/validar\\_documento\\_informa](http://compras.fortaleza.ce.gov.br/validar_documento_informa) e código [NWAVRTHM](http://compras.fortaleza.ce.gov.br/validar_documento_informa)

**Fortaleza**  
PREFEITURA

Feito o estudo de caso de utilização das técnicas do design jurídico no Edital Painéis Artísticos nas Escolas, o Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural, também lançado em 2022, será objeto do estudo desta pesquisa. Neste, diferentemente do Edital Painéis Artísticos, a investigação não encontrou a sua versão tradicional. Por esta razão, para efeitos comparativos, será utilizado o Edital Cidadania Cultural e Diversidade, publicado em 2020 também pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT/CE).

Como primeiro edital do Estado com aplicação de Linguagem Simples, Direito Visual e Design Editorial, o processo de simplificação e redesenho do edital é produto da cooperação do Íris com a SECULT/CE e a parceria técnica da Associação Ceará Design, que agregou ao time de simplificação três designers. O procedimento iniciou com o envio da minuta padrão elaborada pelo setor jurídico da Secretaria, que, desde então, já buscava implementar algumas estratégias para melhorar sua redação, apresentação e comunicação, como a divisão por tópicos e temas específicos em outros editais elaborados.

O time multidisciplinar começou as atividades a partir da leitura da minuta proposta pela Secretaria de Cultura. A leitura inicial da equipe foi feita de forma empática, com o objetivo de interpretar o conteúdo como o público-alvo faria, buscando identificar pontos de possíveis dúvidas, lacunas, informações ausentes ou que não estavam claras. Esse processo de leitura também objetiva oferecer sugestões de melhoramento ao documento analisado.

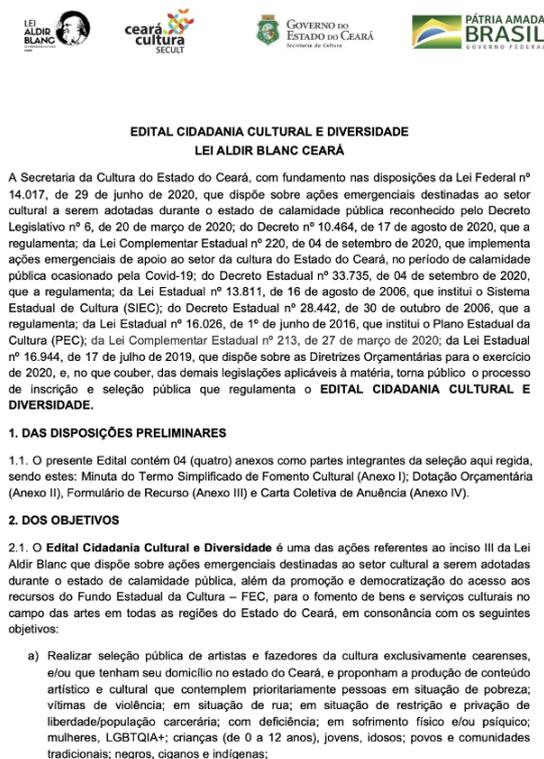
Posteriormente, essas informações foram repassadas para as equipes técnica e jurídica responsáveis pela elaboração do edital. A metodologia do trabalho foi desenvolvida de forma colaborativa por meio da plataforma do Google Docs. O uso dessa ferramenta possibilitou que interações e alterações realizadas no documento fossem compartilhadas e verificadas simultaneamente por todos da equipe. Assim, o processo de validação ocorria em tempo real.

No âmbito do ÍRIS, dois programas foram envolvidos diretamente: o Programa Linguagem Simples Ceará e o Programa Inovação Jurídica, que implementa a técnica do Direito Visual. Consolidado o texto do edital, a reestruturação dos tópicos foi realizada com base em uma mentalidade empática, considerando quais informações seriam mais importantes ao leitor.

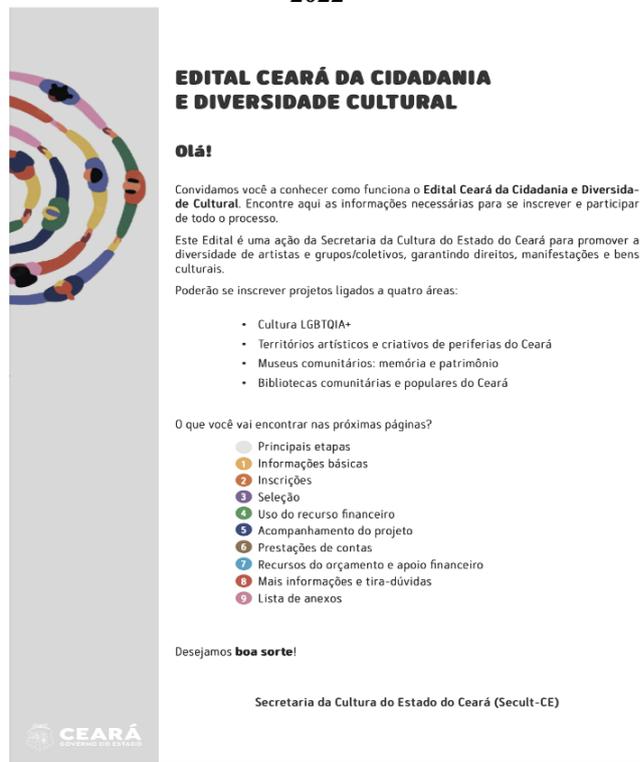
Valendo-se da técnica da arquitetura das informações, buscou-se definir quais dados o público-alvo deseja e precisa conhecer de início para verificar se o edital é de seu interesse, se ele tem condições de participar e continuar a leitura do texto em sua integralidade, caso seja sua intenção.

Figura 41 – Ilustração comparativa entre o Edital Cidadania Cultural e Diversidade e o Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural

### Edital Cidadania Cultural e Diversidade Versão tradicional 2020



### Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Versão em Direito Visual e Linguagem Simples 2022



Fonte: Ceará, 2020, p. 1; Ceará, 2022e, p. 2.

Na versão tradicional da publicação de 2020, sem qualquer aplicação das técnicas de design jurídico, após o título do edital, segue o preâmbulo do documento, no qual se encontram informações sobre os fundamentos legais e jurídicos do edital, escritos em um grande parágrafo, bloco de palavras denso, no qual a vista do leitor tende a fazer um rápido escaneamento das informações. Aqui, possivelmente, muitos dados importantes são ignorados no momento da leitura, pois não há qualquer destaque para as informações relevantes, tornando-se dados secundários em relação ao conteúdo propriamente dito do edital.

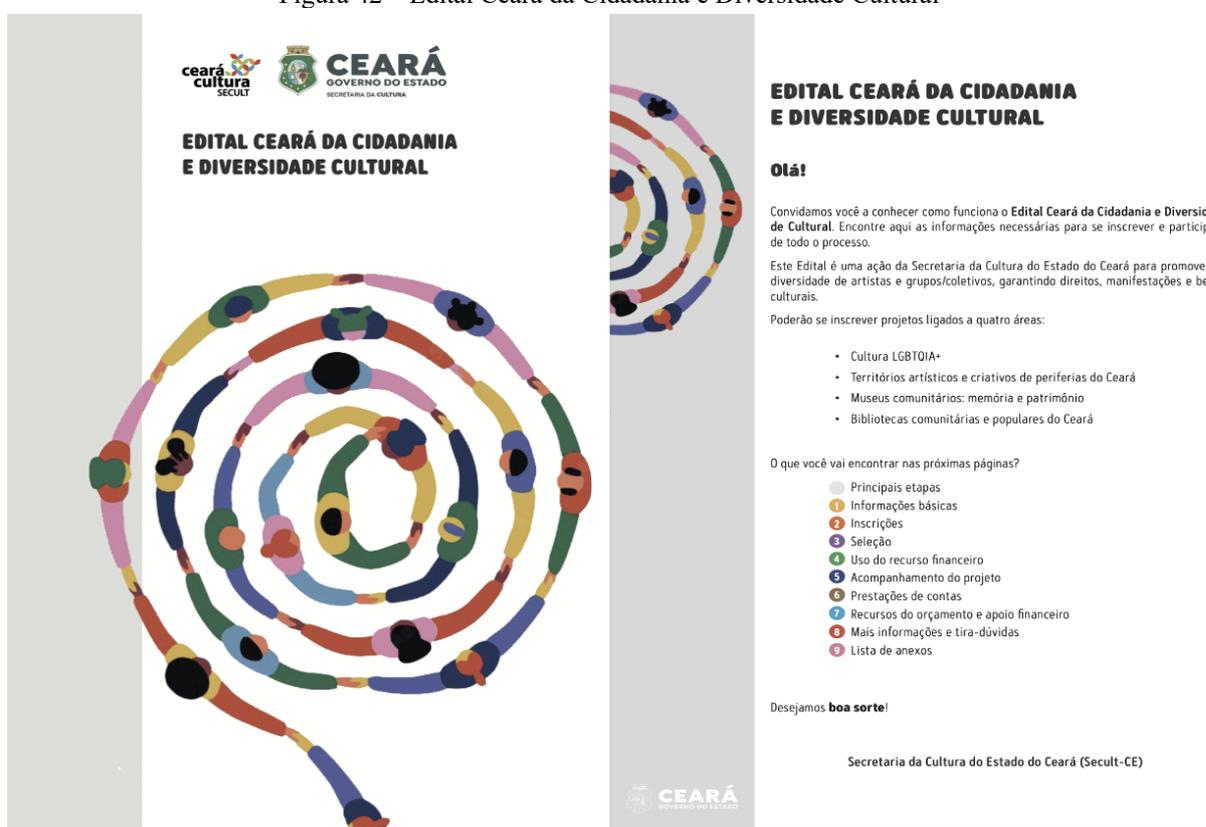
Em seguida, trata das disposições preliminares, das disposições preliminares, informando quais os documentos que compõem o edital e seus anexos, de forma corrida, sem haver uma quebra ou especificações entre estes. Isso também acaba por conduzir o leitor ao próximo tópico, os objetivos, que seria uma informação mais relevante para ele.

Todavia, a redação do texto é feita com palavras que não consideram o nível de letramento do público-alvo, bem como em frases e parágrafos longos que não contribuem para uma rápida compreensão do leitor. Esse formato possibilita que muitos interessados desistam

da leitura logo no início, por não entenderem seu conteúdo e deduzirem que aquele edital “não é para eles”.

Ciente da relevância estratégica das primeiras páginas do documento para o leitor, e que este, atualmente, não tem tempo a perder, a equipe multidisciplinar conferiu a devida importância a estas páginas. O Edital passa a ter uma capa, na qual se apresentam as instituições que estão promovendo a política pública, nesse caso o Governo do Estado do Ceará por meio da Secretaria de Cultura, o nome do Edital (Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural), seguido da identidade visual do projeto, que o acompanha em todas as páginas do documento.

Figura 42 – Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural



Fonte: Ceará, 2022e, p. 1-2.

A primeira página de conteúdo tem o caráter essencialmente convidativo e orientativo aos leitores. Nela, há um convite para saber como funcionará o edital e suas etapas, bem como as informações necessárias para a inscrição e participação em todo o seu desenvolvimento. Brevemente, informa que o edital é promovido pela referida secretaria e quais são os seus objetivos. Destaca, ainda, as áreas da cultura que poderão ser objeto dos projetos e já adianta os tópicos que serão detalhados a seguir. Portanto, esta página tem a função de orientar o leitor a navegar e localizar as informações importantes ao longo do edital.

Ressalta-se o simbolismo desta quebra de padrão que a versão elaborada com as técnicas do design jurídico proporciona. Visto que os editais são documentos jurídicos considerados inacessíveis e incompreensíveis por muitos, esta versão traz uma percepção mais amigável e empática, convidando o leitor a explorar o documento e guiá-lo na sua leitura, buscando diminuir as possíveis dúvidas que possam surgir.

Em contraponto à sequência tradicional dos editais, que não menciona no início do texto de forma sistematizada os seus tópicos ou não possui um sumário que auxilie o leitor na condução da leitura, a nova versão, além da descrição dos tópicos do edital em cores específicas na primeira página, inclui uma página com um fluxograma dedicado exclusivamente a descrever detalhadamente como ocorrerão as principais etapas do edital.

Nesta página, percebe-se a importância da aplicação do direito visual para o melhor entendimento geral de como todo o processo do edital será materializado, desde o início com as inscrições até o encerramento com a entrega do relatório final. Por vezes, o leitor não tem dimensão de como será realizado o processo, não conseguindo enxergar, com a leitura corrida do texto, as principais etapas.

A sistematização do fluxo do edital permite ao interessado dimensionar a execução das atividades e analisar se tem condições de participar de todo esse processo. Confere também um sentimento de segurança e conforto em relação a como tudo vai acontecer, compreendendo burocraticamente e juridicamente o edital, garantindo a transparência da execução da política pública. Assim, os interessados podem ter uma noção ampla das atividades a que estarão vinculados caso sejam selecionados e não serão surpreendidos adiante quando já houver o dispêndio de tempo e recursos, tanto próprios do proponente quanto do poder público.

Aqui, verifica-se a implementação das etapas do checklist da linguagem simples de eliminar palavras e expressões desnecessárias, usar marcadores de tópicos e elementos visuais quando possível, bem como do Direito Visual ao evitar o uso abusivo de elementos visuais, tornando a comunicação clara. As diretrizes incluem reforçar ideias importantes por meio de elementos visuais (ícones, fluxogramas, tabelas etc.), usar alinhamento padronizado para margens, caixas de texto, ícones, entrelinhas e demais elementos, além de padronizar todas as fontes, cores e estilos de elementos visuais, identificados na imagem a seguir:

Figura 43 – Principais Etapas - Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural



Fonte: Ceará, 2022e, p. 3.

A página seguinte apresenta o sumário do edital, uma inovação proposta pela equipe para facilitar a navegação do leitor, considerando o meio digital no qual o documento é disponibilizado com a estrutura dividida em tópicos clicáveis. Um clique com o cursor conduz diretamente à informação buscada. As diretrizes da linguagem simples têm a intenção de fazer com que a pessoa encontre rapidamente a informação necessária. Desta forma, o sumário clicável surge como mais um fator de orientação que contribui para a acessibilidade das informações.

Valendo-se das técnicas de arquitetura da informação e experiência do usuário, os tópicos foram organizados estrategicamente para que as principais orientações estivessem dispostas logo no início do texto. Esta é a primeira diretriz tanto do checklist da linguagem simples quanto do direito visual. Respondendo positivamente aos questionamentos: Comecei o texto com as informações essenciais? Inseri todas as informações relevantes e em ordem de importância, destacando a mensagem principal?

Outro detalhe que colabora para que as informações sejam encontradas é a redação dos subtópicos, em sua maioria, no formato de perguntas. Eliminando barreiras e adiantando as respostas das possíveis dúvidas que o público possa ter ao realizar a leitura, para que, ao encontrar a informação, eles possam entendê-la e usá-la. Dessa forma, os leitores podem ter acesso às informações de forma mais fácil e rápida, compreendendo-as para que possam cumprir as ações que o edital incita, como se vê nos recortes do edital abaixo:

Figura 44 – Sumário, Informações Básicas e Inscrições do Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural



Fonte: Ceará, 2022e, p. 4, 5, 7.

Nesse processo, estratégias tipográficas são utilizadas para conferir destaque aos tópicos principais que tratam do assunto a ser abordado em cada um deles, utilizando letras maiúsculas e negrito, em contraponto aos subtópicos, redigidos em letras minúsculas e sem negrito, mantendo sempre o padrão em todos eles.

Destaca-se, ainda, a utilização de ícones numéricos com cores estratégicas que acompanharão os seus detalhamentos de forma correspondente, gerando identidade entre eles. Assim, se o tópico 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS e o tópico 2 – INSCRIÇÕES estão em destaque amarelo e laranja no sumário, a coluna lateral que acompanha o detalhamento dos tópicos e orienta o leitor sobre em qual fase ele se encontra também estará.

Na barra de rolagem, que acompanha a lateral esquerda do edital, estabelece-se uma conversa com o leitor, em uma linguagem mais empática que o situa na etapa em que se encontra no processo de leitura, bem como o incentiva a continuar. Os ícones desempenham um papel fundamental no direitovisual, sendo utilizados estrategicamente para complementar o entendimento do texto escrito.

A inclusão de ícones pode tornar a leitura de documentos jurídicos, como editais, mais acessível e intuitiva. O leitor, ao clicar no nome específico do tópico na barra lateral, é direcionado automaticamente para a seção correspondente do documento, facilitando a navegação. Essa prática não é aleatória; cada ícone é cuidadosamente escolhido para agregar sentido ao texto e proporcionar uma experiência de leitura mais fluida e eficiente.

Entretanto, é determinante equilibrar a utilização de ícones para evitar o excesso de elementos visuais, o que pode gerar confusão em vez de clareza, pois o excesso de ícones pode

sobrecarregar o leitor, que precisa decodificar cada elemento visual. A ideia equivocada de que simplesmente adicionar ícones melhora a informação e a leitura deve ser superada. Portanto, a escolha e a quantidade de ícones devem ser ponderadas para garantir que realmente contribuam para a compreensão do conteúdo e não o compliquem.

Valendo-se da empatia que deve nortear esse processo, os profissionais do time de simplificação, utilizando a mentalidade do usuário, promoveram a reestruturação dos tópicos que haviam sido propostos na sequência inicial da minuta passada pela Secretaria. Sobre a cartolina, de um lado a minuta e do outro o edital foi dividido em tópicos, dispostos em adesivos autocolantes, movimentados até chegar-se à estrutura de tópicos entendida como adequada, considerando as principais informações buscadas pelo público-alvo.

Feito o exercício de copiar e colar os parágrafos presentes na minuta repassada pela área jurídica, quando finalizada a movimentação estrutural, tem início o processo de simplificação da linguagem para conferir clareza, compreensão e concisão. Depois, o documento é submetido ao processo de aplicação das técnicas de design editorial e direito visual.

Estabeleceu-se, então, que o primeiro tópico de conteúdo propriamente dito do edital deve abordar as informações básicas que o leitor procura logo no início da leitura. No edital analisado, essas informações foram organizadas na seguinte estrutura de perguntas e respostas: O que é o Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural e quais são seus principais objetivos? Quais áreas fazem parte deste edital? Quantos projetos a pessoa proponente pode inscrever? Quem pode participar? Quem não pode participar? Qual o período de inscrição? Onde fazer a inscrição?

Figura 45 – Ilustração comparativa entre o Edital Cidadania Cultural e Diversidade e o Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural

## Edital Cidadania Cultural e Diversidade Formato tradicional 2020



### EDITAL CIDADANIA CULTURAL E DIVERSIDADE LEI ALDIR BLANC CEARÁ

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19; do Decreto Estadual nº 33.735, de 04 de setembro de 2020, que a regulamenta; da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que a regulamenta; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); da Lei Complementar Estadual nº 213, de 27 de março de 2020; da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **EDITAL CIDADANIA CULTURAL E DIVERSIDADE**.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém 04 (quatro) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes: Minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural (Anexo I); Dotação Orçamentária (Anexo II), Formulário de Recurso (Anexo III) e Carta Coletiva de Anuência (Anexo IV).

#### 2. DOS OBJETIVOS

2.1. O **Edital Cidadania Cultural e Diversidade** é uma das ações referentes ao inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além da promoção e democratização do acesso aos recursos do Fundo Estadual da Cultura – FEC, para o fomento de bens e serviços culturais no campo das artes em todas as regiões do Estado do Ceará, em consonância com os seguintes objetivos:

- Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura exclusivamente cearenses, e/ou que tenham seu domicílio no estado do Ceará, e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural que contemplem prioritariamente pessoas em situação de pobreza; vítimas de violência; em situação de rua; em situação de restrição e privação de liberdade/população carcerária; com deficiência; em sofrimento físico e/ou psíquico; mulheres, LGBTQIA+, crianças (de 0 a 12 anos), jovens, idosos; povos e comunidades tradicionais; negros, ciganos e indígenas;

## Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Formato em Direito Visual e Linguagem Simples 2022

### 1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

**O que é o Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural e quais são seus principais objetivos?**

É uma ação da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult-CE) para promover e democratizar o acesso aos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura.

Seu propósito é impulsionar bens e serviços culturais no campo das artes em todas as regiões do estado do Ceará. Para isso, ele vai selecionar projetos culturais em quatro áreas específicas.

**Objetivos**

- Assegurar os direitos culturais e preservar a memória e a salvaguarda do patrimônio cultural (material e imaterial).
- Estimular as expressões artísticas e culturais.
- Promover a sustentabilidade de museus e bibliotecas comunitários.
- Implementar políticas culturais voltadas para a população LGBTQIA+ e para demais grupos da diversidade sexual.
- Garantir a diversidade artística e cultural, por meio da participação de grupos e artistas da periferia.

**Quais áreas fazem parte deste Edital?**

- Cultura LGBTQIA+ (Anexo 1)
- Territórios artísticos e criativos de periferias do Ceará (Anexo 2)
- Museus comunitários: memória e patrimônio (Anexo 3)
- Bibliotecas comunitárias e populares do Ceará (Anexo 4)

Nos anexos, você encontrará informações detalhadas sobre cada área.

**Quantos projetos a pessoa proponente pode inscrever?**

Apenas 1 (um) projeto por área.

**Quem é a pessoa proponente?**

É aquela que realizará a inscrição e ficará responsável pelo projeto.

4

### 9 LISTA DE ANEXOS

Este Edital tem 14 (quatorze) anexos:

- Anexo 1: Cultura LGBTQIA+
- Anexo 2: Territórios Artísticos e Criativos de Periferias do Ceará
- Anexo 3: Museus comunitários: memória e patrimônio
- Anexo 4: Bibliotecas Comunitárias e Populares do Ceará
- Anexo 5: Plano de Ação
- Anexo 6: Formulário de Recurso
- Anexo 7: Termo Simplificado de Fomento Cultural
- Anexo 8: Ações de Acessibilidade
- Anexo 9: Relatório de Avaliação Intermediária do Objeto
- Anexo 10: Relatório de Execução Final do Objeto
- Anexo 11: Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo
- Anexo 12: Recursos Orçamentários
- Anexo 13: Dotação Orçamentária
- Anexo 14: Carta de anuência do grupo gestor da biblioteca

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2022.

Fabiano dos Santos  
Secretário da Cultura do Estado do Ceará

22

Fonte: Ceará, 2020, p. 1-2; Ceará, 2022e, p. 4, 22.

Diante da análise dos recortes das versões dos editais, repara-se uma grande inversão na ordem de prioridade das informações dispostas nos editais. Na versão tradicional, a

fundamentação jurídica e as legislações nas quais o edital é pautado ocupam espaço relevante na primeira página do documento, bem como a listagem dos anexos e documentos que compõem o edital no tópico número 1: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Todavia, considerando a relevância destas informações para a finalidade essencial do documento e seu público-alvo, tais informações possuem caráter secundário e, por esta razão, são deslocadas para um tópico próprio, 9. LISTA DE ANEXOS, e disponibilizadas ao final do texto na versão simplificada.

Quanto ao conteúdo e linguagem das informações, busca-se analisar o vocabulário: quais termos jurídicos e técnicos podem ser substituídos? Se não podem ser substituídos, podem ser explicados? Aqui, outro ponto de atenção é a existência de parágrafos muito extensos, característica clássica dos editais tradicionais e da linguagem jurídica, perceptível no comparativo das imagens acima. No processo de simplificação, objetiva-se reduzir o tamanho dos parágrafos, quebrar orações para que tenham uma média de 20 a 25 palavras.

Cortes de palavras podem ser feitos para dirimir redundâncias ou quando a informação não é necessária para aquele momento da comunicação. Eliminar palavras e expressões desnecessárias é um dos itens que compõem o checklist do guia de simplificação do Íris. Por vezes, muitos detalhes e excesso de conteúdo não instruem ou acrescentam conhecimento, mas podem confundir o leitor.

Os redatores têm sempre que ter em mente qual a finalidade do documento e quais informações são essenciais para aquele momento. No caso dos editais, este é um instrumento que viabiliza a participação em um processo seletivo. Então, deve trazer essencialmente as informações inerentes à seleção. Alerta-se que muitas informações que podem parecer óbvias precisam ser explicadas ao público, e se diferem da redundância e do excesso de informações dispensáveis.

Alguns editais podem trazer informações que só seriam necessárias para aqueles efetivamente selecionados e não para todos os interessados ou proponentes, prevendo informações repetidas ou desnecessárias. Por essa razão, pode ser dispensável a descrição de todo o projeto que está sendo implementado no texto do edital, podendo esses dados estarem disponíveis em um link externo que contenha seus detalhes, por exemplo.

Concluindo a análise do processo de simplificação da linguagem implementada pelo edital em questão, verifica-se que: o seu texto utiliza palavras usuais e de fácil entendimento para o seu público-alvo; foi evitado o uso de termos técnicos, jargões e estrangeirismos, quando possível; e quando estes ou siglas foram utilizados, foi explicado o que significam. Ratifica-se o afirmado com a explicação do conceito de “pessoa proponente”, que, inclusive, vem

destacado na página. Finalmente, é necessário verificar a integridade da ortografia para que possíveis erros de digitação sejam corrigidos antes da publicação do edital.

Consolidada a análise do processo para implementar a linguagem simples, os últimos aspectos de como o conteúdo será apresentado e a aplicação das orientações de direito visual no redesenho do edital serão observados. O projeto de design busca pensar em todos os aspectos que envolvem o edital.

A identidade visual proposta, com a utilização da ciranda de pessoas unidas com roupas coloridas, representa a diversidade cultural e o apoio à cultura LGBTQIA+, uma das áreas do edital. A escolha das cores no edital foi utilizada de forma muito estratégica para gerar as reações esperadas no leitor.

Foram utilizadas algumas cores da bandeira do orgulho LGBTQIA+ que se vincula às seções e acompanham todas as etapas do edital de forma a manter uma estrutura padronizada e organizada. A estratégia das cores também está presente na barra de navegação lateral, que aumenta a navegabilidade e facilita o encontro das informações buscadas.

A tipografia escolhida pelos designers, sem serifas<sup>35</sup>, exibem um grafismo mais linear e uniforme. Recomendadas para textos mais curtos, como aqueles presentes no edital analisado, essas fontes passam a impressão de modernidade, em contraponto às fontes com serifa, mais tradicionais (Calaza; Calaza, 2023).

Além da fonte escolhida, outro detalhe a ser observado é o seu tamanho, que deve ser adequado para proporcionar a legibilidade do texto, bem como pode servir para destacar informações relevantes ou títulos. Assim, a leitura pode ser conduzida pelo tamanho, cores e estilo das fontes.

O espaçamento entre linhas e entre parágrafos também é um aspecto ao qual o designer deve estar atento. Calaza e Calaza (2023) ponderam que o espaçamento entre linhas de 1,5 é a proporção ideal, quando o 1,0 proporciona uma leitura muito apertada e o 2,0 muito distante, e em ambos os casos a leitura fica prejudicada.

O alinhamento dos parágrafos é relevante e deve ser escolhido de acordo com a finalidade de cada documento, considerando o meio pelo qual a leitura será realizada. O alinhamento pode ser à esquerda, centralizado, à direita ou justificado. Os mais comuns são à esquerda e justificado, sendo o último utilizado no edital analisado.

---

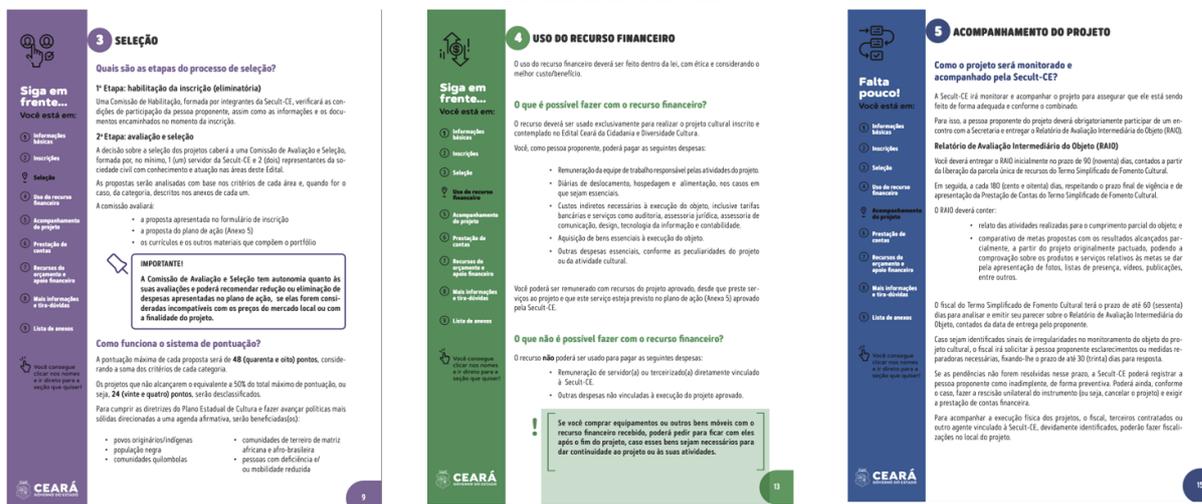
<sup>35</sup> Serifas são os pequenos traços presentes nas extremidades das letras. Indicadas para textos mais longos, e passam a impressão de serem mais tradicionais, utilizadas em textos acadêmicos, mais formais. Cita-se como exemplos: Times New Roman, Serif, Cursiva (Calaza; Calaza, 2023).

A diagramação do documento e as áreas de respiro, os vazios ou espaços em branco no documento, em uma primeira ideia pode parecer que não agregam qualquer informação. Entretanto, Calaza e Calaza ressaltam que: “O uso correto do alinhamento e de espaços vazios, além de garantir uma leitura mais confortável, também proporciona uma maior possibilidade de consumo correto da sua mensagem, ou seja, do conteúdo que você deseja transmitir” (2023, p. 502).

Assim como os respiros são fundamentais para garantir melhor conforto visual ao leitor, observa-se no edital presença do fundo branco das páginas e a escrita da maior parte do texto em preto que atendem a mesma finalidade. Exceção a esta regra, os subtítulos e os destaques são redigidos na cor da seção correspondente ou em negrito, o que confere o devido contraste distintivo dessas informações.

O tamanho dos parágrafos também não é extenso, composto por até 3 ou 4 linhas, corroborando para aumentar a legibilidade do edital, corroborando para aumentar a legibilidade do edital. Observa-se nas imagens abaixo que todas as fontes, cores e estilos de elementos visuais foram padronizados ao longo de todo o documento:

Figura 46 – Seleção, Uso do Recurso Financeiro e Acompanhamento do Projeto - Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural



Fonte: Ceará, 2022e, p. 9, 13, 15.

Ao longo deste tópico buscou-se demonstrar a aplicação prática das técnicas e dos *checklists* das diretrizes de linguagem simples inicialmente, e depois de direito visual proposto na metodologia do Íris. O estudo de caso comparativo entre as versões tradicionais e com a aplicação das técnicas de design jurídico dos editais possibilita verificar o maior cuidado com a experiência do usuário, que guia todo o processo de simplificação e redesenho dos editais. Processo feito com a finalidade de transmitir melhor as informações que estes documentos

devem comunicar para viabilizar a efetivação das diversas políticas públicas que os fundamentam. Beneficiando, assim, diretamente os cidadãos e, desta forma, corroborando para a efetivar o acesso à justiça.

### *3.3.2 Desafios e perspectivas sobre intervenções de design jurídico em editais como ferramenta de efetivação do acesso à justiça*

Feito o estudo de caso e as considerações sobre a importância da aplicação das técnicas de design jurídico para romper os paradigmas do tradicionalismo, que causam inacessibilidade e falta de inteligibilidade dos documentos jurídicos à parcela relevante da população, busca-se analisar os resultados da implementação dessas novas metodologias.

Na procura por métricas que corroborem e demonstrem como a implementação dessas inovações podem beneficiar os cidadãos garantindo a efetivação dos seus direitos, materializando o acesso à justiça de forma ampla, a pesquisa encontrou uma grande barreira: a (in)existência de métricas específicas para medir o impacto positivo da aplicação das técnicas e a limitação na divulgação desses resultados, caso metrificados.

A realização de pesquisas que demonstram resultados positivos metrificados pode agregar muito para fomentar e consolidar a aplicação dessas técnicas. Visto que estas demandam muito tempo, energia de trabalho e empenho dos profissionais das áreas multidisciplinares envolvidos no processo de simplificação e redesenho de editais e chamamentos públicos.

Para definir o que é sucesso e fracasso no processo de simplificação e redesenho de editais, deve-se determinar claramente qual é o objeto do documento que está sendo elaborado. Nesses casos, busca-se ampliar a materialização do acesso aos direitos garantidos em tais chamamentos públicos. Estes podem variar de acordo com sua finalidade específica. No Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural, o seu propósito é impulsionar bens e serviços culturais no campo das artes em todas as regiões do estado do Ceará.

O Edital será o meio pelo qual o poder público vai selecionar projetos culturais em quatro áreas específicas para atingir essa finalidade pública. Que apresenta entre seus objetivos: assegurar os direitos culturais e preservar a memória e a salvaguarda do patrimônio cultural (material e imaterial), bem como implementar políticas culturais voltadas para a população LGBTQIA+ e demais grupos da diversidade sexual.

Quanto mais pessoas puderem passar pelo processo de seleção, mais cidadãos terão chances de usufruir de políticas públicas criadas para beneficiá-los. Por outro lado, entende-se

por fracasso a impossibilidade de o cidadão participar do processo seletivo por supor que esse tipo de escolha é burocrático, inacessível e "não é para pessoas como ele".

Muitos cidadãos têm dificuldade de se adequar aos procedimentos dos chamamentos públicos e identificam os editais como documentos de conteúdo difícil de entender e de procedimento mais complexo ainda, fora de sua capacidade de atuação. Essa dificuldade de acesso e compreensão aos editais é uma situação real vivenciada e relatada por Ian Lecter, cantor e compositor nascido e criado na zona norte de Manaus, em entrevista concedida à Brandt:

E, através da internet, com acesso a um celular e a oportunidade de vez ou outra ter disponível um computador, reuniu as informações sobre o edital e se debruçou na escrita de seu projeto. **“A todo momento, eu ficava pensando que precisava de mais estrutura e depois fazia o que eu tinha que fazer”** [...]. Quando estava no processo de enviar os documentos e planilhas, Lecter **também se preocupava com as questões burocráticas que poderiam afastá-lo do objetivo.** “Tu tem que baixar o arquivo, saber os sites, fazer a seleção... **Um monte de amigo meu já desistiu de fazer edital pela falta de RG ou por tentar se comunicar com os órgãos e não ter uma resposta.** A falta de acesso à informação básica, como por exemplo, a de que poderia utilizar foto da carteira de trabalho ao invés de RG, **acaba fazendo a gente entrar numa de achar que é impossível**”, comenta (Brandt, 2023, grifos nossos).

Na vanguarda da temática e com o desenvolvimento de projetos específicos, em 2022, foram lançados pelo Íris os primeiros editais que passaram pelo processo de simplificação com aplicação das técnicas de Linguagem Simples, Direito Visual e Design Editorial. Logo, os editais Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural e Painéis Artísticos nas Escolas da Prefeitura de Fortaleza são documentos muito recentes, produtos de acordos de cooperação técnica pactuados pelo Íris com a Prefeitura de Fortaleza e a SECULT/CE.

Neste período evolutivo, com o objetivo de romper a noção de que os editais são difíceis e inacessíveis, verifica-se que a quantidade de editais publicados nesse novo formato ainda não é expressiva em comparação com aqueles que continuam sendo redigidos no formato tradicional. O objetivo do processo é “tornar o Edital mais simples, claro, acessível e inclusivo para democratizar o acesso às informações, reduzindo a quantidade de dúvidas sobre o documento e de forma que qualquer cidadão consiga realizar sua inscrição sem dificuldade” (ÍRIS, [s.d.]).

Dentre os editais que passaram pelo processo de simplificação da linguagem e redesenho do Íris, apenas o Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural apresenta publicamente, em seu site, resultados com base nas percepções dos proponentes coletadas na pesquisa realizada. Esta constatou o seguinte:

**67,4%** acharam que a forma como o conteúdo do Edital foi apresentada **facilitou o entendimento**;  
**18,9%** informaram que já tinham facilidade para entender editais nos modelos anteriores, e 10,6% ainda sentiram dificuldade para entender o documento;  
A forma de apresentação do Edital **incentivou a inscrição de 41,7% dos entrevistados**;  
**46,2%** disseram que **facilitou a inscrição**, mas já haviam se inscrito em outros editais;  
**12,1%** sinalizaram que não houve diferença (ÍRIS, [s.d.]).

A análise dos dados fornecidos sobre o edital objeto de estudo revela uma perspectiva positiva da simplificação da linguagem e redesenho do edital. O objetivo de tornar o edital mais simples, claro, acessível e inclusivo foi em grande parte atingido, conforme demonstrado pelos resultados da pesquisa realizada com os proponentes do edital.

Primeiramente, 67,4% dos respondentes afirmaram que a forma como o conteúdo do edital foi apresentado facilitou o entendimento. Esse dado é significativo, pois indica que a maioria dos usuários percebeu uma melhoria na clareza e simplicidade do documento. Esse resultado é um forte indicador de que as técnicas de design jurídico aplicadas foram eficazes em alcançar um dos principais objetivos do processo de simplificação.

Além disso, 41,7% dos entrevistados mencionaram que a forma de apresentação do edital incentivou sua inscrição. Este dado mostra que a simplificação do edital não só melhorou a compreensão, mas também teve um impacto positivo na motivação dos participantes em se inscrever. A facilidade de entendimento e a redução de barreiras cognitivas são essenciais para aumentar a participação e o engajamento dos cidadãos nos processos seletivos públicos.

Por outro lado, é importante considerar os 10,6% dos respondentes que ainda sentiram dificuldade para entender o documento. Embora esse número seja relativamente pequeno, ele destaca a necessidade contínua de aprimorar os processos de simplificação e de considerar diferentes níveis de alfabetização e experiência dos usuários. A inclusão de considerações e avaliações detalhadas desses usuários pode fornecer revelações valiosas para futuras melhorias.

Outra observação relevante é que 46,2% dos respondentes disseram que a simplificação facilitou a inscrição, mas já tinham experiência com outros editais. Isso sugere que a melhoria percebida não foi exclusiva para novos usuários, mas também foi reconhecida por aqueles que já estavam familiarizados com processos semelhantes. Essa consistência na percepção de melhoria é um indicativo positivo da eficácia das mudanças implementadas.

Por fim, 12,1% dos respondentes sinalizaram que não houve diferença, o que pode ser interpretado de várias formas. Pode indicar uma resistência à mudança ou uma preferência pessoal por modelos anteriores, mas também pode refletir uma neutralidade que não impacta negativamente a percepção geral do edital.

Em conclusão, a análise dos dados mostra que o processo de simplificação do Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural foi bem-sucedido em atingir seus objetivos principais. A maioria dos usuários relatou uma experiência melhorada em termos de compreensão e incentivo à participação. No entanto, verifica-se espaço para melhorias contínuas, especialmente para abordar as necessidades dos usuários que ainda enfrentam dificuldades. As avaliações recebidas são um recurso valioso para refinar e aprimorar ainda mais os processos de Design Jurídico aplicados a editais públicos.

Outro exemplo, o Prêmio Carolina Maria de Jesus, lançado pelo Ministério da Cultura (MinC), ilustra bem as dificuldades e desafios enfrentados na aplicação do design jurídico e da linguagem simples em documentos jurídicos. Apesar de o edital ter passado pelo processo de simplificação do Íris, do total de 2.619 inscrições, cerca de 800 foram desclassificadas.

Percebe-se da análise da primeira página do resultado final publicado (Brasil, 2023) que as principais causas de inabilitação são consequência de erros no envio da documentação ou desobediência às orientações vinculativas presentes no edital. Alguns exemplos podem ser citados, como: a obra enviada apresentar o nome da autora ou qualquer outro que sugira a autoria; obras que não respeitam a previsão do número mínimo de 49 páginas; múltiplas inscrições ou documentos enviados sem assinatura, conforme se verifica no recorte abaixo:

Figura 47 – Resultado Final Prêmio Carolina Maria de Jesus

Nº	Número de inscrição	Nome da autora	Categoria	Reserva de vagas	Habilitado	Motivo da inabilitação
1	on-283173749	Adelaide de Paula Santos	romance	negra	não	A obra apresenta nome da autora ou qualquer outro nome (ex. pseudônimo), que sugira a autoria da obra (Item 2.2 do edital)
2	on-189790116	Adélia Aparecida da Silva Carvalho	roteiro de teatro	negra	sim	
3	on-853192977	Adelmo Siqueira de Matos	poesia	não se aplica	sim	
4	on-15285796	Adelina Maria Martins	poesia	negra	sim	
5	on-186913375	Adelma Aparecida Ferreira	conto	não se aplica	sim	
6	on-1237735555	Adelmo Gonçalves Quaresma	poesia	não se aplica	sim	
7	on-1625501977	Adriana do Silva	crônica	negra	não	A obra não apresenta o mínimo de 49 páginas (Item 2.2 do edital)
8	on-1078262997	Adriana Araújo Pereira	crônica	não se aplica	não	Apresenta Declaração de Anuência sem assinatura (Item 2.1 do edital)
9	on-577451071	Adriana Azevedo	conto	não se aplica	sim	
10	on-188099266	Adriana Bogaatto Teixeira	poesia	não se aplica	sim	
11	on-1674909119	Adriana Cristina Haas	romance	não se aplica	sim	
12	on-31520444	Adriana da Rocha Leite	romance	não se aplica	sim	
13	on-1574698769	Adriana Gabriela Santos Teixeira	roteiro de teatro	negra	sim	
14	on-2093861262	Adriana Gomes de Oliveira	crônica	não se aplica	não	A obra apresenta nome da autora ou qualquer outro nome (ex. pseudônimo), que sugira a autoria da obra (Item 2.2 do edital)
15	on-1009245531	Adriana Loureiro	crônica	negra	sim	
16	on-1623331401	Adriana Lisboa	poesia	não se aplica	não	Candidata com mais de uma inscrição. Considera-se a última (Item 1.10 do edital)
17	on-858748100	Adriana Lisboa Ebrazaes Guayvita	romance	não se aplica	sim	
18	on-271218474	Adriana Maria Azevedo Borba	conto	não se aplica	sim	
19	on-2082552662	Adriana Maria de Freitas	poesia	não se aplica	sim	
20	on-439589006	Adriana Otilia Manduca Soares	conto	não se aplica	sim	
21	on-943872707	Adriana Santos Nogueira	poesia	negra	sim	
22	on-1171528219	Adriana Silva Barbosa	romance	PCD	não	A obra apresenta nome da autora ou qualquer outro nome (ex. pseudônimo), que sugira a autoria da obra (Item 2.2 do edital)
23	on-503925901	Adriana Teixeira Simoni	romance	não se aplica	sim	
24	on-2070532739	Adriana Vieira Soares Lomar	romance	não se aplica	não	Apresenta Declaração de Anuência sem assinatura (Item 2.1 do edital)
25	on-1512618918	Adrielle Coelho	poesia	negra	sim	
26	on-1057023770	Adriana Rodrigues Barbosa	crônica	negra	sim	
27	on-1508893712	Ágata Magalhães Cruz	poesia	não se aplica	não	A obra não apresenta o mínimo de 49 páginas (Item 2.2 do edital)
28	on-1675780190	Ágnes Christiane de Souza	poesia	não se aplica	sim	
29	on-922178482	Agnes Lutzbach Moreira da Costa	conto	não se aplica	sim	
30	on-1652122062	Ágnes Pereira Gomes dos Santos	poesia	não se aplica	não	A obra não apresenta o mínimo de 49 páginas (Item 2.2 do edital)
31	on-1714137737	Aldi Araújo Lima	conto	não se aplica	sim	
32	on-1188314746	Aletha Flavia Pinto Martins	poesia	não se aplica	sim	
33	on-159347057	Akemi Nishikawa Souza	romance	não se aplica	sim	
34	on-466118782	Alana Emilly Marques de Farias	conto	não se aplica	sim	
35	on-116143585	Alana Girão de Alencar	conto	não se aplica	sim	
36	on-294730099	Alana Ritzmann de Andrade	poesia	não se aplica	sim	
37	on-2146618193	Alba Caldeira Mello	conto	não se aplica	sim	
38	on-400436336	Albina Oliveira Tibalú	conto	não se aplica	não	A obra não apresenta o mínimo de 49 páginas (Item 2.2 do edital)
39	on-3040072139	Alicione Ferreira da Silva	romance	negra	sim	
40	on-1538509745	Aida Terezinha Indício	conto	não se aplica	não	A obra apresenta nome da autora ou qualquer outro nome (ex. pseudônimo), que sugira a autoria da obra (Item 2.2 do edital)
41	on-527353754	Aldenira Pessoa Sampaio	poesia	não se aplica	sim	
42	on-776789373	Alessandra Campos Tófoli	romance	não se aplica	sim	
43	on-494790231	Alessandra de Azevedo Costa	poesia	não se aplica	sim	
44	on-427172094	Alessandra do Couto Motta Albuquerque	conto	não se aplica	sim	
45	on-882105342	Alessandra Espocelly Tavares	romance	não se aplica	sim	
46	on-205690368	Alessandra Martins Souza	poesia	negra	não	Apresenta Declaração de Anuência sem assinatura (Item 2.1 do edital)
47	on-1764534779	Alessandra Martins Souza	poesia	negra	sim	
48	on-1898708319	Alessandra Pontes Bogaatto	poesia	não se aplica	sim	
49	on-2051416727	Alessandra Teixeira Santana	poesia	negra	não	A obra apresenta nome da autora ou qualquer outro nome (ex. pseudônimo), que sugira a autoria da obra (Item 2.2 do edital)
50	on-149109296	Alexandra de Souza do Espírito Santo	poesia	não se aplica	sim	
51	on-28887225	Alexandra Lima da Silva	conto	negra	não	A obra apresenta nome da autora ou qualquer outro nome (ex. pseudônimo), que sugira a autoria da obra (Item 2.2 do edital)
52	on-126228893	Alexia Azevedo de Moura Rodrigues	romance	não se aplica	sim	
53	on-739147255	Alexia Azevedo de Moura Rodrigues	romance	não se aplica	não	Candidata com mais de uma inscrição. Considera-se a última (Item 1.10 do edital)
54	on-102436331	Alice da Cruz Rios	poesia	não se aplica	não	A obra não apresenta o mínimo de 49 páginas (Item 2.2 do edital)
55	on-702508054	Alice da Silva dos Santos	poesia	não se aplica	sim	
56	on-2043854061	Alice Nascimento da Cunha Magalhães	poesia	não se aplica	sim	
57	on-235639787	Alice Ramos Lobo	poesia	não se aplica	sim	
58	on-774395598	Alice Ribeiro Casimiro Lopes	conto	não se aplica	sim	
59	on-711056000	Alice Vianna Chala	crônica	não se aplica	sim	
60	on-2010671574	Aline Alencar Francisco	poesia	não se aplica	não	A obra apresenta nome da autora ou qualquer outro nome (ex. pseudônimo), que sugira a autoria da obra (Item 2.2 do edital)
61	on-1272416709	Aline Assis	poesia	não se aplica	sim	
62	on-1946297087	Aline Barros	crônica	não se aplica	não	A obra não apresenta o mínimo de 49 páginas (Item 2.2 do edital)

Fonte: Brasil, 2023b, p. 1-2.

Estas constatações revelam pontos críticos sobre a eficácia dessas abordagens. Questões sobre o acesso e a compreensão do seu conteúdo são sensíveis. No caso específico, embora o edital tenha sido simplificado e disponibilizado em uma versão acessível, ainda houve um número significativo de desclassificações. Isso indica que, apesar dos esforços, a barreira de entendimento ainda não foi totalmente superada. Muitas vezes, simplificar a linguagem e o design não é suficiente se os destinatários não possuem o nível de literacia necessário para interpretar corretamente as instruções.

Nos recortes do edital a seguir verifica-se que o passo a passo do processo de inscrição para participar da seleção foi elaborado com as técnicas redacionais da linguagem simples e as informações organizadas de forma a melhorar a compreensão do leitor. Especificamente quanto aos documentos, estes estão pontuados em marcadores, individualmente, com destaque para a informação que prevê a inabilitação do candidato por ausência ou incompletude de quaisquer

dos documentos obrigatório, valendo-se do uso de ícone para reforçar a mensagem, como se pode ver:

Figura 48 – Inscrições - Edital Prêmio Carolina Maria de Jesus

**2. Inscrições**  
Mantemos um passo a passo para você não se perder. É curtinho!

**2.1. Como se inscrever no edital?**

**PASSO 1 - CADASTRO EM ID CULTURA E MAPA DA CULTURA**  
Sabe qual a primeira coisa que você deve saber sobre como se inscrever? Que será preciso já ser cadastrado nas plataformas ID Cultura e Mapa da Cultura, do Governo Federal.

**ATENÇÃO!**  
Se você não for cadastrado, siga o passo a passo deste documento: [Como se cadastrar - ID Cultura e Mapa da Cultura](#).

**PASSO 2 - ACESSANDO O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**  
Cadastro feito nas plataformas ID Cultura e Mapa da Cultura?  
Agora você pode acessar a página de abertura do edital, o formulário de inscrição e outros documentos. Acesse a página do edital diretamente neste link: [www.magas.cultura.gov.br/oportunidade/2017](http://www.magas.cultura.gov.br/oportunidade/2017). Faça o seu login no Mapa da Cultura (botão "Entrar", na barra superior). Depois, na página do edital, clique "fazer inscrição" e vamos para o próximo passo.

**PASSO 3 - PREENCHENDO O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**  
Agora, você vai preencher o formulário de inscrição (atenção para os campos com asterisco (\*), eles não podem ficar em branco). Enquanto estiver preenchendo, lembre-se de clicar no botão "Salvar", assim seus dados ficam salvos e você pode continuar a inscrição em outro momento, se quiser.

**ATENÇÃO!**  
Você é responsável por todas as informações do seu formulário de inscrição e responderá nos termos de lei por qualquer declaração falsa.

**Quais documentos você deve anexar ao formulário de inscrição?**

1. Obra literária em PDF e de acordo com a formatação orientada no tópico 2.2 deste edital
2. Carteira de identidade (RG) ou carteira de motorista (frente e verso)
3. CPF (frente e verso) (se já aparece no RG ou na carteira de motorista, não precisa anexá-lo)
4. Declaração de analfabeto (Anexo 1)
5. Autodeclarações e documentos obrigatórios (se você for concorrer à reserva de vagas para mulheres negras, indígenas, ciganos, quilombolas ou com deficiência):
  - Autodeclaração de pessoa com deficiência (Anexo 2)
  - Autodeclaração étnico-racial (Anexo 3)
  - Laudo médico (para candidatas com deficiência)
  - Registro civil como indígena ou Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou ainda carta de liderança indígena
  - Declaração com 3 assinaturas de comunidades ciganas, lideranças ou associações ciganas
  - Declaração de pertencimento à comunidade quilombola, assinada por 3 lideranças (gedas) à associação da comunidade

**ATENÇÃO!**  
Falta de documentos obrigatórios ou documentos incompletos (por exemplo: apenas a frente do RG) e o não cumprimento de todas as orientações acima irão inabilitar a inscrição.

**PASSO 4 - ENVIANDO O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**  
Terminou de preencher o formulário? Confira se está tudo correto, se os documentos exigidos foram anexados com sucesso e se faltou preencher alguma informação. Guarde o seu número de inscrição, que aparece no início do formulário, e clique em "Enviar inscrição". Pronto! Se tudo foi preenchido corretamente, você verá na tela uma mensagem de confirmação de envio.

**ATENÇÃO!**  
Ao se inscrever, você concorda com todas as regras e condições deste edital.

**2.2. Com qual formatação a obra literária precisa ser enviada?**

**CATEGORIAS DAS OBRAS**

Romance, Conto, Crônica, História em quadrinhos, História em quadrinhos\*

\*História em quadrinhos: narrativa gráfica cuja história é contada através de uma sequência (banda desenhada ou quadrinhos, em cor ou em preto e branco) e o diálogo é similar à da prosa (romance ou novela).

**A OBRA DEVERÁ:**

- Ser inédita
- Ser redigida em português do Brasil e segundo o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (Decreto n. 6.583/2008)
- Estar em formato PDF (deverá ser anexado ao formulário de inscrição)

**QUAL O NÚMERO MÍNIMO DE PÁGINAS?**

40 (quarenta e nove) páginas, sem contar com a capa e a folha de rosto, se existirem.

**QUAL A FORMATAÇÃO RECOMENDADA PARA O TEXTO?**

- Tamanho de página A4, orientação retrato
- Fonte Times New Roman, tamanho 12, cor preta
- Parágrafos com alinhamento justificado
- Espaço entre linhas 1,5 cm
- Margens superior e esquerda: 3,0 cm
- Margens inferior e direita: 2,0 cm

**ATENÇÃO!**  
História em quadrinhos: se a obra inscrita não seguir as orientações de formatação deste edital, você deverá justificar no corpo da obra as razões para o formato apresentado. A comissão de seleção irá avaliar e decidir se ela será aceita para concorrer.

**MUITO IMPORTANTE!**

- Você não pode usar o seu nome, ou qualquer nome que sugira que é você a dona da obra inscrita, em nenhuma parte do texto. Se isso acontecer, você será desclassificado.
- A obra não pode ter ISBN (Padrão Internacional de Numeração de Livro).

Fonte: Brasil, 2023a, p. 9-11.

Outros motivos de inabilitação, como a desobediência ao número mínimo de páginas e o uso do nome do autor, estão em destaque no item 2.2 do edital. Inclusive, a advertência sobre a impossibilidade de utilizar o nome ou qualquer termo que sugira a autoria está abaixo do título "MUITO IMPORTANTE", em caixa alta, negrito e tópico destacado.

Mesmo com o uso de uma linguagem mais simples e uma apresentação visual melhorada, a complexidade inerente aos processos burocráticos pode continuar a ser um obstáculo para a efetivação de direitos por meio de editais. Sendo ponto de crítica a aplicação dessas técnicas, podendo ser apontada como uma estratégia superficial que não aborda as questões estruturais.

A alta taxa de desclassificação sugere que os procedimentos envolvidos eram complexos demais para serem plenamente compreendidos e seguidos corretamente por uma parte significativa dos candidatos. Isso pode indicar que, além da simplificação do texto, é necessário repensar e simplificar os próprios processos.

A constatação também aponta para a necessidade de educação e capacitação dos participantes. Não basta fornecer documentos mais claros e bem desenhados se os destinatários não têm a formação adequada para compreendê-los. Programas de capacitação e assistência mais direta podem ser necessários para garantir que todos os candidatos entendam os requisitos e consigam cumpri-los corretamente. O que se apresenta necessário mesmo quando o edital

analisado disponibilizou seção específica com os canais de atendimento para dirimir possíveis dúvidas, conforme a ilustração a seguir:

Figura 49 – Fale com a gente - Edital Prêmio Carolina Maria de Jesus



Fonte: Brasil, 2023a, p. 21.

O exemplo do Prêmio Carolina Maria de Jesus mostra a importância de avaliar continuamente a eficácia das abordagens de design jurídico. É essencial coletar as percepções dos usuários para identificar aspectos problemáticos e implementar melhorias contínuas. A elevada taxa de desclassificação sugere que, embora o caminho esteja correto, há necessidade de ajustes e aprimoramentos constantes.

Muitos dos editais publicados, nos quais se verifica o emprego das técnicas de forma mais consolidada, ainda se encontram em processo de seleção de candidatos, não sendo possível verificar os resultados advindos das aplicações das técnicas de design jurídico. Um bom exemplo é o edital elaborado pelo TRE/MT, detalhado no segundo capítulo.

Logo, percebe-se que o estabelecimento de critérios e a materialização da metrificação dos resultados são alguns dos desafios encontrados pela pesquisa. A adoção de técnicas de design jurídico em editais de chamamento público é uma iniciativa promissora que visa simplificar a comunicação jurídica e torná-la mais acessível. No entanto, para avaliar adequadamente os resultados dessas melhorias, é imprescindível desenvolver um processo de aferição de dados estruturado.

Atualmente, a pesquisa não conseguiu identificar um sistema bem definido para medir esses resultados, o que impede a comparação efetiva dos dados e a análise do impacto real das mudanças implementadas. A ausência de um processo de metrificação não só dificulta a avaliação, mas também compromete a capacidade de justificar e aprimorar as técnicas de design jurídico utilizadas.

O processo de coleta, estruturação e análise desses dados deve ser bem definido e rigorosamente seguido. É necessário ter dados para efeitos de comparação, algo ainda não bem definido. Na era dos dados, é imperativo criar estruturas adequadas para medir o impacto das iniciativas de design jurídico. Esse avanço é fundamental para entender como as novas práticas influenciam a eficiência e a eficácia dos editais, além de identificar áreas que ainda precisam de melhorias.

A aplicação das técnicas de design jurídico em chamamentos públicos enfrenta uma série de desafios significativos que exigem um repensar profundo do processo de criação e apresentação desses documentos. Os editais devem ser elaborados considerando o usuário final, compreendendo suas expectativas e necessidades.

Isso implica sair das quatro paredes tradicionais e engajar-se em pesquisas, entrevistas e grupos focais para identificar pontos de incompreensão, tal como foi feito pelo TRE/MT na elaboração do edital de Seleção e Credenciamento de Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis.

É o próprio usuário que melhor pode indicar se as informações são confusas ou inacessíveis, guiando os próximos passos do processo de simplificação. Um exemplo notável é o relato dos artistas de Manaus mencionados na Revista Nonada (Brandt, 2023). Esses profissionais enfrentam dificuldades em entender e cumprir os requisitos dos editais, que frequentemente usam uma linguagem complicada e exigem uma quantidade excessiva de documentação na percepção do seu público.

O artista, Ian Lecter, destaca que, para quem nunca escreveu um projeto, as exigências podem ser assustadoras, na seguinte passagem: “Uma pessoa que nunca escreveu um projeto ou coisa do tipo olha e não sabe nem por onde começar, porque as exigências para entrar nisso te assusta. A gente se dispõe a se adequar e a falar da mesma forma e linguagem que eles utilizam para acessar algo que estamos necessitando” (Brandt, 2023).

A fala de Ian, público-alvo dos editais, revela a necessidade urgente de tornar os editais mais acessíveis e menos intimidadores. Tais documentos, em sua forma tradicional, muitas vezes provocam medo em vez de facilitar a participação, o que contraria a própria finalidade de tornar uma política pública acessível. Portanto, a experiência do usuário, como Ian, deve orientar a criação de documentos que sejam não apenas eficientes e eficazes, mas também compreensíveis para todos, seja ele iniciante ou experiente na participação de seleções via editais.

Destaca-se ainda o trecho em que menciona: "A gente se dispõe a se adequar e a falar da mesma forma e linguagem que eles utilizam para acessar algo que estamos necessitando",

no qual se identifica a inversão dos papéis, com o cidadão tendo que se adequar à linguagem jurídica para que um direito seu, que está disponível e do qual necessita, possa ser efetivamente materializado.

Este relato manifesta claramente a necessidade de o poder público se movimentar no sentido de tornar sua linguagem e seus documentos mais acessíveis. Assim, criam-se mais condições para que os cidadãos se aproximem de uma situação em que seus direitos não sejam meramente formais, na lei ou no edital, mas materiais, permitindo-lhes usufruir desses direitos e, assim, efetivar o tão almejado acesso à justiça.

A simplificação dos editais também passa pela revisão do próprio processo, que é frequentemente complexo e exaustivo. A documentação excessiva exigida deve ser avaliada caso a caso, considerando o que pode ser simplificado juridicamente para facilitar a participação dos proponentes. É necessário abrir canais de escuta para os usuários, permitindo que suas experiências e feedbacks orientem as mudanças necessárias.

A automatização de processos e a falta de tempo e pessoal são barreiras adicionais que perpetuam a criação de documentos complicados e comportamentos ineficazes. Portanto, uma mudança estrutural de longo prazo é imprescindível, pois implica na compreensão de novos perfis profissionais e na adaptação das instituições a essas novas demandas.

Outro ponto de crítica é a resistência dentro da própria comunidade jurídica. Muitos profissionais do direito veem a adoção do legal design e da linguagem simples como uma ameaça à sua autoridade e ao status do conhecimento especializado que possuem. Há uma falsa percepção de que simplificar os documentos pode desvalorizar a profissão e diminuir a importância do papel dos advogados na interpretação e aplicação da lei. Essa é identificada na seguinte crítica de Streck:

Meu ponto é que, a pretexto de combater a condenável linguagem empolada (o datavenismo é chato mesmo) que herdamos de uma tradição elitista, há tempos se vem alimentando uma cultura simplificadora, que é extremamente perigosa. Essa cultura naturaliza uma formação de baixa qualidade, na qual se vende (e a palavra é justamente essa) aos alunos a ilusão de que não precisam estudar a sério para exercerem sua profissão. Toda complexidade do Direito seria na verdade uma complicação desnecessária (2024, n.p.).

É importante reconhecer que existe desinformação e preconceitos naturais a todas as abordagens inovadoras, o que pode gerar resistência e incompreensão. Cada ambiente institucional possui suas particularidades, exigindo um conjunto de estratégias adaptáveis para cada contexto. Isso implica testar diferentes abordagens e ajustá-las conforme necessário para atender às demandas específicas de cada instituição.

Uma crítica recorrente é que a simplificação da linguagem jurídica pode, em alguns casos, resultar na perda de precisão e rigor técnico. Documentos jurídicos, por natureza, lidam com conceitos complexos e específicos que exigem uma terminologia precisa para evitar ambiguidades. Os críticos sustentam que a tentativa de simplificar excessivamente esses termos pode levar a interpretações equivocadas.

Como forma de manter a integridade jurídica desses documentos, verifica-se que a formação de times multidisciplinares, com a presença de advogados, linguistas e profissionais de design, nas equipes responsáveis pela elaboração dos editais, pode ser uma estratégia eficaz para lidar com esses desafios.

Na Suécia, por exemplo, uma comissão de profissionais do direito e linguistas trabalha na criação de leis e documentos públicos, garantindo tanto a segurança jurídica quanto a clareza da linguagem (Ehrenberg-Sundin, [s.d.]). No Brasil, pessoas com formação em Letras, Direito e Design podem desempenhar um papel crucial nesse processo, trazendo uma visão científica e fundamentada.

Além disso, a implementação dessas práticas requer tempo e recursos que nem sempre estão disponíveis. A criação de documentos que sejam visualmente atraentes e ao mesmo tempo juridicamente precisos exige uma colaboração multidisciplinar. Esse processo pode ser custoso e demorado, o que pode ser impraticável para muitas instituições públicas e departamentos jurídicos.

Portanto, a adesão e sustentação de qualquer iniciativa de simplificação dos editais dependem do apoio e aval da alta liderança. E, para que essas mudanças tenham um efeito duradouro, é necessário que elas se tornem parte da rotina institucional, com ações estratégicas de manutenção. Nesse percurso, é fundamental formar pessoas nesse novo modelo de redação, eliminando o vício do "copia e cola" que perpetua modelos arcaicos e também consolida a má aplicação dessas técnicas.

Muitos documentos estão sendo produzidos e divulgados como se tivessem sido produzidos com a aplicação das técnicas em direito visual e/ou linguagem simples. Todavia, a desinformação e a falta de capacitação profissional dos seus elaboradores têm como produtos editais e documentos que provocam mais confusão nas informações apresentadas do que facilitação de entendimento.

A equipe multidisciplinar deve seguir a premissa do direito visual de que: “Menos é mais”. O ambiente afeta o comportamento humano, podendo incentivar ou dificultar atividades. Nesse sentido, Iwakura e Ribeiro (2023) defendem que um ambiente limpo e organizado, sem

poluição visual e com espaçamento adequado entre os elementos, favorece o foco do usuário nas informações importantes.

Logo, um leiaute organizado facilita a navegação e o entendimento do texto, exigindo menos esforço dos leitores para compreender as determinações e localizar as informações desejadas. Isso cria uma sensação positiva para iniciar as tarefas, sem confusão ou elementos que causem falsas impressões, evitando desconforto e ansiedade.

Por outro lado, o excesso de elementos ou a poluição visual em edital pode prejudicar a leitura e compreensão das ações que devem tomar diante das orientações abordadas nos documentos. Percebe-se como a diferença na quantidade de informações e imagens impactam na identificação e compreensão dos dados presentes no fluxograma que dispõe as etapas dos seguintes editais, ambos produzidos com a mesma metodologia do Íris:



Fonte: Ceará, 2023; Brasil, 2023a.

Outro ponto de atenção é que o hábito de leitura está mudando, especialmente entre os jovens, e os editais precisam acompanhar essa evolução. Portanto, é essencial que os

profissionais responsáveis pela criação desses documentos estejam atentos às novas demandas de leitura e adaptem seus métodos de redação para melhor atender o público. O principal canal de divulgação dos editais já é digital, portanto, o seu design precisa estar adequado às suas particularidades e não desenvolvido como se fosse lido, principalmente, de forma impressa.

Um bom exemplo de adaptação trabalhado nesta dissertação é a inserção do sumário clicável e a presença da barra de navegação. Esses artifícios permitem a movimentação do leitor para a seção que deseja encontrar a informação buscada de forma mais fácil e rápida no curso da leitura em canais digitais.

Além disso, a medição baseada em dados é essencial para conduzir estratégias eficazes e assegurar que as melhorias implementadas estejam realmente funcionando. Para ultrapassar a lacuna da ausência de um sistema estruturado para medir os resultados, a implementação de ferramentas como o *Google Forms* pode ser um passo inicial importante. O uso de formulários estruturados permite a medição sistemática dos resultados e das melhorias advindas do processo de simplificação. Ressalta-se, então a importância e centralidade do usuário no processo de implementação do design jurídico nas palavras de Iwakura e Ribeiro:

O Legal Design centrado no usuário (DCU) inaugura uma nova fase no mundo jurídico, colocando o ser humano como principal fator a ser considerado na arquitetura digital, revelando-se como área do conhecimento mais propícia para o enfrentamento de problemas de acessibilidade advindos da própria tecnologia, de modo que se rompam eventuais barreiras de ordem cultural e tecnológica, compreensíveis a partir do fenômeno do paradoxo da tecnologia (2023, p. 437).

Portanto, entende-se ser fundamental avançar nos modelos de teste em colaboração com a equipe de experiência do usuário, utilizando grupos focais, conversas e formulários semiestruturados. Criar e aplicar esses modelos de teste é essencial para obter dados relevantes que possam ser analisados e comparados de forma consistente na análise da contribuição do emprego da metodologia do design jurídico para concretização dos direitos dos cidadãos e efetivo acesso à justiça.

## CONCLUSÃO

O Direito e seus profissionais não falam só para si, mas para uma audiência mais extensa, a sociedade. Utilizar uma linguagem pública acessível a todos é fundamental. Nesse percurso, a dissertação visa promover o design jurídico como uma política pública inovadora, objetivando a transformação cultural linguística em comunicações e documentos públicos.

Ao simplificar a linguagem jurídica e facilitar a compreensão e acessibilidade às informações contidas em documentos jurídicos, com ênfase em editais, buscou-se fomentar o acesso à justiça, numa compreensão ampla de acesso a direitos e informações, e expandir a participação do público-alvo, garantindo o direito ao entendimento das orientações vinculativas dos processos seletivos aos quais desejam concorrer.

A transformação cultural nas comunicações públicas, promovida pelo design jurídico tem o potencial de democratizar o acesso ao direito, a linguagem e os documentos jurídicos, especialmente os editais, tornando-os acessíveis ao entendimento do cidadão comum.

A sociedade contemporânea demanda uma linguagem simplificada e acessível, todavia, o rigor técnico que esse tipo de documento exige deve ser preservado. É imprescindível que essa aplicação seja feita de forma equilibrada, respeitando a complexidade do campo jurídico enquanto busca torná-lo mais acessível. A chave está em encontrar um ponto de equilíbrio que permita a clareza sem sacrificar a precisão.

A crescente digitalização institui um ambiente propício para a adoção de novas tecnologias e metodologias. Com a transição da disponibilização dos editais principalmente em interfaces digitais, há uma oportunidade de reimaginar a forma como os documentos jurídicos são estruturados e apresentados. É essencial reconhecer que o padrão tradicional de editais elaborados com a ideologia do formato impresso não atende mais às necessidades atuais. Os novos meios de leitura exigem uma realidade documental adaptada aos padrões digitais e acessíveis.

Neste percurso, o emprego adequado do design jurídico e da linguagem simples em documentos jurídicos no Brasil se mostra como uma oportunidade relevante para transformar o sistema jurídico e o sistema público de forma ampla, inclusive como as mensagens são passadas e os serviços públicos disponibilizados e executados perante os cidadãos. Espera-se que a aplicação dessas técnicas continue a evoluir no país, principalmente em iniciativas que abrangem um público diversificado e com diferentes níveis de alfabetização, incluindo uma parcela significativa de analfabetos que vivem em situação de vulnerabilidade.

A adesão e sustentação de iniciativas de simplificação dos editais dependem do apoio da alta liderança. Para que essas mudanças sejam duradouras, é necessário que se tornem parte da rotina institucional, com ações estratégicas de manutenção. O estudo mostra que o avanço na prática do design jurídico requer uma mudança legal e normativa para garantir que os servidores adotem as inovações metodológicas propostas.

A pesquisa não pretende esgotar o estudo das leis relacionadas ao tema, mas conjecturar o movimento de consolidação do processo legislativo. Assim, no âmbito nacional, identifica-se o PL 6256/19 que busca instituir a Política Nacional de Linguagem Simples (PNLS) nos órgãos e nas entidades da administração pública direta e indireta do país.

Na esfera estadual, o Ceará, ainda em 2022, inovou ao aplicar o Direito Visual à Lei nº 18.246/2022, que institui a Política Estadual de Linguagem Simples. Em caminho semelhante seguem os estados do Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Goiás, que visam tornar obrigatório o uso de linguagem simples nos órgãos públicos. A primeira regulamentação sobre a Linguagem Simples foi o Decreto n. 59.067/2019, que instituiu o Programa Municipal de Linguagem Simples na Administração Pública Municipal de São Paulo. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 17.316/2020, estabelecendo a Política Municipal de Linguagem Simples.

A investigação demonstrou que, mesmo antes dessas leis específicas e onde ainda não existam, o ordenamento jurídico vigente já incorpora princípios que baseiam a aplicação de ferramentas inovadoras do design jurídico, como: a Lei de Acesso à Informação, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Código de Processo Civil, a Lei do Usuário do Serviço Público, a Lei do Governo Digital e a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

As experiências estudadas nesta pesquisa demonstram que ainda há um longo caminho a percorrer. Mesmo que a aceitação e a adesão institucional ao design jurídico e à linguagem simples em todos os níveis e poderes públicos sejam passos importantes para tornar os documentos jurídicos mais acessíveis.

É necessário continuar investindo em simplificação, educação e avaliação contínua para garantir que todos possam realmente acessar e compreender a informação jurídica, contribuindo para um sistema mais justo e inclusivo. A sensibilização e a conscientização sobre a importância da acessibilidade jurídica estão em ascensão. Organizações não governamentais, instituições acadêmicas e o próprio poder público têm se mostrado cada vez mais interessados em promover iniciativas que tornem o direito mais acessível, como nos editais já disponíveis em audiodescrição.

O design jurídico, devido à sua natureza multidisciplinar, tem atraído a atenção de profissionais de diversas áreas, que se tornam propagadores da técnica. A formação e o ensino

dessas práticas demandam uma análise cuidadosa do contexto de aplicação, indicando quem é o profissional mais qualificado para ministrar aulas sobre a metodologia. A experiência da pesquisadora, ao participar de cursos ministrados por profissionais de diferentes áreas — como comunicadores, letristas, advogados e designers —, evidencia essa pluralidade e demonstra como o design jurídico se beneficia da complementariedade de funções, capacidades e habilidades.

A capacitação dos profissionais é fundamental para promover a assimilação de uma nova linguagem, sendo este um dos pilares dos laboratórios de inovação estudados, como o (011).lab e o ÍRIS. No âmbito federal, a EV.G oferta gratuitamente o curso “Primeiros passos para uso de Linguagem Simples”, desenvolvido pela ENAP, em parceria com Heloísa Fischer, e o curso “Linguagem simples aproxima o governo das pessoas. Como usar?” que tem como conteadista o (011).lab.

A pesquisa realizada aponta que, devido ao caráter inovador do design jurídico, muitos cursos e o desenvolvimento de técnicas ocorrem em laboratórios de inovação do setor público, abrangendo sua atuação no âmbito dos três poderes. Esses espaços são essenciais para a experimentação e a disseminação de práticas que conectam o Direito à realidade social.

Além disso, iniciativas privadas, como as oferecidas pela Bits Academy, plataforma Comunica Simples e a escola de inovação jurídica online Future Law também promovem cursos na temática, e têm desempenhado um papel relevante na capacitação de interessados. Tais esforços demonstram a existência de uma rede educativa crescente e diversificada, que contribui para o fortalecimento da área.

Nesse cenário, vislumbra-se um futuro em que as tradicionais instituições de ensino superior, nos cursos de Direito, possam integrar esse movimento com mais força, incorporando o design jurídico como parte de suas matrizes curriculares. Essa expansão significará um passo relevante para a consolidação da metodologia, ao ampliar sua abrangência e preparar novos profissionais jurídicos para conduzir os desafios contemporâneos de forma inovadora e acessível. Assim, o design jurídico não apenas se consolida como um campo multidisciplinar, mas também como um catalisador para mudanças estruturais na forma de ensinar e praticar o Direito.

Muitos cidadãos ainda se sentem alienados pelo linguajar complicado dos documentos jurídicos tradicionais, e a adoção de uma linguagem mais simples e de um design mais intuitivo pode ajudar a quebrar essas barreiras, promovendo um poder público mais democrático e inclusivo. Nesse contexto, os movimentos de linguagem simples e direito visual, integrados ao

design jurídico, promovem transparência e acesso claro à informação pública, promovendo a participação cidadã e o controle da gestão pública.

O design é um catalisador de inovação e melhoria na qualidade dos serviços públicos. É fundamental que o processo de inovação seja integrado às organizações públicas, identificando fontes de mudança, explorando oportunidades e atendendo às necessidades emergentes. As políticas públicas inovadoras utilizando técnicas de design jurídico buscam proporcionar um acolhimento qualificado e empático, focado no usuário, possibilitando que o cidadão, conheça seus direitos, cumpra seus deveres e resolva seus problemas.

A simplificação dos editais requer, inclusive, a revisão de processos públicos inerentes à sua execução, que são compreendidos pelos seus usuários como complexos e exaustivos. A humanização dos processos públicos, por meio da disponibilização de canais de escuta, para que cheguem ao conhecimento do poder público as experiências e percepções dos usuários a fim de que orientem as mudanças necessárias.

A automatização de processos, junto à falta de tempo e pessoal, pode perpetuar a criação de documentos complicados e ineficazes no âmbito público. Nessa evolução, parcerias entre instituições públicas e privadas podem ser fundamentais para a consolidação das metodologias inovadoras.

A formação de times multidisciplinares, que propõem a colaboração entre profissionais do Direito, designers, linguistas e profissionais de tecnologia será essencial para criar soluções cada vez mais eficazes e inclusivas, como nas experiências bem-sucedidas dos laboratórios de inovação relatadas nesta dissertação.

Uma limitação evidenciada nesta pesquisa na adoção do design jurídico na elaboração de editais foi a dificuldade em medir o impacto real das técnicas de design jurídico em razão da ausência de uma abordagem estruturada e precisa na coleta e análise de dados. Contudo, esses desafios não diminuem a importância das contribuições trazidas pela pesquisa. Visto que o design jurídico provoca diretamente a inovação no campo jurídico, ao incorporar novas metodologias e tecnologias, os profissionais do direito podem oferecer serviços mais modernos e adaptados às necessidades de um público diversificado. Esta abordagem progressista pode respaldar a reputação dos profissionais jurídicos e atrair uma nova geração de profissionais comprometidos com a efetivação do acesso à justiça.

Atualmente, a aplicação do design jurídico em documentos jurídicos no Brasil pretende transformar profundamente a prática jurídica e a relação dos cidadãos com o sistema público. Estas abordagens inovadoras têm o potencial de tornar o direito mais acessível, compreensível e eficiente, beneficiando o público-alvo e possíveis favorecidos dos editais para que possam

compreender o seu processo e cumprir seus requisitos, e assim contribuir para a efetivação do acesso à justiça e materialização de direitos.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Karelina Staut de. Democratização do acesso à Justiça, linguagem jurídica e Direito Visual. **Revista Fórum de Direito na Economia Digital – RFDED**, Belo Horizonte, ano 5, n. 8, p. 79-94, jan./dez. 2021.
- Alfabetismo no Brasil. **Alfabetismo funcional**, 2023. Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/> Acesso em: 01 dez. 2023.
- APPEL, Vinícius. **Atricon faz contribuições ao Projeto de Lei que trata da adoção de linguagem simples pela Administração Pública**. Atricon, 2023. Disponível em: <https://atrimon.org.br/atrimon-faz-contribuicoes-ao-projeto-de-lei-que-trata-da-adocao-de-linguagem-simples-pela-administracao-publica/>. Acesso em: 05 nov. 2023.
- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB. **O Judiciário ao Alcance de Todos** – Noções Básicas de Juridiquês. 2020. Disponível em: <http://www.amb.com.br/portal/juridiques/livro.pdf>. Acesso em: 26 out. 2023.
- BAHIA. Tribunal de Justiça (TJBA). **Decreto Judiciário no 740, de 25 de outubro de 2022**. Regulamenta a implantação do uso da Linguagem Simples no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 2022. Disponível em: [https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/10/3AE68E192166A4\\_decretoBahia.pdf](https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/10/3AE68E192166A4_decretoBahia.pdf). Acesso em 25 set. 2023.
- BAKHTIN. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1979. Disponível em: [https://oportuguesdobrasil.files.wordpress.com/2015/02/livro\\_bakhtin\\_estetica\\_criacao\\_verbal.pdf](https://oportuguesdobrasil.files.wordpress.com/2015/02/livro_bakhtin_estetica_criacao_verbal.pdf). Acesso em: 15 mar. 2024.
- BARBOZA, Elza Maria Ferraz. A linguagem clara em conteúdos de *websites* governamentais para promover a acessibilidade a cidadãos com baixo nível de escolaridade. **Inc. Soc.**, Brasília, DF, v. 4 n. 1, p.52-66, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/1644>. Acesso em: 10 fev. 2024.
- BARROSO, Luís Roberto. **O direito, as emoções e as palavras**. Migalhas. 12 fev. 2007. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/35437/o-direito--as-emocoes-e-as-palavras>. Acesso em: 11 mar. 2024.
- BASAN, Arthur Pinheiro; PROTO, Rhaissa Souza. **Legal design e a utilização de nudges nos contratos de consumo**. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (Org.). *Legal design: teoria e prática*. 2. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023.
- BASSEY, M. Case study research in educational settings. Apud ANDRÉ, M.E.D.A. **Estudo de caso em pesquisa e avaliação educacional**. Brasília: Líber Livro Editora, 2005.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Direito e Ensino Jurídico, legislação educacional**. São Paulo: Ed. Atlas, 2001.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Linguagem Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRAGA, Lúcio. A quarta onda de acesso à justiça: você a percebe? **Revista Capital Jurídico**. 6 jul. 2021. Disponível em: <https://www.revistacapitaljuridico.com.br/post/a-quarta-onda-de-acesso-a-justica-voce-a-percebe>. Acesso em 20 mar. 2024.

BRANDT, Mariah. Da burocracia à linguagem difícil, artistas enfrentam dificuldades na busca por editais de cultura. **Nonada Jornalismo**. 11 out. 2023. Disponível em: <https://www.nonada.com.br/2023/10/da-burocracia-a-linguagem-dificil-artistas-enfrentam-dificuldades-na-busca-por-editais-de-cultura/>. Acesso em: 06 jun. 2024.

BRASIL, **Constituição Federal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 07 set. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.460, de 16 de junho de 2017**. Dispõe sobre participação, proteção e defesa do usuário dos serviços públicos da administração pública. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm). Acesso em: 07 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 07 set. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 mar. 2015a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 07 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 jul. 2015b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 07 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm). Acesso em: 15 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Edital Prêmio Maria Carolina de Jesus de Literatura Produzida por Mulheres**. 2023a. Disponível em: [https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais/inscricoes-em-andamento/edital-premio-carolina-maria-de-jesus/arquivos/edital\\_premio\\_carolina\\_maria\\_de\\_jesus.pdf](https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais/inscricoes-em-andamento/edital-premio-carolina-maria-de-jesus/arquivos/edital_premio_carolina_maria_de_jesus.pdf). Acesso em: 08 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Edital Prêmio Maria Carolina de Jesus de Literatura Produzida por Mulheres**. 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais/inscricoes-em-andamento/edital-premio-carolina-maria-de-jesus/resultado-final-das-habilitacoes-do-premio-carolina-maria-de-jesus.pdf/view>. Acesso em: 08 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Economia. INMETRO. **Laboratório de Inovação do Inmetro lança primeiro edital do Instituto com aplicação de linguagem simples, direito visual e design editorial**. 2023c. Disponível em: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/laboratorio-de-inovacao-do-inmetro-lanca-primeiro-edital-do-instituto-com-aplicacao-de-linguagem-simples-direito-visual-e-design-editorial>. Acesso em: 19 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução n. 5, de 17 de dezembro de 2018**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 14 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED). **Resumo técnico do censo da educação superior 2021**. Brasília: 2023. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/resumo\\_tecnico\\_censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2021.pdf). Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 6.256, de 03 de dezembro de 2019**. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração pública direta e indireta de todos os ententes federativos. Brasília, DF, Câmara dos Deputados. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231632>. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Política pública em dez passos**. Brasília: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex); Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o CE e o Combate à Corrupção (Soma), 2021. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/D0/D4/DF/12F99710D5C6CE87F18818A8/Politica%20Publica%20em%20Dez%20Passos\\_web.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/D0/D4/DF/12F99710D5C6CE87F18818A8/Politica%20Publica%20em%20Dez%20Passos_web.pdf). Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 6.256, de 03 de dezembro de 2019**. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração pública direta e indireta de todos os ententes federativos. Brasília, DF, Senado Federal. 2024. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161592>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BROWN, Tim, **Design Thinking**: Uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

BROWN, Tim. Design Thinking. **Harvard business review**. June 2008. Disponível em: <https://readings.design/PDF/Tim%20Brown,%20Design%20Thinking.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito**. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CABRAL, Dilma; GABLER, Louise; PONTES, Salomão. Memória da administração pública brasileira (MAPA). **Cursos Jurídicos**, 03 de fevereiro de 2017. Disponível em:

<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/422-cursos-juridicos>. Acesso em: 05 jun. 2023.

CALAZA, Tales; CALAZA, Bruno. **Como organizar o documento com detox law**. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (Org.). *Legal design: teoria e prática*. 2. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023.

Câmara aprova uso de linguagem simples na comunicação de órgãos públicos. **Agência Câmara de Notícias**, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1023177-camara-aprova-uso-de-linguagem-simples-na-comunicacao-de-orgaos-publicos>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris. 1988.

CAPPELLI, Cláudia; NUNES, Vanessa; OLIVEIRA, Rodrigo. **Transparência e Transformação Digital: O Uso da Técnica da Linguagem Simples**. Minicursos da ERSI-RJ 2021. Rio de Janeiro: VII Escola Regional de Sistemas de Informação do Rio de Janeiro, 2021. p. 86-113.

CARDOSO, Fernando da Silvia; GALINDO, Paula Tenório Britto; ALMEIDA NETO, Antônio Lopes de. *Ensino Jurídico e Questões de Gênero: uma Análise a Partir de Projetos Pedagógicos de Cursos de Direito da Cidade de Arcoverde, Pernambuco, Brasil*. **Revista internacional de educação superior**. 2022. Submetido: 25 mar. 2022 Aceito: 06 jun. 2022 Publicado: 19 ago. 2022. 10.20396/riesup.v9i0.8669095 e-location: e023021 ISSN 2446-9424.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTELLS, Manuel (1996). **A sociedade em Rede**, Volume 1, 8a. Edição. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

CEARÁ. Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. **Edital de Pesquisa e Criação Pinacoteca do Ceará**. 2023. Disponível em: [https://mapacultural.secult.ce.gov.br/files/opportunity/4090/edital\\_pinacoteca\\_01-2023\\_assinado\\_\(3\)\\_1.pdf](https://mapacultural.secult.ce.gov.br/files/opportunity/4090/edital_pinacoteca_01-2023_assinado_(3)_1.pdf). Acesso em: 08 jun. 2023.

CEARÁ. Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE). ÍRIS | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará. **Cartilha Como Usar A Linguagem Simples** - Tornando as comunicações internas e com a sociedade mais fáceis de ler e entende. Ceará, outubro 2021. Disponível em: <https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2021/10/Cartilha-Como-Usar-Linguagem-Simples-CGE-Laboratorio-Iris-V-2.pdf>. Acesso em: 05 out. 2023.

CEARÁ. ÍRIS | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará. **“Pílulas de Direito Visual” #5**. Ceará, 2022a. Disponível em: <https://irislab.ce.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Pilulas-de-Direito-Visual-5.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

CEARÁ. **Lei n. 18.246 de 2022, de 01 de dezembro de 2022**. Institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará. Fortaleza, CE: Diário Oficial do Estado, 2022b. Disponível em:

[https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2022/12/Lei-No-18.246\\_01122022\\_Politica-Estadual-Linguagem-Simples.pdf](https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2022/12/Lei-No-18.246_01122022_Politica-Estadual-Linguagem-Simples.pdf). Acesso em: 07 set. 2023.

CEARÁ. ÍRIS | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará. **Guia ÍRIS de Simplificação: Linguagem Simples e Direito Visual**. Ceará, 2022c. Disponível em: [https://irislab.ce.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/Guia-%C3%8DRIS-de-Simplifica%C3%A7%C3%A3o\\_-Linguagem-Simples-e-Direito-Visual.pdf](https://irislab.ce.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/Guia-%C3%8DRIS-de-Simplifica%C3%A7%C3%A3o_-Linguagem-Simples-e-Direito-Visual.pdf). Acesso em: 01 jun. 2023.

CEARÁ. ÍRIS | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará. **Simplificação e (re)design de instrumentos técnicos e jurídicos públicos: pelo direito de entender**. Ceará, 2022d. Disponível em: [https://irislab.ce.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Apresenta%C3%A7%C3%A3o\\_Linguagem-Simples-e-Inova%C3%A7%C3%A3o-Jur%C3%ADdica.pdf](https://irislab.ce.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_Linguagem-Simples-e-Inova%C3%A7%C3%A3o-Jur%C3%ADdica.pdf). Acesso em: 01 jun. 2023.

CEARÁ. Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. **Editais Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural**. 2022e. Disponível em: [https://mapacultural.secult.ce.gov.br/files/project/3988/edital\\_ceara\\_da\\_cidadania\\_e\\_diversidade\\_cultural\\_secult-ce\\_2022\\_.pdf](https://mapacultural.secult.ce.gov.br/files/project/3988/edital_ceara_da_cidadania_e_diversidade_cultural_secult-ce_2022_.pdf). Acesso em: 01 jun. 2023.

CEARÁ. Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. **Editais Cidadania Cultural e Diversidade – Lei Audir Blanc Ceará**. 2020. Disponível em: [https://mapacultural.secult.ce.gov.br/files/opportunity/2347/edital\\_cidadania\\_cultural\\_e\\_diversidade.pdf](https://mapacultural.secult.ce.gov.br/files/opportunity/2347/edital_cidadania_cultural_e_diversidade.pdf). Acesso em: 08 jun. 2023.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Unidades de execução penal passam a utilizar linguagem simplificada para reduzir regressões de regime**. 22 fev. 2024. Disponível em <https://www.tjce.jus.br/noticias/unidades-de-execucao-penal-passam-a-utilizar-linguagem-simplificada-para-reduzir-regressoes-de-regime/>. Acesso em: 07 abr. 2024.

CLARKSON, Kari. 12 Hard Stats That Proof The Power Of Images. **Search engine people, 06 maio 2014. Disponível em: <https://www.searchenginepeople.com/blog/925-image-stats.html>. Acesso em: 05 nov. 2023.**

CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. **Prefácio**. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (Org.). *Legal design: teoria e prática*. 2. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023.

COELHO, Alexandre Zavaglia; BATISTA, Cynara Batista. **Design de serviços jurídicos**. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (Org.). *Legal design: teoria e prática*. 2. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023.

COELHO, Alexandre Zavaglia. HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. **Legal design | Visual Law: Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade**. Ebook. Thomas Reuters, 2020.

COELHO, Alexandre Zavaglia. **Legal design e Visual Law: conceitos e sua aplicação pelo poder público**. In: COELHO, Alexandre Zavaglia; SOUZA, Bernardo de Azevedo e (Coord.). *Legal design e Visual Law: no poder público*. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**; CNJ, nov. 2023c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro. Conselho Nacional de Justiça**; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: CNJ, 2023b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/relatorio-pesquisa-percepcao-e-avaliacao-do-pjb.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação No 144, de 25 de agosto de 2023**. Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. 2023a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233>. Acesso em: 23 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução No 347, de 13 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso em: 15 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução No 395, de 07 de junho de 2021**. Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973>. Acesso em: 23 nov. 2023.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. Vol. I, São Paulo: Malheiros, 2005.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça (TJDFT). **Portaria Conjunta no 91, de 01 de setembro de 2021**. Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT. 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021>. Acesso em: 4 set. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça (TJDFT). **TJDFT+simples**. 2023. Disponível em: <https://www.auroralab.tjdft.jus.br/tjdft-mais-simples>. Acesso em: 18 set. 2023.

DUQUELSKY GÓMEZ, Diego J. **Derecho y nuevos movimientos sociales : algunas reflexiones sobre el ambiguo rol del discurso jurídico en los conflictos Sociales**. In: Desde otra mirada : textos de teoría crítica del derecho / Christian Courtis. Compilador. Buenos Aires: Eudeba, 2001. -- p. 119-137. Disponível em: <https://tsjrn.opac.com.ar/pergamo/documento.php?ui=1&recno=19911&id=TSJRN.1.19911>. Acesso em: 16 abr. 2024.

EHRENBERG-SUDIN, Brabro. Plain Language in Sweden, the Results After 30 Years. **Plain Language**. Disponível em: <https://www.plainlanguage.gov/resources/articles/plain-language-in-sweden/>. Acesso em 10 jun. 2024.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). **Primeiros passos para uso de Linguagem Simples**. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/315>. Acesso em: 30 out. 2023.

Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP). **Editais de mestrado e doutorado na ENSP ganham versões em linguagem simples e Libras**. 26 set. 2023. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/54543>. Acesso em: 20 mar. 2024.

FALCÃO, Joaquim de Arruda. **Cultura jurídica e democracia**: a favor da democratização do Judiciário. In: LAMOUNIER, Bolívar; WEFFORT, Francisco; BENEVIDES, Maria Victoria (org.). Direito, cidadania e participação. São Paulo: Tao, 1981.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. **O profissional do Direito no Século XXI**. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (Org.). Legal design: teoria e prática. 2. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Disseminação de Inovações e Políticas Públicas e Espaço Local. **Organizações & Sociedade**, Salvador: Universidade Federal da Bahia, vol. 15, ano 2008, n. núm. 45, p. 107-126, abril-junho. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4006/400638295008.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

Federal Plain Language Guidelines. **Plainlanguage.gov**, 2023. Disponível em: <https://www.plainlanguage.gov/guidelines/>. Acesso em: 05 nov. 2023.

FEIGELSON, Bruno; BRANCO, Fellipe; MOREIRA, Horrara. **Legal customer experience**. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (Org.). Legal design: teoria e prática. 2. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023.

FERNANDES, Henrique Hatum. **Revolução 4.0 e a educação jurídica no Brasil**. 2020. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípides de Marília, UNIVEM, em Teoria do Direito e do Estado, Construção do Saber Jurídico. Marília, 2020.

FERREIRA, Andréa Fonseca. O visual law como pressuposto de uma comunicação democrática no direito brasileiro. **Revista Páginas de Direito**, Porto Alegre, ano 21, nº 1564, 03 dez. 2021. Disponível em: [https://www.paginasdedireito.com.br/artigos/todos-os-artigos/o-visual-law-como-pressuposto-de-uma-comunicacao-democratica-no-direito-brasileiro.html#google\\_vignette](https://www.paginasdedireito.com.br/artigos/todos-os-artigos/o-visual-law-como-pressuposto-de-uma-comunicacao-democratica-no-direito-brasileiro.html#google_vignette). Acesso em: 10 abr. 2024.

FERRARO, Alceu Ravanello; Kreidlow, Daniel. Analfabetismo no Brasil: Configuração e Gênese das Desigualdades Regionais. **Educação & Realidade**. v. 29, n.2. 2004. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/25401>. Acesso em: 10 fev. 2024.

FISCHER, Heloisa. Só é acessível se der para entender. In: **Acessibilidade cultural**: atravessando fronteiras [recurso eletrônico]. Org. Desirée Nobre Salazar, Francisca Ferreira Michelin. Pelotas: Ed. da UFPel, 2020. ISBN: 978-65-86440-26-3. Disponível em: <https://guaiaca.ufpel.edu.br/handle/prefix/6550>. Acesso em: 29 mar. 2024.

FORTALEZA (CE). **Edital Painéis Artísticos nas Escolas**. Gabinete da Vice Prefeitura de Fortaleza – GABVICE. 2022. Disponível em: <https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/detalhe-licitacao.asp?id=991&fonte=Novo>. Acesso em: 30 abr. 2024.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança**: Um Reencontro com a Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. Disponível em: <https://pibid.unespar.edu.br/noticias/paulo-freire-1992-pedagogia-da-esperanca.pdf/view>. Acesso em: 30 jun. 2023.

FRÖHLICH, Luciane. Educação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. **Revista da ESMESC**, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015.

GABRIEL, Anderson de Paiva; ABREU, Alexandre Libonati de; PORTO, Fábio, Ribeiro. **Plataforma digital do Poder Judiciário brasileiro: o design da Justiça 4.0**. In: COELHO, Alexandre Zavgaglia; SOUZA, Bernardo de Azevedo e (Coord.). *Legal design e Visual Law: no poder público*. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

GOMES, Amélia. Íris amplia a aplicação de Linguagem Simples, Direito Visual e Design Editorial em editais no Ceará. 11 abr. 2022. **Governo do Estado do Ceará**. Ascom Íris. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2022/04/11/iris-amplia-a-aplicacao-de-linguagem-simples-direito-visual-e-design-editorial-em-editais-no-ceara/>. Acesso em: 02 jun. 2024.

Governadora sanciona lei que institui a Política Estadual de Linguagem Simples. **ETICE**, 2022. Disponível em: <https://www.etice.ce.gov.br/2022/12/09/governadora-sanciona-lei-que-institui-a-politica-estadual-de-linguagem-simples/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. **A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça**. *ubl. UEPG Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes, Ponta Grossa*, 20 (2): 173-184, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>. Acesso em 01 mar. 2024.

HAEBERLIN, Martin Perius; PREVIDELLI, José Eduardo Aidikaitis; BITENCOURT, Daniella. Ensino Jurídico e Tecnologia: uma reflexão sobre o papel do professor na ciência do direito na era da revolução 4.0. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**. n. 38. P. 41-54. maio/ago/2019. ISSN 1678 8729. Belo Horizonte, 2019.

HAGAN, Margaret. **Law by Design**. 2024. Disponível em: <https://lawbydesign.co/legal-design/>. Acesso em: 05 out. 2024.

HOWE, Julie E. H; WOGALTER, Michael S. **The understandability of legal documents: are they adequate?** Proceedings of the human factors and ergonomics society - 38th annual meeting. 1994. Disponível em: [https://www.safetyhumanfactors.org/wp-content/uploads/2020/07/67\)Howe,Wogalter\(1994\).pdf](https://www.safetyhumanfactors.org/wp-content/uploads/2020/07/67)Howe,Wogalter(1994).pdf). Acesso em 05 abr. 2024.

IDEO. **Design Thinking For Educators Toolkit**. 2. ed., 2012. Disponível em: [https://f.hubspotusercontent30.net/hubfs/6474038/Design%20for%20Learning/IDEO\\_DTedu\\_v2\\_toolkit+workbook.pdf](https://f.hubspotusercontent30.net/hubfs/6474038/Design%20for%20Learning/IDEO_DTedu_v2_toolkit+workbook.pdf). Acesso em: 02 jul. 2024.

International Organization for Standardization (ISO). **ISO 24495-1:2023 Plain Language**. Disponível em: <https://www.iso.org/obp/ui/#iso:std:iso:24495:-1:dis:ed-1:v1:en>. Acesso em: 01 dez. 2023.

ÍRIS | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará. **Simplificação e (re)design de instrumentos técnicos e jurídicos públicos: pelo direito de entender**. Ceará, [s.d.]a.

Disponível em: <https://irislab.ce.gov.br/projeto/simplificacao-edital-ceara-da-cidadania-e-diversidade-cultural-secult/>. Acesso em: 01 abr. 2023.

ÍRIS | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará. **Simplificação e (re)design de instrumentos técnicos e jurídicos públicos: pelo direito de entender**. Ceará, [s.d.]b.

Disponível em: <https://irislab.ce.gov.br/projeto/simplificacao-edital-paineis-artisticos-nas-escolas-prefeitura-de-fortaleza/>. Acesso em: 01 abr. 2023.

KAFKA, Franz. **O processo**. Tradução: Marcelo Backes. Porto Alegre: L&PM, 2008.

LAUDENIR, Antonio. Acha difícil ler editais? Iniciativa cearense facilita a compreensão de documentos oficiais. Editais da Pinacoteca do Ceará e do Ministério da Cultura já foram adaptados para a Linguagem Simples. A proposta é facilitar a comunicação administrativa.

**Diário do Nordeste**. 24 abr. 2023. Disponível em:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/verso/acha-dificil-ler-editais-iniciativa-cearense-facilita-a-compreensao-de-documentos-oficiais-1.3359753>. Acesso 10 abr. 2024.

Legal design Alliance (LeDA). **[Descrição LeDA]**. Disponível em:

<https://www.legaldesignalliance.org/>. Acesso em: 05 abr. 2024.

LEONEL, Guilherme; LIMA, Juliana. **A importância do usuário**. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (Org.). *Legal design: teoria e prática*. 2. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023.

LIMA, Hermes. **Introdução a ciência do direito**. 27. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1983.

Linguagem Simples para o Cidadão. **Plataforma da Rede de Inovação do Poder Judiciário – RenovaJud**, 2023. Disponível em: <https://renovajud.cnj.jus.br/conteudo-publico?iniciativa=318>. Acesso em: 17 out. 2023.

Linguagem Simples: Ler, entender e agir. **Comunica Simples, 2023**. Disponível em:

<https://comunicasimples.com.br/linguagem-simples/>. Acesso em: 05 out. 2023.

MACHADO FILHO, Antônio Carlos Mota; IWAKURA, Cristiane Rodrigues. **Legal design na Advocacia Pública Federal**. In: COELHO, Alexandre Zavaglia; SOUZA, Bernardo de Azevedo e (Coord.). *Legal design e Visual Law: no poder público*. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

Manual do TJRJ simplifica linguagem aos cidadãos. **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**. 19/06/2023. Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/10136/219136736>. Acesso em: 18 dez. 2023.

MARANHÃO. **O Projeto "Simplificar é Legal"**. Portal do Poder Judiciário Estado do Maranhão. 2023. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/simplificar/pagina/hotsite/506281/o-projeto#:~:text=O%20Projeto%20%22Simplificar%20%C3%A9%20Legal%22&text=O%20Projeto%20%E2%80%9CSimplificar%20%C3%A9%20Legal,a%20comunica%C3%A7%C3%A3o%20com%20a%20sociedade>. Acesso em: 10 abr. 2023.

MARQUES, Lais Costa. **Linguagem simples deverá aproximar instituições públicas e população.** Secretaria de Comunicação Social. 29 nov. 2023. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/linguagem-simples-devera-aproximar-instituicoes-publicas-e-populacao/visualizar>. Acesso em 10 abr. 2024.

MARTINS JUNIOR, Mauro Roberto. **Dia Mundial da Linguagem Simples e sua importância para o Legal design.** 11 out. 2022. Disponível em: <https://www.thelegaldesigner.com.br/post/dia-mundial-da-linguagem-simples-e-sua-import%C3%A2ncia-para-o-legal-design#:~:text=Portanto%2C%20resta%20claro%20que%20a,mais%20importantes%20do%20Legal%20Design.&text=Uma%20comunica%C3%A7%C3%A3o%20est%C3%A1%20em>. Acesso em: 24 mar. 2024.

MARTINS, Daniele Comim. A criação dos cursos jurídicos e a elaboração legislativa do império. **Revista Seqüência**, Florianópolis, v. 23, n. 44, p. 55-76, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15332/13923>. Acesso em: 30 jun. 2023.

MATO GROSSO. **Lei nº 12.336, de 28 de novembro de 2023.** Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual do Estado de Mato Grosso. Assembleia Legislativa do Mato Grosso, 2023. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2023-11-28;12336>. Acesso em: 07 abr. 2023.

MATO GROSSO. Tribunal Regional Eleitoral. **Editais de descarte de materiais recicláveis será lançado com linguagem simples.** 25 mar. 2024. Disponível em: <https://www.tremt.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/edital-de-descarte-de-materiais-reciclaveis-sera-lancado-com-linguagem-simples>. Acesso em: 07 abr. 2024.

MATURANA, Márcio. Guerra contra o ‘juridiquês’ pode levar a mudanças em projetos de lei. **Agência do Senado.** 27 jun. 2012, Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/06/27/guerra-contr-o-2018juridiques2019-pode-levar-a-mudancas-em-projetos-de-lei>. Acesso em 18 mar. 2024.

MEDEIROS, André. **O Legal design como instrumento para aprimorar o nível de argumentação do advogado.** In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (Org.). *Legal design: teoria e prática*. 2. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023.

MUNCH, Luciane Amaral Corrêa. **Corregedoria 360: Legal design e Visual Law para transformação cultural na Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.** In: COELHO, Alexandre Zavaglia; SOUZA, Bernardo de Azevedo e (Coord.). *Legal design e Visual Law: no poder público*. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

NAZAR, Suzanna. **Brasileiros passam em média 56% do dia em frente às telas de smartphones e computadores.** Jornal da USP. 29 de junho de 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/brasileiros-passam-em-media-56-do-dia-em-frente-as-telas-de-smartfones-computadores/>. Acesso em: 03 mar. 2024.

NÚÑES, Benigno. *Direito das Minorias*. São Paulo: **Jusbrasil**. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-das-minorias/734124727>. Acesso em: 24 jun. 2023.

NYBO, Erik Fontenele. **Legal design: a aplicação de recursos de design na elaboração de documentos jurídicos**. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (Org.). *Legal design: teoria e prática*. 2. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023.

NYBO, Erik; MAIA, Ana Carolina; CUNHA, Mayara. **Legal design - Criando documentos que fazem sentido para o usuário**. 2020. eBook Kindle.

O poder da linguagem simples. **Folha de São Paulo**, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2020/03/o-poder-da-linguagem-simples.shtml>. Acesso em: 20 nov.2023.

O que é linguagem clara? **International Plain Language Federation (PLAIN)**, 2023. Disponível em: <https://plainlanguagenetwork.org/plain-language/what-is-plain-language/>. Acesso em: 05 nov. 2023.

OLIVEIRA, Jorge Rubem Folea de. O direito como meio de controle social ou como instrumento de mudança social? **Revista de Informação Legislativa**. Brasília a. 34 n. 136 out./dez. 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/324/odireitocomomeio.pdf?sequence=6&isAllowed=y>. acesso em: 30 jun. 2023.

OLIVEIRA, Lianne Pereira da Motta Pires. **O uso de elementos visuais em audiências como forma de aplicação de acesso à justiça**. In: COELHO, Alexandre Zavaglia; SOUZA, Bernardo de Azevedo e (Coord.). *Legal design e Visual Law: no poder público*. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Antecedentes. **A Constituinte de 1823 e os cursos jurídicos**. [s.d]. Disponível em: <https://www.oab.org.br/historiaoab/antecedentes.htm#:~:text=Em%201825%2C%20o%20Imperador%20instituiria,retomada%20pelo%20Parlamento%20em%201826>. Acesso em 24 fev. 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Brasil tem 1 advogado a cada 164 habitantes; CFOAB se preocupa com qualidade dos cursos jurídicos**. 2 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos#:~:text=Existem%2C%20hoje%2C%20no%20pa%C3%ADs%2C,de%20700%20mil%20alunos%20matriculados>. Acesso em: Acesso em 24 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 28 jun. 2023.

PASSERA, Stefania. **Beyond the wall of text: Hoe information design can make contracts user-friendly**. 2015. Disponível em: [https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-319-20898-5\\_33](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-319-20898-5_33). Acesso em: 10 abr. 2024.

PEDROSO, João. **Percursos da(s) reforma(s) da administração da justiça - uma nova relação entre o judicial e o não judicial**. Centro de Estudos Sociais, Oficina do CES, 171.

Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Coimbra: 2002. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/171/171.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2024.

PETRI, Maria José Constantino. **Manual de Linguagem Jurídica**. 4. ed. - São Paulo: ExpressaJur, 2023.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **A Releitura do Princípio do Acesso à Justiça e o Necessário Redimensionamento da Intervenção Judicial na Contemporaneidade**. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, t. 1, p. 241-271, set.-dez., 2019. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista\\_v21\\_n3/tomo1/revista\\_v21\\_n3\\_tomo1\\_241.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v21_n3/tomo1/revista_v21_n3_tomo1_241.pdf). Acesso em: 10 mar. 2024

PIRES, Heloisa Fischer de Medeiros. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania**: subsídios do movimento pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos brasileiros em ambientes de governo eletrônico. 2017. Monografia (Especialização em Cultura do Consumo) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

POTEL-SAVILLE, Marie. **Shaping the law to restore its function**. École Nationale Supérieure de la Création Industrielle ENSCI-Les Ateliers. Professional thesis, Master's Degree Innovation By Design. January 5, 2020. Disponível em: [https://formation-continue.ensci.com/fileadmin/content\\_uploads/formation\\_continue/memoires\\_diplomes/IBD/2020/POTEL/2020\\_IBD\\_POTEL\\_SAVILLE.pdf](https://formation-continue.ensci.com/fileadmin/content_uploads/formation_continue/memoires_diplomes/IBD/2020/POTEL/2020_IBD_POTEL_SAVILLE.pdf). Acesso em: 07 abr. 2024.

Programa Linguagem Simples Ceará. **IRIS LAB**, 2023. Disponível em: <https://irislab.ce.gov.br/programa/programa-linguagem-simples-ceara/>. Acesso em: 17 out. 2023.

Programa Municipal de Linguagem Simples. **(011).LAB**, 2023. Disponível em: <https://011lab.prefeitura.sp.gov.br/linguagem-simples/inicio>. Acesso em: 01 dez. 2023.

REZENDE, Elizama Ferreira Pires. **A linguagem jurídica e o distanciamento da informação**. 2016. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – AVM Faculdade Integrada, Brasília, 2016. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/111501/linguagem\\_juridica\\_distanciamento.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/111501/linguagem_juridica_distanciamento.pdf). Acesso em: 20 mar. 2024.

RIBEIRO, Thiago Aramizo. **Curso de Legal design: Teoria e Prática**. 2021. eBook Kindle.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). **Manual de Linguagem Simples**. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro. Secretaria-Geral de Governança, Inovação e Compliance. Idea Rio – Laboratório de Inovação. 2023. Disponível em: [https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/182315962/Manual\\_da\\_Linguagem\\_Simples.pdf/](https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/182315962/Manual_da_Linguagem_Simples.pdf/). Acesso em: 10 out. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Ato no 24/2022-P, de 25 de abril de 2022**. Institui a Política de utilização de Linguagem Simples no Poder Judiciário Estadual. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), 2022. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/static/2022/08/Ato-24-2022-P-Guia-da-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 4 set. 2023.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. 1994.

ROSA, Alexandre Morais da. **Visual Law: Aquisição de skills argumentativas no processo judicial**. In: COELHO, Alexandre Zavaglia; SOUZA, Bernardo de Azevedo e (Coord.). *Legal design e Visual Law: no poder público*. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

ROSEVALD, Nelson. **Os contratos em quadrinhos**. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (Org.). *Legal design: teoria e prática*. 2. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023.

**Sachsenspiegel**. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Sachsenspiegel>. Acesso em: 29 abr. 2024.

SANTAELLA, Lucia. **Ignições das artes contemporâneas na virada especulativa**. In: ROCHA, Cleomar; SANTAELLA, Lucia (ed.). *Ignições*. Goiânia: UFG, 2017.

SANTANA, Samene Batista Pereira. **A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça**. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça. 2012. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12316](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316). Acesso em: 10 mar 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Discurso e o Poder: Ensaio sobre a Sociologia da Retórica Jurídica**. Editora Sulina, 1989.

SANTOS, Bruno Rabelo dos. **Visual Law aplicada à Justiça do Trabalho no Brasil: Proposta de adoção de resumo expandido de atos judiciais**. 23 jun. 2023. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa. Paraná. Disponível em: <https://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/3950>. Acesso em 01 mar. 2024.

SÃO PAULO (MUNICÍPIO). Câmara Municipal. **Decreto n. 59.067, de 11 de novembro de 2019**. Institui o Programa Municipal de Linguagem Simples na Administração Pública Municipal. São Paulo: Câmara Municipal. 2019. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59067-de-11-de-novembro-de-2019>. Acesso em: 01 dez. 2023.

SÃO PAULO (MUNICÍPIO). Câmara Municipal. **Lei n. 17.316, de 6 de março de 2020**. Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta. São Paulo: Câmara Municipal. 2020b. Disponível em: [https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17316-de-6-de-marco-de-2020#:~:text=Daniel%20Annenberg%20%E2%80%93%20PSDB\),Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Municipal%20de%20Linguagem%20Simples%20nos%20%C3%B3rg%C3%A3os%20da,Art](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17316-de-6-de-marco-de-2020#:~:text=Daniel%20Annenberg%20%E2%80%93%20PSDB),Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Municipal%20de%20Linguagem%20Simples%20nos%20%C3%B3rg%C3%A3os%20da,Art). Acesso em: 01 dez. 2023.

SÃO PAULO (MUNICÍPIO). Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação. (011) Laboratório de Inovação em governo da prefeitura de São Paulo. Programa Municipal de Linguagem Simples. **Como fazer oficinas presenciais de Linguagem Simples?** São Paulo. 2023. Disponível em: <https://011lab.prefeitura.sp.gov.br/linguagem-simples/ferramentas-de-apoio>. Acesso em: 01 dez. 2023.

- SÃO PAULO (MUNICÍPIO). Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação. (011) Laboratório de Inovação em governo da prefeitura de São Paulo. Programa Municipal de Linguagem Simples. **Apostila do curso Linguagem Simples no Setor Público**. 2020a. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6181/1/Apostila%20do%20curso%20Linguagem%20Simples%20no%20Setor%20Pu%CC%81blico.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.
- SCHMITD, Ricardo Pippi; VIVIAN, Sheron Garcia; ORNELAS, Ilton Gomes de. **Design de serviços jurídicos e o Projeto Justiça Multiportas**. In: COELHO, Alexandre Zavaglia; SOUZA, Bernardo de Azevedo e (Coord.). *Legal design e Visual Law: no poder público*. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.
- SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. Reimp da 1. ed. de 2010. São Paulo: Cengage Learning, 2012.
- SILVA, Leonardo. 4 Dicas Importantes de Como Fazer um Edital. **e-diariooficial**. 01 out. 2022. Disponível em: <https://e-diariooficial.com/4-dicas-importantes-de-como-fazer-um-edital/>. Acesso em: 07 jun. 2024.
- SILVA, Maria Cristina Amaral; GASPARIN, João Luiz. **A Segunda Revolução Industrial E Suas Influências Sobre A Educação Escolar Brasileira**. Disponível em: [https://timelinefy-space-001.nyc3.digitaloceanspaces.com/files/4/4\\_XOKIYEOCSTZD9YY7QDQBUIIPQICIPYEM.pdf](https://timelinefy-space-001.nyc3.digitaloceanspaces.com/files/4/4_XOKIYEOCSTZD9YY7QDQBUIIPQICIPYEM.pdf). Acesso em: 30 jun. 2023.
- SOUSA, Leonardo Sathler. **Visual Law e o Direito**. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (Org.). *Legal design: teoria e prática*. 2. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023.
- SOUZA, Bernardo de Azevedo. **Como aplicar o visual law na prática**. Bernardo de Azevedo. 6 dez. 2019. Disponível: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/como-aplicar-o-visual-law-na-pratica/>. Acesso: 05 abr. 2024.
- STRECK, Lênio Luiz. Sobre a simplificação da linguagem do Direito que o CNJ deseja. **Consultor Jurídico**. 25 jan. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-25/sobre-a-simplificacao-da-linguagem-do-direito-que-o-cnj-deseja/>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- TAMOSASKAS, Thiago. **Arquitetura da informação e UX: como o design da experiência do usuário pode salvar as pessoas da overdose de informação**. [s.d.]. eBook Kindle.
- TAMURA, André et al. **Inovação de A a Z**. Fortaleza, Florianópolis: Íris | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Estado do Ceará e We Gov, 2020. Disponível em: <https://irislab.ce.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Ebook-InovacaodeAaZ.pdf> Acesso em: 01 dez. 2023.
- TEIXEIRA, Claudia de Paula. Linguagem e Justiça: a linguagem jurídica e a justiça ao alcance de todos. In: OLIVEIRA, Ana Larissa Adorno Marciotto; MARQUES, João Pedro Cirino, DIAS, luiz Francisco (org.). **Linguagem jurídica: produção textual, direito e argumentação v.1**. Tutóia: Diálogos, 2023.

TESHEINER, André Luís de Aguiar. **Linguagem Simples e Visual Law**. In: COELHO, Alexandre Zavaglia; SOUZA, Bernardo de Azevedo e (Coord.). *Legal design e Visual Law: no poder público*. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade**. Tradução Ângelo Lessa. 1ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019.

TRUBILHANO, F. **Linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.

VILANI, Monica; GUGLIARA, Rodrigo; COPPOLA JÚNIOR, Ruy. **Aplicação do legal design como ferramenta essencial do compliance de proteção de dados**. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (Org.). *Legal design: teoria e prática*. 2. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023.

Virmondes coloca Goiás na vanguarda com política de linguagem simples em órgãos públicos. **Portal Assembleia Legislativa de Goiás**. 07 dez. 2023. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/noticias/140263/virmondes-coloca-goias-na-vanguarda-com-politica-de-linguagem-simples-em-orgaos-publicos>. Acesso em 18 mar. 2024.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e sociedade moderna**. Participação e processo. Tradução. São Paulo: Ed. Revista dos tribunais, 1988.

WATANABE, Kazuo. **Da Cognição no Processo Civil**. São Paulo: Ed. Revista dos tribunais, 1987.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.